

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 6

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 8 DE JANEIRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 3.454, que fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o exercicio de 1918.

Decreto n. 3.456, que autoriza o Governo a mandar pagar ao secretario do extincto Arsenal de Guerra do Pará, João Vicente da Silva Ferreira, os vencimentos a que tiver direito.

Decreto n. 3.457, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 1:857\$, para pagamento de gratificação adicional a Alfredo Mathias, almoxarife do Hospital Central do Exercito.

Decreto n. 3.458, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 136:927\$651, para pagamento de differenças de vencimentos a varios docentes militares.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.798, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 136:927\$651, para pagamento de differenças de vencimentos a varios docentes militares.

Decreto n. 12.799, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:857\$, para pagamento de gratificação adicional a Alfredo Mathias, almoxarife do Hospital Central do Exercito.

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decretos de 19 de dezembro findo.

Ministerio da Guerra — Decreto de 2 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 3.454 — DE 6 DE JANEIRO DE 1918

Fixa a Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no exercicio de 1918, é fixada em 84.456:084\$444 ouro, e

461.958:940\$335 papel, que será distribuido pelos ministerios na forma especificada nos seguintes artigos.

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2:394\$400, ouro, e a de 48.697:596\$335 papel:

	Ouro	Papel
1. Subsídio do Presidente da Republica.....	12:000\$000	
2. Subsídio do Vice-Presidente da Republica.....	36:000\$000	
3. Gabinete do Presidente da Republica.....	76:800\$000	
4. Despesa com o Palacio da Presidencia da Republica.....	100:000\$000	
5. Subsídio dos Senadores.....	774:900\$000	
6. Secretaria do Senado:		

No «Pessoal» diminuida de 12:900\$, sendo: 5:400\$ pela supressão das seguintes sub-consignações: «Gratificação ao official encarregado da acta», «Gratificação ao funcionario que serve de secretario á Commissão de Finanças» e «Gratificação ao continuo que trabalha na mesma Commissão»; 3:000\$, na sub-consignação «Para gratificações additionaes», supprimida desta sub-consignação as palavras — «ao chefe da redacção dos debates», passando o total da mesma sub-consignação a ser de 39:08\$000; 4:800\$ na sub-consignação «Salarios de serventes», etc., que ficará redigida do seguinte modo: «14 serventes a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação, 42:000\$000.

Substituida pela seguinte assignação «Material»:

«Impressão e publicação dos debates em cinco mezos no *Diario Official*, 62:500\$; Revisão dos debates, 13:800\$; Organização dos *Annaes* de 1827 a 1837, 12:000\$; Gratificação ao official encarregado das actas, 2:400\$; idem ao funcionario que serve de secretario á Commissão Especial doCodigo Commercial, 2:400\$; idem ao official secretario da Presidencia, 2:400\$; idem ao official secretario da Commissão de Finanças, 2:400\$; idem ao continuo que serve junto a

Outro

Papéis

Outro

Papéis

esta Comissão, 650\$; idem ao servente encarregado da sala dos chapéus, 600\$; aluguel de casa aos porteiros da Secretaria o do salão, 2:10\$; salários de dois chauffeurs e dois ajudantes de chauffeur, 13:40\$; objectos de expediente, livros, jornaes, revistas, encadernações e publicações, 32:00\$; conservação e limpeza do edificio e dos moveis, comprehendidos a pintura geral daquelle, a substituição das tapeçarias e fardamento para o pessoal subalterno, 26:00\$; custeio e reparação dos automoveis do Presidente e do Vice-Presidente, 15:00\$; eventuaes, 25:00\$; consumo de agua, 396\$ e taxa de esgotos, 100\$, 223:436\$000.....

7. Subsídio dos Deputados..... 2.007:000\$000

8. Secretaria da Camara dos Deputados. Augmentada de 43:771\$620, sendo: 2:400\$, para o conservador da bibliotheca, ficando assim equiparado aos 1^{os} officiaes; 4:800\$, para o conservador do archivo, equiparado assim ao conservador da bibliotheca; 4:800\$, sendo 2:400\$ para cada um dos dous tachygraphos de 2^a classe, cujos vencimentos foram fixados em 9:600\$; 4:800\$, sendo 2:400\$ para cada um dos dous tachygraphos de 3^a classe, cujos vencimentos foram fixados em 7:200\$; 1:800\$, para gratificação especial ao funcionario que servir de secretario da Comissão de Constituição e Justiça; 600\$, para gratificação especial ao continuo que serve na sala dos chapéus; e 394\$020 para pagamento de gratificação adicional de 15 % a um continuo que completou 10 annos de serviço em epocha anterior a 1912, de accordo com varias deliberações da Camara; 13:000\$ na consignação «pessoal dispensado do serviço», para pagamento de vencimentos e 3:000\$ de gratificação adicional do superintendente da redacção dos debates, dispensado do serviço, com todas as vantagens do seu cargo, por deliberação da Camara de 29 de outubro de 1917; e 4:752\$ na mesma consignação, para pagamento de vencimentos e 1:452\$600 para o de gratificação adicional a um continuo, igualmente dispensado do serviço, com todas as vantagens do seu cargo, por deliberação da Camara, do 24 do mesmo mez e anno. Augmentada ainda de 41:191\$200, ficando assim redigida a consignação destinada ás gratificações adicionais: «Para pagamento de gratificações adicionais, sendo: de 30 % ao sub-dire-

ctor, ao chefe de secção da acta (este a partir de 1 do maio), ao archivista, ao sub-chefe do serviço tachygraphico, a dous tachygraphos de 1^a classe, a um 1^o official, ao conservador da bibliotheca, ao porteiro da secretaria, ao ajudante do porteiro da secretaria, ao ajudante do porteiro do salão o a quatro continuos; de 25 % a um chefe de secção, ao bibliothecario, ao chefe da secção da redacção dos debates, ao redactor dos *Annaes*, ao porteiro do salão, ao chefe de secção da acta (este até 30 de abril), ao chefe do serviço tachygraphico, a um tachygrapho de 1^a classe o a dous continuos; de 20 % ao superintendente da redacção dos debates, ao secretario da Presidencia, a um 1^o official, a um 2^o official, a um redactor dos debates, a tres tachygraphos de 1^a classe, a sete continuos e a um servente; de 15 % a tres 1^{os} officiaes, a um 2^o official, a tres redactores de debates, a tres continuos e a quatro serventes, 102:263\$600.»

Na consignação — «dispensados do serviço» —: reduzida de 3:702\$400, do vencimentos e gratificação adicional, a um continuo que falleceu, e augmentada de 6:177\$600 para pagamento de vencimentos, inclusive gratificação adicional, a um continuo dispensado do serviço, por deliberação da Camara, do 20 de dezembro de 1916..... 1.000:583\$338

9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional..... 273:000\$000

10. Secretaria do Estado. Augmentada de 2:400\$ para gratificação especial ao continuo o ao correio em serviço no Gabinete do Ministro, sendo 1:200\$ a cada um..... 608:441\$118

11. Gabinete do Consultor Geral da Republica. Augmentada de 1:000\$, para gratificação especial ao continuo pelo trabalho fóra das horas do expediente..... 20:600\$000

12. Justiça Federal. Augmentada de 111:621\$300, sendo: de 12:600\$ para accrescimento de 30 % nos vencimentos do juiz e do substituto, no Territorio do Acre, de accordo com a lei n. 2.738, do 4 de janeiro de 1913, o sentença dos juizes federaes; 3:600\$, para mais um escriptão na Bahia e 3:600\$ para aluguel de casa, expediente, etc., para o Juizo Supplente da cidade de Santos, S. Paulo; 72:021\$300 no «Material» do Supremo Tribunal Federal, substituída a tabella pela seguinte: Objectos de expediente 8:000\$, Livros, jornaes, revistas, al-

Ouro

Papéis

Ouro

Papéis

manaks e encadernações para a bibliotheca 10:000\$, aquisição, concerto de móveis, reparos, outros objectos 5:00\$, iluminação electrica, lampadas e concertos na respectiva rede 3:000\$, energia electrica para o elevador, lubrificantes e concertos 1:000\$, telefones 3:300\$, impressões e publicações no *Diario Official* 5:000\$, impressão e publicação em volume da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal 36:000\$, despesas de prompto pagamento 2:000\$, taxa do esgoto 136\$18, consumo de agua 108\$, obras no edificio, concerto e eventuaes 20:000\$, 7:200\$ para os vencimentos de um auxiliar, titulado em direito, que por nomeação do procurador geral da Republica, servirá junto a este; 600\$ no «Pessoal do Supremo Tribunal Federal» para elevar a 3:600\$ os vencimentos do electricista; e 12:000\$ para gratificação especial ao juiz federal em Matto Grosso, commissionado pelo Supremo Tribunal Federal para dar execução á sentença que este proferiu na questão de limites entre aquelle e o Estado do Amazonas. On-lo se lê na tabella — Bahia, Pará e Rio Grande do Sul, — digi-se: — Pará e Rio Grande do Sul, e onde se diz — Minas Geraes, Pernambuco e São Paulo — acrescente-se — a Bahia transferindo-se para esta consignação a verba destinada ao pagamento dos vencimentos do juiz e do substituto.....

13. Justiça do Districto Federal. Augmentada de 13:536\$, sendo 2:100\$ no «Pessoal da Corte de Appellação» para elevar a 1:500\$ os vencimentos annuaes de dous officiaes de justiça, um correio e dous serventes; 3:000\$ na consignação «Juizes do Direito», para elevar a 1:500\$ os vencimentos annuaes de cinco officiaes de justiça e cinco serventes; e 8:436\$ na consignação «Tribunal do Jury» para elevar a 9:600\$ os vencimentos dos escriptaes do jury, (dous terços de ordenado e um terço de gratificação).....

14. Ajudas de custo a magistrados

15. Policia do Districto Federal. Augmentada de 505:400\$, sendo 3:600\$ na consignação «Pessoal da Secretaria» para elevar a 1:500\$ os vencimentos annuaes de 12 serventes; 1:500\$ na consignação «Pessoal do Serviço Medico Legal» para elevar a 1:500\$ os vencimentos annuaes de cinco serventes; e 500:000\$, na consignação «Diligencias Policiaes» — para augmento do pessoal encarregado do

serviço de investigações e capturas, enquanto perdurarem as difficuldades internas occasionadas pela guerra e forem precisos a vigilancia e os cuidados especiais para garantir a segurança publica na Capital. Supprimida a consignação de 120:000\$ para reservas da guarda civil e reduzida de 92:000\$, no material, a consignação — Conducção de enfermos, alionados e cadaveres.

Destaca da da consignação «Diligencias Policiaes» a quantia de 13:330\$, sendo: 7:200\$ para pagamento do medico encarregado do serviço do Laboratorio de Anatomia Pathologica e Microscopia, do Gabinete Medico Legal da Policia, e que exerce o cargo actualmente; 2:400\$, 1:920\$ e 1:800\$ para pagamento, respectivamente, dos vencimentos do medico radiologista, do administrador do necroterio e do assistente do gabinete de anatomia pathologica.....

16. Brigada Policial. Na consignação — Empregados nas fachinas dos quartéis, etc. — acrescente-se *in-fine*: «Inclusivo a gratificação de 3:600\$ ao actual desenhista auxiliar do engenheiro. Augmentada de 28:628\$, para pagamento dos seguintes reformados: Tenente-coronel Marcolino José da Costa, 41:400\$; primeiro sargento enfermeiro mór Manoel de Souza Mattoso, 873\$; Segundo sargento contra-mestre de musica Angelo Manoel Gonçalves, 839\$500; segundo sargento Miguel Protasio de Oliveira Cavalcanti, 1:277\$500; segundo sargento Rosaldo da Costa, 839\$500; segundo sargento Raul Oscar de Souza Dias, 839\$500; cabo Antonio Firmino de Brito, 1:022\$; cabo João Antonio e Oliveira (decreto de 31-5-1917, *melhoria de reforma*) 235\$500; anspeçada Elpidio de Souza Ribeiro, 730\$; anspeçada Lourenço Ferreira dos Santos, 730\$; soldado Augusto Carvalho de Souza, 730\$; soldado João Clementino dos Santos, 730\$; soldado Alipio José de Andrade, 730\$; soldado José Hedefonso da Motta, 730\$; terceiro sargento cornoteiro Hilario Arthur dos Santos, 803\$; cabo de esquadra Gentil Pinto da Silva, 766\$500; anspeçada Antonio Francisco Ferreira, 730\$; soldado Luiz Coutinho, 730\$; segundo sargento Rozendo Gonçalves da Silva, 839\$500; soldado José Coelho da Silva, 730\$; segundo sargento Francisco Anselmo da Costa Franco, 839\$500; anspeçada José Gil da Silva, 730\$; soldado Sebastião de Andrade, 730\$. Diminuida de 7:846\$500, pelo fallecimento dos seguintes re-

1.097:593\$118

1.305:020\$118

7:099\$000

0.184:315\$000

Ouro

Papéis

Ouro

Papéis

formados: capitão graduado Candido Hippolyto de Azeredo Continho, 1:260\$; alferes João Pinto Cavallante, 1:440\$; argente furriel Alfredo Alabano de Carvalho, 876\$; cabo Antonio Ferreira de Almeida, 766\$400; cabo Manoel Raymundo Lopes da Silva, 657\$; cabo Olympio da Fonseca Vianna, 766\$300; cabo graduado Manoel José Soares, 620\$500; anspçãta Egidio Luiz Felizardo, 730\$; Soldado Horacio Antonio de Oliveira 730\$000.....

Destacada da sub-consignação «Medicamentos, etc.», a quantia de 3:600\$, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação para pagamento dos vencimentos do medico oculista.....

17. Casa de Detenção. Destacada da sub-consignação «Curativo, de presos», — a importância de 6:000\$000 annuaes, para custear os serviços profissionais que desde 1913 presta aos detentos o correccionaes o medico que ali exerce o cargo de ophtalmo-oto-rhino-laryngologista.....

18. Casa de Correção. Substituidas as sub-consignações: «Comedorias aos empregados» e «Sustento dos penitenciarios» pela seguinte: «Alimentação inclusive do pessoal e dieta dos sentenciados» 143:927\$002.

Augmentada de 16:000\$, sendo 10:000\$ na sub-consignação «Materia prima», accrescentado, depois de combustivel: «material rodante», e 6:000\$ para a sub-consignação: «Salarios dos sentenciados».....

19. Archivo Nacional.....

20. Assistencia a alienados. Após as palavras da proposta consignada para — Pessoal — diga-se em titulo — *Pessoal de nomeação do director e do administrador* — e depois das palavras — Instituto de Nemopathologia — accrescenta-se: «para o serviço de dermatologia e syphiligraphia» — 6:000\$000. No — Material — augmentada de 40:700\$,

especificando-se as verbas do seguinte modo:

N. 8. Aquisição e concertos, etc..... 48:127\$

N. 9. Conservação do predio, etc.... 25:000\$

N. 11. Fazendas, calçados, etc.... 175:000\$

N. 12. Materia prima, etc..... 8:000\$

N. 16. Para um gabinete anatomo-pathologico do hospital..... 10:000\$

N. 17. Para um gabinete anatomo-pathologico e photographico do Instituto Neuro-pathologico o sua conservação technica..... 3:200\$

N. 18. Para um gabinete do psychologia experimental, etc..... 4:000\$

Destacada da consignação material do Hospicio Nacional, — sub-consignação «aquisição e concertos de moveis», etc., 6:000\$ e da sub-consignação «conservação de predios», etc., 4:800\$; accrescentando-se naquella consignação a seguinte sub-consignação «para o serviço tecnico de cirurgia e ophtalmologia», 10:800\$000.

Destacada da consignação «Material da Colonia de Alienados» — sub-consignação «aquisição e concertos de moveis», etc., 2:400\$ e da sub-consignação «fazendas, calçados», etc., 3:000\$ e accrescentada a seguinte sub-consignação «para o serviço tecnico de gynecologia», 5:400\$.

Destacada da consignação «Material da Assistencia de Alienados (sub-consignação «fazendas, calçado e aviaamentos, etc.»), a quantia de 6:000\$, para o serviço de alienados delinquentes.....

21. Directoria Geral do Saude Publica. Na «Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia» — augmentada de 332:363\$, substituindo-se a tabella desdo «15 desinfectadores de 1ª classe», até a palavra «accessorios» do material, pela seguinte:

15 desinfectadores de 1ª classe a 2:400\$.....	36:000\$000
15 guardas de 1ª classe a 2:400\$.....	36:000\$000
20 desinfectadores de 2ª classe a 2:160\$.....	43:200\$000
85 guardas de 2ª classe a 2:160\$.....	183:600\$000
100 desinfectadores de 3ª classe a 1:620\$.....	162:000\$000
4 escripturarios de zona a 3:600\$.....	14:400\$000
1 escriptuario do almoxarifado a 3:000\$.....	3:000\$000
16 auxiliares do escripta de zona a 3:000\$.....	48:000\$000
1 guarda do museu de hygiene a 3:000\$.....	3:000\$000
1 encarregado do deposito a 3:600\$.....	3:600\$000
1 ajudante do deposito a 1:500\$.....	1:500\$000
3 escreventes de obituario a 2:160\$.....	6:480\$000
2 feitores do cocheira a 3:000\$.....	6:000\$000
4 ajudantes de feitores a 2:160\$.....	8:640\$000
12 cocheiros de 1ª classe a 1:620\$.....	19:440\$000
30 cocheiros de 2ª classe a 1:512\$.....	45:360\$000
22 moços de cavallaria a 1:200\$.....	26:400\$000
6 carroceiros a 1:200\$.....	7:200\$000
1 tosador a 1:800\$.....	1:800\$000
700 serventes desinfectadores a 1:440\$.....	1.008:000\$000
1 guarda portão a 1:800\$.....	1:800\$000
1 vigia a 1:800\$.....	1:800\$000

2.135:206\$875

Ouro

Papel

Diaria :

1 carpinteiro a 8\$.....	2:020\$000
7 carpinteiros a 6\$500.....	16:677\$500
2 ajudantes a 5\$.....	3:630\$000
4 aprendizes a 1\$500.....	2:190\$000
1 ferreiro a 6\$500.....	2:372\$500
1 ajudante a 5\$.....	1:825\$000
1 pintor a 6\$500.....	2:372\$500
1 ajudante a 4\$.....	1:460\$000
1 aprendiz a 1\$500.....	547\$300
1 bombeiro a 6\$500.....	2:372\$500
1 bombeiro a 5\$.....	1:825\$000
1 bombeiro a 6\$.....	2:190\$000
1 correio a 8\$.....	2:020\$000
1 dito ferrador a 6\$.....	2:190\$000
3 correios a 5\$.....	5:475\$000
1 ajudante a 1\$500.....	547\$300
1 pedreiro a 8\$.....	2:020\$000
3 pedreiros a 6\$.....	6:570\$000
4 machinistas a 6\$500.....	9:400\$000
1 machinista a 5\$500.....	2:007\$300
6 foguistas a 5\$.....	10:030\$000
3 foguistas ajudantes a 4\$.....	4:320\$000
1 mechanico a 14\$.....	5:040\$000
1 ajudante a 5\$.....	1:825\$000
1 torneiro a 6\$.....	2:190\$000
1 limador a 6\$500.....	2:372\$500
1 electricista a 6\$.....	2:190\$000
1 ajudante a 5\$.....	1:825\$000
2 motoristas a 10\$.....	7:300\$000
12 motoristas a 7\$.....	30:660\$000

Total..... 1.792:363\$000

Material:

Conservação e aquisição do material para o serviço, inclusive o material rodante, desinfectantes, aquisição, sustento e forragens do animais, combustível, lubrificantes, iluminação, assinatura de telephones, expediente, assento e eventuaes.....

230:000\$000

Custeo e aquisição do automoveis, automoveis-caminhões, ambulancias, aparelhos Clayton, gasolina, lubrificantes, concertos e aquisição de pneumaticos e accessorios.....

80:000\$000

2.122:363\$000

Augmentada de 9:600\$, substituida a tabella do serviço de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica, pela seguinte:

RIO DE JANEIRO

Prophylaxia do porto

Pessoal

1 inspector com 7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912.....	10:800\$000
1 mestre de navio de desinfecção com 2:400\$ de Idem e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.....	3:600\$000
1 machinista com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de Idem.....	3:600\$000
2 foguistas a 2:160\$, ordenado 1:440\$ e gratificação Idem.....	4:320\$000
6 marinheiros a 5\$ diários.....	10:050\$000
1 chefe de desinfecção, gratificação.....	2:600\$000
3 desinfectadores, gratificação.....	6:060\$000

PESSOAL DO NAVIO DE DESINFECÇÃO «REPUBLICA»

1 mestre de navio com 2:610\$ de ordenado e 1:320\$ de gratificação.....	3:960\$000
1 machinista com 2:610\$ de ordenado e 1:320\$ de gratificação.....	3:960\$000

	Ouro	Papel
2 foguistas a 2:320\$, ordenado 1:680\$ e gratificação 840\$000.	5:010\$000	
4 marinheiros a 5\$200 diários.	7:592\$000	
1 motorista, a 3:600\$, ordenado 2:400\$ e gratificação 1:200\$000	3:600\$000	

POLICIA SANITARIA DO PORTO

Pessoal

7 inspectores de saude, a 6:100\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação.	67:200\$000
4 medicos auxiliares a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação.	28:800\$000
1 encarregado do material fluctuante com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.	6:000\$000
1 interprete com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação.	4:200\$000
3 guardas sanitarios com 4:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.	7:200\$000
3 mestres de lancha com 3:240\$, ordenado 2:160\$ e gratificação 1:080\$000.	16:200\$000
3 machinistas, idem, ordenado 2:160\$ e gratificação 1:080\$000.	16:200\$000
8 foguistas a 2:160\$, ordenado 1:140\$ e gratificação 720\$000.	17:280\$000
25 marinheiros a 5\$ diários.	45:625\$000
1 servente, gratificação.	1:700\$000
Para diarias ao interprete (leis ns. 1.617 de 30 de dezembro de 1906 e 1.811 de 31 de dezembro de 1907 e decreto n. 10.821 de 18 de março de 1911).	1:825\$000
Para gratificação pela visita aos navios entrados á noite, no porto do Rio de Janeiro, sendo ao medico ajudante 50\$ por noite, ao patrão 4\$, ao machinista 4\$, 2 foguistas 3\$ cada um, 3 remadores e 1 continuo a 2\$ cada um e ao guarda sanitario 5\$000.	28:405\$000

151:087\$000

Material

Aluguel da casa para a inspectoría do porto.	3:600\$000
Expediente, desinfectantes e respectivos utensilios, aquisição, concerto, combustível, lubrificante, aprestos e demais artigos de custeio dos vapores, lanchas e escaleres da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro.	80:000\$000
Augmentada mais de 5:100\$, sendo: 4:200\$ na consignação «Pessoal da Repartição Central» para elevar a 1:500\$ os vencimentos annuaes de 14 serventes; 600\$ na consignação «Pessoal da secção demographica, para elevar a 1:500\$ os vencimentos annuaes de dous serventes; e 300\$ na consignação «Engenharia Sanitaria» para elevar a 1:500\$ os vencimentos annuaes de um servente.	9:704:323\$000

22. Secretaria do Conselho Superior do Ensino. Augmentada de 4:200\$, na consignação «Pessoal», sendo: 3:600\$ para pagamento dos vencimentos de uma dactylographa; e 600\$ para elevar a 1:500\$ annuaes os vencimentos de dous serventes.

Jura

Papel

23. Subvenções a institutos de ensino. Supprimida a consignação de 224:527\$764 destinada a installações de laboratorios do novo edificio em construcção para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

24. Escola Nacional de Bellas Artes. Augmentada de 5:750\$,

76:178\$000

4.733:200\$236

Ouro

Papel

Ouro

Papel

para distribuição de prêmios, a juízo do Jury da Exposição, sendo: dous prêmios de 1:000\$, dous de 500\$ e quatro de 250\$ cada um para os melhores trabalhos de pintura; um de 500\$ e um de 250\$ para os melhores trabalhos de escultura; um de 500\$ para o melhor trabalho de gravura e um de 500\$ para o melhor trabalho de architectura.....

42:304\$100

304:562\$236

25. Instituto Nacional de Musica. Augmentada de 600\$ na consignação «Pessoal» para elevar a 2:400\$ annuaes os vencimentos do conservador (1:600\$ de ordenado, 800\$ de gratificação).....

.....

410:420\$589

26. Instituto Benjamin Constant. Augmentada de 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação para mais uma cadeira de leitor em voz alta, para ambos os sexos, e de 2:400\$, de gratificação, para um auxiliar da cadeira de violino. Augmentada mais de 4:200\$ para vencimentos de um dictante-copista.....

.....

422:876\$118

27. Instituto Nacional Surdos-Mudos.....

.....

457:662\$418

28. Bibliotheca Nacional.....

.....

515:512\$118

29. Soccorros Publicos.....

.....

50:000\$000

30. Obras. Augmentada de 60:000\$ para a conclusão do hospital de moléstias tropicaes, anexo ao Instituto Oswaldo Cruz e de 30:000\$ para restauração da caixa da agua do Instituto Benjamin Constant. Dividi los em dous terços do ordenado e um terço de gratificação os vencimentos do pessoal.....

.....

340:000\$000

31. Serviço eleitoral.....

.....

200:000\$000

32. Corpo de Bombeiros. Augmentada de 6:000\$ para a inclusão dos seguintes reformados: soldado Julio Gomes da Fonseca, 31 de janeiro, 730\$; soldado Arthur Francisco Coelho, 31 de janeiro, 730\$; primeiro sargento Manoel José Lopes, 7 de março, 830\$500; cabo de esquadra Desiderio Carneiro da Cunha,

14 de março, 766\$500; soldado Antonio Oscar Corrêa Martins, 18 de abril, 730\$; cabo de esquadra Prudencio Gomes de Lima, 29 de julho, 766\$500; terceiro sargento Oscar Joaquim de Oliveira, 4 de setembro, 766\$500; soldado Manoel Joaquim Pereira, 730\$000. Reduzida de 42:346\$ por terem fallecido os seguintes reformados: Major Paschoal Romano, 27 de setembro, 7:080\$000. Soldado Alarico Avelino da Conceição, 11 de fevereiro, 730\$000. Cabo de esquadra Victorino Patricio de Souza, 15 de abril, 766\$500. Soldado Romão Garay, 25 de abril, 730\$000. Segundo sargento Adolpho Ferreira da Silva, 8 de julho, 830\$500. Soldado Franco Pedro, 21 de julho, 730\$000. Soldado Cito Gallego, 14 de agosto, 730\$000. Soldado Oscar Lisboa, 29 de dezembro, 730\$000. Augmentada de 665:000\$, sendo 5:000\$ na sub-consignação «Forragem, ferragem, etc.»; acrescentado o seguinte: «remonta»; e 660:000\$ para aquisição do material e construção da estação de Copacabana e posto de Santa Thereza, augmentada mais de 37:435\$092 na sub-consignação «Fardamento de praças» a razão de 195\$731.

..... 3.106:831\$566

33. Administração, justiça e outras despesas do Territorio do Acre. No Tribunal de Appelação—augmentada de..... 4:800\$ na consignação «Pessoal» para mais um amanuense que não ficou em disponibilidade, em virtude do novo regulamento; reduzida de 1:200\$ nos 4:800\$ destinados a um official em disponibilidade e de 3:200\$ destinados a um amanuense que não ficou em disponibilidade e foi aproveitado no outro Tribunal. Augmentada de 5:000\$ na consignação «Pessoal em disponibilidade» para pagamento de metade dos vencimentos do adjuncto do promotor publico da comarca de Senna Madureira.

Substituida a tabella do Departamento do Alto Purús pela seguinte:

1 prefeito com a gratificação de.....	36:000\$000	
1 intendente com o subsidio de.....	12:000\$000	
Pessoal (gratificações, salarios e diarias).....	170:000\$000	218:000\$000

Material:

Ajuda de custo do prefeito.....	2:500\$000	
Transportes, expediente, utensilios, moveis, alugueis de repartições e escolas, combustivel, concertos, limpeza, material para lanchas, ferramentas, accessorios, sementes, material agricola, medicamentos, diligencias policiaes, lubrificantes, asseio, abertura e conservação de varadouros, construção de pontes, comodorias para presos, obras e serviços publicos e eventuaes.....	400:000\$000	102:500\$000
		502:500\$000

Ouro Papel

Substituída a tabella do Departamento do Al. Iruá pela seguinte:

1 prefeito com a gratificação de.....	36:000\$00	
1 intendente com o subsidio de.....	12:000\$00	
Pessoal (gratificações, salarios e diarias).....	170:000\$000	218:000\$000

Material:

Ajuda de custo ao prefeito.....	2:500\$000	
Transportes, expediente, utensilios, moveis, alugueis de repartições e escolas, combustivel, concertos, lampoza, material para as lanchas, ferramentas, accessorios, sementes, material agricola; medicamentos, diligencias policiaes, lubrificantes, asscoio, abertura e conservação de varadouros, construção de pontes, comedorias para presos, obras e serviços publicos e eventuaes....	100:000\$000	102:500\$000
		320:500\$000

Substituída a tabella do Departamento de Tarauacá pela seguinte:

1 Prefeito com a gratificação de.....	36:000\$000	
1 Intendente com o subsidio de.....	12:000\$000	
Pessoal (gratificações, salarios, diarias).....	170:000\$000	218:000\$000

Material:

Ajuda de custo ao Prefeito.....	2:500\$000	
Transportes, expediente, utensilios, moveis, alugueis de repartições e escolas, combustivel, concertos, lampoza, material para as lanchas, ferramentas, accessorios, sementes, material agricola, medicamentos, diligencias policiaes, lubrificantes, asscoio, abertura e conservação de varadouros, construção de pontes, comedorias para presos, obras e serviços publicos e eventuaes.....	100:000\$000	102:500\$000
		320:500\$000

Ouro

Papel

34. Instituto Oswaldo Cruz.....	331:240\$000
35. Serventuários do Culto Catholico.....	60:000\$000
36. Magistrados em disponibilidade.....	120:000\$000
37. Guarda Nacional, augmentada de 12:000\$ na verba «Material», para aquisição do material necessario á instrucção da officialidade, inclusive o jogo de guerra, obstaculos, alvos e linha de tiro do commando geral....	39:400\$000

38. Subvenções, augmentada de 20:000\$ para auxilio á construção do Retiro dos Jornalistas, a cargo da Associação Brasileira de Imprensa, depois de iniciada a mesma construção.

Onde se lê — Ao Patronato de Menores para a manutenção e custeio da Escola de Menores Abandonados, cuja direcção lhe fica transferida pelo Governo, 200:000\$000.

Substitua-se — Ao Patronato de Menores para a manutenção e custeio da Escola de Menores Abandonados, que passará a denominar-se «Casa de Preservação», cuja direcção lhe fica transferida pelo Governo, 200:000\$000.

E acrescente-se — Os saldos porventura realizados pelo

Patronato serão empregados no desenvolvimento das oficinas da Casa de Preservação ou na criação e custeio o desenvolvimento dos serviços de uma Escola Agricola anexo a referida casa e destinada ao ensino pratico dos menores.....

39. Eventuaes.....	100:000\$000
	12:394\$400
	48.692:596\$862

Art. 3.º E' autorizado o Presidente da Republica :

I. A abrir concorrência para aquisição ou construção de um edificio para o funcionamento do Forum desta Capital, correndo a despesa pela receita apurada com a arrecadação da taxa judiciaria especialmente creada para esse fim.

II. A mandar imprimir na Imprensa Nacional os 3º e 4º volumes do Dictionario Chorographico, Historico e Estatistico de Pernambuco, de Sebastião Vasconcellos Galvão, que foram destruidos no incendio daquelle repartição em 1911, ficando pertencente á União metade da edição de 3.000 exemplares e, bem assim, e sob as mesmas condições, o Dictionario Botanico (inedito e posthumo) do professor Caminhoa.

III. A applicar uma parte dos patrimonios e respectivas rendas das diversas instituições subordinadas ao Ministerio da Justiça á conclusão das obras em andamento para melhor installação das mesmas instituições, ouvido sempre e de accordo com o parecer do Conselho dos Patrimonios.

IV. A contractar, para a Escola Nacional de Bellas Artes, sem augmento de despesa, professores nacionaes e estrangeiros para o provimento temporario de cadeiras, em falta de candidatos approvados em concurso.

V. A providenciar para a impressão da producção musical do fallecido compositor nacional Glauco Velasquez, entrando para

tal fim em accôrdo com a sociedade do mesmo nome, com sélo na Capital Federal, correndo as despozas, em um ou mais exercicios, por conta da verba 33ª deste orçamento, reservando-se, porém, o Governo o direito á propriedade da obra impressa para o fim de estabelecer permutas por intermédio da Bibliotheca Nacional, podendo, entretanto, entregar até um terço dos exemplares da referida obra impressa á alludida sociedade e vender o restante para occorrer á indemnização das respectivas despozas.

VI. A despendir 300:000\$ para conclusão das obras do Externato do Collegio Pedro II, devendo ser pago este auxilio á respectiva directoria em duas prestações iguaes em abril e setembro de 1918.

VII. A subvencionar com o auxilio em dinheiro de 5:000\$ a Associação Brasileira de Imprensa.

VIII. A subvencionar com a quantia de 7:000\$ o Instituto dos Advogados.

IX. A dar nova organização ao serviço de prophylaxia e policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro, cuja direcção ficará a cargo de um dos inspectores, designado em commissão pelo Governo, sem gratificação além da do cargo de inspector, de accôrdo com a tabella seguinte:

RIO DE JANEIRO		Ouro	Papel
<i>Prophylaxia e policia sanitaria do porto</i>			
<i>Pessoal</i>			
1 inspector com 7:400\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação.	Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1915.	41:000\$000	
7 inspectores do saudo, a 7:400\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação.	Decreto n. 9.157, de 29 de setembro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1915.	77:000\$000	
1 mestre de navio de desinfecção com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.	Idem e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.	3:600\$000	
1 machinista com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.	Idem.....	3:600\$000	
2 foguistas a 2:160\$, ordenado 1:440\$ e gratificação 720\$000.	Idem.....	3:600\$000	
6 marinheiros a 5\$ diários.....	Idem.....	10:950\$000	
1 chefe de desinfecção, gratificação.....	Idem.....	2:600\$000	
3 desinfectadores, gratificação.....	Idem.....	6:950\$000	
1 mestre de navio com 2:640\$ de ordenado e 1:320\$ de gratificação.		3:960\$000	
1 machinista com 2:640\$ de ordenado e 1:320\$ de gratificação.		3:960\$000	
2 foguistas a 2:520\$, ordenado 1:680\$ e gratificação 840\$000.		5:040\$000	
4 marinheiros a 5\$200 diários.....		8:078\$800	
1 motorista, a 3:600\$, ordenado 2:400\$ e gratificação 1:200\$000.....	Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.	3:600\$000	
4 medicos auxiliares a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação.	Idem.....	28:800\$000	
1 encarregado do material fluctuante com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.	Idem.....	6:000\$000	
1 interprete com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.	Idem.....	6:000\$000	
1 escrevente com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.....	Idem.....	2:400\$000	
3 guardas sanitarios com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.	Idem.....	7:200\$000	
5 mestres de lancha com 3:240\$, ordenado 2:160\$ e gratificação 1:080\$000.	Idem.....	16:200\$000	
5 machinistas, idem, ordenado 2:160\$ e gratificação 1:080\$000.	Idem.....	16:200\$000	
8 foguistas a 2:160\$, ordenado 1:440\$ e gratificação 720\$000.	Idem.....	17:280\$000	
25 marinheiros a 5\$ diários.....	Idem.....	45:750\$000	
1 servente, gratificação.....	Idem.....	1:700\$000	
Para gratificação pela visita aos navios entrados á noite, no porto do Rio de Janeiro, sendo por noite, ao patrão 4\$, ao machinista 4\$, 2 foguistas a 3\$ cada um, 3 remadores e 1 continuo a 2\$ cada um e ao guarda sanitario 5\$000.....	Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.....	9:355\$000	
<i>Material</i>			
Aluguel da casa.....		3:600\$000	
Expendente, desinfectantes e respectivos utensilios, aquisição, concerto, combustivel, lubrificante, aprestos e demais artigos de custeio dos vapores, lanchas e escaletes da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro.....		89:000\$000	

X. A encampar, despendendo para isso até 300:000\$, o material dos serviços para condução de enfermos, alienados e cadáveres, actualmente feitos por contracto, podendo despendar, no caso de se não effectuar a encampação, a quantia de 92:000\$ para completar, com os 100:000\$ já consignados no orçamento, os 192:000\$ necessários á execução do contracto.

XI. A fazer a modificação do quadro do serviço sanitario do Corpo do Bombeiros, para que fique assim constituído: um tenente-coronel, medico, tres majores, sendo um pharmaceutico, sete capitães, sendo um o medico oculista, sem direito a accesso e dois pharmaceuticos, e um 2º tenente bacteriologista, aproveitado o que tem servido gratuitamente, abrindo o governo, para esse fim, os necessarios creditos.

XII. A despendar até a quantia de 1.000:000\$ para iniciar o serviço de prophylaxia rural no paiz, podendo para isso entrar em accordo com os diferentes Estados da Republica, e bem assim a quantia de 100 contos com as obras de uma leprosaria modelo que vae fazer a Associação Protectora dos Morpheticos de S. Paulo, entregando tal quantia a essa associação, depois de iniciadas as obras.

XIII. A abrir o credito de 8:816\$339, para o pagamento de soldos atrasados, ao 1º tenente pharmaceutico Victorino Domingues Alves Maia Junior, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, que esteve á disposição do Governador da Bahia por ordem do Governo da União, durante o periodo de 1913 a 1914.

XIV. A regulamentar o registro de menores, orphãos e interdictos no Districto Federal, providenciando para que a escripturação dos livros necessarios a este serviço, a cargo dos escriptães privativos das Varas Orphanologicas e sob a immediata e directa superintendencia dos respectivos juizes, se faça com uniformidade, clareza, e simplificação, independentemente de sellos e sem onus para o patrimonio dos incapazes, assim como para o Thesouro.

XV. A abrir o credito de 10:000\$ para pagamento da consignação votada na lei n. 2.378, de 4 de janeiro de 1913, para o Lyceu Salesiano da Bahia.

XVI. A despendar até a quantia de 300:000\$ annuaes para o serviço de juros do empréstimo que contrahir para a construção do novo edificio do Senado Federal.

XVII. A rever e reformar os regulamentos das casas de Detenção e de Correção, colonias e escolas correccionaes, ou preventivas, bem como verificar a situação dos presos e sentenciados pelos juizes seccionaes do Districto Federal e dos Estados, no sentido de uniformizar e de unificar a direcção dos estabelecimentos penaes dependentes do Governo Federal, e de tornar effectivo o regimen penitenciario legal, providenciando a respeito, do modo mais conveniente, podendo abrir os necessarios creditos.

XVIII. A abrir, em março de 1918, uma segunda época de exames para os estudantes que se tenham inscripto voluntariamente e feito exercicios militares, no Exército ou na Marinha.

§ 1.º Os estudantes de instrução secundaria não poderão fazer mais do que o numero regulamentar de quatro exames.

§ 2.º Os estudantes de instrução superior, ao quaes faltar apenas uma disciplina de qualquer anno, poderão, independentemente de prova de frequencia, repetir em qualquer escola superior o exame dessa disciplina e, uma vez nella approvados, fazer os exames do anno seguinte.

XIX. A abrir os creditos necessarios para os pagamentos dos premios de viagem aos alumnos das escolas officiaes que terminarem os respectivos cursos e forem assim galardoados na forma dos regulamentos vigentes.

XX. A reorganizar o Instituto Nacional de Musica, a fim de melhorar as condições do ensino, sem augmento de despesa.

XXI. A reformar o regulamento do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, no sentido de serem exercidos por officiaes da propria corporação ou do Exército os cargos de Inspector Geral e Assistente de material, com os mesmos postos consignados na tabela B, do actual Regulamento, approvado pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911.

XXII. A auxiliar a Santa Casa de Misericórdia desta Capital com a importancia de 700:000\$000.

XXIII. A abrir os necessarios creditos para determinar, por meio de uma commissão, os limites fixados pelo accordo entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, approvado pelo Congresso.

Art. 4.º Fica extensiva ao Juizo Federal no Estado da Bahia a disposição do § 1º do art. 32 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que prescreve «no Districto Federal e nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Pernambuco servirão dous escriptães, cabendo privativamente ao escriptão do 1º officio o serviço crime e ao do 2º officio o serviço eleitoral, sendo nos demais feitos o serviço distribuido pelo respectivo juiz.

Art. 5.º Fica consignada a quantia de 10:000\$ para pagamento á viúva do philosopho e escriptor Farias Brito, pela aquisição, para o Estado, da bibliotheca deixada pelo mesmo.

Art. 6.º O Diário Official publicará as actas, resoluções e expediente do Conselho Superior do Ensino.

Art. 7.º O Governo enviará, em commissão, ao Estado do Rio Grande do Sul, um assistente do Instituto Oswaldo Cruz com o fim de instalar e organizar no Instituto Borges de Meireles dessa Estado um laboratorio de vaccinas e séros. O tempo dessa commissão não excederá de um anno e o assistente que d'ella for incumbido receberá, além dos seus vencimentos, uma gratificação ou diaria a que tiver direito pelos regulamentos em vigor, a qual correrá pela verba 39ª deste orçamento.

Paragrapho unico. O Governo poderá auxiliar com 50:000\$ a instalação desse laboratorio, abrindo para esse fim o necessario credito.

Art. 8.º Enquanto o Congresso não votar o projecto da lei relativo ao ensino, continuará em pleno vigor o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, com as seguintes modificações:

a) não se applicam ás escolas de pharmacia e odontologia as disposições do art. 23 nem a exigencia de funcionamento anterior por mais de tres annos;

b) os institutos superiores ou secundarios serão obrigados a cumprir as exigencias do art. 14, da letra e á letra j, sómente a partir do anno em que requererem a nomeação de um inspector;

c) a providencia do art. 90 estende-se a todos os institutos secundarios, superiores ou artisticos, officiaes ou equiparados a estes, nada importando que os alumnos do curso particular frequentem ou não as aulas do estabelecimento official;

d) ficam substituidas as palavras «pela congregação» do paragrapho unico do art. 125 por estas: «pelo Ministro do Interior»;

e) a fiscalização ou equiparação requerida, por qualquer instituto, poderá ser negada sómente pelo voto da maioria absoluta do Conselho Superior do Ensino;

f) é permitido que, até junho de 1918, os alumnos das faculdades livres julgadas idoneas pelo Ministro do Interior, transfiram matriculas para as officiaes ou equiparadas, desde que renovem, com approvação, os exames das materias do ultimo anno que haviam cursado, com boas notas, no instituto particular;

g) os professores de trabalhos graphicos da Escola Polytechnica serão nomeados pelo Presidente da Republica, e no julgamento do concurso serão applicadas as disposições relativas ao concurso para professor substituto.

Art. 9.º Nas pretorias civis onde houver dous escriptães, a distribuição de todos os feitos, e actos de seus officios, inclusive o de casamento, será facultativa á escolha dos interessados, que indicaráo dos dous funcionarios o que preferirem, revogadas as disposições do art. 10, § 3º, alinea 3, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Art. 10. Aos lentes das faculdades de medicina, que foram assistentes, é reconhecido, para todos os effectos, o direito á contagem do tempo desta funcção, do mesmo modo pelo qual esse direito é assegurado, pelas leis em vigor, aos lentes que foram preparadores.

Art. 11. Haverá em cada secção da Justiça Federal, em que ainda não tenha sido creado, um contador, que accumulará as funcções de distribuidor, onde seja necessario.

Paragrapho unico. Esse funcionario, vitalicio, será nomeado pelo Ministro do Interior.

Art. 12. Continúa em vigor o art. 3º, n. VI, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Art. 13. Nenhum acto, titulo ou documento de qualquer natureza, que for apresentado, a registro, nos actuaes dois officios de registro facultativo de titulos e documentos, poderá ser validamente registrado, e produzir effectos, sem haver sido previamente distribuido aos mesmos dois actuaes officios pelo respectivo distribuidor.

Paragrapho unico. Essa distribuição é obrigatoria e alternada, devendo o nome das partes e o conteúdo do documento, em resumo, ser reproduzidos no livro competente do distribuidor.

Art. 14. Haverá, no Districto Federal, dois avaliadores privativos das Curadorias do Orphãos e Ausentes, que servirão conjuntamente com os avaliadores do Juizo de Orphãos e Ausentes das 1ª e 2ª Varas, um em cada vara, nos processos orphanologicos e de arrecadação de bens de defuntos e ausentes, percebendo os emolumentos da secção XII, n. 143, do decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913. Serão esses avaliadores nomeados vitaliciamente pelo Ministro do Interior.

Art. 15. Continúa em vigor a autorização concedida ao Governo para reorganizar, sem augmento de despesa, a Policia do Districto Federal, podendo rever os regulamentos em vigor e dar nova organização ao Gabinete Medico Legal, no sentido de subordinar o directamente ao Ministerio do Interior, e assegurada aos medicos do referido

gabinete a função de peritos privativos da justiça, assim como da Polícia, incumbindo-lhes attender ás requisições judiciais de par com as policiaes.

Art. 16. A renda eventual do Instituto Oswaldo Cruz será aproveitada no desenvolvimento scientifico do mesmo instituto o no custeio de um hospital para doenças tropicaes, sob a fiscalização do conselho administrativo dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo do Ministerio do Interior.

Art. 17. Os promotores publicos servirão no jury cada um pelo tempo de uma sessão, começando pelo mais antigo até que chegue ao mais moderno, cabendo sempre ao que tiver de sair do jury ir exercer as funcões do que o houver de substituir naquella mister.

Paraphrasis unico. No serviço do jury os promotores se substituirão reciprocamente.

Art. 18. E' permittido aos guardas civis, que o requirem, consignarem em folha as prestações devidas á Caixa Beneficente da Guarda Civil, quer por empréstimos contrahidos, quer pelas contribuições mensaes.

Art. 19. E' facultado aos guardas civis a livre contribuição para a Caixa Beneficente da Guarda Civil.

Art. 20. Os inferiores da Força Policial e Corpo de Bombeiros vencerão soldo e uma e meia etapas.

Art. 21. Ficam extensivas aos machinistas da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia as regalias de que gosam os machinistas da Prophylaxia do Porto, ficando os mesmos, em numero de quatro (4), percebendo os vencimentos de 1:916\$160 de ordenado e 98\$080, de gratificação, transportando-se da verba — Pessoal diarista — para o quadro de funcionarios da mesma a quantia de 11:496\$960, da importância de 11:497\$300, destinada ao mesmo fim.

Art. 22. Os livres docentes da Escola Polytechnica nomeados na vigencia da Lei Organica do Ensino, que mediante concurso realizado de accordo com as disposições do decreto n.º 11.530, de 18 de março de 1915, foram classificados em primeiro lugar, serão nomeados de conformidade com o art. 127 da referida Lei Organica.

§ 1.º Analoga providencia será tomada em relação aos preparadores e auxiliares do ensino, investidos das respectivas funcões na vigencia da Lei Organica do ensino approvado pelo decreto n.º 8.659, de 5 de abril de 1914.

§ 2.º Em virtude desta disposição fica prorogado por 120 dias a contar da data da presente lei o prazo para encerramento das inscrições para os concursos abertos na Escola Polytechnica.

Art. 23. Os candidatos classificados em segundo lugar por maioria absoluta do votos o que não tenham tido um só voto para a inhabilitação nos concursos já realizados na fôrma dos arts. 43, 44, 45, 46 e 47 do decreto n.º 11.530, de 18 de março de 1915, terão direito ao provimento nos cargos de substitutos e ás vantagens respectivas, logo que os actuaes substitutos forem promovidos a cathedraes vigorando durante o exercicio de 1918.

Art. 24. Aos alumnos da Escola Polytechnica que concluirem o 3º anno do curso de engenharia civil, será conferido o diploma de engenheiro geographo.

Art. 25. Fica concedida integralmente aos substitutos dos professores cathedraes do Collegio Pedro II a equiparação aos substitutos das Faculdades Superiores, dada pelo art. 9º da lei n.º 3.089, de 8 de janeiro de 1916, sendo obrigados a reger turmas supplementares, a juizo da Congregação, nos termos da letra V do art. 38 do decreto n.º 11.530, de 18 de março de 1915, o sem augmento de subvenção.

Art. 26. Fica transferido e incorporado ao patrimonio do Instituto Nacional de Musica o proprio nacional em que o mesmo funciona, á rua Joaquim Nabuco n.º 98, com todas as suas dependencias; o bem assim a bibliotheca, archivo, instrumentos, o todos os utensilios, devendo ser feitas quaesquer construcções, reconstrucções ou reparos do edificio unicamente com a alienação ou a renda das apolices do patrimonio.

Art. 27. E' concedida ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Nieheroy a subvenção annual de seis contos de réis (6:000\$000) abrindo o necessario credito.

Art. 28. Continúa em vigor o art. 9º, da lei n.º 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, accrescida a commissão fiscalizadora de um inspector sanitario.

Paraphrasis unico. O relatório apresentado pela Commissão será remettido, em cópia acompanhado da respectiva comprovação da despesa, ao Tribunal de Contas, noticiando tambem as circumstancias sanitarias.

Art. 29. Fica convertido em sub-secretario o lugar de official do gabinete a quo se refere o decreto n.º 1.631, de 3 de janeiro de 1917, sendo-lhe extensivas as disposições do cap. VII do decreto n.º 6.439, de 30 de março de 1907, com os mesmos vencimentos.

Art. 30. Os diplomas conferidos pela Escola de Engenharia de Juiz de Fora são reconhecidos válidos para os effeitos do decreto n.º 3.001, de 9 de outubro de 1880.

Art. 31. O lugar de presidente interino do Conselho Superior do Ensino é de livre nomeação do Ministro do Interior e dará direito aos vencimentos integraes do cargo, perdendo o professor que o exercer direito a leccionar as materias de sua cadeira e a perceber os proventos do seu cargo vitalicio.

Art. 32. Continúa em vigor o n.º X do art. 3º, e os arts. 6º, 9º e 10 da lei n.º 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Art. 33. Fica revogado o § 5º do art. 2º da lei n.º 1.631, de 3 de janeiro de 1907.

Art. 34. Enquanto o Congresso se não pronunciar definitivamente sobre modificações das leis ns. 3.139 e 3.208, de 1916, referentes ao alistamento e processo eleitoral, serão estas observadas com as seguintes alterações:

§ 1.º A declaração de proprietarios, directores ou gerentes de estabelecimentos commerciaes, industriaes ou agricolas, afirmando que o alistando exerce um emprego remunerado ou tem contracto de parceria ou interesse na exploração, uma vez constatada a qualidade dos mesmos por duas testemunhas com firmas reconhecidas, bem como os talões de pagamento de impostos federaes, estaduais e municipaes, na circumscripção de alistamento, provam os requisitos exigidos pelas letras b e c do art. 5º da lei n.º 3.139.

§ 2.º O eleitor residente em districto ou municipio distante da sede de comarca mais de 20 kilometros e não dispondo de meio facil de transporte, poderá constituir legitimo procurador com instrumento de mandato nos termos da legislação civil, para o fim especial de assignar recibo e receber o respectivo titulo, ficando a procuração junta aos autos do processo, depois de visado pelo juiz do alistamento. Esta disposição não se applica ao Districto Federal.

§ 3.º Fica elevado a 500 o numero de que trata a alinea 3ª do art. 8º da lei n.º 3.208, de 27 de dezembro de 1916;

§ 4.º Quando a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica coincidir com a de Senadores e Deputados, será lavrada uma unica acta no livro destinado á eleição destes.

Art. 35. No caso em que o juiz não cumpra o disposto no art. 13 da lei n.º 3.139, de 2 de agosto de 1916, quanto ao prazo para a remessa do recurso, a parte poderá apresental-o directamento á Junta de recursos.

Art. 36. O Presidente da Republica é autorizado a despendar, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.696:736\$, ouro, o-a de 4.107:200\$, papel:

Ouro

Papel

1. Secretaria do Estado — Augmentada no «Pessoal», de 14:400\$, para gratificação a funcionarios servindo no Gabinete em trabalho extraordinario, enquanto durar a guerra; de 10:800\$ para tres continuos; e, no «Material», de 8:400\$, vencendo cada um dos 20 serventes 195\$ mensaes, cada um....	702:200\$000
2. Empregados em disponibilidade.....	53:000\$000
3. Extraordinarias no interior.....	90:000\$000
4. Obras.....	39:000\$000
5. Recepções officiaes.....	60:000\$000
6. Congressos e conferencias....	30:000\$000
7. Serviço telegraphico e postal.....	100:000\$000
8. Repartições internacionaes..	58:736\$000
9. Corpo diplomatico. Augmentada, no «Pessoal», de 56:000\$, para pagamento do 14:000\$ a cada um dos ministros residentes na Suecia, na Noruega, na Grecia e na China, sendo para cada um: Ordenado 8:000\$000, gratificação 4:000\$000 e representação 2:000\$000; augmentada de 44:000\$ para pagamento ao	

Ouro

Papel

agente diplomatico no Egypto, sendo: Ordenação 8:00\$, gratificação 4:000\$ e representação 2:000\$; e augmentada de 4:000\$ para gratificação a dous interpretes, um servindo na Legação da China e outro na do Japão, sendo 2:000\$ para cada um: o augmentada, no «Material», de 7:500\$, sendo 2:000\$ para aluguel de casa para cada uma das chancellarias na China, Egypto e Grecia, e 500\$ para expediente das mesmas.....

1.224:000\$000

10. Corpo Consular. Augmentada de 5:000\$ para os vencimentos de um vice-consul de carreira em Santa Rosa do Alto Purús (Perú), cujo cargo fica creado; e augmenta-la, ainda, de 4:000\$ para occorrer á despesa com a criação do cargo de chancelier do Consulado Geral do Havre, ora feita, com os vencimentos fixados pelo decreto numero 2.364, de 31 de dezembro de 1910, art. 6º. O chancelier será nomeado dentro os actuaes auxiliares de consulado, não preenchendo o Governo a respectiva vaga. Distribuição da seguinte forma a consignação para pagamento dos auxiliares de consulados: 14 auxiliares a 230\$, 42:0 0\$; 24 auxiliares a 200\$, 57:600\$; 48 auxiliares a 150\$, 86:400\$. Total 186:000\$....

836:000\$000

11. Ajuda de custo.....

200:000\$000

12. Extraordinari no exterior. Reduzida de 14:000\$, correspondentes despesa com a agencia diplomatica no Egypto.....

236:000\$000

2.696:736\$000

1.107:200\$000

Art. 37. O Presidente da Republica é autorizado :

I. A denunciar, entre os tratados commerciaes celebrados antes da guerra actual, aquelles que as circumstancias houverem tornado inconvenientes.

II. A nomear um chancelier para o consulado de Iquitos, com o vencimento de 3:000\$, ouro, aproveitando para esse cargo um dos actuaes auxiliares de consulado, cuja vaga não será preenchida.

III. A adquirir em cada exercicio financeiro uma casa para sede de legação do Brasil, pagando o respectivo preço em titulos do emprestimo interno cuja renda seja no maximo igual ao aluguel pago presentemente.

IV. A accrescer as despesas pelas legações e consulados nos paizes europeos, belligerantes e neutros com vizinhos, proporcionalmente ás contingencias locais, enquanto durar a guerra, tirando esses recursos das autorizações dinheiras concedidas para os fins immediatos da nossa belligerancia e aos effeitos indirectos economicos do conflicto internacional fixados no maximo de 30 % os accrescimos das despesas com legações e consulados.

V. A, enquanto durar o estado de guerra e para attender á anormalidade dos encargos que pesam sobre o Ministerio das Relações Exteriores, nomear um sub-secretario com funcções designadas pelo ministro.

VI. A reformar os serviços e a Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, notadamente a organização diplomatica e consular de modo a desenvolver o commercio exterior da Republica,

submettendo a reforma á approvação do Congresso na sua proxima sessão, sem embargo de sua immediata execução, abrindo os creditos necessarios.

VII. A entrar em accôrdo com a Republica do Uruguay para a fixação do quantum de divida daquela Republica e seu emprego pelos dous paizes na fundação e custeio de um instituto de Trabalho, no qual de um e outro lado da linha fronteira — e de preferencia no Asseguá — sob os auspicios dos dous governos recebam br sileiros e uruguayos em igual numero instrução scientifica e profissional, sobretudo desenvolvila e aperçoada no que se refira aos serviços agricolas, pastoris e ás industrias que lhes são connexas.

Art. 38. Todo o funcionario do Corpo Diplomatico ou do Corpo Consular será obrigado, por acto do Governo, a servir um anno, o minimo, na America ou na Asia, e serão contar um anno, ao menos, de serviço effectivo na America ou na Asia, lhe faltará o requisito de promoção.

§ 1.º As promoções do corpo diplomatico ou consular se farão dous terços por merecimento e um terço por antiguidade, excepção feita dos chefes da missão que continuarão de livre escolha do Governo.

§ 2.º Para as promoções só se contará o tempo que o funcionario diplomatico ou consular tiver servido effectivamente no exterior.

Art. 39. Fica restabelecido o quadro dos primeiros secretarios de legação, anterior ao decreto n. 12.584, de 20 de julho de 1917.

Art. 40. O Governo distribuirá os primeiros e segundos secretarios pelas legações, attendendo á conveniencia do serviço, mas do modo que em cada legação sirva pelo menos um secretario.

Art. 41. Os chefes de missão diplomatica sempre que se ausentarem de seus postos, para virem em commissão ao Brasil, ou ao estrangeiro, perderão a representação, por conta da qual correrão as gratificações devidas na forma da lei em vigor aos seus substitutos legaes, e receberão no caso da licença constante do art. 4º da Nova Consolidação Diplomatica todos os vencimentos, inclusive a representação em ouro, deduzida tambem a parte que couber ao seu substituto.

§ 1.º Da mesma forma os 1º e 2º secretarios de Legação e todos os funcionarios do Corpo Consular que virem em commissão ao Brasil ou ao estrangeiro, perceberão apenas o ordenado em ouro, perdendo a gratificação por conta da qual correrão no todo ou em parte as gratificações que couberem aos respectivos substitutos, quando os houver.

§ 2.º Estas disposições não alteram o disposto na referida Consolidação, art. 41 e seguintes, sobre as condições das licenças.

Art. 42. O Presidente da Republica é autorizado a desponder, pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 200:000\$, ouro, e a de 44.312:851\$638, papel:

Ouro

Papel

- | | |
|---|-----------------|
| 1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente..... | 200:315\$000 |
| 2. Almirantado, Estado-Maior e Inspectorias..... | 144:602\$500 |
| 3. Directoria Geral de Contabilidade..... | 342:800\$000 |
| 4. Auditoria..... | 110:200\$000 |
| 5. Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada. Augmentada de 450\$, elevando-se a 15 o numero de aspirantes.. | 42.629:408\$020 |
| 6. Marinheiros, foguistas e taifa. Augmentada de 300:000\$000 para mais 50) marinheiros contractados, a 50\$ mensaes, de 1:500\$ para um despenheiro e um criado para a camara do commandante de divisão, sendo 840\$ para o primeiro e 66\$ para o segundo; de 25:000\$ a consignação para fardamento (materia prima) e de 56:68\$ a dotação da taifa (para a esquadra), substituida pela seguinte a respectiva discriminação da tabela; | |

Navios	Camara			Praça d'armas			Sub-officiaes e inferiores			Guarnição		Ouro	Papel
	Cosinheiros	Dispenseiros	Criados	Cosinheiros	Dispenseiros	Criados	Cosinheiros	Dispenseiros	Criados	Cosinheiros	Ajudantes de cosinha		
Typo «Minas Geraes» (2).....	2	2	2	2	2	2	32	2	2	20	2	6	
Typo «Deodoro» (2).....	—	—	—	—	—	—	12	2	2	8	2	2	
«Barro».....	—	1	1	1	1	1	6	1	1	4	1	1	
Typo «Bahia» (2).....	—	2	2	2	2	2	12	2	2	8	2	2	
Tender «Ceará» e submersíveis	1	1	1	1	1	1	9	1	1	7	1	1	
«Benjamin Constant»....	—	1	1	1	1	1	8	1	1	4	1	1	
«Republica».....	—	1	—	1	1	1	4	1	—	3	1	—	
«Tiradentes».....	—	1	—	1	1	1	3	1	—	2	1	—	
«Carlos Gomes».....	—	1	—	1	1	1	3	1	—	2	1	—	
«Tymbira».....	—	1	—	1	1	1	3	1	—	2	1	—	
Typo «Pará» (10).....	—	—	10	10	10	10	20	—	—	10	10	—	
«João Bonifacio».....	—	1	—	1	1	1	3	1	—	2	1	—	
«Sargento Albuquerque»	—	1	—	1	1	1	3	1	—	2	1	—	
Typo «Belmonte» (2).....	—	2	—	2	2	2	6	—	—	4	2	—	
«Pernambuco».....	—	—	1	1	1	1	2	—	—	1	1	—	
«Oyapock».....	—	—	1	1	1	1	2	—	—	1	1	—	
«Goyaz».....	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1	—	
Typo «Acre» (4).....	—	—	4	4	—	—	8	—	—	4	4	—	
Base da defesa minada.....	—	1	—	1	1	1	2	1	—	2	1	—	
Avisos mineiros (3).....	—	—	3	—	—	—	3	—	—	—	3	—	
Fortaleza de Santa Cruz.....	—	1	—	1	1	1	2	1	—	2	1	—	

Cosinheiros: da camara e da praça d'armas, a 960\$ annuaes; dos sub-officiaes e da guarnição, a 720\$; dispenseiros: da camara e da praça d'armas, a 810\$ annuaes, dos sub-officiaes e inferiores, a 660\$; criados: da camara e da praça d'armas, a 650\$ annuaes; dos sub-officiaes e da guarnição, a 510\$; ajudantes de cosinha a 720\$, 207:460\$000..... 6.124:275\$800

Ouro

Papel

Ouro

Papel

7. Batalhão Naval. Reduzida de 6:720\$, substituído-se na tabella os calculos correspondentes a — Taifa e Material — pelos seguintes:

TAIFA

2 cozinheiros, para o commandante e os officiaes, a 810\$ por anno; 1 cozinheiro, para sub-officiaes, a 720\$; 1 cozinheiro e 1 ajudante, para as praças, importando os salarios dos dois em 1:800\$ annuaes; 2 dispenseiros, a 720\$ e 1 a 540\$; criados a 510\$, e 6 a 420\$..... 11:910\$

MATRIAL

Fardamento..... 140:000\$
Instrumentos de musica e respectivos concertos..... 3:000\$
Impressões e encadernações..... 230\$
Expediente..... 1:200\$

144:430\$

416:236\$000

8. Arsenaz..... 2.750:401\$687

9. Inspectoria de Portos e Costas.

Augmentada de 135:372\$, sendo: 30:120\$ assim distribuidos: para um pratico de 1ª classe, 6:600\$; um pratico de 2ª classe, 4:200\$; cinco praticantes de praticos a 1:800\$, 9:000\$; 20 % sobre 51:600\$, 10:320\$; 2:600\$, na rubrica «Capitania do Porto da Parahyba» para um patrão da lancha a vapor; 42:852\$ na consignação destinada a alugueis dos predios em que funcionam as capitancias dos portos e 60:000\$ para o serviço de delegacias e agencias de capitancias de portos, podendo o Governo conceder a delegados ou agentes, a título de vencimentos, porcentagens das rendas auferidas nas repartições respectivas, na forma das leis e regulamentos em vigor, 60:000\$000..... 787\$000

10. Depositos navacs..... 128:744\$000

11. Hospitacs. Augmentada de 2:400\$ para mais um pratico de pharmacia, e de 4:000\$ a consignação para medicamentos..... 255:070\$000

12. Superintendencia de Navegação. Augmentada de 2:400\$ para um 3º pharoleiro..... 1.427:740\$000

Ouro	Papel	Ouro	Papel
13. Ensino naval—Augmentada de 20:640\$, sendo de 3:721\$ na consignação «Escola de Grumetes» substituída a respectiva tabella pela seguinte:		2:555\$ para mais cinco aspirantes, 255:500\$ para mais 50 marinheiros contractados e 365\$ para mais uma ração de 1\$ em 365 dias para pessoal dos pharões...	6.847:021\$000
6 professores normalistas a 4:800\$...	28:800\$	18. Munições navaes. Reduzida de 600:000\$000.....	1.400:000\$000
1 mestre de gymnastica e natção...	3:600\$	19. Material de construcção naval. Reduzida de 500:000\$000....	1.000:000\$000
1 mestre de musica...	3:600\$	20. Combustivel. Reduzida de 1.900:000\$000.....	2.000:000\$000
4 cozinheiros, sendo dous a 70\$ mensaes e dous a 50\$ mensaes.....	2:880\$	21. Obras. Augmentada de 20:000\$, para a prosecução das obras da Escola de Aprendizes Marinheiros da Parahyba, inclusive as de adaptação do uma das alas do edificio, afim de ser nella quanto antes installada a escola.....	270:000\$000
6 ajudantes de cozinha a 50\$ mensaes.....	3:000\$	22. Fretes, passagens, ajudas do custo, commissões de saques, etc.....	200:000\$000
3 dispenseiros, dous a 60\$ mensaes e tres a 45\$ mensaes...	3:060\$	23. Despezas extraordinarias.....	282:000\$000
2 serventes de enfermarias, a 2\$ em 365 dias.....	1:460\$	24. Addidos. Augmentada de 18:900\$ para um chefe de secção da extincta Secretaria de Marinha.....	1.051:576\$000
2 serventes, ambos a 2\$ em 365 dias..	1:460\$	25. Classes inactivas.....	2.890:926\$747
20 criados, 11 a 45\$ e nove a 35\$ mensaes.....	0:720\$	26. Despezas no exterior. Reduzida de 800:000\$000.....	200:000\$000
200 grumetes a 103\$00 mensaes, sendo 3\$ de soldo.....	24:000\$	27. Para pagamento de diarias, que deverão perceber, nos domingos e dias feriaes, os diaristas de repartições e estabelecimentos navaes....	631:000\$000
	82:160\$		200:000\$000 44.312:831\$638
e 16:970\$ na consignação «Escola de Aprendizes Marinheiros» substituída a respectiva tabella pela seguinte:			
37 professores normalistas a 4:800\$....	177:600\$		
16 professores auxiliares a 3:600\$.....	57:600\$		
17 mestres de gymnastica e natção a 3:600\$.....	61:200\$		
17 mestres de musica a 3:600\$.....	61:200\$		
32 cozinheiros a 70\$000 mensaes.....	23:880\$		
16 ajudantes de cozinha a 50\$ mensaes.....	0:600\$		
16 dispenseiros a 60\$ mensaes.....	11:500\$		
16 dispenseiros a 45\$ mensaes.....	8:610\$		
32 criados a 45\$ mensaes.....	17:260\$		
13 criados a 35\$ mensaes.....	6:720\$		
20 serventes de enfermarias, a 2\$ em 365 dias.....	14:600\$		
1.000 aprendizes a 3\$ mensaes.....	36:000\$		
	488:810\$		
14. Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Naval.....	220:860\$000		
15. Directoria do Armamento. Augmentada de 600\$ para acrescimo dos vencimentos de dous serventes que passam a perceber 1:300\$ cada um.....	432:925\$000		
16. Munições de guerra.....	500:000\$000		
17. Munições do bocca. Augmentada de 281:415\$, sendo 22:900\$ para mais 43 rações a 1\$100 em 365 dias...			

Art. 43. O Presidente da Republica é autorizado :

I. A consolidar, constituindo nm só regulamento, para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a Directoria do Armamento ahi comprehendida, não só as disposições regulamentares actuaes, como tambem as que tiverem provinido de proposições de orçamento, ou de leis outras, actualmente em vigor, adoptando, mais ainda, quanto ao numero de horas de serviço, o que actualmente se adopta, em virtude de praxe, oito horas no maximo.

Nas officinas, onde não houver contra-mestre effectivo, nem addido, em conlições de ser aproveitado, deverá ser elevado áquella categoria, dentro da somma total da verba, da tabella do Arsenal, ou da tabella de Addidos, um operario de 1ª classe, do respectivo officio. Assim tambem, dentro da mesma somma, deverá ser concedida aos actuaes aprendizes gratuitos uma diaria de 500 réis, contando-se, para tolo o pessoal, o tempo de serviço, a partir da data do primeiro vencimento effectivo.

II. A abrir cre litos, papel ou ouro, para as despezas, do caracter extraordinario, dentro ou fóra do paiz, sobretudo pelas rubricas do material, do orçamento, de conformidade com o disposto na lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1907.

III. A despendar até 50:000\$, abrindo para isso o necessario credito, com a construcção de um pavilhão destinado á installação do serviço de hydro-electroterapia, no Sanatorio Naval de Friburgo, uma vez que o custo do serviço, desta maneira installado, possa realizar-se sem augmento das verbas consignadas á despeza actual do Sanatorio.

IV. A utilizar-se dos transportes de guerra, para o serviço de continuação do mercadorias de commercio, devendo o Ministerio da Marinha recolher ao Thesouro Nacional a renda liquida de cada viagem, renda que o Governo applicará, abrindo credits correspondentes, em serviços a cargo da Marinha, cumprindo, então, ao Thesouro, fazer a escripturação respectiva em livro especial o remeter ao Congresso, no fim de cada anno, o competente balanço, com todos os detalhes.

V. A realizar quaesquer operações, inclusive a permuta ou a venda em hasta publica, no todo ou em parte, relativamente aos terrenos de propriedade nacional, em Armação, bem como aos dos extinctos arsenaes de Marinha da Bahia e do Portambuco, o da antiga capitania do porto de Corumbá, de modo, sobretudo, a permittir melhor installação ou provimento de serviços quaesquer attri-

buidos á administração da Marinha, devendo ser empregado, nesses mesmos serviços, o producto ou os saldos resultantes de taes operações. Na hypothese de serem applicados, nos termos deste dispositivo, os terrenos de Armação, o Governo fará instalar, na ilha do Boqueirão, todos os serviços adstrictos á directoria do armamento.

VI. A distribuir, mensalmente, á Pagadoria da Marinha, as verbas mensaes correspondentes a despesas miudas de repartições do Ministerio que funcioneem nesta capital, recebendo depois o Thesouro, da mesma pagadoria, no fim de cada exercicio, a respectiva prestação de contas.

VII. A transferir para o Corpo de Marinheiros os foguistas contractados, nacionaes, que, porventura, o quizerem.

VIII. A realizar contractos, por tempo nunca maior de cinco annos, exclusivamente em relação e aluguis de casas.

IX. A vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis, recolhendo o producto da venda ao Thesouro, e podendo abrir creditos, por conta de tal producto recolhido, para a aquisição de material que considerar indispensavel ao serviço da esquadra e ao reparo de suas unidades.

X. A entrar em accôrdo com o Estado do Rio Grande do Sul para que passe ao referido Estado o serviço do balisamento e iluminação dos canaes interiores alli existentes, competindo ao Ministerio da Marinha o policiamento da navegação.

XI. A fornecer por empréstimo o fardamento necessario aos reservistas que se incorporarem ás manobras navaes.

XII. A contractar com quem melhores condições offerecer, no paiz ou no estrangeiro, a construção de uma barca-pharol para o canal de Bragança, empregando para esse effeito as prestações já adquiridas para tal fim.

XIII. A abrir os creditos necessarios para execução da lei n. 5.178, de 30 de outubro de 1916.

XIV. A rever o regulamento das capitancias dos portos da Republica, no sentido de alterar e regularizar a cobrança dos emolumentos nelle estabelecidos.

Art. 44. As vagas que se forem dando, quer de 2ª tenentia extranumerarios, quer de sub-machinistas extranumerarios, no Corpo de Engenheiros Machinistas, não serão preenchidas.

Art. 45. Também não serão preenchidas as vagas que se forem dando no quadro de serralleiros e de caldeireiros, passando, então, os serviços que os mesmos desempenhavam a ser affectos ao quadro de mecanicos navaes.

Art. 46. As vagas que se derem no Corpo de Marinheiros Nacionaes, de cabos ou de sargentos, marinheiros ou foguistas, deverão ser occupadas pelos cabos e sargentos excedentes, até que desappareça o excesso verificado.

Art. 47. Enquanto não estiverem completas nas escolas de aprendizes marinheiros, as lotações de menores, propriamente destinados ao serviço da Marinha, o Governo deverá admitir, gratuitamente, como alumnos externos ás mesmas, e sob as condições que prescrever, menores outros, reconhecidamente pobres, aos quaes distribuirá, sem augmento de despesa, instrucção primaria e militar.

Art. 48. A porcentagem adicional dos funcionarios que servirem na aviação, nos submersiveis e nas ilhas da Trindade e Fernando de Noronha, não poderá exceder da que compete aos officiaes que servem em Matto Grosso, Pará e Amazonas, de accôrdo com o art. 4º e § 2º do art. 28 da lei n. 2.205, de 13 de dezembro de 1910, e será custeada pela rubrica — Eventuaes — da verba «Despesas extraordinarias».

Art. 49. Na vigencia desta lei, não serão chamados a serviço dos conselhos militares os officiaes reformados.

Art. 50. Installadas, que sejam, novas agencias ou delegacias de capitancias de portos, no regimen das leis actuaes, dentro da verba para este fim concedida, deverá o Poder Executivo submeter ao Congresso, no inicio da sessão legislativa de 1918, a distribuição que tiver feito da referida verba, ali também contempladas as porcentagens de reudas, que porventura houver attribuido a agentes ou delegados das mesmas capitancias.

Art. 51. O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Guerra, com o serviço designado nas seguintes verbas, a quantia de 100:000\$, ouro, e de 74.498:353\$520, papel:

Ouro Papel

1. Administração Central: Augmentada de 14:600\$ para elevar de 4\$ a diaria de 80 serventes braças.....	2.237:283\$000
2. Estado-Maior do Exorcito.....	110:709\$000
3. Supremo Tribunal Militar e Auditores: Augmentada de 4:360\$ na Secretaria do Supremo Tribunal Militar para elevar os vencimentos do	

Ouro Papel

porteiro a 3:000\$, os dos dois continuos a 2:400\$ e a diaria dos serventes a 4\$..... 401:410\$000

4. Instrução militar: Diminuida de 48:456\$, sendo: 9:600\$ na consignação «Escola Militar» pela supressão de um logar de professor que foi posto em disponibilidade; 10:956\$ na consignação «Diversas vantagens», sub-consignação «Adicional de tempo de serviço», etc.; e 28:890\$ na sub-consignação «Professores em disponibilidade» da mesma consignação «Diversas vantagens» pela supressão de tres logares de professores em disponibilidade em virtude de fallecimentos.... 7.861:978\$000

5. Arsenaes: Augmentada de 16:790\$ na consignação «Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro» — Pessoal director, tecnico e administrativo — para elevar a 5\$ a diaria de dous encarregados de serventes, a 4\$ a diaria dos 33 serventes de 1ª classe e a 3\$ a diaria dos 22 serventes de 2ª classe. A dotação «Marujá» — diga-se: Matto Grosso: um 1º patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria — 6\$300; um machinista, além da etapa pela verba 9ª, diaria — 6\$300. Rio Grande do Sul: um 1º patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria — 6\$300; um machinista; além da etapa pela verba 9ª, diaria — 6\$300..... 2.008:866\$705

6. Fabricas..... 1.793:599\$500

7. Serviço de Saudo. Augmentada de 113:237\$500 na consignação «Pessoal do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar», substituida pela seguinte a respectiva tabella de vencimentos:

1 director, pharma-	Verba 6\$
1 ajudante, idem...	
5 chefes de secção, idem.....	
12 coadjuvantes, idem	

Ord. Grat.

1 escriptu-	4:800\$	2:400\$	7:200\$
1 agente			
despa-			
chante	4:800\$	2:400\$	7:200\$
5 escre-			
ventes			
de 1ª			
classe			
a.....	3:600\$	1:800\$	27:000\$
5 escre-			
ventes			
de 2ª			
classe			
a.....	3:200\$	1:600\$	21:000\$
1 archivis-			
ta....	3:600\$	1:800\$	5:400\$
1 porteiro	2:800\$	1:400\$	4:200\$
1 ajudante			
de por-			
teiro...	2:400\$	1:200\$	3:600\$
1 continuo	2:400\$	1:200\$	3:600\$

	Ourg	Papel		Ourg	Papel	
8 manipu- ladores de 1ª classe a.....	3:300\$	1:800\$	43:200\$	nomeados para substituir os effectivos em di- versas reparti- ções.....	430:000\$ 22.010:430\$002	
10 manipu- ladores de 2ª classe a.....	3:200\$	1:600\$	48:000\$	9. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.....	24.338:536\$260	
12 manipu- ladores de 3ª classe a.....	2:800\$	1:100\$	50:400\$	10. Classes inactivas.....	11.200:597\$303	
8 aprendi- zes do 1ª clas- se a....	1:600\$	800\$	19:200\$	11. Ajuda de custo.....	150:000\$000	
8 aprendi- zes do 2ª clas- se a....	1:280\$	640\$	15:360\$	12. Empregados addidos. Au- gmentada de 2:160\$ para correção de um erro de somma e diminuida de 8:600\$, sendo 7:200\$ dos ven- cimentos do dous 3ª offi- ciaes, já aproveitados, e 1:400\$ dos vencimentos de um mestre do extinto Arso- de Guerra de Matto Grosso, posto em disponibilidade....	233:814\$000	
10 aprendi- zes do 3ª clas- se a....	1:040\$	520\$	15:600\$	13. Obras militares.....	000:000\$000	
4 encaixo- tadores a.....	2:400\$	1:200\$	14:400\$	14. Material. Diminuida de 4:000\$ na sub-consignação «Expe- diente, etc.» da Escola do Estado Maior. Augmentada de 302:000\$, sendo 2:000\$ para a Policlínica, na sub- consignação n. 14 «Utensi- lios, moveis, etc.», e 300:000\$ na sub-consignação n. 20 «Acquisição de instrumentos, utensilios, etc.» á qual se- rão accrescentadas as pala- vras: «colchões e travessei- ros». Supprimidas na sub- consignação n. 17 as pala- vras: «colchões e travessei- ros». Redigido da seguinte fórma o n. 19 da consigna- ção «Diversas despezas, re- monta de cavallos, muares e outros animaes para o Exer- cito», estabelecendo-se mais dous depositos, á proporção que for possível, um no Es- tado de S. Paulo e outro no Estado de Minas Geraes (zona da Estrada de Ferro Central), criação do cavalo de guerra e desenvolvi- mento da invernada nacio- nal de Saycan, sendo ap- plicada toda a sua renda na compra de eguas e potros correspondentes e no des- envolvimento dos seus diffe- rentes ramos do serviço, 200:000\$000.....	837:038\$000	72:160:400\$000
2 carpin- teiros a.....	2:400\$	1:200\$	7:200\$	15. Despezas no exterior, diferença do vencimentos, pessoal con- tractado, comissões e ou- tras, inclusive representação dos addidos militares.....	101:000\$000	
1 ma chi- nista..	2:400\$	1:200\$	3:600\$		100:000\$000 74.498:333\$320	
1 foguista	1:920\$	960\$	2:880\$			
16 serven- tes, dia- ria de 6\$000.			33:040\$			
3. Soldos e gratificações de offi- ciaes. Augmentada de 589:860\$, feitas na tabela respectiva as seguintes alte- rações:						
83 coroneis, sen- do 13 do qua- dro especial, etc.....			1.444:200\$			
101 tenentes-co- roneis, sendo seis do quadro especial, etc.			1.434:400\$			
219 maiores, sen- do 15 do qua- dro especial, etc.....			2.406:600\$			
606 capitães, sen- do 14 inten- dentes, 84 do do Corpo de Saude, dous aggregados á arma de in- fantaria e 12 do quadro es- pecial.....			5.457:000\$			
Diversos serviços: Adicionaes de 20 % aos offi- ciaes das guar- nições do Pará, Amazonas e Matto Grosso..			373:200\$			
Na consignação «Vencimentos a officiaes refor- mados» accre- scento-se: «gra- tificação de 150\$ a reformados						

Art. 32. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A mandar distribuir pela Directoria do Contabilidade e pelas delegacias fiscaes nos Estados as quantias necessarias ás unidades e estabelecimentos militares para que façam directamente o supprimento dos artigos á conta dos creditos votados para a verba 14ª nu-meros 1 (letras d-e-f-g), 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, consignação forragens e forragens.

Para estas despezas o Ministerio da Guerra fixará, dentro das dotações das verbas para cada estabelecimento ou unidade militar uma determinada quantia, que será adeantada pela repartição paga-dora das alludidas unidades ou estabelecimentos, conforme o Minis-terio da Guerra o determinar.

A despesa que exceder da quantia distribuída será atendida pela mesma unidade ou estabelecimento com recursos de que dispuserem os chefes dos seus conselhos economicos.

II. A contratar no estrangeiro operarios especialistas para as fabricas de material do Estado, sem aumento de despesa.

III. A vender as publicações do Estado-Maior do Exercito que não constituam segredo e applicar o producto a melhorar os recursos da Imprensa Militar.

IV. A manter quatro addidos militares, sendo um nos Estados Unidos da America do Norte, um no Chile, um na Argentina e um na França.

V. A reformar os arsenaes dando-lhes caracter tecnico, reduzir o os quadros, pelo que supprimir os arsenaes que julgar inuteis aos serviços do Exercito, respeitadas os direitos dos funcionarios e operarios, conforme dispõe o n. IX, art. 43 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

VI. A permittir que a Intendencia da Guerra forneça aos officiaes effectivos do Exercito e aspirantes a materia prima para a confecção de seus fardamentos ou estes já confeccionados, o armamento e demais artigos confeccionados, necessários ao serviço propriamente militar, mediante pagamento por descontos ou á vista, applicando-se o producto dessas vendas a aquisições successivas para o fornecimento de accôrdo com as instruções que o ministerio expedir.

VII. A vender os productos das fabricas do Piqueto e da Serra da Estrella, dando preferencia, em igualdade de condições, ás propostas feitas em concorrência pelas fabricas nacionais dos artigos similares, sendo recolhido o saldo, deduzidas as despesas, ao Thesouro Nacional.

VIII. A aproveitar, nas vagas que se verificarem na Directoria do Expediente da Guerra, respeitadas os direitos de promoção no quadro, os actuaes officiaes civis da Escola do Estado Maior, da Intendencia da Guerra e do Arsenal da Guerra desta Capital, em serviço na mesma directoria, que tenham mais de 10 annos de serviço publico.

IX. A entrar em accôrdo com a Mitra Archidiocesana para adquirir a Igreja de Ipanema perto do Forte de Copacabana, abrindo para esse fim o credito especial até a quantia de oitenta contos de réis.

X. A vender a Fazenda da Picoia de pertencente ao Ministerio da Guerra situada no municipio de Campos, que não se presta para deposito de remonta, devendo com o seu producto adquirir outra em boas condições, onde possa ser estabelecido um dos novos depositos.

XI. A dispor com a organização, installação e execução dos serviços technicos e administrativos, obras de adaptação e outras despesas (pessoal e material), tudo relativo ao serviço geographico militar, até a quantia de 10.000\$, abrindo para esse fim o necessario credito especial, o qual será distribuído á Contabilidade da Guerra, applicando-lhe as disposições do primeiro numero deste artigo, relativas ao regimen de massas.

XII. A fazer nas verbas 9ª e 14ª do art. 3 as seguintes alterações :

a) elevar a verba 9ª (Soldos, etapas e gratificações de praças de praça) a 47.575:966336\$, pelo aumento do numero de praças para 52.237, elevando as parcelas dos sargentos ajudantes a 126, primeiros sargentos a 720, segundos-sargentos a 422, terceiros sargentos a 2.188, cabos a 6.399, ansepeças a 5.531, soldados a 33.259; modificando a deducção da gratificação correspondente a soldados que se alistarem no correr do anno para 1.59:000\$, correspondentes a 26.250 soldados; elevando o adicional de 20 % sobre soldos e gratificações nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso, nas parcelas relativas a primeiros-sargentos (82, em vez de 49), segundos dito (144, em vez de 53), terceiros ditos (201, em vez de 94), cabos (589, em vez de 273), ansepeças (463, em vez de 258), soldados (3.162, em vez de 1.226); suprimindo as sub-consignações relativas a sargentos aggregados; elevando as etapas a 20.853.345 raçãoes e a importancia da respectiva consignação a 31.280:317\$000; incluindo 400 sargentos instructores (soldo, etapa, gratificação e diaria), 1.308:000\$000;

b) elevar as seguintes sub-consignações da verba 14ª (Material), para attender ás necessilidades decorrentes do aumento do effectivo do praças, autorizada na alinea precedente; 14ª, do Serviço de Saude (Utensilios, etc.) a réis 120:000\$; 15ª (Medicamentos, etc.) a 250:000\$; 17ª (Fardamentos) a 6.400:000\$; 18ª (Equipamentos e arreios) a réis 500:000\$; 19ª (Remonta de cavallos, etc.) a 400:000\$; 20ª (Aquisição de instrumentos, etc.) a 500:000\$; 21ª (Luz para quartéis, etc.) a 500:000\$; 22ª (Transportes do tropas, etc.) a 1.000:000\$; 23ª (Aluguéis de casas, etc.) a 30:000\$; 27ª (Expediente, etc.) a 93:200\$, devendo, por conta dessa sub-consignação, ser custeadas as viagens de inspecção dos chefes das directorias do Ministerio da Guerra e dos inspectores de regiões; a sub-consignação «Forragens e ferragens» a 4.800:000\$; a sub-consignação «Extraordinarios com as grandes manobras de tropas» a 100:000\$000;

c) augmentar de 10:000\$ a consignação 4ª da rubrica 14ª (Material), afim de que o Estado-Maior possa realizar via-ens de estudos estaticos,

XIII. A organizar uma companhia, isolada, de topographos com o effectivo conveniente de officiaes, inferiores e praças, tirados dos effectivos de infantaria, e tendo por objectivo especial fornecer dos-tacamentos necessários aos serviços de geodesia e topographia da Commissão da Carta Geral da Republica e do Serviço Geographico Militar.

Parapho unico. Os engajamentos e reengajamentos das praças desta companhia serão realizados em condições identicas ás estabelecidas para os artifices militares.

XIV. A applicar na conservação da Villa Militar e Fazenda de Sapopemba metade da renda desta, sendo o restante recolhido ao Thesouro.

XV. A nomear, dentro dos auxiliares de auditor, sem augmento de despesa, mais um auditor de guerra para a 6ª região, visto dos dous ali exstentes um servir em Matto Grosso e o outro no Paraná, mantido o disposto no art. 58, *in fine*, da lei n. 2.332, de 5 de janeiro de 1917, sobre a remoção de auditores.

XVI. A augmentar o pessoal operario das officinas da Intendencia da Guerra, quando isso for necessario ao serviço, correndo as despesas por conta das verbas de equipamento ou fardamento conforme a sua natureza.

XVII. A augmentar na Directoria de Administração dous continuos e dous serventes, sendo aquellos com 2.400\$ de vencimentos annuaes e estes com a diaria de 4\$; na Intendencia da Guerra, um ajudante de porteiro com a diaria de 4\$ e um apontador com a de 5\$ e a diminuir dez serventes braças.

XVIII. A vender em concorrência publica o edificio do antigo Arsenal de Guerra da Bahia, bem como o tambem antigo forte S. Pedro, applicando o producto resultante na construcção de um quartel para regimento de infantaria em terreno cedido, pela intendencia da capital do citado Estado e que for julgado conveniente.

XIX. A rever os regulamentos dos estabelecimentos de ensino militar em geral, de modo que, quanto á Escola Pratica, fique ella unida á Escola Militar, podendo diminuir a duração dos cursos, sem augmento do numero de docentes em qualquer dos estabelecimentos, obrigando a um anno de pratica de serviço arregimentado os alumnos que concluirem o curso.

XX. A vender o material bellico inservivel existente nos arsenaes, fortalezas e quartéis, recolhendo o producto ao Thesouro Nacional, acompanhado da factura respectiva e podendo posteriormente abrir creditos limitados pelas quantias recolhidas, para aquisição successiva e reparos de material bellico e desenvolvimento das fabricas encarregadas do preparo desse material.

XXI. A entrar em accôrdo com o Estado do Paraná para realizar a construcção immediata da estrada estrategica até a foz do Iguaçu, podendo dispendir para isso até a somma de 200.000\$000.

XXII. A abrir os creditos necessários até 2.000:000\$, para organizar o serviço de aviação militar, fazer installações, adquirir aeroplanos e o mais material necessario, estabelecer escolas de aviação, contractar professores e operarios e dar regulamento ao serviço.

XXIII. A permittir mais um anno de matricula aos ex-alunos dos collegios militares, não desligados por falta disciplinar, correndo as despesas por conta dos interessados.

XXIV. A declarar em disponibilidade, com os respectivos vencimentos, os ministros do Supremo Tribunal Militar que, tendo mais de 45 annos de serviço no Exercito ou na Armada, sendo pelo menos seis delles do exercicio no Tribunal, por seu estado de invalidez comprovada em inspecção de saude não puderem continuar a servir no respectivo quadro.

XXV. A remodelar o gabinete photographico do Estado Maior do Exercito, dotando-o com installações de photogravura de reprodução photochimica e de impressão photomecanica, de accôrdo com as actuaes exigencias do serviço do Estado Maior do Exercito e dando ao encarregado dos trabalhos photographicos a direcção e responsabilidade technicas e administrativas de todas as installações, podendo para este fim abrir o credito de 25:200\$, assim discriminados:

Pessoal:

Um encarregado da direcção do gabinete.....	7:200\$000
Um lithographo gravador.....	3:600\$000
Um lithographo transportador.....	4:200\$000
Um lithographo impressor.....	2:160\$000
Um ajudante photographo.....	3:600\$000
Aprendizes.....	1:440\$000
	22:200\$000
Material para ampliação das installações.....	3:000\$000
	25:200\$000

XXVI. A nomear pharmaceuticos do Exercito, havendo vaga, os pharmaceuticos que, approvados e classificados em concurso, a partir de 1912, tenham prestado serviços proffissionais ao Exercito, por contracto.

XXVII. A conceder em março uma segunda época de exames aos alumnos da Escola Militar que tiverem sido reprovados em uma ou duas cafeiras ou aulas de qualquer dos cursos da referida escola, desde que não tenham tido mais de uma reprovação em cada cadeira.

XXVIII. A reduzir de dois annos em cada posto, desde segundo tenente a marechal, nas armas combatentes, a idade para a reforma compulsoria dos officiaes do Exercito Nacional.

§ 1.º As idades para a reforma compulsoria na Marinha Nacional serão, para os quadros combatentes, as mesmas que ficam estabelecidas para os postos correspondentes do Exercito.

§ 2.º Para a execução do disposto neste artigo é o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 53. Fica mantido o n. X, art. 40, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Art. 54. Os officiaes do Exercito e da Armada demittidos a pedido contarão, quando em exercicio de cargo publico federal civil, o tempo de serviço militar.

Art. 55. A reforma compulsoria dos officiaes do Exercito e da Armada que contarem mais de 30 annos de effectivo serviço será feita com a patente e o soldo do posto immediatamente superior e nos termos da legislação vigente.

Art. 56. São extensivas ao chefe de machinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro as disposições constantes do decreto numero 2.368, de 31 de dezembro de 1910.

Art. 57. Serão incluídos, quando houver vagas no quadro effectivo, os veterinarios aggregados com mais de quatro annos de serviço, que tenham servido a contento.

Art. 58. O tempo de serviço militar activo a que se refere o regulamento approved pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, para a execução da lei n. 1.860, de 4 de janeiro do mesmo anno, prestado pelos voluntarios especiaes e de manobras incorporados ás unidades do Exercito, será contado para todos os effectos como tempo effectivo de praça, para aquellos que continuarem no serviço militar activo ou voltarem a servir como officiaes combatentes ou não combatentes (do corpo de saúde e de intendentes) ou ainda como praças de prot.

Art. 59. O disposto no art. 1.º da lei n. 3.175, de 11 de outubro de 1916, começará a ter execução desde 1 de janeiro de 1919.

Art. 60. Fica incluído no quadro dos empregados civis do Ministerio da Guerra o mecanico tecnico que serve actualmente na Comissão da Carta Geral do Brasil, percebendo seus vencimentos actuaes e gozando de todas as vantagens e regalias dos demais funcionarios da União.

Terminada esta Comissão, elle passará a servir na mesma qualidade, com as mesmas vantagens, junto ao Estado Maior do Exercito.

Art. 61. Para os conselhos de investigação e de guerra convocados pelo chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, será utilizada somente a escala da região em qua tiver de reunir-se o conselho ou a da região mais proxima, se aquella não for sufficiente.

Art. 62. O Governo preencherá, por concurso, de accordo com o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, as vagas que se darem no magisterio do Exercito.

§ 1.º Os docentes de assumptos militares serão nomeados por cinco annos, podendo o Governo reconduzir-os a juizo do Estado Maior, caso publiquem um trabalho sobre sua aula.

§ 2.º Os actuaes docentes civis militares em commissão, interinos e effectivos, terão preferencia nas nomeações sobre os demais candidatos em igualdade de condições.

§ 3.º Esses docentes serão conservados nas suas aulas com os vencimentos do art. 41 da lei acima citada, até que se verifique o provimento definitivo por concurso.

Art. 63. Os docentes de que trata o § 3.º, quando militares e durante o actual estado de guerra, não ficam isentos, de serem aproveitados para outras funções decorrentes dos deveres de seus postos.

Art. 64. Fica extincta a classe dos coadjuvantes do ensino theorico dos collegios militares, passando os actuaes a adjuntos, com as vantagens do art. 41 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 65. Só poderão inscrever-se no concurso para intendentes os sargentos que satisfizerem as seguintes condições:

- a) tambem mais de um anno de praça;
- b) não tenham em sua certidão de assentamento nenhuma nota que os desabone;
- c) tenham exemplar comportamento;
- d) tenham mais de 18 e menos de 35 annos de idade;
- e) tenham robustez physica e não sofram de molestia incuravel, proveyada em inspecção de saúde.

Art. 66. Fica creado no Rio Grande do Sul, com caracter provisorio, um curso pratico de guerra, a fim de proporcionar a instrução profissional aos alumnos das escolas superiores e ás praças de prot., que requererem habilitando-se para o accesso do 1.º posto de officiaes da reserva do Exercito.

§ 1.º As matriculas para este curso serão realizadas depois da, um exame vestibular prestado pelos candidatos, no qual provem possuir habilitações correspondentes ás que são exigidas para as matriculas na actual Escola de Guerra, ficando dispensados desso exame somente os candidatos que tiverem concluido o curso de qualquer um dos collegios militares da Republica.

§ 2.º O Governo regulamentará esta disposição, estabelecendo o programma do curso de guerra, que deverá ser essencialmente pratico, para o apprendizao das diferentes armas e restringirá quanto possível o periodo da referida instrução, tendo em vista as necessidades determinadas pela guerra actual.

§ 3.º Todas as despesas creadas com a adaptação do Collegio Militar de Porto Alegre, construcção de um polygono de tiro, e demais accessorios deverão ser custeadas por conta do saldo de que dispõe o actual conselho administrativo daquelle Collegio, ficando a instrução a cargo dos docentes do mesmo instituto, sem accrescimos de vantagens e assim tambem quanto á unidade de administração.

Art. 67. Considera-se comprehendido nas disposições da lei n. 3.175, de 30 de outubro de 1916, que aboliu as restricções consignadas nas leis de amnistia de 1895 e 1898, o capitão Fabio Patricio de Azambuja, tendo-se como não existente a pena da reforma que so lho impoz.

Art. 68. A etapa diaria dos inferiores asylados fica equiparada a dos inferiores prompts, fixada em 2\$000.

Art. 69. Ficam extensivas aos funcionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar todas as vantagens de que gozam os funcionarios do Hospital Central do Exercito.

Art. 70. Os saldos dos cofres dos collegios militares serão, a juizo dos respectivos corpos administrativos, empregados em melhoramentos e ampliação dos edificios para maior numero de alumnos.

Art. 71. Os pharmaceuticos militares, diplomados em medicina, serão preferidos, por transference, no preenchimento das vagas que se darem no primeiro posto do quadro medico, quando habilitados em concurso para o mesmo quadro.

Art. 72. Continúa em vigor a disposição do art. 49 da lei organomantaria n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (os alumnos do Collegio Militar poderão ser transferidos de um para outro desses estabelecimentos no fim dos annos lectivos e somente nessa época, a pedido dos respectivos paes e tutores, correndo por conta destes todas as despesas decorrentes e desde que haja vaga na respectiva classe de gratuito ou contribuinte).

Art. 73. Os professores adjuntos e coadjuvantes do ensino theorico dos collegios militares terão de serviço obrigatorio nas aulas seis horas de trabalho por semana, correndo as despesas com as gratificações da regencia de turmas que excederem dessas seis horas por conta dos cofres dos conselhos administrativos dos mesmos collegios.

Art. 74. Na vigência desta lei:

a) Somente serão permittidas consignações até dous terços do soldo ou ordenado, que forem estabelecidas por officiaes e funcionarios civis ás suas familias e instituições que por disposições especiaes já gozem de seu direito e a casas commerciaes de uniformes militares nesta Capital e nos Estados.

b) Nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo de um Estado para outro ou para a Capital Federal, salvo por motivo de promoção e consequente transference, ou quando marchar com o seu corpo.

c) Não serão chamados a serviço dos conselhos militares os officiaes reformados.

Art. 75. Fica á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para ultimar as tabellas da Comissão de Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, um contingente de 250 praças, que será constituido com voluntarios da propria região e creado nos effectivos orçamentarios da arma de engenharia.

Art. 76. As pensões dos alumnos dos Collegios Militares, filhos de officiaes do Exercito ou da Armada, até o posto de major ou de capitão de corveta, serão pagas mediante desconto que não excederá de 20 % do soldo desses officiaes, quando não profiram estes ou não possam pagar directamente as mesmas pensões ou adiantamento.

Art. 77. A etapa em qualquer guarnição nunca poderá exceder ao duplo da etapa média, que serviu de base ao computo orçamentario, salvo a etapa abonada ás praças do contingente de engenharia em commissão nas linhas telegraphicas de Matto Grosso que pode ser elevada até 3\$300.

Art. 78. Continua em vigor a disposição do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos saldos devidos aos voluntários e relativos dos exercícios anteriores às datas dos reconhecimentos dos direitos dos aludidos voluntários aos soldos vitalícios em questão, ficando prorrogado o prazo para a habilitação de que cogita o art. 2º da mesma lei.

Art. 79. Aos officiaes promovidos ou graduados serão abonadas, mediante requerimento, as seguintes importancias, para serem descontadas pela decima parte do soldo mensal: de 2ºs tenentes a capitães, 600\$; de maiores a coronéis, 800\$; a generaes, 1:200\$000. Deses adiantamentos serão descontadas as dividas que tenham sido contrahidas pelos referidos officiaes.

Nenhum outro abono previsto em lei se fará sinão sob condição de pagamento integral dentro do corrente anno.

Art. 80. Ficam supprimidas, por contraviem a lei de vencimentos militares o salvo tão sómente os direitos adquiridos reconhecidos pelo Poder Judiciario, todas as gratificações especiaes que a título diverso ainda percebem officiaes do Exercito no desempenho de funções de caracter militar ou que se prendam a estas, sendo que os officiaes, no desempenho de funções technicas, poderão perceber, durante o tempo em que estiverem do serviço, uma diaria, que lhes será arbitrada pelo Ministerio da Guerra.

Art. 81. E' fixado em 600 o numero de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro e em 230 o de cada um dos collegios militares de Porto Alegre e Barbacena. O numero de alumnos gratuitos do Collegio Militar do Rio de Janeiro não poderá exceder de 100 o o dos collegios militares de Porto Alegre e Barbacena de 40 cada um. E' fixado em 89 para o Collegio de Barbacena o numero dos contribuintes com 60 %.

Art. 82. Os vencimentos dos alumnos da Escola Militar serão os seguintes: no curso fundamental—soldo do praça simples; no 1º anno dos cursos especiaes—soldo de 2º sargento; no 2º anno dos mesmos cursos e escolas praticas—soldo de 1º sargento.

Art. 83. O Governo não preencherá as vagas que ocorrerem no pessoal administrativo do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro até que o respectivo quadro fique reduzido ás seguintes proporções: um secretario, um chefe de secção, dous primeiros officiaes, dous segundos officiaes, quatro terceiros officiaes, 14 quartos officiaes, dous guardas, um apontador geral, um ajudante de apontador, um fiel de almoxarifado, tres porteiros, quatro continuos, um feitor do serviço geral, um auxiliar tecnico, quatro mestres, 14 contra mestres e um ajudante de electricista.

Art. 84. Ficam supprimidos no Arsenal de Porto Alegre, a proporção que se derem vagas, os logares de dous chefes de secção, dous quartos officiaes e um agente de compras.

Art. 85. Os medicamentos fornecidos a officiaes e funcionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito. As importancias provenientes de taes fornecimentos serão recolhidas á Directoria de Contabilidade, onde serão escripturadas sob o título—Despesa a annular, para que tenham applicação na aquisição de medicamentos e drogas para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico.

Art. 86. Os exames e analyses feitos no Laboratorio de Bacteriologia serão pagos adiantadamente, segundo a tabella de preços organizada pelo Ministerio da Guerra, sendo recolhido o producto á Directoria de Contabilidade e ali escripturado sob o título—Despesas a annular, para que tenha applicação na aquisição deapparelhos e reactivos para o Laboratorio.

Art. 87. Continuam em vigor os arts. 45, 46, 48, 51 e 52 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913 e o art. 49 da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1917.

Art. 88. Fica vigorando como credito especial, para os mesmos fins para que foi votado, o saldo do credito concedido pelo decreto legislativo n. 2.930, de 6 de janeiro de 1913.

Art. 89. As vagas que se derem no quadro dos auditores deverão ser preenchidas pelos auxiliares do auditor, cujas vagas, entretanto, não serão preenchidas, ficando de então suprimidos os respectivos cargos; antes, porém, os auditores poderão ser removidos a seu pedido e a juizo do Governo dentro do prazo de 30 dias.

Art. 90. Aos officiaes do Exercito ou da Armada, que devidamente o requererem, o em numero que, a seu juizo, for considerado razoavel, poderá o Governo permittir que, com os respectivos vencimentos, pagos em papel, na capital da Republica, se ausentem do paiz, uma vez que se destinem a acompanhar, na Eurppa, as operações militares, sob as condições que o Governo reputar convenientes, entro as quaes deverá figurar a de lhe remetter, opportunamente, um relatório das observações que hajam feito.

Art. 91. Os delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados remetterão impreterivelmente, por trimestre até 15 dias depois da terminação de cada um trimestre, ao Ministro da Guerra, uma de-

monstração detalhada das despesas militares pagas pelas repartições pagadoras que lhes forem subordinadas, comprehendendo o estado das diversas verbas, de modo a que com clareza e precisão se possa ir tendo sciencia do que ocorre nas referidas repartições de Fazenda o do estado dos creditos, e na opportuna occasião demonstrar pela mesma forma, isto é, clareza e precisão, por meio de balanços, qual a despesa realizada, quaes as glozas feitas ás despesas illegaes pagas pelas mesmas repartições e qual o saldo restituído ao Thesouro Nacional, por liquidação de cada anno financeiro.

Art. 92. Os ex-alumnos das antigas Escolas Militares e Preparatoria e de Tactica do Realengo e do Rio Pardo, que frequentaram os respectivos cursos durante tres annos, pelo menos, e foram aprovados no exame pratico de alguma das armas, serão aproveitados para os primeiros postos de officiaes da segunda linha da reserva do Exercito, desde que nos seus assentamentos não tenham nenhuma nota que desabone as suas conductas.

Art. 93. Fica extinto, na Fabrica de Cartuchos e Artefactos do Guerra, o logar do secretario civil. O actual serventuario passará para o quadro dos funcionarios addidos, continuando a prestar os seus serviços na Directoria de Contabilidade da Guerra, onde se acha, podendo, porém, o Ministro da Guerra aproveitar as suas aptidões como for mais conveniente, respeitadas os direitos da promoção no quadro, de accôrdo com as disposições regulamentares.

Art. 94. Ficam extensivas aos netos dos officiaes honorarios do Exercito com serviço de campanha do Paraguay as vantagens do art. 75, paragraho unico, do regulamento dos collegios militares.

Art. 95. Aos juizes togados do Supremo Tribunal Militar fica concedida a grduação honorifica de general de divisão.

Art. 96. O Presidente da Republica é autorizado a desponder pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 616:680\$352, ouro, e a de 18.952:818\$610, papel.

Ouro, Papel

- | | |
|---|-------------------------|
| 1. Secretaria de Estado. Augmentada de 23:318\$, sendo: 2:100\$ na consignação «Gabinete do Ministro» para elevar a 12:000\$ os vencimentos do engenheiro (8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação); 13:920\$, na consignação «Pessoal», para equiparar os vencimentos dos serventes, correios, continuos e ajudante do porteiro aos dos funcionarios de igual categoria da Secretaria de Estado da Viação; 3:600\$ para equiparar a gratificação do secretario do ministro aos dos secretarios dos outros ministerios; 1:398\$ para corrigir o erro de somma verificado na sub-consignação «Fardamento dos correios» da consignação «Material»; e 2:000\$ na sub-consignação «Para despesas miudas»..... | 673:804\$000 |
| 2. Pessoal contractado..... | 120:000\$000 |
| 3. Serviço do Povoamento. Augmentada de 66:750\$ na sub-consignação «Fundação e custeio de nucleos colonias», para obras o custeio de cinco centros agricolas.. | 1.150:750\$000 |
| 4. Expansão Economica do Brasil | 10:000\$000 |
| 5. Jardim Botanico. Augmentada de 1:800\$ no «Pessoal» para elevar a 4:800\$ os vencimentos do porteiro..... | 1.778\$000 301:800\$000 |
| 6. Serviço de Agricultura Practica. Augmentada de 2:400\$ na consignação «Pessoal da Directoria e Campos de Demonstração» para gratificação adicional ao 1º officia | |

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
que servir de secretario, augmenta-la ainda de 9:600\$ sendo 8:400\$ para um bibliothecario-archivista e 1:200\$ para elevar a 8:400\$ os vencimentos de um agromomo. No «Material» — 4ª consignação — entro as palavras «demonstração» e «estações» — accrescente-se: inclusive um em Ilhéos, Estado da Bahia, para estudos especiaes dos cacaueiros e outras plantas. Augmentada a 7ª consignação de 100:000\$ para a estrada de rodagem de Rio Branco a Manãos. Auxilio á Associação Commercial de Ilhéos, Estado da Bahia, para a fundação de uma usina modelo de seccagem, esterilização e beneficio dos fructos de cacaueiro na zona Ilhéos-Itabuna, na importancia de 100:000\$; e para a Associação dos Agricultores de Cacaueiro, no Estado da Bahia, na zona Canavieiras-Beimonte para o mesmo fim, na importancia de 80:000\$, em um e outro caso, si for pelo governo estadual, ou municipal, ou por particulares doado gratuitamente o immovel necessario, 180:000\$000.....			rá assim redigida — «Para a conservação e conclusão das obras do novo observatorio no morro de S. Januario, 360:000\$000.....		597:960\$000
7. Escola de Aprendizes Artifices. Augmentada no «Material», <i>in fine</i> : para a criação de cursos nocturnos de aperfeiçoamento annexo a cada escola de aprendizes artifices, sem augmento de pessoal 250:000\$000 e na sub-consignação «Obras, etc.» de 16:000\$, sendo 6:000\$ para aluguel da casa em que funciona a Escola do Pará e 10:000\$ para completar as obras do edificio da Escola do Maranhão.....		3.181:800\$000	12. Museu Nacional.....		326:240\$000
8. Serviço Geologico e Mineralogico. No «Material», 2ª consignação, accrescentem-se as palavras — «Rio Grande do Sul» — as seguintes: «e no norte do Brasil», augmentando-se a verba de 573:000\$. Augmentada para a compra de, pelo menos, quatro sondas, 400:000\$000.....		1.318:000\$000	13. Escola de Minas.....		383:000\$000
9. Junta Commercial.....		77:000\$000	14. Serviço de Informações — Augmentada de 17:200\$ no «Material» sendo, 4:000\$ na sub-consignação «Acquisição, encadernação, etc.», e réis 13:200\$ na sub-consignação «Impressões e publicações».....		109:200\$000
10. Directoria Geral de Estatistica. — Augmentada no «Pessoal» de 15:960\$, sendo: um linotypista, ordenado, 2:400\$; gratificação, 1:200\$; um encadernador, ordenado, 2:400\$; gratificação, 1:200\$, e dous compositores de 2ª classe, ordenado, 3:840\$, gratificação, 1:920\$000 e 3:000\$ para elevar a 3:600\$ os vencimentos do cinco auxiliares dactylographos.....		1.440:000\$000	15. Serviço de Industria Pastoreil. — Augmentada de 59:900\$, sendo 1:200\$ no «Pessoal» da Directoria, para elevar a 4:800\$ os vencimentos do porteiro; 17:400\$ para «Pessoal» de uma fazenda modelo de criação no Estado de Goyaz, onde o Governo julgar mais conveniente; e 41:300\$ para o «Material» da referida fazenda de criação.		
11. Directoria do Meteorologia e Astronomia. Augmentada de 350:000\$ a ultima consignação do «Material» do Observatorio Nacional — que fica-		549:760\$000	Diminuida de 87:400\$, ficando supprimidos os ns. IV, Pessoal, e III, Material, referentes á fiscalizção da manteiga. Augmentada, mais, na consignação n. I do «Material» (Directoria e Inspectoria) da importancia de 69:000\$, sendo: 6:000\$ na consignação «Alugueis de casa, etc.»; 35:000\$ na consignação «Diaria, etc.»; e 28:000\$ na consignação «Custeo do bioterio, etc.» No «Material» — augmentada de 20:000\$ a 3ª sub-consignação da consignação IV, para aquisição de reproductores para o Posto Zootechnico de Lages. Na consignação VII (Escola de Lactinios do Barbacena) — diminuida de réis 9:000\$, ficando as sub-consignações assim dotadas:		
			1.....	10:000\$000	
			2.....	4:500\$000	
			3.....	1:400\$000	
			4.....	5:100\$000	
			5.....	500\$000	
			6.....	4:500\$000	
			Na consignação IX, «Material» — accrescente-se: «inclusive os construidos em exercicios anteriores o 10:000\$ ao Instituto de Hygiene, fundado pela Municipalidade de Polotas, para fabricação de vaccina», augmentada a cousignação de 15:000\$000.		
			Na consignação X, «Material» — accrescente-se o seguinte: «Comprehendendo para o serviço de registro genealogico de animacs o auxilio a que se refere o paragrapho unico do art. 6º do decreto n. 11.425, de 13 de janeiro de 1915»; e substituidas as palavras — «pelas sociedades do agricultura e criação» — pelas seguintes: «pelas sociedades ou estações de agricultura		

Ouro

Papel

Ouro

Pag

e criação e estações zootécnicas», devendo o total desta consignação ficar assim discriminada: 600:000\$, ouro e 600:000\$, papel.

Accrescente-se um n. XI :

«Para auxilio á fundação do primeiro posto zootécnico estadual em cada um dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Piauí, Paraíba, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Goyaz, e Matto Grosso, não excedendo de 50 contos o auxilio ao governo de cada Estado, e para auxilio á criação de estações de monta ou de fazendas modelo de criação ás municipalidades ou prefeituras do Brasil, não excedendo de 30 contos de réis o auxilio a cada uma, em um e em outro caso mediante prévia aprovação do respectivo orçamento pelo Ministro da Agricultura, 1.000:000\$»

Accrescente-se um n. XII:

«Auxilio ao primeiro frigorifico de tipo semelhante ao de Osasco, Estado de S. Paulo, que se inaugurar no Estado do Piauí ou em qualquer dos seus limitrophos — 300:000\$000»

16. Serviço de Protecção aos Indios — Diminuida de 66:750\$ na sub-consignação «Obras, custeio etc.», e incorporando-se o restante á sub-consignação «Obras, custeios, etc.», das povoações indigenas, accrescentando-se no final desta sub-consignação as seguintes palavras: inclusive o antigo Centro Agricola de Passo Fundo, que passará a funcionar como povoação indigena e augmentada de 52:000\$, sendo 36:000\$ para attender ao desenvolvimento da cultura da povoação indigena de São Lourenço, no Estado de Matto Grosso, e ao custeio da lancha *Rosa Bororo*, que faz o serviço de transporte entre a mesma povoação e os portos de Corumbá e Cuyabá e 16:000\$, na consignação referente á manutenção das inspectorias — para serem custeados mais dous postos de indios, já fundados no Estado de Matto Grosso.....

17. Ensino Agronomico. No «Pessoal» — consignação — «Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria», augmentada de 9:600\$ para mais um lente. Na consignação — «Aprendizados Agricolas» — Diminuida de 40:200\$ no «Pessoal», relativa ao aprendizado agricola de Barbacena e augmentada de 55:200\$ para o «Pessoal» do Aprendizado Agricola do

1ª classe em Barbacena, assim discriminado :

1 director	8:400\$
1 auxiliar agronomo	6:000\$
1 medico	4:800\$
1 escriptuario	4:200\$
1 chefe de culturas	4:200\$
1 professor primario	3:600\$
1 adjunto de professor	3:000\$
1 economo	3:000\$
2 conservadores inspectores a 3:000\$	6:000\$
1 pratico de industrias agricolas	3:000\$
2 mestres de officinas a 3:000\$	6:000\$
1 porteiro-contínuo	3:000\$

Total 55:200\$ 853:400\$000

18. Estação Soricicola de Barbacena..... 31:000\$000

19. Eventuaes..... 200:000\$000

20. Empregados addidos — Augmentada de 403:554\$610, deduzindo-se dahi opportunamente as importancias correspondentes aos vencimentos dos funcionarios que terão de ser aproveitados nos termos da presente lei, comprehendida a quantia de 48:000\$ para pagamento dos auxiliares, em numero de dez, a que se refere o art. 90 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que ainda não foram aproveitados, como determinou a mesma disposição..... 1.403:554\$610

21. Instituto de Chimica—Pessoal :

1 director	12:000\$
2 assistentes	16:800\$
3 ajudantes	18:000\$
1 secretario	4:800\$
1 escriptuario dactylographo	3:600\$
2 inspectores do fabrico de manteiga	7:200\$
3 serventes	5:400\$

Somma..... 67:800\$

Material (o necessario ao serviço).... 40:000\$ 107:800\$000

22. Junta de Corretores — Decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911 — Pessoal :

Ord.	Gr.	Total
1 syndico	9:600\$	9:600\$
1 escriptuario	2:400\$ 1:200\$	3:600\$
1 auxiliar	1:600\$ 800\$	2:400\$
1 servente (salario mensal de 150\$)		1:800\$

Total..... 17:400\$

Material — Aluguel de casa para a Secretaria da Junta, objectos de expediente, inclusive machinas de escrever, assignaturas de jornaes, vasilhame de amostras, carretos e despesas miudas e eventuaes 9:000\$ 26:400\$000

Cargos	Papel	Cargos	Papel
23. Subvenções e auxílios — An- gmentada de 693:000\$, sendo:		Auxílio à Escola Agrícola do Lyceu Salesiano de Campinas, Es- tado de S. Paulo..	30:000\$
Auxílio à Escola de Agri- cultura Prática do S. Gabriel, Rio Ne- gro, Estado do Amazonas.....	20:000\$	Idem à Camara Municipal de S. Carlos, Es- tado de São Paulo, para auxilio ao seu Posto Zootechnico..	20:000\$
Idem ao Club da Serin- gueira do Manáos, Estado do Amaza- nas.....	20:000\$	Idem à Escola Prática Elementar de Agri- cultura de Aran- caria, Estado do Paraná.....	10:000\$
Idem à Escola Agrono- mica do Manáos..	20:000\$	Idem ao Instituto de En- sino Profissional, mantido pela Es- cola de Engenharia de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.....	30:000\$
Idem aos Collegios de Con- ceição de Ara- guaya e de Porto Nacional, Estado de Goyaz, manti- dos por irmãs reli- giosas dominicanas	20:000\$	Idem ao Asylo Agrícola Isabel, de Jupara- ná, Estado do Rio	10:000\$
Idem à Escola Agrícola e Elementar Barão de Suassuna, do Syndicato Regional do Amaragy, Ca- meleira e Escada, em Pernambuco..	20:000\$	Idem ao Instituto Lauro Sodré, do Pará....	10:000\$
Idem à Escola Agrícola de Goyana, creada pelo respectivo syndicato, em Per- nambuco.....	10:000\$	Idem ao Instituto de Pra- ta, do Pará.....	10:000\$
Idem ao Aprendizado Agrícola Samuel Hardmann, em Pernambuco.....	8:000\$	Idem ao Campo Experi- mental de Belém..	10:000\$
Idem à Escola Agrícola da Ordem Benedi- ctina em Pernam- buco.....	10:000\$	Idem à Escola do Agro- nomia e Veterina- ria, de Pelotas, Es- tado do Rio Grande do Sul.....	10:000\$
Idem ao Lyceu de Artes e Offícios do Recife mantido pela Sociedade dos Ar- tistas Mecânicos e Liberacs.....	10:000\$	Idem à Escola Mineira do Agronomia e Veterinaria, Esta- do de Minas.....	10:000\$
Idem à Escola Agrícola de Lavras, Estado de Minas Geraes..	20:000\$	Idem à Escola de Agri- cultura Prática do Quixadá, Ceará....	10:000\$
Idem ao Aprendizado Agrícola Borges Sampaio, de Uba- raba, Estado de Minas Geraes....	10:000\$	Idem à Chacara da Con- ceição em Silvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes.....	10:000\$
Idem à Escola Agro-Pe- cuaria, mantida pelo Governo do Ceará na colonia Christina.....	20:000\$	Idem ao Instituto Agro- nomico Christino Cruz, Estado do Maranhão.....	20:000\$
Idem aos Campos de De- monstração de São Pedro de Alcan- tara e do Tubarão, mantidos pelo Es- tado de Santa Ca- tharina, em partes iguaes.....	20:000\$	Idem ao Centro Artistico Operario de São Luiz do Maranhão	10:000\$
Idem ao Aprendizado Agrícola do Gym- nasio Leopoldinen- se, Estado de Minas Geraes.....	20:000\$	Idem à Escola Profissio- nal Delphin Morci- ra, em Pouso Ale- gre, Estado de Mi- nas Geraes.....	10:000\$
Idem ao Lyceu de Artes e Offícios da cidade de São Paulo, no mesmo Estado....	20:000\$	Idem ao Aprendizado Agrícola Delphin Morceira, em Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes.....	5:000\$
		Idem ao Campo de De- monstração de Ma- cabyba, Estado do Rio Grande do Norte.....	10:000\$
		Idem à Phenix Caixeiral do Ceará, para ma- nutenção de sua Escola de Commer- cio, em Fortaleza.	10:000\$
		Idem à Escola Agrícola de Cachoeira do Campos, do Ouro	

	Ouro	Papel
Preto, Estado de Minas Geraes.....	10:000	
Auxílio ao Instituto Commercial do Rio de Janeiro.....	10:000	
Idem à Academia do Commercio do Rio de Janeiro.....	10:000	
Idem ao Instituto de Ensino Profissional D. Escolastica Rosa, em Santos, Estado de S. Paulo.....	20:000	
Idem à Escola Agrícola Coronel José Vicente, em Lorena, Estado de S. Paulo	10:000	
Idem à Camara de Commercio Internacional do Brasil, com sede no Rio de Janeiro.....	12:000	
Idem ao Campo Experimental e Escola Agrícola mantidos pelo governo do Estado do Pará em Igarapé-Assú..	20:000	
Idem à Sociedade Nacional de Agricultura, para manutenção e desenvolvimento do Horto Frutícola da Penha, inclusive seções experimentaes de selectio de plantas, estudos de fibras textis, cultura e conservação de cereaes e forragens.....	50:000	
Idem à Escola Agrícola do municipio do Rio Grande, destinada ao recolhimento e educação da infancia desvalida e fundada em 1914.....	5:000	
Idem à Escola Profissional Hilario Ribeiro, de Porto Alegre, destinada ao ensino de menores pobres-orphãos.....	5:000	
Idem à Sociedade Nacional de Agricultura, para publicação de relatórios e monographias das conferencias algodoeira, de pecuaria e de cereaes, já realizadas e outras a realizar no corrente anno.....	60:000	
Na tabella anteponha-se ás palavras — «Ao Instituto Oswaldo Cruz, etc.» — a seguinte: «idem»....	1:000	1:392:300
	616:689	48:952:818

Art. 97 E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A transferir gratuitamente ao Governo do Estado de Minas Geraes, ou à Camara Municipal de Juiz de Fora o imóvel agrícola

adquirido em Juiz de Fora para o funcionamento da projectada escola agrícola, de que trata o decreto n. 40.131, de 16 de abril de 1913, sob a condição essencial á doação de ser o imóvel applicado ao funcionamento de uma escola ou aprendizado agrícola, ou de um campo de experimentação de culturas, ou de um posto zootecnico, podendo auxiliar a fundação de qualquer de taes estabelecimentos com a quantia de vinte contos de réis, mediante orçamento aprovado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

II. A conceder subvenção kilometrica até 2:000\$ por kilometro, de uma só vez por secção de 24 kilometros construídos de estradas de rodagem, proprias para serviço regular de transporte de passageiros e cargas por meio de automoveis ou outros vehiculos.

§ 1.º Essa subvenção será concedida a empresas ou particulares, que construir e trafegarem a estrada por automoveis ou outro meio de transporte e gozarem de igual subvenção do governo estadual.

§ 2.º O Governo estabelecerá as condições que deve preencher a estrada para que se torne effectiva a subvenção, e poderá ser concedida tambem aos Estados, que empregarem na execução desse trabalho pelo menos o dobro da importancia da contribuição federal e preencherem as condições exigidas para um trafego regular.

§ 3.º Para esse fim poderá o Governo Federal despendar até 1.000:000\$ no exercicio de 1918, abrindo o credito preciso ou realizando operações de credito.

III. A rever os regulamentos das escolas de aprendizes artifices para, sem exceder as verbas orçamentarias, melhorar-lhes o funcionamento e harmonizal-o com a criação dos cursos nocturnos.

IV. A applicar, da emissão do papel moeda de que trata a lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, até a quantia de 60 mil contos de réis, ao juro de 5 % ao anno, e ao prazo de 20 annos, em empréstimos a particulares ou empresas, para a construção das primeiras 20 usinas de assucar, do typo mais moderno conhecido, que se fundarem no paiz.

§ 1.º Os empréstimos serão contractados mediante garantia de primeira hypotheca, sem concorrência, da usina, seus accessorios e terrenos adquiridos pelo mutuario.

§ 2.º O Governo poderá prestar esse auxilio sob forma de subscrição de debentures da primeira emissão, sem concorrência, feita por sociedades anónimas, na forma da lei.

§ 3.º Os empréstimos serão reembolsaveis por prestações iguaes annuaes do juro e amortização do capital, e os respectivos contractos conterão as clausulas que o Governo julgar convenientes geralmente adoptados pelos bancos hypothecarios agricolas para garantia e segurança dos direitos creditorios, inclusive as de multa e antecipação de liquidação por impontualidade do devedor.

§ 4.º As notas recebidas dos mutuarios provenientes de suas prestações ou de liquidação antecipada serão immediatamente incorporadas.

§ 5.º Caso o Governo não possa dispor para este destino o papel-moeda que emitir, prestará este auxilio, nas mesmas condições, por meio de empréstimos feitos em apolices papel-juro de 5 %, emitidas e entregues aos mutuarios ao typo de 85 %.

§ 6.º Na hypothese do § 5º, os mutuarios pontuaes, na forma dos respectivos contractos, terão o direito de pagar suas prestações, ou liquidações antecipadas, em apolices federaes, salvo quanto a fracções inferiores ao valor de uma apolice, fracções que serão pagas em dinheiro, e taes apolices dadas em pagamento serão immediatamente cancelladas da divida publica.

V. A transferir definitivamente ao Estado do Rio Grande do Norte o Campo de Demonstração de Macahyba, no estado em que se encontra actualmente, exonerada a União de quaesquer encargos decorrentes do custeio e administração do mesmo campo, e supprimida a respectiva verba orçamentaria.

VI. A conceder, mediante accôrdo por venda ou arrendamento, para fins de utilidade publica, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, lotes, edificios e terras devolutas nos nucleos emancipados do Itatiaia e Visconde de Mauá, excluida a área de terrenos devolutos annexos ao pico do Itatiaia e os terrenos e edificios que o Ministerio da Agricultura julgar necesarios ao serviço florestal a cargo do Jardim Botânico e ao serviço meteorologico.

VII. A transferir, a titulo gratuito, ao Estado de Sergipe os terrenos do Engenho Quissaman, cedidos ao Governo Federal pelo mesmo Estado para installação de um centro agrícola, com as bemfeitorias alli feitas pela União.

VIII. A entrar em accôrdo com os funcionarios de concurso do Ministerio da Agricultura, que foram exonerados sem processo regular e propuzeram dentro de cinco annos após a exoneração, acção judicial para annullal-a, no sentido de reintegrar-os, desistindo os mesmos dos juros da mora e custas das respectivas acções.

IX. A enviar annualmente ao estrangeiro, para aperfeiçoamento tecnico e profissional, pelo prazo de dous annos, os alumnos, até o numero maximo de cincoenta o equitativamente divididos pelos Estados e pelo Districto Federal que tenham concluido o curso de uma escola, lyceu ou instituto de ensino profissional, industrial, agrícola ou

veterinario, mantido ou subvencionado ou auxiliado pela União, por Estado ou por município, e que sejam para esse fim indicados pelo corpo docente da escola, lyceu ou instituto onde concluíram seu curso.

§ 1.º Esses alumnos serão escolhidos de modo que um terço, por Estado e pelo Districto Federal, se destine ao aperfeiçoamento nas artes mecanicas ou electricas, um terço nos serviços de agricultura e um terço nos trabalhos veterinarios.

§ 2.º O Governo fará a collocação dos alumnos nos cursos de aperfeiçoamento e nos estabelecimentos industriaes escolhidos pelos interessados e que mereçam a sua approvação.

§ 3.º A cada alumno serão fornecidas a passagem de ida e volta e uma mensalidade não excedendo de cem dollars para os que forem fixados nos Estados Unidos da America do Norte e de vinte libras sterlingas para os que forem fixados na Europa.

§ 4.º O Governo baixará instrucções estabelecendo as condições de escolha dos alumnos que tenham de gozar dos favores aqui estabelecidos e as obrigações dos mesmos alumnos no intuito de obterem o maximo aproveitamento possivel.

§ 5.º O alumno que deixar de cumprir taes obrigações ou que revelar aproveitamento insufficiente será intimado a regressar ao paiz dentro do prazo de 60 dias, no maximo, perdendo de então em diante o direito á passagem de volta e á mensalidade acima indicada.

§ 6.º Para occorrer a todas as despesas decorrentes desta disposição fica o Governo autorizado a abrir, em qualquer tempo, os creditos que forem necessarios, até á importancia de 160:000\$, ouro.

X. A transferir para o Estado do Rio Grande do Sul, sem onus de qualquer natureza, as edificações e material pertencentes á Estação Sericicola do Bento Gonçalves, no mesmo Estado, afim de serem utilizados nos serviços da Estação de Agricultura e Criação, recentemente creada na mesma localidade.

XI. A conceder, a titulo precario, á Camara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Geraes, licença para utilizar-se por sua conta e risco, e gratuitamente, da parte das aguas do rio S. Francisco, no municipio do mesmo nome, necessarias á produção de força motriz até o maximo de 300 kilowatts, destinada á iluminação da cidade e á distribuição de força motriz para industrias.

XII. A fiscalizar a applicação das quantias concedidas como auxilio a cada um dos institutos mencionados na verba 21.ª, «Subvenções e Auxilios», de modo que não sejam taes auxilios empregados sino em adquisição, ou adaptação, ou ampliação de terrenos e bem-feitorias necessarias ao preenchimento dos fins desses institutos, em compra ou installação de machinismos industriaes necessarios ao ensino profissional, em fundação ou melhoramento de seus laboratorios, em adquisição de reproductores estrangeiros, e de aparelhos de cultura dos campos.

XIII. A vender as lanchas e todo o material adquirido para o serviço de defesa da borracha e outras repartições ou serviços extinctos, ou reduzidos, recolhendo ao Thesouro Nacional o producto das vendas, guardadas as formalidades legais.

XIV. A despendar até a quantia de 100:000\$ em auxilio á Prefeitura do Districto Federal, para a criação de uma Escola Normal Modelo de instrucção profissional e technica.

XV. A regulamentar e fiscalizar a venda no paiz de adubos mineiros ou animaes e de toxicos insecticidas e fungicidas, de modo a cohibir as fraudes tão communs nesse particular, e normalizar a sua composição, estabelecendo as disposições e penalidades que julgar necessarias.

XVI. A crear typos officiaes para o commercio do algodão.

XVII. A adoptar as providencias que julgar necessarias para impedir eficazmente a introdução e a circulação no paiz de sementes e plantas infectadas.

XVIII. A promover de modo geral e sob condições que não permitam o acambramento da produção, o estabelecimento de usinas de beneficiamento e prensagem para o algodão nas principaes estações das estradas de ferro exportadoras de algodão, ou em pontos adequados do interior, onde ainda não existam installações apropriadas, pela forma que julgar mais conveniente e de accordo com os governos dos Estados, mediante uma redução no imposto de exportação sobre o algodão nellas beneficiado, uma vez satisfeitas as prescrições que forem estabelecidas, abrindo para isso os necessarios creditos.

XIX. A facilitar o mais possivel aos pequenos lavradores a adquisição de descaroçadores de algodão e de prensas de óleo a mão, mediante o regimen que julgar mais conveniente, e dentro das consignações proprias, constantes do orçamento.

XX. A vender aos Governos dos Estados ou empresas particulares, para fins de reconhecida utilidade publica, lotes nos nucleos coloniaes emancipados.

XXI. A entrar em accordo com o governo dos Estados no sentido de serem aproveitados os serviços dos funcionarios locais, no levantamento do censo geral da Republica em 1920, sob a superintendencia da Directoria Geral de Estatística e de conformidade com o plano elaborado por esta repartição, apresentando a proposta da despesa para os exercicios de 1919 e 1920.

XXII. A restituir aos Estados ou aos municipios, onde for em extintos os estabelecimentos agricolas, os immoveis e pertences que tiverem si lo por elle's para aquelle fim.

XXIII. A despendar quanto for necessario para adaptação do edificio da Penitenciaria de Manios, cedido pelo governo do Estado, em um proprio ao funcionamento da Escola de Aprendiziz Artifices, que alli já funciona, abrindo, para esse fim, os creditos necessarios.

XXIV. A conceder o auxilio de 250:000\$ á empresa Auto-Viação Goyana, desde que o Estado de Goyaz, e os municipios que a estrada de rolagem do Roncador á Capital vao servir, concorram para a construção da mesma estrada.

XXV. A addir no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os vencimentos que percebia quando extinto o respectivo cargo, o ex-sub-director do Jardim Botânico João Barbosa Rodrigues Junior, uma vez provado que o mesmo contava mais de 10 annos de serviço federal, na época em que se deu a extinção do alludido cargo.

XXVI. A auxiliar com a importancia de 4:000\$ por kilometro a construção da estrada de rolagem de Pavuna á Raiz da Serra da Estrella, destinada a facilitar as communicações na Baixa Fluminense.

XXVII. A auxiliar com a quantia de 50:000\$ a empresa que está construindo a estrada para automoveis, entre Macahyba e Seridó, no Rio Grande do Norte, afim facilitar a sua conclusão, abrindo o necessario credito.

XXVIII. A pagar a Alberto F. Vasques, por si e como socio-gente das firmas sociaes de Vasques & Quatros e Bastos & Vasques e a Freire Aguires & Barbieri, respectivamente, as quantias de 225:000\$ e 75:000\$, correspondentes aos premios de 15:000\$ por anno, durante cinco annos a que fizeram jus como plantadores de trigo no Rio Grande do Sul, bem como a outros agricultores nas mesmas condições que satisficam as exigencias do decreto n. 7.939, de 17 de maio de 1910, podendo, para isso, abrir os necessarios creditos ou fazer as operações que julgar convenientes, nos termos do decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917.

XXIX. A entrar em accordo com os herdeiros do Dr. Joaquim Carlos Travassos para mandar imprimir a obra do mesmo sobre peixes da costa do Brasil, podendo despendar para esse fim até 40:000\$000.

XXX. A proteger por meio de premios a cultura intensiva da herveza no valle do Amazonas e bem assim fabricas de beneficiamento e de artefactos de borracha que se estabelecerem em Manios e Belém do Pará, expedindo as instrucções necessarias e abrindo os respectivos creditos.

XXXI. A promover o estabelecimento de syndicatos, cooperativas agricolas, exposições, feiras e estações de monta nos nucleos coloniaes ou centros agricolas, nos termos das disposições da lei em vigor, bem assim a distribuição de premios aos colonos que mais se distinguirem, a juizo do ministro.

As despesas decorrentes de taes encargos correrão por conta da verba 3.ª «Material»—«O necessario ao serviço das inspectorias, etc.».

XXXII. A mandar, pelo Serviço Geologico e Mineralogico, fazer o estudo das jazidas petroliferas do Estado de Alagoas e outras, afim de verificar a vantagem do seu aproveitamento, trazendo ao conhecimento do Congresso Nacional, após o referido estudo, o que julgar conveniente em beneficio da exploração dessa riqueza.

XXXIII. A transferir a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria para o Districto Federal, sua sede anterior, funcionando seus cursos praticos de agricultura no Campo de Demonstração de Deodoro, podendo remodelar o seu ensino, ampliar, desdobrando, supprimindo ou transformando cadeiras e modificando as condições de admissibilidade dos alumnos. Para attender ás despesas de transporte do material existente em Pinheiro e sua reinstallação nesta Capital, poderá o Governo despendar até a quantia de 40:000\$000.

XXXIV. A organizar o serviço de policia sanitaria animal, remodelando, para esse fim, o regulamento que baixou com o decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, provendo ás despesas dahi decorrentes, pela consignação X da rubrica «Material», da verba 15.ª.

Art. 98. Ficam considerados a Ididos, com vencimentos que lhes competirem, os funcionarios do Serviço do Protecção aos Indios e Localisação dos Trabalhadores Nacionais exonerados por acto de 28 janeiro de 1914, sem direito a reclamação de quaesquer vantagens concernentes ao lapso do tempo comprehendido entre o acto de exoneração e a vigencia desta lei.

Art. 99. Os funcionarios do Jardim Botânico, tanto os do quadro como os addidos, a partir da vigencia desta lei, perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa ao decreto n. 9.216, de 18 de dezembro de 1914, que foi votado pelo Congresso para o exercicio de 1915 em diante, aumentando-se a consignação respectiva.

Art. 100. Os prepostos do Serviço do Povoamento, addidos de accordo com o disposto no art. 94 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e que já contavam mais de 10 annos de serviço publico federal na

data em que foram effectivamente aproveitados em cargos de identica categoria, porventura, da vigencia desta lei em diante, os vencimentos constantes da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911.

Art. 101. O Governo auxiliará a criação nacional e a importação do cavallo puro sangue por intermedio das sociedades de corridas hipicas da capital da Republica e dos Estados criadores, incumbindo á Commissão Central dos Criadores a fiscalização desse auxilio que correrá por conta da alinea X da verba 1.ª do respectivo orçamento.

Art. 102. Só poderão distribuir os premios instituidos na Capital da Republica as sociedades que organizarem provas classicas ou grandes premios destinados a animaes nacionaes com a dotação total minima de 50 contos aos vencedores em primeiro logar, mantendo nos programma de todas as suas reuniões ordinarias ou extraordinarias, pelo menos dous parcos destinados a animaes nacionaes independentemente das provas classicas ou grandes premios constantes dos mesmos programma.

Art. 103. Serão reservados aos animaes nacionaes da turma de dous annos oito premios do cinco contos na distancia de 1.000 metros, sendo successivamente eliminados da inscripção os vencedores em primeiro logar em qualquer dos prados da Capital.

§ 1.º Serão deduzidos desses premios 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

§ 2.º As entradas e inscripções dessas provas e de um modo geral de todas as provas custeadas pelo Ministerio da Agricultura, serão integralmente reservadas aos premios dos animaes segundo e terceiro collocados na proporção de 2 para 1.

Art. 104. Um grande premio de 25 contos denominado «Taça dos Productos» será disputado na milha pelos animaes collocados em 1.º, 2.º e 3.º logares nas provas eliminatorias referidas no art. 109.

Paragrapho unico. Um premio especial de cinco contos será reservado ao criador do animal vencedor da «Taça dos Productos».

Art. 105. Um grande premio de quinze contos denominado do «Presidente da Republica» será destinado aos animaes nacionaes de quatro annos na época de inscripção, na distancia de 3.000 metros.

Art. 106. Um grande premio de 10 contos denominado «Importação» será proporcionado aos animaes estrangeiros de dous annos, podendo concorrer os nacionaes da mesma idade na época de inscripção, em descarga de peso.

Art. 107. Um grande premio de 20 contos denominado «Taça Nacional» será designado aos animaes estrangeiros que não tenham corrido em annos anteriores. A distancia será de 2.400 metros, pesos proporcionaes á idade, só podendo concorrer animaes de tres a seis annos. Os nacionaes poderão se inscrever com uma descarga de tres a cinco kilos para cavallos e eguas respectivamente.

Art. 108. Duas provas classicas no valor de cinco contos cada uma serão reservadas ás eguas de qualquer idade importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas. Estes parcos serão corridos na milha com pesos proporcionaes á idade podendo concorrer as eguas nacionaes com uma descarga de tres kilos.

Art. 109. Cada uma das sociedades hipicas beneficiadas com os premios previstos nestas disposições legais designará um delegado para funcionar na Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, de que tambem fará parte um representante effectivo de cada governo do Estado creador do puro sangue, que terá sede na capital da Republica, será presidida por um representante especial, nomeado pelo Ministerio da Agricultura.

§ 1.º — Compete a essa Commissão, que funcionará gratuitamente, organizar e fiscalizar o stud-book nacional com o subsidio dos stud-books actualmente existentes, procedendo á inscripção official de todos os animaes do puro sangue nacionaes e estrangeiros.

§ 2.º — Os veterinarios do Ministerio da Agricultura devem prestar quando requisitado pela Commissão Central dos Criadores, o seu concurso aos trabalhos de verificação e fiscalização do stud-book nacional.

§ 3.º — Compete mais á Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue fiscalizar a distribuição e applicação dos premios officiaes, decidindo de accordo com as directorias das sociedades hipicas todos os detalhes relativos á execução desta lei.

Art. 110. A Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue organizará annualmente uma lista das eguas importadas e premiará com 12 e 8 contos os importadores, segundo um programma que organizará annualmente de accordo com as necessidades da criação nacional.

Art. 111. O Poder Executivo conferirá ás sociedades de corridas dos Estados que se propuzerem a distribuir annualmente com os proprios recursos tres premios pelo menos de tres contos de réis cada

um, para animaes nacionaes, dous grandes premios denominados: «Taça dos Productos» e «Taça Nacional», no valor de dez contos de réis cada um.

Paragrapho unico. Com esses premios, que não podem exceder de vinte contos para cada Estado, fica o Governo autorizado a dispor até cem contos de réis por anno.

Art. 112. As 20.ª e 21.ª cadeiras do curso da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria terão a seu cargo leccionar, apenas e respectivamente, a hygiene e policia sanitaria animaes e a pathologia e clinica medica animaes, passando as demais materias que lhes estão affectas a fazer parte do objecto do ensino da 23.ª cadeira, no 4.º anno de medicina veterinaria — therapeutica, pharmacodynamica e toxicologia, cujo professor ficará com os mesmos vencimentos dos demais cathedricos da referida escola.

Art. 113. O Governo fará adaptar-se ao transporte de animaes de raça um dos navios do Lloyd, não podendo elle ser empregado em outros transportes sem prévia annuencia do Ministerio da Agricultura.

Art. 114. A renda arrecadada pelos postos zootechnicos, fazendas de criação, aprendizados e escolas agricolas, laboratorio de analyses da Directoria da Industria Pastoral, campos de demonstração e de experiencia, estações geraes de experimentação, nucleos coloniacs, centros agricolas, postos e povoações indigenas e Jardim Botânico poderá ser applicada ao custeio dos proprios estabelecimentos, até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do ministro e prestações de contas, na forma da lei.

Paragrapho unico. O producto da venda dos animaes reprodutores dos postos zootechnicos e fazendas de criação, bem assim a renda dos estabelecimentos de sericicultura e lacticinios poderão ser empregados integralmente na compra de animaes estrangeiros, e de casulos e materia prima para os mesmos estabelecimentos, observadas as disposições deste artigo.

Art. 115. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos imigrantes espontaneos; creditar-se-á, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adeantamento do preço da aquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos imigrantes, o excedente ser-lhe-á entregue em sementos, ferramentas ou machinismos agricolas.

Art. 116. A percentagem a que se refere o art. 84 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes, nos nucleos coloniacs, poderá ser alterada pelo ministro, de accordo com as conveniencias do serviço publico.

Art. 117. As estações geraes de experimentação, os campos de demonstração, os aprendizados agricolas, os postos zootechnicos, as fazendas modelo de criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensaveis aos estudos, experiencias e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão, em cada caso, dependendó de approvação do ministro para que se tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effecto sempre que o ajustante se tornar inconveniente á boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas, por mais de tres mezes, sem causa justificada, a criterio do Governo.

A annullação dos ajustes dependerá de actos do ministro e não dará direito a indemnização alguma, a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, offerecer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dous lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dous de comum accordo, escolherão um desempatador e, si não chegarem a accordo nessa escolha, cada um indicará dous nomes e a sorte designará entre os quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuzer de recursos ou de material appropriado, auxiliará as construcções rurais de que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-ha, gratuitamente, mudas, sementos, adubos, correctivos, insecticidas e, por emprestimo, machinas, instrumentos e ferramentas agricolas e animaes de trabalho.

Art. 118. Fica transferida da verba 16.ª «Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes», sub-consignação «Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos Centros Agricolas, etc.» para a verba 3.ª, «Serviço de Povoamento», consignação «Fundação o custeio dos nucleos coloniacs etc.» a importancia de 66:750\$ para o custeio dos Centros Agricolas do Maranhão, Piahy, Parahyba, Alagoas, Sergipe e Bahia, que passarão a funcionar sob a jurisdicção do Serviço de Povoamento, excluindo-se do titulo da verba 16.ª as palavras «e Localização de Trabalhadores Nacionaes».

O Centro Agrícola de Passo Fundo, actualmente occupado por indios Coroados, passará a funcionar como «Povoação Indígena» nos termos do regulamento do Serviço de Protecção aos Indios, transferindo-se para esse fim da aludida sub-consignação «Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos Centros Agrícolas etc.» para a sub-consignação «Obras, custeio, e desenvolvimento das Povoações Indígenas etc.» a importância de 33:35\$000.

Art. 119. A Directoria do Meteorologia e Astronomia poderá admitir para suas estações meteorológicas e pluviométricas, e somente enquanto não conseguir funcionarios especiaes que accettem a nomeação, os serviços dos funcionarios dos Telegraphos, dos Correios e de outras repartições federaes, civis ou militares, sem prejuizo dos trabalhos de seus cargos, podendo despendar como pagamento *pro technico labore* a cada um desses funcionarios até a quantia destinada pela verba 11, II, a gratificação a cada observador ou ajudante.

Art. 120. Ficam restabelecidos os vencimentos do agronomo, addido da Directoria da Agricultura Pratica, de accordo com a tabella annexa ao decreto n. 8.360, de 9 de novembro de 1910, mantida pelos decretos ns. 9.213, de 15 dezembro de 1911, e 11.519, de 10 de março de 1915.

Art. 121. As patentes concedidas para invenções que interessem ao Exército ou à Armada produzirão todos os seus effeitos, independente da publicação dos respectivos relatorios.

Paraphrasis unico. A dispensa dessa publicação, mesmo que se trate de privilegio requerido por particular, será solicitada pelos Ministerios da Guerra e da Marinha ao da Agricultura, Industria e Commercio, sempre que o julgarem conveniente.

Art. 122. O prazo de que tratam o art. 5º, § 2º, n. 1, da lei numero 3.129, de 14 de outubro de 1882, e o art. 58, n. 1 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de mesmo anno, para o uso effectivo das invenções que dependam de machinismos especiaes, cuja obtenção ou fabricação sejam impossiveis no proprio paiz, a juizo do Governo, considera-se suspenso por todo o tempo em que durar a conflagração européa e será contado novamente da data em que ficar restabelecido sem inpedimentos o commercio marítimo entre o Brasil e os paizes europeus.

Paraphrasis unico. Para esse fim os interessados farão perante o poder competente a necessaria representação, devendo ser annotado na respectiva carta-patente o despacho favoravel.

Art. 123. As despesas que interessarem á intensificação da produção nacional, desenvolvimento da pecuaria, transporte de pessoal em objecto de serviço, pagamento de pessoal assalariado ou diarista e outras do Ministerio da Agricultura — julgadas urgentes pelo respectivo Ministro de Estado — poderão ser feitas por meio de adiantamentos, tanto na Capital Federal como em qualquer outro ponto do paiz ou do estrangeiro, independentemente das restricções estabelecidas no art. 22 da lei n. 1.144, de 30 dezembro de 1903, e no art. 89 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914.

Art. 124. Durante o estado de guerra, o Governo poderá deixar de conceder privilegio para as invenções que possam affectar o interesse publico, principalmente quando se referirem a substancias alimentares.

Art. 125. As publicações do Ministerio da Agricultura que interessarem directamente ao desenvolvimento da lavoura e da pecuaria e outras que, pela sua urgencia, não puderem, a juizo do Ministro, ser feitas na Imprensa Nacional, selo-hão em typographias particulares, precedendo concorrência publica, sempre que a despesa exceder de 2:000\$000.

Art. 126. Si os recursos consignados nas verbas 2ª, 3ª, 6ª, 15ª (consignações de vaccinas, medicamentos, etc.) forem insufficientes para attender ao desenvolvimento da pecuaria e á intensificação da produção nacional, o Governo fica autorizado a reforçar as referidas verbas e a utilizar-se dos recursos estabelecidos na lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, para o que abrirá os necessarios creditos.

Art. 127. Ao Instituto de Chimica creado pela presente lei caberá, não só as funcções de actual serviço de Fiscalização da Mantegação comprehendidas no decreto n. 12.023, de 19 de abril de 1916, mas também a fiscalização de adubos, insecticidas e fungicidas, de accordo com o art. 63, n. IX, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, o estudo de forragens e analyses que interessem a agricultura e a pecuaria, bem assim o ensino da chimica, tendo em vista o preparo de technicos para as repartições officiaes ou estabelecimentos industriais e as analyses commerciaes que forem solicitadas por particulares, ficando sujeitas ás taxas que pelo Governo forem estipuladas para tal fim.

A renda do Instituto de Chimica proveniente de multas ou analyses, será applicada ao custeio do proprio estabelecimento, recolhendo-se ao Thesouro, como receita da União, os saldos verificados no encerramento de cada exercicio, deduzidos 50 % na parte referente ás analyses, que serão distribuidos pelo pessoal tecnico do Instituto, segundo a tabella que for estabelecida pelo Governo.

Para o preenchimento dos cargos creados na verba 21ª serão aproveitados os funcionarios effectivos do Laboratorio da Mantega e os addidos que tiverem mais de seis mezes de exercicio no mesmo laboratorio.

Na falta desses funcionarios, o preenchimento se fará por meio de concurso, tendo preferencia, em igualdade de condições, os funcionarios addidos.

O curso de chimica, previsto nesta disposição, será realizado fóra das horas do expediente ordinario, não cabendo ao pessoal do Instituto que se incumbir desse serviço nenhuma remuneração especial por conta das verbas orçamentarias, mas tão somente as gratificações que puderem ser attendidas com os recursos provenientes da matricula e mensalidades dos alumnos, de accordo com a tabella que for estabelecida pelo Governo.

Art. 128. Os edificios e outros bens existentes nos nucleos coloniaes que forem emancipados pelo Governo, e que forem julgados desnecessarios ao serviço publico, serão vendidos em hasta publica, conservando-se como reservas florestaes as mattas disponiveis e que para esse fim se prestarem.

Os lotes vagos e os que se desoccuparem serão vendidos a nacionaes ou estrangeiros, mediante os preços e condições de venda approvados pelo Ministro, sob proposta da Directoria do Serviço do Povoamento.

Os nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados ficarão a cargo de diaristas, que agenciário a cobrança da divida dos colonos, de conformidade com as instrucções que lhes forem expedidas.

Aos colonos desses centros rurais, que estiverem com as prestações de lotes em dia, será concedida uma redução sobre as prestações restantes, desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação:

- 25 % si forem liquidadas dentro de tres mezes;
- 20 % si forem liquidadas dentro de seis mezes;
- 15 % si forem liquidadas dentro de doze mezes.

Nos nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados as terras requeridas pelos colonos, que ainda estiverem por medir e demarcar, selo-hão por conta dos novos adquirentes, ficando a cargo da Directoria do Serviço do Povoamento a expedição das instrucções para isso necessarias.

Art. 129. O Presidente da Republica é autorizado a despendar, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 30.002:644\$920, ouro, e a do 448.307:167\$131, papel:

Ouro

Papel

1. Secretaria do Estado. Augmentada de 1:800\$ para aluguel de casa do porteiro.....

693:96\$300

2. Correios. Na Sub-directoria do Trafego o Serviço Postal: em vez de 130 carteiros de 3ª classe — diga-se: 204 carteiros de 3ª classe a 2:400\$, 489:600\$. Supprimidos: 14 carteiros de agencias de 1ª classe, 30:800\$, 58 carteiros de agencias de 2ª classe, 116:000\$, e 2 carteiros de agencias de 3ª classe, 2:400\$. No «Material», consignação — «Artigos de expediente», reduzida de 28:400\$. Substituida pela seguinte, a tabella da consignação, «Vencimentos e gratificações diversas:

Agentes, ajudantes e thesoureiros..... 3.530:000\$000.

Ajuda de custo e passagens, 90:000\$000.

Condução do malas por contracto ou administração, comprehendendo a collecta das caixas urbanas e districtos rurais mais populosos; diarias aos conductores, estafetas, ditos internos e distribuidores, lanchas e escaleres, aos auxiliares empregados das lanchas e escaleres ao machinista do elevador

Ouro

Papel

Ouro

Papel

e seus ajudantes; ditas de pernoites, de accordo com o § 1º do art. 402 do Regulamento..... 4.000:000\$000.

Gratificação adicional de 10, 20 e 30% aos actuacs empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações, Sub-Administrações, agencias especiais, ditas de 1ª e 2ª classes, e diarias additionaes a serventes dessas repartições que já estiverem no gozo dessa vantagem e contarem mais de 10, 20 e 25 annos de effectivo serviço postal, a qual será acrescentada a aos respectivos vencimentos e salarios na proporção estabelecida nos arts. 400, 401 e 402 do regulamento 490:000\$.

Gratificação aos empregados dos correios ambulantes, do serviço marítimo e aos aguentes embarcados, abonada de accordo com o art. 402 do regulamento; dita por serviços executados em commissão ou fóra das horas do expediente ordinario; dita de accordo com os arts. 397, 403 e 404 do regulamento e por substituições, 530:000\$.

Augmentada de 58:600\$ na consignação «Pessoal» da Directoria Geral, para pagamento de mais dous amanuenses, treze praticantes de 1ª classe, e tres praticantes de 2ª classe.

Augmentada mais de 18:000\$, na mesma consignação, para elevar a 2:400\$ os vencimentos de 25 continuos do serviço postal geral.

Augmentada ainda de 18:000\$ na consignação «Pessoal» da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para elevar a 3:60 \$ os vencimentos dos seis carteiros effectivos de 1ª classe; a 3:000\$ os vencimentos dos nove carteiros effectivos de 2ª classe e a 2:400\$ os vencimentos dos quinze carteiros effectivos de 3ª classe.

Material :

Artigos do expediente, escriptorio, fórmulas diversas, livros e revistas interessando ao serviço, jornaes, impressões, publicações e encadernações; aquisição, conservação e reparação de moveis e do necessario para o recebimento, transporte, processo e distribuição do correspondencias e malas; material fluctuante e o relativo ao serviço.... 1.400:000\$000.

Aquisição de sellos e outras fórmulas de franquia e cheques postaes, 50:000\$, ouro; 50:000\$, papel.

Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, iluminação, consumo de

agua, telegrammas e despesas miudas e de prompto pagamento, inclusivo a adaptação do armazem da alfandega, cedido para a agencia da cidade do Rio Grande e outros proprios nacionaes para repartições postaes, 1.250:000\$000.

Transito territorial e marítimo do correspondencias e malas para os paizes da União Postal Universal; quota da Secretaria Internacional (artigo 4º da Convenção Principal e XXXVIII do respectivo regulamento); fornecimento de publicações postaes feitas pela mesma secretaria e despesas com o serviço de valores declarados para o exterior, nos termos do accordo firmado em Roma, em 26 de maio de 1906; por saldo em francos ao cambio de 27 d..... 300:000\$000

330:000\$000 32.353:730\$000

3. Telegraphos — Augmentada de 396:160\$, acrescentando-se:

Na consignação «Districtos telegraphicos» Material para linhas e estações:

Expediente, luz e agua, etc., mais. 10:160\$

Aluguéis de casa, inclusive gratificação de 150\$000 mensaes aos encarregados das estações telegraphicas da Camara dos Deputados, do Senado e da Chefatura de Policia e inclusive a adaptação do armazem da Alfandega do Rio Grande, destinado á estação telegraphica dessa cidade e a adaptação de outros proprios nacionaes para estações telegraphicas, mais..... 36:000\$

Ferramentas, etc., mais..... 30:000\$

Material com fórmulas impressas, mais..... 130:000\$

Reconstrução e consolidação de linhas:

Pessoal, mais..... 50:000\$

Material, mais..... 50:000\$

Linhas pneumaticas, etc.:

Pessoal, mais..... 5:000\$

Material, mais..... 3:000\$

Linhas telephonicas:

Pessoal, mais..... 10:000\$

Material, mais..... 5:000\$

	Ouro	Papel				
Transformação e conservação de electrogeos:			1 chefe de gabinete (gratificação).	100\$	1:200\$	
Pessoal, mais..... 1:000\$			2 auxiliares (gratificação) 50\$.....	100\$	1:200\$	26:400\$000
Material, mais..... 4:000\$			Secretaria:			
Serviço radio-telegraphico:			1 official maior.....	400\$	4:800\$	
Pessoal, mais..... 10:000\$			1 official.....	250\$	3:000\$	
Material, mais.... 10:000\$			1 escripturario de 2ª classe.....	180\$	2:160\$	
Conservação e reparo de proprios nacionaes, sendo 5:000\$ para pessoal e 15:000\$ para material... 20:000\$			1 escripturario de 4ª classe.....	135\$	1:620\$	
Accrescente-se onde convier: para a construção ou conclusão de novas linhas, pessoal e material.. 200:000\$			1 archivista.....	120\$	1:440\$	
Na Sub-directoria Technica —			Pessoal jornalheiro.....		4:200\$	17:220\$000
Material, augmentada de 90:000\$ para custear o serviço de determinação de posições geographicas pelo pessoal da Repartição dos Telegraphos, como subsidio á construção da Carta Geographica do Brasil, commemorativa do 1º Centenario da Independencia, que está sendo organizada pelo Club de Engenharia.....	405:786\$666	19.786:975\$000	Contabilidade:			
4. Subvenção ás companhias de navegação.....		3.020:213\$400	1 chefe da contabilidade.....	600\$	7:200\$	
5. Garantia de juros.....	8.200:626\$796	2.155:780\$056	1 contador.....	400\$	4:800\$	
6. Estradas de ferro federaes:			1 guarda-livros.....	300\$	3:600\$	
I — Estrada de Ferro Central do Brasil, destacada da verba «Eventuaes» a quantia de 4:800\$, para perfazer a de 22:8 03, do vencimentos a que tem direito o intendente da estrada.....		57.399:360\$000	1 ajudante de contador.....	300\$	3:600\$	
II — Estrada de Ferro Oosto de Minas — Augmentada de 30:000\$000 a consignação «Eventuacs». Accrescente-se no «Pessoal da 1ª divisão», entre as designações «Contabilidade» e «Almoxarifado» a seguinte: «Agencia de compras na Capital Federal, 6:000\$», —roduzindo-se dessa importancia a verba «Pessoal operario e jornalheiro do todas as divisões».....		4.874:381\$100	2 escripturarios de 1ª classe.....	220\$	5:280\$	
III — Estrada de Ferro Itapura/a Corumbá.....		2.776:017\$500	3 escripturarios de 2ª classe.....	180\$	6:480\$	
IV — Rede da Viação Ferrea Ceará-Piauíhy — Augmentada de 100:000\$, substituindo-se a tabella pela seguinte, approvada por portaria do 30 de junho de 1917.			4 escripturarios de 3ª classe.....	150\$	5:400\$	
QUADRO DO PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE			1 escripturario de 4ª classe.....	135\$	6:480\$	
ESTRADA D FERRO - EATURITÉ			1 amanuense.....	120\$	5:760\$	
Primeir divisão			Pessoal jornalheiro.....		7:200\$	53:600\$000
Administração central			Thesouraria:			
Directoria:			1 thesoureiro.....	360\$	4:320\$	
director (servindo tambem de director da Rede de Viação Coaronso).....	2:000\$	21:000\$	1 pagador.....	260\$	3:120\$	7:440\$000
			Almoxarifado:			
			1 almoxarife.....	650\$	6:600\$	
			1 ajudante do almoxarife.....	300\$	3:600\$	
			1 fiel.....	275\$	3:300\$	
			1 despachante.....	240\$	2:880\$	
			2 escripturarios de 2ª classe.....	180\$	4:320\$	
			1 escripturario de 3ª classe.....	150\$	1:800\$	
			1 escripturario de 4ª classe.....	135\$	1:620\$	
			1 amanuense.....	120\$	1:440\$	
			Pessoal jornalheiro.....		5:220\$	30:780\$000
						137:640\$000
			SEGUNDA DIVISÃO			
			Trafego			
			Escriptorio central:			
			1 chefe do trafego.....	900\$	10:800\$	
			1 ajudante.....	300\$	4:200\$	
			1 escripturario de 2ª classe.....	180\$	2:160\$	
			1 escripturario de 3ª classe.....	150\$	1:800\$	
			1 amanuense.....	120\$	1:440\$	
			Pessoal jornalheiro.....		7:380\$	27:780\$000
			Movimento:			
			1 inspector.....	500\$	6:000\$	
			1 fiscal de 1ª classe.....	130\$	1:560\$	
			1 fiscal de 2ª classe.....	100\$	1:200\$	
			2 conductores de 1ª classe.....	200\$	4:800\$	
			2 conductores de 2ª classe.....	180\$	4:320\$	
			2 conductores de 3ª classe.....	150\$	3:600\$	
			9 conductores de 4ª classe.....	115\$	12:420\$	
			7 bagageiros.....	100\$	8:400\$	
			Pessoal jornalheiro.....		38:720\$	81\$020\$000
			Telegrapho:			
			1 telegraphista-chefe.....	170\$	2:040\$	
			1 telegraphista de 1ª classe.....	115\$	1:380\$	
			3 telegraphistas de 2ª classe.....	90\$	3:240\$	
			3 telegraphistas de 3ª classe.....	75\$	2:700\$	
			9 telegraphistas de 4ª classe.....	60\$	6:480\$	
			Pessoal jornalheiro.....		9:360\$	25:200\$000
			Conservação da linha telegraphica:			
			1 inspector.....	300\$	3:600\$	
			1 ajudante.....	200\$	2:400\$	
			1 guardas-fios.....	100\$	4:800\$	
			Pessoal jornalheiro.....		5:760\$	16:360\$000

Estações:

11 agente especial de 1ª classe....	450\$	5:400\$	
1 agente especial de 2ª classe....	310\$	3:611\$	
1 agente especial de 3ª classe....	275\$	3:303\$	
2 agentes especiais de 4ª classe..	221\$	5:281\$	
1 agente de 1ª classe.....	200\$	2:411\$	
3 agentes de 2ª classe.....	179\$	6:121\$	
3 agentes de 3ª classe.....	150\$	5:400\$	
3 agentes de 4ª classe.....	135\$	4:860\$	
5 agentes de 5ª classe.....	125\$	23:301\$	
5 agentes de 6ª classe.....	100\$	6:001\$	
1 ajudante de agente especial....	201\$	2:401\$	
1 ajudante de agente.....	150\$	1:800\$	
1 fiel de 1ª classe.....	200\$	2:400\$	
3 fideis de 2ª classe.....	150\$	2:400\$	
1 fiel de 3ª classe.....	130\$	1:560\$	
1 fiel de 4ª classe.....	125\$	1:500\$	
8 conferentes de 1ª classe.....	191\$	2:280\$	
2 conferentes de 2ª classe.....	150\$	3:603\$	
1 conferente de 3ª classe.....	125\$	1:500\$	
6 conferentes de 4ª classe.....	100\$	7:210\$	
3 conferentes de 5ª classe.....	90\$	3:240\$	
Pessoal jornalheiro.....	56:544\$	154:284\$000	
		304:844\$000	

TERCEIRA DIVISÃO

Locomoção

Escritório central:

1 chefe de locomoção.....	900\$	10:800\$	
1 ajudante.....	390\$	4:881\$	
1 encarregado do expediente....	310\$	3:600\$	
2 escripturarios de 1ª classe.....	221\$	5:280\$	
1 escriptuario de 3ª classe.....	150\$	1:800\$	
2 amanuenses.....	120\$	2:880\$	
Pessoal jornalheiro.....		792\$	29:832\$000

Tracção:

1 chefe do deposito.....	340\$	4:080\$	
1 ajudante.....	300\$	3:600\$	
5 machinistas de 1ª classe.....	240\$	14:401\$	
2 machinistas de 2ª classe.....	215\$	5:161\$	
8 machinistas de 3ª classe.....	180\$	17:281\$	
1 foguista de 1ª classe.....	130\$	1:560\$	
6 foguistas de 2ª classe.....	103\$	7:416\$	
6 foguistas de 3ª classe.....	85\$	6:120\$	
14 foguistas de 4ª classe.....	70\$	11:761\$	
Pessoal jornalheiro.....		22:467\$	93:843\$000

Officinas:

1 mestre geral.....	350\$	4:200\$	
1 contra-mestre.....	320\$	3:840\$	
1 mestre fundidor.....	300\$	3:600\$	
1 chefe de deposito de carros....	200\$	2:400\$	
Pessoal jornalheiro.....	151:500\$	163:340\$000	
		289:215\$000	

QUARTA DIVISÃO

Via Permanente

Escritório central:

1 chefe da linha.....	900\$	10:800\$	
2 engenheiros auxiliares.....	750\$	18:011\$	
1 ajudante.....	501\$	6:000\$	
1 official.....	250\$	3:000\$	
1 escriptuario de 1ª classe.....	220\$	2:640\$	
2 amanuenses.....	120\$	2:880\$	
Pessoal jornalheiro.....		1:560\$	41:880\$000

Conservação da linha:

1 inspector.....	300\$	3:603\$	
8 mestres de linha.....	240\$	23:040\$	
Pessoal jornalheiro.....		100:483\$	187:123\$000
			232:003\$000

QUINTA DIVISÃO

ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL

1ª secção

Administração Central

Directoria:

1 director.....	1:500\$	18:000\$	
1 auxiliar do gabinete (gratifica- ção).....	50\$	600\$	18:600\$000

Secretaria:

1 official.....	340\$	4:080\$	
1 escriptuario de 1ª classe.....	210\$	2:520\$	
Pessoal jornalheiro.....		1:860\$	8:420\$000
			27:060\$000

2ª secção

Contadoria:

1 contador.....	580\$	6:960\$	
1 ajudante de contador.....	240\$	2:880\$	
2 escripturarios de 3ª classe.....	170\$	4:080\$	
3 escripturarios de 4ª classe.....	150\$	5:400\$	19:320\$000

Thesouraria:

1 thesourciro.....	350\$	4:200\$	4:200\$000
			23:520\$000

3ª secção

Almoxarifado:

1 almoxarife.....	290\$	3:480\$	
1 fiel.....	120\$	1:440\$	
1 distribuidor de materiaes.....	100\$	1:200\$	
Pessoal jornalheiro.....		1:440\$	7:560\$000

4ª secção

Trafego

Movimento:

2 conductores de 1ª classe.....	170\$	4:080\$	
2 conductores de 2ª classe.....	136\$	3:240\$	
1 conductor de 3ª classe.....	110\$	1:320\$	
3 bagageiros.....	75\$	2:700\$	
Pessoal jornalheiro.....		10:188\$	21:328\$000

Telegraphos:

1 telegraphista-chefe.....	170\$	2:040\$	
2 telegraphistas de 1ª classe.....	150\$	3:600\$	
1 telegraphista de 2ª classe.....	130\$	1:560\$	
2 telegraphistas de 3ª classe.....	110\$	2:640\$	
1 telegraphista de 4ª classe.....	105\$	1:260\$	
1 telegraphista de 5ª classe.....	100\$	1:200\$	
2 telegraphistas de 6ª classe.....	90\$	2:160\$	
Pessoal jornalheiro.....		11:700\$	26:160\$000

Conservação da linha telegra-
fica:

1 inspector.....	280\$	3:360\$	
1 guarda-fio.....	90\$	1:080\$	
Pessoal jornalheiro.....		1:008\$	5:448\$000

Estações:

1 agente especial de 1ª classe....	300\$	3:600\$	
1 agente especial de 2ª classe....	190\$	2:280\$	
1 agente especial de 3ª classe....	180\$	2:160\$	
2 agentes especiais de 4ª classe...	160\$	3:840\$	
3 agentes de 1ª classe.....	150\$	5:400\$	
3 agentes de 2ª classe.....	140\$	5:040\$	
1 agente de 3ª classe.....	135\$	1:620\$	
2 agentes de 4ª classe.....	110\$	2:040\$	
1 agente de 5ª classe.....	105\$	1:260\$	
1 conferente de 1ª classe.....	170\$	2:040\$	

1 conferente de 2ª classe.....	160\$	1:920\$	
1 conferente de 3ª classe.....	130\$	1:560\$	
1 conferente de 4ª classe.....	115\$	1:380\$	
3 conferentes de 5ª classe.....	90\$	3:240\$	
2 fiéis de 1ª classe.....	120\$	2:880\$	
1 fiel de 2ª classe.....	103\$	1:280\$	
Pessoal jornalheiro.....		21:060\$	63:180\$000
			<u>116:316\$000</u>

5ª secção

Locomoção

Escriptorio:

1 engenheiro auxiliar.....	730\$	9:070\$	
1 escriptuario de 2ª classe.....	190\$	2:280\$	
1 amanuense.....	90\$	1:080\$	
Pessoal jornalheiro.....		1:548\$	13:003\$000

Tracção:

1 chefe do depósito.....	193\$	2:310\$	
1 machinista de 1ª classe.....	180\$	2:160\$	
4 machinistas de 2ª classe.....	165\$	7:920\$	
1 machinista de 3ª classe.....	133\$	1:620\$	
3 foguistas de 1ª classe.....	105\$	2:520\$	
7 foguistas de 2ª classe.....	85\$	7:140\$	
3 foguistas de 3ª classe.....	51\$	1:836\$	
Pessoal jornalheiro.....		12:381\$	37:026\$000

Officinas:

1 mestre geral.....	380\$	4:560\$	
Pessoal jornalheiro.....		55:050\$	59:610\$030
			<u>111:438\$000</u>

6ª secção

Via permanente:

10 mestres de linha.....	140\$	16:800\$	
Pessoal jornalheiro.....		97:000\$	114:600\$000

ESTRADA DE FERRO DE BATURITÉ

Despesa com o pessoal.....	063:703\$000
----------------------------	--------------

ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL

Despesa com o pessoal.....	400:491\$000
----------------------------	--------------

Total com o pessoal..... 1.364:196\$000

Eventuaes (50 %)... 68:209\$800

Material: o necessario para duas estradas..... 467:594\$200

Papel

Despesa total.....	1.906:000\$000
7. Inspectoria das Obras contra as Secas.....	1.731:320\$000
8. Repartição de Aguas e Obras Publicas.....	4.242:400\$000
9. Inspectoria do Esgotos da Capital Federal.....	3.136:398\$140 139:023\$000
10. Inspectoria Geral de Illuminação.....	2.144:393\$000 2.367:412\$300
11. Inspectoria Federal das Estradas.....	1.033:393\$873
12. Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial.....	2:400\$000 132:973\$000
13. Fiscalização de serviços diversos.....	48:000\$000
14. Eventuaes.....	120:000\$000
15. Empregados addidos.....	2.800:000\$000

10. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes — Augmentada do 2:500\$ na consignação «Pessoal» para elevar a 7:200\$ os vencimentos do ajudante do contador. Augmentada de mais 33:000\$ para as obras do rio Paraguassô, na cidade de Cachoeira, porto da Bahia; do 45:000\$ para arrasamento da pedra do «Pasto», na barra da Laguna, porto de Santa Catharina (Pessoal e Material) e de 47:000\$ para elevar a 80:000\$ na consignação «Material e sub-consignação «O necessario ao serviço» do porto de S. Luiz do Maranhão.....	10.630:000\$000	4.632:160\$000
---	-----------------	----------------

Despesa por conta de depósitos:

Estrada do Ferro de Goyaz.....	4.913:038\$312
--------------------------------	----------------

Rêde de Viação Coarense—Elevada a 2.997:000\$, destinando-se 700:000\$ ás linhas de Amarração a Campo Maior e Crathéis a Thoresina e 407:000\$ para o proseguimento da construção do ramal de Icó, da Estrada de Ferro de Baturité.....	2.930:003\$000
---	----------------

Despesa em apolices:

Constracção de estradas de ferro..	12.000:000\$000
	<u>30.002:644\$920 148.307:167\$131</u>

Art. 130. O Presidente da Republica é autorizado:

I. A estabelecer uma linha postal de Goyaz a Porto Nacional, passando por Pilar, Amaro Leite, Descoberto e Peixe, com seis viagens mensaes, fazendo-se a despesa pela verba 2ª «Correios».

II. A adquirir uma lancha para o serviço da Administração dos Correios do Estado da Bahia e a adquirir e fazer instalar um elevador electrico no edificio em que funciona essa repartição, correndo a despesa pela consignação da verba 2ª — «Correios» que a possa supportar.

III. A construir a ponte, já iniciada em Pirapora, sobre o rio São Francisco, para a qual foi adquirida a superstructura metallica, podendo despendir no corrente exercicio até 500:000\$ e abrindo para esse fim os necessarios creditos.

IV. A contractar com quem mais vantagens offerecer, sem onus para a União, o prolongamento da Estrada de Ferro Mogyana, da Estação de Candós á cidade de Monto Santo, passando pela sede do municipio de Arceburgo, no Estado de Minas Geraes.

V. A promover a ligação, por estrada de ferro, entre os Estados do Sergipo e Alagoas, mediante revisão, para esse fim, dos contractos das Rodas Bahiana e da Great Western, sem novos encargos para o Thesouro.

VI. A mandar desobstruir o canal do Macahé a Campos, despendendo até a quantia de 270 contos de réis, e o rio Mamanguape, da cidade do mesmo nome ao littoral, gastando até 20:000\$, do modo que julgar mais conveniente, e abrindo para esse fim os necessarios creditos.

VII. A mandar fazer os reparos de que carece a draga *Marechal Hermes* e transportal-a para o porto de S. Luiz do Maranhão, em cujos melhoramentos será empregada e incluído para esse fim um credito de 80:00\$, na consignação Porto do Maranhão.

VIII. A ceder ao Estado do Pará, por emprestimo, uma das dragas de sua propriedade e que trabalharam na Baixada Fluminense, afim de ser utilizada no serviço de dragagem do rio Arary, ilha do Marajó, e uma ao Estado do Santa Catharina para ser utilizada no serviço de dragagem dos rios Cachoeira e Baixo Itapocú, correndo todas as despesas, inclusive a de transporte, por conta do governo de cada um dos Estados.

IX. A organizar, com os addidos technicos, commissões para procederem a estudos que forem julgados uteis e necessarios, sem outras vantagens além das que tiverem como addidos, excepto diarias.

X. A empregar os meios mais adequados e efficazes para que se continue a construcção actualmente interrompida do ramal ferreo de Montes Claros, da E. F. C. do Brasil, até que se faça, no ponto mais conveniente, a ligação dessa via ferrea com a E. F. C. da Bahia, aproveitando, para esse fim, os trabalhos já executados.

§ 1.º E' o Governo igualmente autorizado a providenciar do modo que seja accelerada a construcção da parte da rede bahiana de estradas de ferro que, segundo o plano actual, venha a servir para a ligação desta rede com a Estrada de Ferro Central do Brasil, assim como a conclusão da linha de Theophilo Ottoni a Arassuahy, no Estado de Minas, ramal da Rede da Viação Bahiana.

§ 2.º Para a execução da autorização aqui conferida o Governo poderá fazer as operações de credito que julgar necessarias, bom como contractar a construcção do ramal de Montes Claros com quem melhores vantagens offerecer, concedendo os favores pecuniarios conducentes áquelle fim, resguardados os interesses do Thesouro Nacional, podendo igualmente, si julgar mais conveniente, entrar em accordo com a Rede da Viação Bahiana para a construcção do trecho de Tremelal a Montes Claros, em substituição ao de Lenções a Brotas.

XI. A mandar fazer o lastramento de pedra britada no ramal de Barra Mansa da Estrada de Ferro Oeste de Minas, da estação de Barra Mansa á estação de Arantes, do mesmo modo que se fez serviço identico no ramal de Bello Horizonte, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

XII. A conceder, a quem maiores vantagens offerecer, a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Labrea, no Estado do Amazonas, vá á Villa Rio Branco, no Departamento do Alto Acre, com ramaes para Senna Madureira, no Alto Purús, e cidade do Xapury, sem garantia de juros, subvenção kilometrica ou quaisquer outros onus para o Thesouro Nacional.

XIII. A fazer aos Estados que lhe requererem concessão para a construcção e melhoramentos de portos situados nas respectivas costas e rios navegaveis do dominio da União, com os onus e favores da lei n. 1.646, de 13 de outubro de 1869, decretos ns. 3.314, de 16 de outubro de 1890, 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, e mais leis e decretos em vigor.

XIV. A prolongar o ramal do Pará na Estrada de Ferro Oeste de Minas e a entrar em accordo com o Estado de Minas Geraes no sentido de adquirir o material, leito e obras de arte da ex-concessão da Estrada de Ferro do Paracatu, da estação do Martinho Campos a Bom Despacho, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

XV. A entrar em accordo com os actuaes contractantes das construcções de estradas de ferro, portos e obras publicas, com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro, podendo prorogar o prazo para a conclusão das obras ou suspender as que possam ser adiadas, rescindir os contractos que já estejam em execução, ou deixar de celebrar aquellos que, devidamente autorizados, ainda se estejam processando, harmonizar clausulas contractuaes, sem que de nada disso advenha augmento de onus para o Thesouro, supprimir a construcção de linhas ou trechos das linhas e limitar, da melhor forma, a responsabilidade do mesmo Thesouro, no maximo de onus até agora decorrente dos depositos autorizaes e effectuaes em relação ás obras sujeitas a esse regimen, indemnizar os interessados dentro dos limites das leis em vigor e abrir os necessarios creditos.

Poderá, igualmente, no accordo com os arrendatarios de estradas de ferro, e sempre sem augmento de onus actual para o Thesouro, e conservadas as vantagens actuaes das empresas arrendatarias, autorizar, pela só modificação dos contractos, o respectivo prolongamento e alterações no traçado das linhas. Tratando-se, porém, de companhias apenas arrendatarias, no accordo feito em taes condições, será permitido alterar as actuaes taxas de arrendamento, desde que se estabeleça a obrigatoriedade da construcção dos prolongamentos.

XVI. A contractar com quem maiores vantagens offerecer, sem onus para a União, excepto o privilegio de zona, a construcção, uso e gozo, no prazo minimo de 60 annos, de uma estrada de ferro, bitola de um metro, que, partindo da cidade de Bragança no Pará, tome mais ou menos o rumo geral de sudeste, atravesse o rio Gurupy e grande extensão do Estado do Maranhão até entroncar com a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em Colô ou em outro ponto mais conveniente no valle do Itapicuri. No contracto será estatuido o prazo maximo de cinco annos para inicio da construcção, esgotados os quaes será caduca a concessão.

XVII. A conceder ao cidadão Virgilio Rodrigues da Cunha, ou a quem mais vantagens offerecer, sem onus e sem qualquer responsabilidade para os cofres da União, a construcção, uso e gozo de uma ponte metallica ou de madeira, sobre o rio Paranahyba, no porto do canal do S. Simão (art. 30, n. IX, da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915).

O Governo no respectivo contracto, além das condições technicas, estabelecerá o prazo maximo da concessão e a taxa para passagem de cada cabeça de gado.

XVIII. A tomar as providencias que considerar opportunas, dentro dos recursos do orçamento, no sentido de regularizar o serviço das communicações telegraphicas com o Estado do Amazonas, pelas linhas a cargo da União ou por ella subvencionadas.

XIX. A concluir a linha telegraphica de Santa Rita do Parna-lyba ou de Palmeiras ao Rio Verde e Jatahy, no Estado de Goyaz.

XX. A proceder á revisão e reforma do contracto celebrado, em virtude do decreto n. 1.804, de 21 de julho de 1910, com a Companhia Estrada de Ferro do Dourado, para libertar a União dos encargos delle decorrentes e consistentes em subvenção kilometrica e

isenção do imposto de importação, sem direito á reclamação quanto ás quotas de subvenção não recebidas pela concessionaria, e bem assim quanto á restituição de impostos por ella pagos pela importação de materiais, continuando em vigor nas demais clausulas a respectiva concessão.

XXI. A entregar aos Institutos Parobé (de ensino tecnico e profissional) e de Electrotechnica de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para o ensino e aprendizagem technica e profissional de seus alumnos, um kilometro de trilhos de vinte e cinco kilogrammas, com os respectivos accessorios, e uma das locomotivas que serviram para a construcção da linha de S. Pedro a Jaguaray, no referido Estado. Esse material será entregue nos pontos em que se encontrarem e não poderá ter outro destino que o indicado acima.

XXII. A fazer o trafego por administração da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Santo Angelo, sob a direcção do commandante do batalhão de engenharia encarregado da construcção dessa estrada, logo que ficar concluida essa linha até á villa de Santo Angelo. Para occorrer ás despesas de custeio desse trafego serão applicados até cincoenta por cento (50 %) da renda bruta desse trecho do Cruz Alta a Santo Angelo, devendo ser applicados os saldos na construcção do prolongamento dessa mesma linha até o rio Uruguay.

XXIII. A mudar a estação inicial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro da Ponta do Cajú para a Praia Formosa (Alfredo Maia) e reparar o leito e obras de arte de toda a estrada, tomando as providencias necessarias afim de tornar effectiva essa mudança, abrindo-se o credito necessario.

XXIV. A modificar a clausula contractual pela qual a Companhia Docas de Santos é obrigada a construir naquella cidade um edificio para Correios e Telegraphos.

A companhia construirá nos terrenos em Paqueti um edificio para Alfandega, levando o seu custo á conta de capital. O edificio em que actualmente funciona a Alfandega será destinado ás repartições de Correios e Telegraphos.

XXV. A entrar em accordo com as companhias de navegação subvencionadas pela União para que o transporte do carvão nacional seja reduzido ao minimo possivel.

XXVI. A abrir os creditos necessarios para dar cumprimento ao contracto das obras da barra do Rio Grande do Sul.

XXVII. A ceder ao governo do Estado do Rio Grande do Sul ou ás associações pastoris desse Estado, bem assim ás empresas frigorificas, que o requererem, os terrenos necessarios e de que possa dispor, junto ao porto da cidade do Rio Grande, para o estabelecimento de matadouros frigorificos, mediante condições que lhe parecerem mais convenientes.

XXVIII. A conceder ás companhias e empresas de navegação existentes no paiz os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, enquanto era sociedade anonyma, excepto a subvenção, com a condição de que façam exclusivamente a navegação de cabotagem, abriguem-se a não alienar navio algum sem prévia autorização do Governo e sujeitem-se ás demais obrigações em contractos congenereos, inclusive a fiscalização.

XXIX. A adquirir o carvão estrangeiro necessario ao serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo restringir o consumo ao minimo, pelo emprego, quer do carvão nacional, quer da lenha, adquirindo os ultimos combustiveis directamente aos industriais ou fazendeiros, estes situados á margem das linhas da estrada de ferro, e abrindo o credito que for necessario pela insuficiencia da lenha consignada neste orçamento.

XXX. A rever o contracto de que trata o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, celebrado com a antiga Companhia Viação Ferroa Sapucahy, para o fim de separar os serviços actualmente a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, ficando esta como cessionaria e arrendataria dos prolongamentos constantes do n. III, letras a e b da clausula I, do precitado decreto n. 7.704, pelos prazos de arrendamento e construcção, e pela mudança de traçado que forem determinados pelo Governo.

Paragraphe unico. A Companhia Mogiana é, porém, obrigada a completar o capital necessario á construcção dos alludidos prolongamentos, seja qual for o preço da unidade, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, sem augmento do privilegio de zona ou de outra qualquer vantagem pecuniaria, ainda que indirecta.

XXXI. A prorogar por mais cinco annos o prazo constante do decreto n. 7.418, de 8 de outubro de 1908, para a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação construir o prolongamento de sua linha até a cidade e porto de Santos, observadas as mesmas disposições do alludido decreto n. 7.418, supracitado.

XXXII. A conceder aos navios que fizerem linhas regulares de navegação nos portos, rios, canaes e lagos do paiz os favores enumerados nos ns. 1 a 8 do art. 157 do decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, desde que sejam observadas as disposições dos arts. 159 e 160 do mesmo decreto.

XXXIII. A promover melhoramentos nos serviços de iluminação publica e particular da Capital Federal, reduzindo os respectivos preços, podendo para esse fim renovar contractos, alterar condições e clausulas e dilatar prazos, mantida a isenção de direitos aduaneiros, na forma do contracto actual.

XXXIV. A conceder a Rogerio Cesar de Andrade, ou a quem mais vantagens oferecer, sem onus e sem qualquer responsabilidade para os cofres da União, o estabelecimento, uso e gozo de uma linha de navegação a vapor no rio Parahyba, desde a ponte do Anhangüera e Estrada de Ferro de Goyaz, até o porto de S. Jeronymo, inclusive seus afluentes, rio das Velhas, Corumbá, Meia Ponte e dos Bois.

O Governo no respectivo contracto, além das condições técnicas, estabelecerá o prazo maximo da concessão.

XXXV. A conceder a Rogerio Ricardo de Toledo, ou a quem mais vantagens oferecer, sem onus e sem qualquer responsabilidade para os cofres da União, a construção, uso e gozo de uma ponte de madeira ou metálica, ou outro systema de travessia, ligando ao município de Barretos, no Estado de S. Paulo, o de Fructal, no Estado de Minas Geraes, sobre o rio Grande.

XXXVI. A abrir os creditos necessarios ou a realizar as operações de credito precisas para indemnização de prejuizos causados a particulares, a empresas, municípios ou a Estados por incendios nas estradas de ferro custeadas pela União, uma vez legalmente verificada a procedencia da reclamação.

XXXVII. A alirir o credito de \$580.296, para pagamento de vencimentos a José Henrique Aderne, actual sub-director do trafego dos Correios, relativos ao periodo de 23 de setembro a 31 de dezembro de 1894, uma vez que verifique a procedencia da sua reclamação.

XXXVIII. A rever o quadro do pessoal da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, para occorrer ao serviço accrescido pela incorporação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, abrindo, para esse fim e para as mais despesas de custeio os necessarios creditos.

XXXIX. Para intensificar o transporte e embarque do carvão nacional, sem prejuizo do trafego de outras mercadorias, a providenciar para que seja devidamente augmentado o material rodante da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, para que seja construída uma estação marítima, convenientemente aparelhada, no porto de Laguna, e bem assim para que se am construam as obras de abrigo, cios, installações e outras necessarias á navegação do porto de Imbituba, podendo, quanto a este, autorizar a realização das obras, mediante concessão a quem maiores vantagens oferecer, de accordo com as condições habituaes, mas sem subvencão, garantia de juros ou qualquer outro auxilio pecuniario, reduzidas as taxas de accordo com as possibilidades de cada producto e fixadas as do carvão no total maximo de um mil réis por tonelada.

XL. A entrar em accordo com a Companhia Victoria a Minas, para o fim de incorporar á Estrada de Ferro Central do Brasil o ramal de Curralinho a Diamantina, permutando-o por outra linha, que melhor se ligue ao systema de viação de que é concessionaria aquella companhia, ou empregando outro meio conveniente, que não traga onus superiores aos que resultam dos juros garantidos ao capital empregado naquella ramal.

XLI. A restabelecer os logares da carteiros, que foram supprimidos no exercicio de 1917, em diferentes agencias dos Correios, correndo a despesa por conta da verba respectiva.

XLII. A, no caso em que o governo do Estado de Pernambuco organize o serviço de navegação costeira e fluvial entre os portos da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, conceder-lhe a subvencão annual de 270.000\$, nos mesmos termos em que fez identica concessão aos Estados da Bahia e do Maranhão.

XLIII. A reorganizar a Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, criando um logar de contador, que será exercido por um dos funcionarios da mesma inspectoria em commissão, e os escripturarios, lançadores e serventes indispensaveis, contanto que da reforma não resulte augmento de despesa superior a quarenta contos de réis, podendo para esse fim abrir o necessario credito até essa importancia.

XLIV. A contractar sem onus para a União as obras de irrigação no valle do Jaguaribe.

XLV. A abrir os necessarios creditos para a conclusão das obras relativas ao alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brasil para Bello Horizonte.

XLVI. A construir um ramal que, partindo da estação de Santa Barbara, Estrada de Ferro Central do Brasil, vá á cidade de S. Domingos do Prata.

XLVII. A mandar construir linhas telegraphicas de Lafayette a Vicoso, passando pelo Alto Rio Doce, villa Espera e Pyraanga de S. Domingos do Prata á cidade de Caratinga, e de Mariana a Aymorés, onde se ligará á linha de S. Manoel do Mutum, pertencente ao Estado de Minas, e que com o pessoal na mesma empregado e sem indemnização alguma, o Governo fica igualmente autorizado a receber incorporando-a ao patrimonio nacional.

XLVIII. A abrir os necessarios creditos para os pagamentos que tem de ser feitos em dinheiro de accordo com o contracto celebrao em virtude do decreto n. 8.618, de 31 de março de 1911, relativo ao arrendamento e construção das estradas de ferro da rede de viação geral da Bahia, tudo nos termos da mensagem do Presidente da Republica de 24 de outubro de 1917.

XLIX. A entrar em accordo com o engenheiro civil Castão da Cunha Lobão, assim de pagar as despesas que tiverem sido effectivamente feitas com a construção da estrada de rodagem ligando São Maura a Bagé, no Territorio do Acre, abrindo para isto os necessarios creditos.

L. A adquirir o material de dragagem, em bom estado, especialmente as dragas fluviais, que foi empregado na baixada fluminense, correndo o pagamento respectivo por uma ampliação da emissão de apolices destinada ao serviço já realizado.

LI. A entrar em accordo com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grando para a construção, no prazo de dezoito mezes, de um ramal que, partindo do ponto mais conveniente nas proximidades das estações Fernandes Pinheiro e Teixeira Soares, se dirija á região carbonífera do município de Imbituba, no Estado do Paraná, para facilitar a exploração das respectivas jazidas, abrindo para isso os creditos que forem necessarios.

LII. A despendar até 50.000\$ para a continuação dos trabalhos da estrada de rodagem da cidade do Floriano á de Gerumenha, ambas no Piahy, abrindo para isso o necessario credito.

LIII. A mandar estender a toda zona dos bairros de Ipanema e Loblou, que ainda a não possui, a rede de distribuição de agua, por pennas, podendo abrir os necessarios creditos até a quantia de quatrocentos contos de réis.

LIV. A abrir o credito necessario para execução do decreto legislativo n. 3.243, de 10 de fevereiro de 1917.

LV. A despendar, durante o exercicio, até a quantia de 200.000\$ para a conclusão do ramal de Abaeté, na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

LVI. A entrar em accordo com a Camara Municipal de Lavras, para a venda ou arrendamento dos bondes electricos da mesma cidade.

LVII. A abrir credito até 3.500.000\$, para pagamento de diarias, nos domingos e dias feriados, aos jornaleiros da Estrada do Ferro Central do Brasil.

LVIII. A innovar os contractos com a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, somente para o fim de commetter á Inspectoria de Esgotos da Capital Federal a faculdade que nesses contractos foi conferida á Camara Municipal do então Município Nontro para imposição de multas creadas pela postura de 7 de maio de 1867, podendo elevar o algarismo dessas multas, conforme convier ao publico interesse.

Paragrapho unico. Feita a innovação dos contractos, a importancia das multas reverterá em beneficio dos cofres da União.

LIX. Abrir os creditos necessarios, até a importancia de 150 contos, para mandar proceder á medição final das obras da Estrada do Ferro Madeira-Mamoré, de accordo com a mensagem presidencial de 23 de julho de 1915.

LX. A mandar estudar o porto de Tambaú, no Estado da Parahyba, fazendo organizar pela Inspectoria de Portos, o projecto de melhoramento e o orçamento respectivo, e abrindo credito para as despesas necessarias até á importancia de 30 contos.

LXI. A entrar em accordo com os empreiteiros das obras de saneamento da baixada fluminense, assim de que estas sejam concluidas, sem novos onus para o Thesouro e a entrar em accordo com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para ser transferida a este, sem despesas para a União, a conservação dos melhoramentos realizados. Enquanto essa transferencia se não fizer, o Governo Federal providenciará para a conservação, podendo, para esse fim e para a fiscalização das obras, abrir os necessarios creditos.

LXII. A construir uma linha ferrea economica, de preferencia electrica, que ligue os pontos extremos navegaveis das bacias do Alto Paraguay e do Guaporé, sendo a bitola de um metro e as condições technicas limites: 50 metros para raio minimo e 7% a rampa maxima e a subvencionar a navegação entre Porto Esperança e o ponto inicial da linha ferrea e entre o ponto terminal da mesma linha ferrea e Guaporé-mirim, termino da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

LXIII. A empregar os meios mais convenientes para que seja continuada a construção, interrompida, dos ramaes da Estrada de Ferro Central do Brasil de Marianna a Ponte Nova, de Palmyra a Piranga, de Santa Barbara a Itabira, do Penido a Lima Duarte e de Mangaratiba a Angra dos Reis, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

LXIV. A continuar a construção da Estrada de Ferro de São Pedro a S. Luiz, com um ramal para S. Borja, do ponto terminal actual, na margem do rio Jaguary.

LXV. A concluir a construção interrompida da ligação da Estrada de Ferro Oeste de Minas a Barbacena e construir o ramal de Camapuan á cidade de Entre-Rios com vinte e um kilometros já estudados, abrindo para esse fim o credito necessario.

LXVI. A ceder á Camara Municipal de Pirapora o edificio não utilizado, que se destinava á estação da Estrada de Ferro Central do Brasil naquella villa, para terminar a sua construção e dar-lhe o destino conveniente, com a condição de restituil-o á União quando tiver necessidade de occupal-o.

LXVII. A conceder aos contractantes da construcção de portos e estradas de ferro, concedidos sem onus para o Thesouro Nacional, a suspensão da execução de seus contractos enquanto durar o actual estado da guerra e até seis mezes depois do seu termo.

LXVIII. A entrar em accôrdo com a Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo, para a construcção do prolongamento da sua linha ferroa até o kilometro n. 60 dos estudos já approvados, attingindo assim a região das minas de ferro, do modo que julgar mais conveniente e podendo mais conceder a essa empresa quaesquer favores que forem dados a outras empresas de fabricação de ferro, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

Art. 131. Fica o Governo autorizado:

a) a entrar em accôrdo com a Companhia do Porto do Rio Grande do Sul para anticipar a encampação de todas as obras e serviços constantes do seu contracto;

b) a transferir, por arrendamento ou pelo regimen da lei de 1869, ao governo do Estado do Rio Grande do Sul a exploração do porto do Rio Grande e a conservação da barra;

c) a fazer as operações de credito que forem necessarias para esse fim, desde que o governo assumira a responsabilidade da parte correspondente a emissão do porto, ficando a actual taxa de 2 %, ouro, sobre a receita reservada para occorrer ás despesas da construcção da barra e amortização das quantias nesta despendidas;

d) a entrar em accôrdo com os concessionarios e contractantes das obras de melhoramentos dos demais portos da Republica que gozam de garantia de juros, para anticipar a encampação de todas as obras e serviços constantes de seus contractos, com o fim de eliminar a mesma garantia, fazendo as necessarias operações de credito ou emissão de titulos nas condições e com as garantias que julgar necessarias, adoptando para a exploração dos respectivos serviços o regimen que parecer mais conveniente.

Art. 132. Gozarão do abatimento nas passagens da Estrada do Ferro Central do Brasil, concedido aos alumnos das escolas primarias dos suburbios e ramal da Santa Cruz, os alumnos das escolas profissionais e municipais.

Art. 133. Continúa em vigor o n. XXIX do art. 75 do actual orçamento da Viação, que autoriza a concessão, sem onus para o Thesouro, do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró a Alexandria, no Estado do Rio Grande do Norte, até á cidade de Souza, na Parahyba.

Art. 134. Fica approvado o contracto de 24 de novembro de 1916, autorizado pelo decreto n. 12.088, de 31 de maio desse anno e celebrado entre o Ministro da Viação e o Governo do Estado da Bahia, concedendo á Navegação Bahiana a subvenção annual de duzentos e setenta contos de réis (270:000\$000) pelo periodo de cinco annos, que, para os effectos do respectivo pagamento, será contado de 1 de janeiro do dito anno.

Art. 135. Continúa em vigor o art. 75, n. 4, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que se refere á celebração de contractos de alugueis de casa e de conducção de malas até tres annos.

Art. 136. Continúa em vigor a disposição do art. 62 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, mandando revigorar pelo art. 93 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, quanto á applicação das sobras do credito destinado a vencimentos dos funcionarios postaes daquellas repartições.

Art. 137. Os praticantes de conductor de trem, de conferentes, de telegraphistas e de bagageiros, que já o eram ao baixar o decreto n. 8.640, de 13 de março de 1911, que approvou o regulamento para a Estrada de Ferro Central do Brasil, e que continuam a exercer aquellas funcções, são considerados como taes para todos os effectos, applicada aos mesmos a disposição do art. 121 do citado regulamento. A classe dos praticantes constituirá a primeira categoria.

Art. 138. O quadro dos operarios de 3.ª classe das officinas da Repartição Geral dos Telegraphos será organizado tendo-se em vista o disposto no art. 2.º do decreto n. 4.628, de 2 de janeiro de 1907.

Art. 139. As empresas de estradas de ferro, navegação e portos, com ou sem garantia de juros, subvenção ou fiança e bem assim as arrendatarias de estradas e portos de propriedade da União, não poderão incorporar qualquer despesa ao respectivo capital, sinão depois do effectivo pagamento realizada e depois de verificada e approvada pelo Governo.

§ 1.º Para a verificação das rendas e despesas publicas, resultantes dos serviços de estradas e portos, das despesas a serem lavadas á conta do capital, bem como para a fiscalização dos lançamentos relativos á renda bruta ou á receita e despesas annuaes, afim de se determinar tanto a receita bruta como a receita liquida, para os effectos da redução do tarifas ou apuração de lucros, as empresas mencionadas neste artigo continuam obrigadas a proporcionar ao Governo da União, mediante ordem directa do Ministro, por intermedio das re-

partições competentes, os esclarecimentos de que estas possam precisar, franqueando-lhes o exame dos seus livros e documentos, sempre que as mesmas repartições o reclamarem.

§ 2.º As empresas que se recusarem ao cumprimento das obrigações impostas no paragraho anterior, o Governo Federal poderá impor multas de 2:000\$ até 10:000\$, para cada recusa, sem prejuizo do direito de promover contra ellas a acção de exhibição integral dos livros e documentos, ficando neste caso sujeitos ás comminações do art. 233 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, os directores, superintendentes ou gerentes que recusarem a apresentação.

Art. 140. O Governo permittirá ligações telephonicas inter-estaduaes, mediante providencias que assegurem o regular e perfeito funcionamento das communicações, ficando os concessionarios sujeitos ao regimen da livre concorrência, devidamente acautelados os interesses da União.

Art. 141. É prohibida a concessão de passes nas estradas de ferro custeadas pela União, salvo a concedida aos estudantes que entre e mantenham serviço de trafego-turmo, mediante contracto, aos directores e sub-directores apresentados em cada uma das estradas e aos funcionarios publicos em serviço, caso em que o passe deverá declarar, além do nome do funcionario, a repartição a cujo serviço viajar. Em caso de remoção do funcionario, o passe será extensivo á sua familia.

§ 1.º Igual prohibição se estenderá á concessão de passes em quaesquer outras estradas ou em companhias de navegação, por conta da União.

§ 2.º Os violadores dessas disposições responderão pelas importancias das passagens correspondentes aos passes que concederem abusivamente.

Art. 142. Os empregados titulados ou não que vierem a ser admitidos nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil serão demissiveis *ad nutum*, assim como o são os das estradas de ferro Oeste de Minas e Itapura a Corumbá, e da Rede do Viação Fereira Coarano.

Paragraho unico. Tratando-se, porém, de funcionarios titulados que contarem mais de 10 annos de serviço, observar-se-á o disposto no art. 123 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, já incorporado á nossa legislação.

Art. 143. Fica em vigor o art. 4.º XXVIII, da lei do orçamento de 1917.

Art. 144. Fica elevada a 23 annos a idade fixada no § 3.º do art. 330 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915.

Paragraho unico. Aos mensageiros que tenham attingido 25 annos no corrente exercicio será permittido continuarem durante o anno de 1918.

Art. 145. Ficam considerados dentro do que preceitua a ultima parte do art. 323 § 2.º do Regulamento que baixou com o decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915, referente aos engenheiros auxiliares, os telegraphistas que forem diplomados pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro ou pelas a ella equiparadas, o que já contarem mais de dois annos de exercicio na mesma repartição.

Art. 146. Os jornalheiros da Fiscalização das Obras do Porto do Rio de Janeiro, que contarem mais de 10 annos de serviço, só por faltas no cumprimento do dever, apuradas administrativamente, poderão ser dispensados e terão as diarias que actualmente percebem. O Governo supprimirá os logares desnecessarios, quando occorrerem vagas.

Art. 147. Ficam considerados addidos, de accôrdo com a legislação vigente, com os vencimentos que tinham, a contar de 1 de janeiro de 1918, os funcionarios do Serviço da Baixada Fluminense, constantes do quadro organizado com as instrucções para o mesmo serviço, isto é, dois chefes de secção, dois engenheiros ajudantes, quatro auxiliares technicos, um desenhista, um auxiliar de escriptorio, um almoxarife, dois auxiliares, um medico e um porteiro, e que foram dispensados, de accôrdo com o art. 94, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, por ter sido extinta a comissão pelo decreto n. 12.112, de 28 de junho do mesmo anno.

Art. 148. Para a canalização de agua para Sepetiba, Realengo, estações Bento Ribeiro, Engenheiro Nova, Rio das Pedras e Ilcarão de Albuquerque e para concluir as obras do abastecimento de agua da ilha do Governador, nos logares denominados Flecheiras, Ribeira, Cabaceiro e Engenho, fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 149. Fica extensivo ás administrações dos Correios de 1.ª classe o disposto no art. 397 combinado com o § 2.º do art. 452, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911.

Art. 150. Ficam revigorados, no exercicio de 1918, os saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 12.410 e 12.589, de 7 de março de 1917.

1 de agosto de 1917, destinados á conclusão de obras contra a seca, no nordeste brasileiro.

Art. 151. As importancias provenientes da cessão dos materiaes a que se referem os arts. 28 e 50, § 2º, do decreto n. 12.330, de 27 de dezembro de 1916, ficarão depositados, para que a repartição competente possa adquirir novos materiaes, no sentido de evitar que por falta de verba fiquem inexequíveis os citados dispositivos legais.

Art. 152. O Governo intimará os empreiteiros da construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias a restabelecerem incontinenti os trabalhos de conservação da parte construída da estrada, fazendo as reparações necessarias, e a concluir a construção no prazo de seis meses; e caso failtem a qualquer uma destas obrigações, decretará a caducidade do contracto e concluirá o serviço por administração, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

Art. 153. No Correio as viagens dos agentes de 1ª e 2ª classes, bem como as das agentes especiaes, serão sempre providas por ajudantes das respectivas classes.

Art. 154. As agencias da 2ª classe, servidas por senhoras, e que, excedendo á previsão do § 2º do art. 365 do regulamento postal, tenham dado renda superior a 250:000\$ annuaes, poderão ter vencimento de 1ª classe, conservada, embora, a categoria de segunda.

Art. 155. Passa definitivamente a pertencer á Directoria Geral dos Correios, a cujo serviço já se acha por emprestimo, a lancha *Merity*.

Art. 156. No intuito de intensificar o trafego das estradas de ferro administradas pela União e de prover do melhor modo a defesa economica e militar do paiz, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos que forem necessarios para pessoal, material e combustivel, podendo adquirir, concertar ou reparar o material fixo e rodante, construir ligações, prolongamentos, ramaes e desvios e organizar, conforme as circumstancias o exigirem, o serviço de vigilancia das linhas, pontes, viaductos, tunnels e obras de arte das mesmas estradas.

Art. 157. Continuam em vigor os dispositivos do art. 73, ns. XIII XXXII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, sobre o arrendamento, a quem maiores vantagens offerecer, das estradas de ferro Oeste de Minas e Bauri a Caxias.

Art. 158. Ficam elevadas a categoria de especiaes, sem augmento de despeza, as agencias de Petropolis e de Luiz de Fôra.

Art. 159. O cargo de ajudante de contador da administração central da Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes fica equiparado, para todos os effeitos, ao do contador da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Art. 160. Ficam equiparados em vencimentos os carteiros effectivos da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro aos carteiros effectivos da Directoria Geral, respeitadas as differenças pelas categorias.

Art. 161. O Presidente da Republica é autorizado a despendar, pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 50.827:628\$773, ouro, e a de 120.087:962\$898, papel:

1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa, augmentada de 444.444\$445, ouro, para pagamento de juros de 5% sobre o emprestimo de 25 milhões de francos contrahido pela Companhia Estrada de Ferro do Goyaz, ex-vi dos decretos ns. 12.133, de 30 de agosto de 1916, e 12.530, de 28 de junho de 1917.....

43.737:615\$000

2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....

6.276:576\$593

3. Idem idem dos emprestimos internos, augmentada de 2.830:000\$ para pagamento de juros das apolices emitidas em virtude dos contractos para a construção de estradas de ferro e da encampação das estradas de

ferro Centro Oeste da Bahia e Bauri a Itapura (Nordeste do Brasil).....

28.166:440\$000

4. Idem da divida interna fundada.....

83.756:084\$000

5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio....

20.172:419\$068

6. Thesouro Nacional, augmentada de 3:600\$ para um dactylographo no gabinete do procurador geral da Fazenda Publica, aproveitando-se um addido; de 2:400\$ para a gratificação de 200\$ ao auxiliar da Directoria do Patrimonio; de 2:400\$ pela elevação a 17:940\$ de gratificação aos empregados da thesauraria geral, o de 41:800\$, em virtude da criação da secção especial de escripturação por partidas dobradas, sendo: 15:000\$ para o logar tecnico do guardalivros, aproveitado o funcionario que desempenha as funções de chefe da Contabilidade da Caixa de Conversão; 2:000\$ para acrescimo na sub-consignação «Expediente» — livros, papel e pennas, etc., da Directoria Geral da Contabilidade; 4:800\$ para gratificação a dois encarregados das subsecções do serviço; e 20:000\$ para gratificação semestral aos empregados da secção creada e que no termo de cada semestre contem na mesma, no minimo, 120 dias de effectivo serviço.....

2.161:515\$000

7. Tribunal de Contas, assim modificada a denominação no pessoal: onde se diz — Directores, tres. Ordenado, 19:500\$; gratificação, 9:750\$; total, 29:250\$; diga-se: — Ministros, tres. Ordenado, 19:500\$; gratificação, 9:750\$; total, 29:250\$000. Onde se diz — Sub-directores, tres. Ordenado, 8:000\$; gratificação, 4:000\$; total, 12:000\$; diga-se: — «Directores, sendo um da secretaria, secretario do Tribunal, e tres das directorias, quatro. Ordenado, 8:000\$; gratificação, 4:000\$; total, 12:000\$000. — Augmentada de 15:000\$ a sub-consignação «gratificação para tomada de contas fóra das horas do expediente».....

681:450\$000

8. Recebedoria do Districto Federal.....

644:780\$000

9. Caixa de Conversão, diminuida de 15:000\$ pela supressão do logar de chefe da Contabilidade, passando as attribuições desse cargo a ser desempenhadas pelo funcionario que actualmente occupa esse logar.....

140:380\$000

10. Caixa de Amortização, augmentada de 4:500\$, papel, sendo: 1:300\$ para elevar a

Ouro

Papel

Ouro

Papel

2:500\$ a quantia que percebe
anualmente, a título de
quebras, o thesoureiro da
Divida Publica e 1:000\$,
tambem para quebras, a cada
um dos tres fideis do mesmo
thesoureiro.....

60:000\$000

529:111\$000

11. Casa da Mooda, augmentada
de 7:800\$ sendo 6:600\$ para
um mestre da officina de fun-
dição do ferro, que ficou
desligado da fundição do
ligas, sendo 4:400\$ de orde-
nado e 2:200\$ de gratifica-
ção, e 1:200\$ para elevar
a 6:600\$ os vencimentos do
mestre da secção de reparos
e obras.....

12. Imprensa Nacional e Diario
Official — Acrescentadas na
verba « Material » depois das
palavras: Imprensa da « Re-
vista do Instituto Historico
e Geographico Brasileiro » as
seguintes: « a encadernação
dos livros da bibliotheca do
mesmo instituto », e suppri-
mida a tabella B, ficando in-
cluidos os respectivos serven-
tuarios na tabella A, em
igualdade de condições, como
as demais existentes, sem
aumento de despesas; o
ficando o quadro de escri-
pturarios composto de dois
1º, sete 2º e sete 3º escri-
pturarios, com os vencimentos
da tabella actual, e sendo
no mesmo incorporados os
actuaes 10 escreventes por
ordem de merecimento e
por antiguidade, o apontador
geral e o archivista, cujos
logares se supprimem, pas-
sando tambem para a ta-
bella C, sem aumento de
vencimentos, sete dos auxi-
liares de escripta mais an-
tigos do estabelecimento, o
auxiliar do inspector tech-
nico e os dois encarrega-
dos de modelos, por con-
tarem todos mais de 10
annos de serviço; e ainda fi-
cando incluidos no quadro
do pessoal permanente do
Diario Official os aplan-
tes de paginação que figuram no
pessoal amovivel. Augmen-
tada de 336:000\$ para pa-
gamento dos operarios nos
domingos e dias feriados.....

980:816\$600

13. Laboratorio Nacional de Ana-
lyses — Augmentada de
1:500\$ a sub-consignação
« despesas extraordinarias,
etc. », que ficará assim re-
digida: « despesas extraor-
dinarias e eventuaes, in-
clusivo gaz e electricidade,
3:500\$, e de 5:340\$, sendo
na consignação « pessoal »
2:340\$ para salario a mais
um servente; na consigna-
ção « material » 1:000\$ para
livros, jornaes scientificos,
etc., 2:000\$ para acquisição
de reactivos, instrumentos,
etc.....

3.002:680\$000

14. Administração e custeio dos
proprios nacionaes, augmen-
tada de 50:000\$, sendo:

30:000\$ para o serviço de
rotombamento das proprie-
dades do Estado e 20:000\$
para pagamento de diarias
e despesas do transporto do
pessoal da Directoria do Pa-
trimonio Nacional, quando
em serviço externo.....

162:810\$000

15. Delegacia do Thesouro em Lon-
dres.....

68:100\$000

16. Delegacias Fiscaes, augmen-
tada de 4:800\$ para um
logar de pagador da Dele-
gacia Fiscal de Minas Geraes.....

2.937:101\$000

17. Alfandegas, augmentada de
4:900\$ pela elevação a nove
dos fideis da Alfandega do
Rio de Janeiro, rectificada,
assim a tabella; de 1:200\$
para aluguel do predio onde
funciona a Alfandega de
Sant'Anna do Livramento e
de 6:000\$ para aluguel da
casa da Alfandega do Porto
Alegre; reduzida de 6:500\$ a
consignação « Material »,
sendo 1:000\$ na consignação
« Expediente », 500\$ na de
« Moveis, compras e concer-
tos » e 5:000\$ na de « Acqui-
sição, reparos e conserva-
ção », na Alfandega do Ma-
ranhão. Augmentada de
7:200\$ para elevar a 2:400\$
os vencimentos dos 2º offi-
ciaes aduaneiros da Alfandega
de Sant'Anna do Livra-
mento; augmentada ainda
de 9:343\$040 para elevar a
3 % a razão das quotas do
pessoal da mesma alfandega.
Augmentada de 8:300\$, sendo
6:300\$ para pagamento do
pessoal da lancha Vossio
Brigido, assim discriminado:
um machinista, 3:240\$; um
foguista, 1:622\$; um pa-
trão, 1:440\$, na Alfandega
do Rio Grande, e 2:000\$
para reforço da sub-con-
signação « Expediente » da
mesma Alfandega; dimi-
nuida de 2:000\$ na sub-con-
signação « Expediente » da
Alfandega do Porto Alegre
e de 21:300\$ na do Rio
Grande, de despesa com um
rebocador do alto bordo, que
passou para a Alfandega de
Santos. Augmentada mais,
na Alfandega do Rio de Ja-
neiro, de 30:836\$460, sendo:
24:570\$ para pagamento a
mais 13 marinheiros e
4:745\$ de gratificação aos
mesmos marinheiros, de ser-
vicio maritimo nocturno, re-
ctificada assim a tabella, e
de 1:521\$460 por passar o
encarregado das embarca-
ções a perceber o ordenato
de 6:400\$ e 12 quotas em
vez do soldo e gratificação
como actualmente: Augmen-
tada mais de 8:303\$910, na
Alfandega de Uruguayana,
para dois conferentes a ra-
zão de 3:000\$ do ordenado
e 15 quotas cada um.....

169:100\$000

12.726:850\$363

18. Agencias aduaneiras, collecto-
rias, mesas de rendas, au-
gmentadas na sub-consigna-

ção—Mesas de Rendas—Estado da Bahia—Ilhéos, como na de Cananéia, de: quatro guardas a 1:440\$, 5:700\$; trabalhadores de capatazia, 2:280\$; marinheiros, 3:180\$; material: para aquisição e custeio de escaleres e expediente, 10:000\$—Aumentada mais de 2:399\$200 para elevar a 1:300\$ os salarios annuaes dos guardas das mesas de rendas de Itaqui, São Borja e Quarahy, em numero de quatro em cada uma, dos de Jaguarão, em numero de cinco e dos de Santa Victoria do Palmar, em numero de tres—Diminuida de 41:123\$ pela suppressão na consignação «Material» de 8:223\$ para aquisição de canoas, motogodilles e mobiliarios, etc., em cada uma das cinco agencias aduaneiras no Territorio do Acro, visto já ter sido feita a aquisição do material necessario á installação das mesmas agencias, ficando assim redigida a referida consignação para cada uma: «Material, combustiveis e lubrificantes» 1:000\$000.....

9. Empregados de repartições e logares extinctos e addidos em virtude de sentença, augmentada de 4:800\$ para pagamento dos seguintes empregados do extincto Lazareto de Tamandaré, no Estado de Pernambuco, a cargo do Patrimonio Nacional: Estevão Teixeira Ferrão de Albuquerque, almoxarife... 2:400\$; Joaquim do Lago Rebello, guarda, 1:200\$; Manoel Gomes Pereira de Araujo, guarda, 1:200\$; augmentada, mais, de..... 56:938\$650 sendo 38:327\$400 para elevar a 9:614\$300 os vencimentos de 16 feis de armazem e dois ajudantes de administrador da Alfandega do Rio de Janeiro; 15:463\$266 para elevar a 8:823\$762 os vencimentos do administrador das capatazias; a 6:662\$926 os vencimentos do ajudante do administrador, o de oito feis de armazem, todos da Alfandega da Bahia; e 3:147\$984 para elevar a 9:132\$386 os vencimentos do fiel da alfandega do Pará, Narciso Ferreira Borges. Augmentada ainda de 4:408\$163 para pagamento dos vencimentos do 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Benjamin Cesar Carneiro. Diminuida de réis 19:999\$960, sendo 13:999\$960 pelo fallecimento do inspector extincto, da Alfandega de Pernambuco, bacharel Alexandre de Souza Pereira do Carmo e de 6:000\$ pela exoneração de Lafayette Rodrigues dos Santos do logar de escripturario, extincto, da Mesa de Rendas de Itacoatiara.....

..... 7.324:632\$908

20. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte..... 2.914:700\$030

21. Ajuda de custo..... 130:000\$000

22. Juros dos bilhetes do Thesouro 50:000\$000 63:000\$000

23. Idem dos empréstimos do cofre de orphãos..... 600:000\$030

24. Idem dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro..... 2.500:000\$000

25. Idem diversos..... 50:000\$000

26. Comissões e corretagens.... 60:000\$000 28:000\$000

27. Despesas eventuaes..... 100:000\$000 150:000\$000

28. Reposições e restituições..... 50:000\$000 100:000\$000

29. Exercícios findos..... 400:000\$000 1.000:000\$000

30. Obras, augmentada de 280:000\$, ficando o Governo autorizado a mandar reconstruir o antigo edificio da Alfandega de Victoria, no Espirito Santo, de modo a ser nello installada tambem a Delegacia Fiscal, podendo para isso gastar até a quantia de 250:000\$, inclusive a importancia de 200:000\$ destinada á conclusão das obras do edificio em construcção para a Alfandega de Porto Alegre..... 890:000\$000

31. Creditos especiaes..... 325:036\$180

32. Directoria do Estatística Commercial, augmentada na consignação — Material — machinas: aquisição, aluguel e concerto, de 28:000\$, sendo 22:000\$ para aquisição de dous monotypos necessarios ao serviço e 6:000\$ para despesas do cartões.... 627:400\$000

33. Inspectoria de Seguros, augmentada de 3:600\$ na consignação — Material — para o encarregado do serviço de cópias e dactylographia.... 377:120\$000

34. Inspeção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios..... 441:000\$000

35. Para pagamentos dos operarios nos domingos e dias feriados, reduzida de réis 270:000\$000..... 1.530:000\$000

50.827:628\$772 126.087:962\$898

Aplicação da renda especial

1. Fundo de resgate do papel moeda.....

2. Idem de garantia de papel moeda.....

3. Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....

4. Idem de amortização dos empréstimos internos.....

5. Idem do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes.....

6. Idem para as obras de melhoramentos dos portos.....

Somma.....

Art. 162. Fica o Governo autorizado:

I. A abrir, no exercício de 1918, créditos suplementares, até o máximo de 3.000:000\$, às verbas indicadas na tabella que acompanha a proposta. A's verbas — Socorros publicos — e — Exercícios findos — poderá o Governo abrir créditos suplementares em qualquer mez do exercício, contanto que sua totalidade, computada com a dos demais créditos abertos, não exceda do máximo fixado, n.º 3.230, de 3 de setembro de 1888, art. 1.º, a disposição da lei n.º 3.230, de 3 de setembro de 1888, art. 1.º. No máximo fixado por esta lei se comprehendem os créditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3, 4 e 20 do orçamento do Ministerio da Fazenda.

II. A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio à navegação.

III. A conceder aos navios que forem construidos nos portos da República os seguintes premios:

De 100\$ por tonelada de deslocamento computada no calado máximo, segundo as tabellas do Lloyd Register, a partir de 80 até 1.500 toneladas;

De 150\$ por tonelada que exceder de 1.500 até 10.000.

§ 1.º Esses premios serão garantidos ás empresas e firmas constructoras por prazo não superior a 15 annos, contanto que ellas se obriguem, por termo assignado no Thesouro, a construir, nesse prazo, 20 navios de mais de 80 toneladas cada um, e a não vender os navios assim construidos ao estrangeiro, sem prévia autorização do Governo e prévia restituição das sommas que a titulo de premios tiverem recebido do Thesouro.

§ 2.º Para desempenho do compromisso assumido pelo Governo, a que se refere a clausula XI do ajuste de 14 de junho de 1917, o Governo abrirá o credito necessario para concorrer com a metade das despesas para a construção da carreira e estaleiros da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na ilha de Vianna, obrigando-se essa companhia a restituir a somma que assim lhe é adiantada, construindo e concertando navios do Governo com o abatimento de 24 % sobre os preços communs.

IV. A mandar cunhar moeda divisionaria de nickel e cobre na Casa da Moeda desta Capital.

V. A entrar em accordo com a Municipalidade do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, para o fim de lhe transferir, mediante pagamento do respectivo valor, os terrenos de propriedade da União, annexos ao Posto Zootecnico de Pinheiro, e onde se acha estabelecido o povoado do mesmo nome, respeitadas os direitos do terceiros em geral, e especialmente os dos donos de benfeitorias existentes nos mesmos terrenos.

VI. A supprimir dos respectivos quadros, por decreto, todos os logares que foram vagando e cujo provimento julgue desnecessario ao serviço publico.

VII. A supprimir, á medida que se forem vagando, os 44 logares de conferentes de descarga da Alfandega do Rio de Janeiro.

VIII. A elevar á categoria de alfandega, moldado o respectivo quadro pela de S. Francisco, em Santa Catharina, a Mesa do Rendos de Ilhéos, no Estado da Bahia, habilitando e dotando o respectivo posto dos necessarios recursos para regular funcionamento dessa nova alfandega no extenso littoral desse Estado, podendo abrir o credito que for preciso para taes despesas no exercício de 1918.

IX. A entrar em accordo com o governo do Estado do Piahy para o fim de transferir a esse Estado a propriedade das fazendas nacionais de criação e seus accessorios, situadas no seu territorio, obrigando-se o mesmo Estado ao pagamento de quaesquer reclamações do actual arrendatario, julgadas procedentes pelo Poder Judiciario ou pela administração federal.

X. A arrendar, mediante concorrência publica, as fazendas nacionais do Rio Branco, no Estado do Amazonas, excluida a de S. Marcos, que continuará, como até aqui, sob a jurisdição do Ministerio da Agricultura.

XI. A entrar em accordo com os governos dos Estados para o fim de regularizar os respectivos debitos ao Thesouro Nacional, da forma que melhor consultar aos interesses do Thesouro.

XII. A vender em hasta publica o edificio em que funcionava a extincta enfermaria militar, na capital do Estado de Alagoas, e com o respectivo producto adquirir ou construir um predio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na mesma cidade.

XIII. A ceder definitivamente á Prefeitura do Districto Federal o terreno, já cedido pelo Ministerio da Guerra, a titulo precario, para os serviços da Escola Profissional Municipal «Visconde de Mauá» e bem assim o terreno annexo, situado entre o já cedido á escola acima referida e a rua Vicente de Souza, que separa essa escola da Villa Profetaria Marechal Hermes.

XIV. A innovar os contractos de emprestimos feitos ao Banco do Brazil para o fim de destinar 30.000:000\$ (trinta mil contos de réis) dos mesmos a emprestimos de credito agricola por intermedio do mesmo banco e suas agencias.

XV. A julgar válidos para os effeitos fiscaes, nas Alfandegas de Santos e de Victoria, os exames feitos no Laboratorio Municipal de

Analyses, de Santos, e no Instituto Bacteriologico e de Analyses, de Victoria, enquanto não forem installados junto das mesmas alfandegas laboratorios identicos ao que funciona na Alfandega da Capital Federal, pagando-se a esses estabelecimentos as taxas estabelecidas nos respectivos regulamentos e tabellas.

XVI. A entregar em arrendamento a ilha Santa Barbara, para o fim estipulado na clausula XXXVI do contracto de arrendamento do novo Cães do Porto do Rio de Janeiro (decreto n.º 8.062, de 9 de junho de 1910) e arrecadar a respectiva renda.

XVII. A fazer cessão á Caixa Economica Federal do Estado de Minas Geraes do predio em que funciona o velho estabelecimento em Bello Horizonte, á rua Alagoas, n.º 349, si, soaveis, ser o mesmo predio adquirido e pago pela mesma caixa autonoma, sendo taes prestações descontadas do juro de 4 1/2 % que o Thesouro Nacional paga sobre os depositos respectivos.

XVIII. A entrar em accordo com o Estado de Sergipe para lhe ceder a titulo gratuito a utilização dos terrenos de marinha na cidade de Aracaju, que forem necessarios ao saneamento da mesma cidade, reservado o dominio da União.

XIX. A expedir o novo regulamento: a) consolidando as disposições vigentes sobre escriptorios ou casas de emprestimos sobre penhores; b) adoptando as medidas que julgar convenientes para regularidade do funcionamento dessas casas e fiscalização de suas operações, sem prejuizo da parte propriamente policial, a cargo do Ministerio da Justiça, mantidos os fiscaes actuaes para esse fim; c) creando agencias do Monte de Socorro no numero e nos logares que forem convenientes o habilitando-as a attender effizadamente ás necessidades da população; d) transferindo para o Ministerio da Fazenda a autorização para o estabelecimento das casas de penhores.

XX. A organizar a reforma dos montepios civil e militar, creando um novo instituto, com personalidade juridica e gestão autonoma, que assuma a responsabilidade do serviço das pensões actuaes e ao qual elle entregará, em apolices, o necessario para constituição do fundo que for indispensavel. O novo instituto será organizado segundo as regras geraes do mutualismo; poderá empregar seus sallos disponiveis em emprestimos aos mutualistas, que poderão fazer consignações para desconto, em folha de pagamento; terá um conselho de administração eleito em assembleia geral pelos mutualistas, que poderão se fazer representar por procuradores especiaes, e um director geral, que será nomeado pelo Governo, por escolha entre os mutualistas, e poderá funcionar no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, fóra das horas do expediente.

§ 1.º Aos actuaes contribuintes que não quizerem aceitar a responsabilidade do novo instituto o Governo restituirá em apolices a importância das joias e contribuições com que tenham entrado para o cofre da instituição e mais os juros de 4 1/2 %, capitalizados semestralmente sobre a dita importância.

§ 2.º O Governo submeterá essa reforma á aprovação do Congresso Nacional, na proxima sessão legislativa.

§ 3.º Preliminarmente o Governo ordenará a revisão do quadro dos pensionistas, para o fim de excluir os possiveis abusos do pagamento de pensões em nome de funcionarios nomeados o fallecidos no espaço do tempo em que as inscrições do montepio civil estiveram encerradas.

XXI. A reduzir nas estradas de ferro da União e no Lloyd Brasileiro as tarifas de transporte para o carvão nacional, e a entrar em accordo com as estradas de ferro arrendadas e as companhias de navegação subvencionadas, afim de obter as mesmas reduções de fretes.

Paragrapho unico. Fica igualmente autorizado a adquirir, em concorrência publica, a quantidade de carvão nacional que for possível utilizar nos diversos serviços publicos, podendo fazer contracto por tres annos e podendo conceder ás empresas que explorarem as jazidas conhecidas os favores que julgar convenientes.

XXII. A reorganizar o Thesouro Nacional, de modo a simplificar o processo administrativo, sem augmento de despesa.

XXIII. A conceder licença, por um ou mais annos, sem vencimentos, a todos os funcionarios publicos civis, que a requererem.

XXIV. A abrir os creditos que forem necessarios até a importância de 3.000:000\$ para a conclusão das obras contra a secca, ficando, para esse fim, revigorada a autorização constante da lei n.º 3.011, de 9 de dezembro de 1915.

§ 1.º Em caso algum poderá ser concedida aos empregados em taes serviços diaria que exceda de 10\$; devendo o pessoal nomeado ser escolhido dentre os addidos de todos os ministerios. No caso do funcões que exijam conhecimentos technicos especializados, serão designados em comissão profissionais competentes para o desempenho daquelles serviços, ficando entendido que não gozarão dos predilectos do funcionario publico, não se estendendo a esses especialistas a limitação acima estatuida para a diaria que houverem de perceber.

§ 2.º Por conta do credito de 3.000:000\$ poderão correr tambem as despesas com as construcções das estradas de rodagem do Malhada,

Caetité, Estado da Bahia; e da Alagoa Grande à Arcoia, Estado da Paraíba, cujos estudos foram approvados por acto do Ministro da Viação, e as para concluir o assentamento das linhas telegraphicas para Alto Longá, Miguel Alves e Porto Alegre, passando pela villa do Retiro da Boa Esperança, Estado do Piahy.

XXV. A promover, por accordo, a liquidação do debito da Associação Commercial do Rio de Janeiro para com o Thesouro Nacional. Esse accordo deve ser feito de modo que fique estipulado o pagamento integral, com ou sem juros, do referido debito, estabelecendo-se, por outro lado, que durante o prazo da amortização continuará o edificio daquella instituiçāo a responder pela divida, mediante a competente hypotheca, primeira e unica.

XXVI. A crear, neste ponto, um entreposto para a entrada livre de sal de produçāo nacional, sob a direcção do Lloyd Brasileiro e immediata fiscalizaçāo da Alfandega.

O imposto de consumo que incide sobre esse producto será cobrado no momento em que se effectuar a sua retirada do entreposto, ficando o Lloyd autorizado a cobrar a taxa mensal de \$500 por tonelada de sal armazenado sob a sua guarda.

As despesas da creaçāo e manutençaõ do interposto coprorão por conta do Lloyd Brasileiro e as de fiscalizaçāo por conta da Alfandega.

XXVII. A consolidar as disposições legislativas concernentes ao Tribunal de Contas, reorganizando esse instituto sobre as seguintes bases:

§ 1.º Haverá junto ás delegacias fiscaes nos Estados, bem como junto ás repartições de contabilidade dos ministerios, dos Correios, Telegraphos, estradas de ferro pertencentes à União, do Lloyd e outras repartições analogas, delegações do Tribunal, desde que a importancia e o movimento das repartições fiscalizadas o justifiquem.

a) Essas delegações serão nomeadas pelo Tribunal em camaras reunidas e quando collectivas deliberarão em junta. Os seus membros serão designados por deliberação do Tribunal pleno dentro funcionarios do mesmo Tribunal, ou do Ministerio da Fazenda, dependendo quanto a estes de aquiescencia do Ministro.

§ 2.º Mantida sua estrutura fundamental delineada nas leis ns. 392, de 8 de outubro de 1893, e 2.511, de 20 de dezembro de 1911, o Tribunal de Contas funcionará:

1º, como fiscal da administração financeira para o effecto de apreciar a execução das leis da receita e da despesa publica;

2º, como Tribunal de Justiça para o fim de julgar as contas dos responsaveis, estabelecendo a situação jurídica entre os mesmos e a Fazenda Publica;

3º, o pessoal do Tribunal de Contas constituirá quatro corpos distinctos: o deliberativo, o especial, o instructivo e o Ministerio Publico.

a) O corpo deliberativo constará de nove juizes com a denominação de ministros do Tribunal de Contas, para o que ficam creados mais cinco logares nesse Tribunal, devendo ser preenchidos por nomeação do Presidente da Republica, de accordo com a Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

1º, o Tribunal se dividirá em duas camaras sob as designações de primeira e segunda, presididas ambas por um dos Ministros eleito annualmente por seus pares em tribunal pleno, do qual tambem será o Presidente, tendo somente o voto de desempate.

As camaras se constituirão pelos ministros que para cada uma forem sorteados annualmente, verificando-se o sorteio em sessão do Tribunal, presentes os representantes do Ministerio Publico;

2º, incumbe à primeira camara a fiscalizaçāo da administração financeira, nos termos do n. 1, do § 2º, exceptuadas as attribuições commettidas ao tribunal pleno, e à segunda a tomada de contas nos termos do n. 2, do mesmo § 2º;

3º, o Tribunal funcionará em camaras reunidas, competindo-lhe o disposto no art. 69, § 1º, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Cabe-lhe, em relação à despesa, o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 70, do mesmo decreto n. 2.409.

b) O corpo especial constará de oito auditores, aos quaes compete relatar perante a segunda camara os processos de tomada de contas e substituir os Ministros de qualquer das camaras nas suas faltas e impedimentos.

1º, os auditores serão nomeados pelo Presidente da Republica dentre bachareis em direito, não podendo ser demittidos sinão em virtude de sentença judicial, e terão os vencimentos de 18 contos annuaes.

c) O corpo instructivo do Tribunal encarregado do serviço do expediente ficará sob a immediata direcção da primeira camara e se comporá do pessoal actualmente em serviço, accrescido de mais seis primeiros escripturarios, seis

segundos, mais quatro terceiros e mais cinco quartos escripturarios, de livre nomeação do Governo, que dará preferência aos funcionarios addidos e extinctos das repartições dos diversos ministerios, quando tenham habilitações para aquellas funcções.

d) o Ministerio Publico constará dos seus dous actuaes membros e de uma denominação de primeiro e segundo representantes, com igual sob a dous annos de vencimentos, funcionando um perante a primeira camara e o outro perante a segunda, servindo aquelle perante o Tribunal pleno.

Cada um delles terá o seu auxiliar, tambem formado em direito, aos quaes incumbirá o serviço commettido pelo representante, sendo nomeados pelo Presidente da Republica, tendo os vencimentos de 18 contos annuaes.

O Governo poderá abrir os necessarios creditos para a execução desta lei.

XXVIII. A abrir um credito especial, até a quantia de 200 contos de réis, para restituir à Continental Products Company a importancia que houver a mesma indevidamente pago de direitos aduaneiros pela importação de machinismos e demais materias destinados à installação do frigorifico de Osasco, no Estado do S. Paulo, feita no regimen do decreto n. 8.392, de 8 de março de 1911, e da lei n. 2.939, de 31 de dezembro de 1914.

XXIX. A transferir para a Municipalidade do Rosario, Estado do Maranhão, mediante o pagamento da quantia de tres contos de réis, as terras pertencentes à União e que foram da extincta Ordem Carmelitana, no referido municipio e onde se encontram as fontes abastecedoras da agua potavel à população daquella antiga villa, sem prejuizo de quaesquer serviços que o Governo da União nellas precisar executar quer para a construcção, quer para a exploração da Estrada de Ferro S. Luiz a Cavias.

XXX. A propor em assembléa geral do Banco do Brasil a reforma dos seus estatutos.

XXXI. A reformar sem prejuizo dos actuaes serventurarios o serviço de fiscalizaçāo de loterias, clubs de mercadorias e casas de penhores, expedindo novo regulamento para esse serviço, no sentido de melhorar o quanto possivel, sob a direcção do Ministerio da Fazenda.

XXXII. A mandar executar o projecto de saneamento e melhoramento da lagôa de Rodrigo de Freitas, approvado a 13 de julho de 1914, sendo entregues gratuitamente à Prefeitura do Distrito Federal os terrenos de propriedade da União marginaes da mesma lagôa, afim de que sejam saneados, dando-lhes depois a Prefeitura o destino que julgar conveniente.

XXXIII. A ceder gratuitamente à Prefeitura do Distrito Federal um terreno de duzentos metros sobre duzentos metros, entre as estações de Deodoro e Ricardo de Albuquerque, terreno esse desmembrado da fazenda de Sapopemba, pertencente ao Ministerio da Guerra, para o fim unico e exclusivo da construcção de um cemiterio e respectivas dependencias.

XXXIV. A reintegrar o cidadão Lázaro Torres de Souza Valente no mesmo logar ou em cargo de segunda entrança como exercia na antiga Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, na época em que foi exonerado, reintegração essa que é conferida com todos os direitos e vantagens que della decorrem, menos o recebimento dos vencimentos do cargo durante o tempo em que delle esteve afastado, ficando o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito para o dito fim, si isto for preizo.

XXXV. A abrir o credito necessario para occorrer à restituição a que tem direito a Escola de Engenharia de Bello Horizonte do direitos pagos com a importação, em 1914 e 1915, de machinas, estruturas metallicas e materias para as diversas officinas destinadas ao ensino profissional.

XXXVI. A aproveitar nas primeiras vagas de quartos escripturarios que se verificarem no quadro da Alfandega do Rio de Janeiro os dous segundos escripturarios do Laboratorio Nacional de Analyses habilitados por concurso.

XXXVII. A mandar imprimir na Imprensa Nacional a Revista da Sociedade do Geographia do Rio de Janeiro e o Boletim da Cruz Vermelha Brasileira.

XXXVIII. A dar ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro 40x50 metros de terreno sito no local onde existiu o antigo morro do Senado, para que a dita associação levante alli o edificio destinado aos fins previstos nos seus estatutos, revertendo o dito terreno e suas benfeitorias à Fazenda Nacional, caso o instituto venha a cessar totalmente a sua actividade.

XXXIX. A fazer aos herdeiros (viuva, pai ou mãe invalidos, e filhos menores) dos tripulantes dos navios do Lloyd Brasileiro e dos navios de propriedade do Governo ou ao mesmo arrendados, que forem mortos em desastre, naufragio ou combate, em consequencia de ataque ou de engenhos de destruição do inimigo, o pagamento dos vencimentos que os mesmos percebiam em vida, durante tres annos, a contar da data do sinistro, correndo as despesas por conta do Lloyd Brasileiro.

XL. A mandar contar como de effectivo exercicio o tempo decorrido entre a demissão e a reintegração, aos 6 de abril de 1911, do

Dr. Hilario da Gouveia, no cargo de professor catholico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, abriu a sua folha de pagamento, podendo entrar em accordo com o mesmo sobre o pagamento dos vencimentos correspondentes áquelle tempo, ficando relevada qualquer prescripção em que hajam incorrido os seus direitos e podendo abrir os necessarios creditos.

XLII. A completar a installação e continuar o custeio do Ensino Profissional para a Marinha Mercante Nacional, de accordo com a organização e regulamento já approvados, correndo a despeza pelo Lloyd Brasileiro.

XLIII. A expedir uma nova regulamentação das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras sendo remodelado o serviço de fiscalização, de maneira a ser o mais eficiente e dotado de pessoal tecnico necessario, e a abrir para isso o necessario credito.

XLIV. A subvencionar com 40.000\$ a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, com a obrigação de manter 10 alumnos gratuitos designados pelo Ministerio da Agricultura.

XLV. A reorganizar os serviços da Imprensa Nacional e *Diario Official*, incluindo na tabella C os actuaes revisores e conferentes de ambos, e estabelecendo, dentro da respectiva verba, um quadro do pessoal jornalheiro, cujos logares deverão ser preenchidos com o pessoal actual, observada a antiguidade de cada um, e preferindo-se, nas vagas que occorrerem, os que já tenham servido naquella repartição.

XLVI. A abrir os necessarios creditos para pagamento dos vencimentos dos encarregados e escripturarios dos postos fiscaes do Acre, addidos por effeito do art. 133 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

XLVII. A entrar em accordo com a Companhia Nacional de Industria e Commercio para o fim de pagar-lhe os alugueis dos terrenos occupados pelas colonias de Alienados da ilha do Governador, por encontro de contas com o Banco do Brasil até a concurrencia do debito dessa companhia ou abrindo o credito preciso, contando que incorpore definitivamente ao Patrimonio Nacional, sem outros onus para a União, esses terrenos, abrangendo uma área de um milhão de metros quadrados.

XLVIII. A conceder na vigencia desta lei aos funcionarios da Delegacia do Thesouro em Londres uma gratificação até 30 % dos seus vencimentos actuaes.

XLIX. A conceder gratuitamente ao Estado de Minas Geraes, para dello fazer o uso que lhe convier, o Jardim Botânico do Ouro Preto.

L. A reorganizar as agencias aduaneiras, delegacias fiscaes, collectorias, mesas de rendas, postos e registros fiscaes, determinando a classificação de cada estação arrecadadora de accordo com os seus respectivos rendimentos, uniformizando as vantagens dos funcionarios das mesmas e supprimindo as que não forem convenientes aos interesses do Thesouro.

L. A abrir o credito especial de 13.093\$ para pagamento dos vencimentos officiaes devidos ao engenheiro Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, funcionario effectivo da Inspectoria de Obras contra as Seccas, desde 1 de fevereiro de 1910, que, ex-vi de deficiência da verba orçamentaria, delles ficara privado de 1 de janeiro de 1914 a 19 de fevereiro de 1915.

LI. A prorogar por mais oito mezes o prazo para a terminação do edificio da Alfandega de Porto Alegre.

Art. 163. Aos fiscaes de armazem e administradores e ajudantes de administradores das Capatazias das Alfandegas, cujos cargos tenham sido extintos, serão garantidos os ordenados e gratificação, calculada sobre a média das quotas dos tres ultimos exercicios, liquidadas ao tempo dessa extinção, ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 164. No quadro do pessoal administrativo das Alfandegas abaixo indicadas far-se-hão as seguintes alterações:

Manáos — Em logar de 6 1^{as} escripturarios, 5;

Pará:

Em logar de 10 conferentes, 8;

Em logar de 9 2^{as} escripturarios, 8.

Maranhão — Guardamoria 1 guardamór, apenas;

Bahia:

Em logar de 10 2^{as} escripturarios, 8;

Em logar de 12 3^{as} escripturarios, 10;

Rio de Janeiro:

Em logar de 22 1^{as} escripturarios, 20;

Em logar de 26 2^{as} escripturarios, 23;

Em logar de 38 3^{as} escripturarios, 35;

Em logar de 40 4^{as} escripturarios, 35;

Paraná:

Em logar de 5 1^{as} escripturarios, 4;

Em logar de 12 2^{as} escripturarios, 9.

Corumbá:

Em logar de 3 conferentes, diga-se 2;

Em logar de 7 1^{as} escripturarios, 6;

Em logar de 9 2^{as} escripturarios, 8.

Parapho unico. O Governo, á medida que se forem dando vagas nos cargos acima mencionados, supprimirá os logares respectivos, até que as diferentes classes atinjam aos limites aqui estabelecidos.

Art. 165. Fica prorogado por tres annos o prazo para amortização do emprestimo de 50 mil contos feito ao Banco do Brasil em consequencia da lei de 28 de agosto de 1915.

Art. 166. Aos directores das secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, Mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adiantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, junho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, incluidas na presente lei, o integralmento as concedidas em creditos concorrentes á mesma verba «Material».

Art. 167. O Governo cederá á Municipalidade da Bahia, a título gratuito, a área correspondente ao edificio, que foi demolido, da Alfandega velha, daquella capital, sob a condição de destinar-se a logradouro publico.

Art. 168. O Governo abrirá desde logo á verba 5^a do orçamento da despeza deste ministerio os creditos que se tornarem necessarios para dar cumprimento ao disposto no § 6^o do art. 3^o do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, approved pelo art. 132, n. VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Art. 169. Os uniformes do Exercito, Armada, Policias militarizadas da União, Bombeiros e Tiros, estabelecidos pelo Governo Federal, não poderão ser alterados sinão por decreto presidencial, subscripto por todo o ministerio.

Art. 170. Nos serviços, contractos e obras da União será admitida a concurrencia publica, salvo em caso de urgencia comprovada, quando da demora possa resultar a paralysação do serviço, com prejuizo publico ou para a ordem social.

§ 1.^o O Poder Executivo estabelecerá em regulamento as regras a serem observadas em todos os ministerios e repartições dependentes, para a conveniente execução do principio da concurrencia, devendo ser esse regulamento submettido á approvação do Congresso Nacional na proxima sessão legislativa.

§ 2.^o Nos editaes de concurrencia serão determinadas as quantidades e os preços maximos, além dos quaes não serão accetadas as propostas.

Art. 171. E' permittido aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, aos militares e aos operarios e diaristas da União, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes constituídas pelas proprias classes, e de sociedades cooperativas de credito, constituídas de accordo com o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1900, consignar mensalmente a estas instituições até dois terços dos seus ordenados ou diarias, para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem para com as mesmas associações e caixas, na forma dos respectivos estatutos.

Art. 172. Continúa em vigor o art. 91 da lei 2.812, de 3 de janeiro de 1914, ficando autorizado o Governo a abrir os necessarios creditos supplementares ás rubricas respectivas nos orçamentos da Despeza.

Art. 173. Todos os pagamentos de despeza de material serão centralizados no Thesouro e delegacias fiscaes, com excepção dos que forem feitos pelas Secretarias do Congresso, Palacio do Governo, Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Militar e Repartição Geral dos Telegraphos, o mantida, porém, a disposição contida no art. 32 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Art. 174. As futuras propostas de leis de orçamento conterão, para consignação dos fundos necessarios, a relação completa dos creditos especiaes precisos á realização ou ultimação dos serviços até agora contractados, e dos que o forem desta data em diante, autorizados e concedidos por leis especiaes.

Art. 175. O Governo não poderá ordenar, por nenhum dos ministerios, o pagamento de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado estejam consignados os fundos correspondentes á despesa.

Art. 176. E' prohibido imputar a qualquer rubrica do orçamento despeza que nella não esteja comprehendida, de accordo com as tabellas explicativas do Governo e as alterações nella feitas pelo Congresso.

Art. 177. O Governo conservará addidos os funcionarios que já se encontram nessa situação e aquelles cujos logares

foram suprimidos por esta lei ou vierem a ser em consequência de reformas agora autorizadas.

§ 1.º A proporção que forem ocorrendo vagas nos novos quadros, serão elles aproveitados nessas vagas, obrigatoriamente, si se derem nas repartições a que pertenciam os mesmos logares que exerciam anteriormente as reformas realizadas; e, com exclusão de quaesquer pessoas estranhas em repartições diferentes do mesmo ou de outro ministerio nos logares equivalentes em vencimentos, desde que preencham as condições exigidas nos regulamentos respectivos.

Exceptuam-se os logares que exijam fiança, os de direcção dos departamentos administrativos e os de confiança pessoal do Presidente da Republica e dos Ministros de Estado.

§ 2.º Os addidos serão aproveitados nas vagas que se derem nas repartições tanto desta Capital como dos Estados, importando na perda dos direitos que ora lhes são assegurados a recusa da nomeação, salvo nos casos seguintes: não ser o cargo de categoria semelhante ou de vencimentos inferiores.

§ 3.º Mediante requerimento e sem prejuizo do disposto no § 1.º, o Governo poderá aproveitar o addido em cargo de vencimentos inferiores e de natureza diversa.

§ 4.º Aos funcionarios addidos que requererem, poderá o Governo declarar em disponibilidade, sem outro direito que não seja a percepção do ordenado. Occorrendo, porém, a hypothese de seu aproveitamento, nas condições previstas na lei, ser-lhes-ha applicavel o disposto no § 2.º, quanto á perda dos direitos de funcionario.

§ 5.º Serão considerados como incurso na pena prevista nos §§ 2.º e 4.º os funcionarios que não assumirem o exercicio do cargo para que forem nomeados na forma estabelecida nos §§ 1.º e 2.º dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação no «Diário Official», o acto de sua nomeação. Esse prazo poderá ser prorogado até 90 dias, a juizo do Governo.

§ 6.º Os funcionarios addidos poderão ser exonerados nas mesmas condições dos effectivos (art. 127 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915).

§ 7.º Em caso algum serão pagos a addidos vencimentos maiores do que os percebidos pelos funcionarios effectivos da igual categoria.

§ 8.º Cada ministerio enviará ao Congresso Nacional, no começo da sessão legislativa de 1918, uma lista de todos os funcionarios addidos, acompanhada do tempo de serviço de cada um delles.

§ 9.º Os funcionarios addidos são obrigados ao ponto regimental e á permanencia nas repartições respectivas durante as horas do expediente.

§ 10. Para as vagas que se derem no Ministerio das Relações Exteriores terão preferencia os funcionarios em disponibilidade.

Art. 178. Das contribuições cobradas nesta Capital aos marítimos de embarcações nacionaes, de accordo com o art. 637 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias, será destacada annualmente a quantia de 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis) para ser entregue á Directoria do Hospital Marítimo creado pela Federação Marítima Brasileira.

Parapho unico. A entrega dessa quantia será feita em quatro prestações e sempre a requisição da referida directoria.

Art. 179. A concessão da autorização para o restabelecimento de escriptorios ou casas de empréstimos sobre penhores e a sua fiscalização passarão para o Ministerio da Fazenda. O Presidente da Republica fica autorizado a expedir novo regulamento consolidando as disposições vigentes e adoptando as medidas que entender convenientes para a regularidade do funcionamento das casas de penhores e fiscalização das suas operações, continuando a parte propriamente policial a cargo do Ministerio da Justiça.

Art. 180. Ficam suprimidas no paiz as verbas para alugueis de casas e de auxilios para alagações de casa, salvo para aquellos funcionarios que tiverem residencia obrigatoria junto ás repartições onde servirem, e na falta de acommodações nessas repartições.

Art. 181. As despesas com custeio de automoveis serão licitas somente nos casos e nas repartições para as quaes existir verba especificadamente assignalada na tabella explicativa e no orçamento approved pelo Congresso Nacional para o respectivo ministerio.

§ 1.º O Governo mandará descontar dos vencimentos do funcionario que transgredir essa prohibição a importancia correspondente ao custeio desses vehiculos, sempre que tiver noticia de que em qualquer repartição publica o respectivo chefe ou seus subordinados persistem na utilização pessoal de automoveis officiaes subrepticamente custeados por titulos de despesas de outras denominações.

§ 2.º Nas repartições publicas para as quaes tenha sido expressamente votada verba destinada ao custeio de automoveis officiaes não

poderão ser estes utilizados sinão em serviço publico e nas horas de expediente, não sendo de tolerar-se a utilização desses vehiculos para transporte de familias e analogos serviços particulares.

Art. 182. Continúa em vigor o dispositivo do art. 93 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, abonando-se, pela revisão, aos funcionarios das alfandegas, no minimo, o valor das quotas determinadas nas tabellas organometricas. O Governo poderá rever tambem os regulamentos relativos a impostos de consumo e de renda, estabelecendo medidas tendentes a melhor fiscalização, inclusive nova divisão de circumscripções, fixando aos agentes fiscaes porcentagens na proporção da renda de cada circumscripção, autorizado, para esse fim, a modificar os actuaes regulamentos.

Art. 183. Fica prohibida a concessão de diarias aos funcionarios civis e militares cujos trabalhos se executem na sede das respectivas repartições, entendendo-se por sede a cidade, villa ou localidade onde as mesmas estiverem situadas.

Parapho unico. O Poder Executivo organizará uma tabella das diarias a serem concedidas aos funcionarios que trabalharem fóra das sedes de suas respectivas repartições e a submeterá á approvação do Congresso Nacional.

Art. 184. Nos leilões realizados nas alfandegas e suas dependencias, o arrematante pagará sobre o preço da arrematação a commissão de 5 %, a qual será assim distribuida: 1 % para o presidente do leilão, 1 % para o escrivão e 3 % para os continuos que servem do leiloeiro.

Art. 185. Nenhuma gratificação poderá ser concedida a quem quer que seja a titulo de serviços extraordinarios ou trabalho fóra das horas do expediente ou sob qualquer outro pretexto, cabendo tão somente aos funcionarios publicos a retribuição especificadamente prevista nas tabellas explicativas da despesa de cada ministerio.

Parapho unico. A distribuição em fim de anno ou em qualquer outra occasião dos saldos do qualquer dotação organometrica como gratificações extraordinarias sujeita os funcionarios que as tiverem recebido e os ministros ou directores de repartição que as tiverem autorizado a indemnizarem uns e outros a Fazenda Nacional, dentro do exercicio, por descontos mensaes nos seus vencimentos da importancia correspondente a taes pagamentos illegaes accrescida da multa de 20 % sobre essa importancia.

Art. 186. O Governo não poderá, sem autorização expressa do Poder Legislativo, fazer contractos por tempo excedente do anno financeiro que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na lei do orçamento.

Art. 187. Os juros das apolices serão pagos nas épocas proprias pelas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, independente de concessão de creditos, a qual, sujeita ao registro a posteriori do Tribunal de Contas, será feita antes do encerramento do exercicio financeiro respectivo, devendo para esse fim ser enviada semestralmente á Directoria da Despesa Publica a demonstração da importancia despendida.

Art. 188. Continuum em vigor: o art. 63 e seu parapho unico, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, com a modificação constante do n. XX, do art. 101, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; arts. 120 e 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; e arts. 109, 110, 112, 114 e 115, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Art. 189. Fica revogado o art. 89, ff. XXI, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que autoriza o Governo a substituir as cedulas do Thesouro Nacional do 1º e 2º e facultar o troco das cedulas do 5\$ a 20\$, onde escassearem essas moedas e a retirar da circulação as moedas de prata e nickel do antigo cunho, e as de cobre, marcando um prazo razoavel para a sua substituição, podendo empregar o cobre recolhidos na liga de outras moedas.

Art. 190. O Governo abrirá, na vigencia desta lei, o credito preciso para pagamento da gratificação de 30 %, incorporada aos vencimentos dos auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro e da Imprensa Nacional, pelo art. 123, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Art. 191. O Governo mandará entregar á Casa de Caridade do Rosario, Estado de Sergipe, todas as quotas em deposito de beneficio de loterias instituidas a favor da mesma casa, pelas leis ns. 933, de 9 de dezembro de 1902 (art. 2º) e 2.321, de 30 de dezembro de 1910 (art. 31), referentes ao periodo em que o citado estabelecimento não funcionou por falta de recursos.

Art. 192. O limite maximo da pensão de que trata o art. 37 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, deve ser assim entendido:

«Os pensionistas civis de que trata o art. 33 §§ 1º a 5º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, podem accumular mais

de uma pensão, embora de origem militar, contanto que a importância de todas ellas não exceda de 3:600\$ annuaes».

Art. 193. Terão preferencia, para a nomeação de fiscaes de conta sumo os candidatos, classificados em concurso, que houverem exercido aquelle cargo interinamente ou tiverem mais de cinco annos de serviço effectivo em repartição federal.

Art. 194. Ficam supprimidos na Alfandega de Uruguayana, quatro logares de escripturarios, sendo dous do primeiros.

§ 1.º Para os logares de conferentes, creados por esta lei, serão aproveitados os dous primeiros escripturarios mais antigos da mesma repartição.

§ 2.º Os dous funcionarios excedentes serão aproveitados em outras repartições do Ministerio da Fazenda, á proporção que forem occorrendo as respectivas vagas, visto tratar-se de logares de primeira instancia.

Art. 195. Fica revogada a disposição do art. 8º § 2º da lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1913.

Art. 196. São considerados como 2ºs officiaes aduaneiros os guardas da Alfandega de Porto Alegre não aproveitados quando foi extinta aquella alfandega, com as habilitações legais exigidas naquella época e que tenham mais de 10 annos de serviço publico.

Art. 197. As vagas de continuo que se abrirem por fallecimento ou aposentadoria serão sempre preenchidas pelos serventes que tenham habilitação.

Art. 198. As empresas ou companhias de engenhos contraes de fabricação de assucar fundados antes desta lei e que tenham gozado de garantia de juros, prestada pela União, e a cuja restituição sejam obrigadas, fica concedida a faculdade de realizar esse pagamento em 20 annos, em prestações annuaes, iguaes.

§ 1.º O Governo levantará a conta da garantia de juros paga e que deve ser restituída, sem lhe contar juros e, ouvidas sobre essa conta as empresas e companhias interessadas, fixar-lhes-ha a data em que devem, em cada anno, fazer o pagamento, sobre cuja importância poderá cobrar os juros legais em caso de mora.

§ 2.º Considerar-se-hão vencidas e exigíveis todas as prestações annuaes, no caso de não pagamento de uma, no prazo fixado, salvo força maior, a juizo do Governo.

§ 3.º Os devedores poderão antecipar o pagamento das prestações annuaes. O pagamento antecipado de toda ou de quatro ou mais prestações poderá ser feito em dinheiro, com o abatimento de 10 % em cada uma.

§ 4.º Os engenhos contraes a que se refere esta disposição nenhuma outra obrigação terão para com o Thesouro Nacional, em virtude de seus contractos, podendo livremente operar sobre os seus bens, ressalvado o privilegio e preferencia da Fazenda Nacional — pelo seu credito.

§ 5.º Para gozar da faculdade estabelecida por este artigo deverão os engenhos contraes, dentro da data de seis mezes, contados da desta lei, declarar perante o Ministerio da Fazenda que a aceitam e della querem se utilizar, seguindo-se a providencia do § 1.º.

Findo o prazo aqui marcado, o Governo providenciará para tornar effectiva a restituição, nos termos dos contractos existentes.

Art. 199. Fica concedido a D. Maria Luiza Pimentel Brandão o beneficio resultante do principio consagrado no preceito legal relativo ás filhas solteiras, casadas e viúvas de militares, relevando a prescripção para que possa ella se habilitar, em virtude do acto do Congresso Nacional.

Art. 200. Na contagem de tempo de serviço federal para effeito da aposentadoria será computado o periodo, não excedente de uma legislatura, em que o funcionario publico tiver interrompido o exercicio do cargo para poder desempenhar o mandato de membro do Congresso Nacional.

Art. 201. O beneficio de loterias instituido pela lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, art. 31, para a Estação Experimental de Escada, Estado de Pernambuco, reverte, desde a data da citada lei, á Escola Agricola Barão de Suassuna, mantida pelo Syndicato Agricola de Camaleira, Amaragy e Escada.

Art. 202. As vagas de porteiros, ajudantes de porteiros, continuos e correios, que de ora em diante se verificarém nos quadros dos diferentes ministerios, serão preenchidas, tendo-se em vista a hierarchia desses empregados e observando-se para as promoções o seguinte criterio: uma por antiguidade e outra por merecimento. Quanto ás vagas da ultima categoria as nomeações serão feitas dentre os serventes que tiverem as precisas habilitações e obedecendo ao mesmo criterio.

Art. 203. Terão direito ao passe de que trata o art. 141 desta lei collectores federaes, ou os que suas vezes fizerem, quando em viagem para recolhimento de saldos ás repartições fiscaes respectivas.

Art. 204. Na accettazione de cargos no magisterio official não se applicará aos funcionarios lentos dos institutos do ensino superior o art. 132 do decreto legislativo n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o sim o disposto no art. 2º da lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892.

Art. 205. O registro *a posteriori* de qualquer despesa sujeita a esse regimen poderá ser feito pelo Tribunal de Contas até 30 de setembro do anno seguinte ao que dá nome ao exercicio financeiro respectivo.

Art. 206. Ficam abolidas as alçadas das alfandegas e delegacias fiscaes e revogados os artigos 44 e 45 das instruções annexas ao decreto n. 3.529, de 13 de dezembro de 1889, cabendo em todas as questões e decisões, impondo multa ou pena de prohibição de entrada, recurso ordinario e voluntario interposto para a autoridade que for competente na forma da lei.

Art. 207. Os remanescentes das loterias, no valor de 30:000\$, annuaes, a que allude o art. 2º n. 6 do regulamento, junto ao decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, pertencentes, até 1910, ás instituições mencionadas no art. 2º numero XIV, letra L, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1912, e cuja applicação, depois dessa data, ficou ao arbitrio do Congresso, pelo disposto no art. 3º § 2º do mesmo regulamento, serão divididos, a partir de 1911, pelos cinco estabelecimentos desta Capital, indicados na referida lei n. 953, a saber: Maternidade da Capital Federal, Liga Brasileira contra a Tuberculose, Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, Asylo Gonçalves de Araujo e Lycon de Artes e Officios e Gymnasio Jaraguense, não se applicando a nenhum desses beneficios a disposição do art. 35, da lei n. 2.521, de 31 de dezembro de 1911.

Art. 208. Fica definitivamente incorporada á Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional a secção de escripturação por partidas dobradas, comprehendendo duas sub-seções, sendo creado o cargo tecnico de guarda-livros, ao qual competirá a chefia immediata da secção e aproveitado para esse logar o chefe da Contabilidade da Caixa de Conversão, com os vencimentos annuaes de 15:000\$000.

Paragraphe unico. Das sub-seções serão encarregados primeiros e segundos escripturarios do quadro do Thesouro, nas mesmas condições dos actuaes encarregados de secções da Directoria do Gabinete.

Art. 209. Fica restabelecido o Conselho de Fazenda, composto de todos os directores do Thesouro e do procurador geral da Fazenda Publica, sob a presidencia do Ministro da Fazenda, ou, na sua ausencia, sob a do director geral chefe do Gabinete.

§ 1.º O Conselho de Fazenda será apenas consultivo, cabendo a deliberação ao Ministro da Fazenda ou ao director geral nos termos do art. 2º do decreto legislativo n. 2.003, de 30 de julho de 1909.

O Conselho de Fazenda será consultado:

1.º, obrigatoriamente:

a) nas questões, quer em grão de recurso, quer em consulta ou reclamações relativas á applicação, cobrança, fiscalização e restituição de impostos, direitos, taxas ou quaesquer rendas publicas;

b) nos recursos e reclamações sobre multas ou penas impostas por infracção ou em virtude de leis ou regulamentos fiscaes;

c) nos inqueritos e processos administrativos instaurados ou abertos para apurar responsabilidades ou falta de exactação funcional de qualquer empregado do Ministerio da Fazenda;

d) nos projectos de regulamentos e instruções relativos á receita e despesa publicas que tenham de ser expedidos pelo Thesouro.

2º, facultativamente, quando o Ministro julgar conveniente, em qualquer outro assumpto não comprehendido no n. 1.

§ 2.º O Ministro da Fazenda expedirá as instruções precisas para a execução deste dispositivo.

Art. 210. Continua em vigor o disposto no art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, modificada, porém, nos termos do art. 41 da lei n. 2.811, de 31 de dezembro de 1913, a applicação do beneficio das quotas lotericas não reclamadas, em favor das seguintes instituições: 20:000\$, para o Hospital de S. Vicente de Paula da cidade de Pouso Alegre; 20:000\$, para a Casa de Caridade de Paraisópolis, e 10:000\$, para a Casa de Caridade da cidade de Caldas, todas no Estado de Minas Geraes.

Art. 211. Os empregados inferiores, patrões, marinheiros e outros excluídos, nos exercícios de 1915, 1916 e 1917, do serviço das alfândegas a que pertenciam sem causa originada de falta cometida, serão preferencialmente e na ordem da antiguidade admitidos nas vagas de diaristas ou jorraleiros que ocorrerem.

Art. 212. Fica relevada a prescrição em que tenha incorrido Manoel Luiz Alexandre Ribeiro, lançador da Recebedoria do Rio de Janeiro, exonerado depois de 25 annos do serviço publico, para, perante o Poder Judiciario, pleitear reparação á injustiça que presume lhe foi feita.

Art. 213. Continuam em vigor os arts. 116, 119 e 121 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Art. 214. Os concursos para os empregos de Fazenda, inclusive os do Tribunal de Contas, não proscreverão enquanto vigorar, quanto ao processo e ás materias exigidas, a lei sob cujo regimen forem prestados, observados os limites da idade ora estabelecidos pela nomeação.

Paragrapho unico. Este dispositivo applica-se aos concursos já prescriptos, desde que em relação a elles se observem as mesmas condições.

Art. 215. São fixados de accordo com a lei (dous terços ordenado e um terço gratificação) os vencimentos do pessoal do Laboratorio Nacional de Analyses no quantum consignado na respectiva tabella.

Art. 216. Fica extensivo ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro a permissão legal concedida ao Banco dos Funcionarios Publicos assim como ao Montepio Geral do Economia dos Servidores do Estado, a respeito dos funcionarios federaes.

Art. 217. Ficam incorporadas á legislação vigente, e applicaveis, ainda, ao exercicio de 1917, as seguintes disposições:

1) O Tribunal de Contas só registrará ordens de pagamento pelo Thesouro Nacional ou de concessões de credito por conta de um exercicio até o dia 20 de maio do anno immediato, só lhe podendo ser submettidos os respectivos processos até o dia 15 do mesmo mez. O pagamento das despesas já registradas ou sujeitas a registro *a posteriori* continuará a ser feito pelo Thesouro e demais repartições até 31 de alludido mez.

2) As importancias descontadas dos vencimentos dos funcionarios publicos, civis ou militares, a titulo de consignações para indemnização de empréstimos, aluguel de casa ou fornecimentos, quando não recebidos dentro do exercicio respectivo serão escripturados no titulo especial «Consignações não recebidas no exercicio de....», a cuja conta serão pagas as quantias posteriormente reclamadas dentro de cinco annos, contados da data em que se tornaram devidas, sob pena de prescrição.

Art. 218. O Governo abrirá o credito de 14:400\$ para pagamento das gratificações de 3º OS, mensaes, de 1 do janeiro de 1908 o 30 de dezembro de 1911, devidas ao escriptuario da extincta Commissão de construção de Tamandaré Lazereto, Felipe Nery da Silva;

Art. 219. Ficam approvados os creditos na somma de 150:000\$, puro, e 9.735:922\$976, papel, constante da tabella A.

Art. 220. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1918, 97ª da Independencia e 33ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada,

TABELLA A

Leis n.º. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º, § 6º e n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

Creditos abertos de 1º de janeiro de 1916 a 31 de maio de 1917, por conta do exercicio de 1916

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Decreto n. 12.205, de 20 de setembro de 1916

Papel

Abre por conta do exercicio de 1916 o credito suplementar de 30:500\$, sendo: 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».....

30:500\$000

Decreto n. 2.206, de 20 de setembro de 1916

Papel

Abre por conta do exercicio de 1916 o credito suplementar de 825:000\$, sendo: 180:000\$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 636:000\$ á verba «Subsidio dos Deputados».....

825:000\$000

Decreto n. 12.242, de 25 de outubro de 1916

Abre por conta do exercicio de 1916 o credito suplementar de 883:000\$, sendo: 195:300\$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 637:200\$ á verba «Subsidio dos Deputados», 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».....

883:000\$000

Decreto n. 12.273, de 22 de novembro de 1916

Abre por conta do exercicio de 1916 o credito suplementar de 855:500\$, sendo: 180:000\$ á verba «Subsidio dos Senadores», 636:000\$ á verba «Subsidio dos Deputados», 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».....

855:500\$000

Decreto n. 12.312, de 13 de dezembro de 1916

Abre o credito especial, destinado ao pagamento de despesas provenientes do serviço de collectionar todos os trabalhos referentes aoCodigo Civil e publical-os em uma edição de mil exemplares..

60:000\$000

Decreto n. 12.319, de 20 de dezembro de 1916

Abre o credito suplementar de 890:500\$ por conta do exercicio de 1916, sendo: 176:400\$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 533:600\$ á verba «Subsidio dos Deputados», 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».....

890:500\$000

3.451:500\$000

Decreto n. 12.334, de 25 de janeiro de 1917

Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com as providencias em prol da garantia de ordem e tranquillidade publicas, originadas em virtude da intervenção no Estado de Matto Grosso.....

80:000\$000

3.534:500\$000

Ministerio da Guerra

Decreto n. 12.224, de 4 de outubro de 1916

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento do soldo vitalicio a mais 236 voluntarios da Patria.....

573:551\$187

Ministerio da Marinha

Decreto n. 12.163, de 9 de agosto de 1916

Abre de accordo com o decreto legislativo n. 3.133, de 5 de julho de 1916, o credito especial para pagamento á viuva do capitão do mar e guerra Francisco Speridião Rodrigues Vaz.....

21:410\$275

Ministerio da Viagem e Obras Publicas

Decreto n. 11.948, de 9 de fevereiro de 1916

Abre o credito destinado a occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem no exercicio de 1916 aos inspectores addidos, do portos rios e canaes, das estradas de ferro e do obras contra as secças.....

81:000\$000

Decreto n. 12.360, de 10 de janeiro de 1917.

Decreto n. 12.394, de 14 de fevereiro de 1917

Abre o credito para occorrer ao pagamento devido á Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina em virtude de decisão arbitral.....

231:670\$284

312:670\$284

Abro o credito suplementar á verba 21ª «Comissão de 2 % aos vendedores de estampilhas», do orçamento do mesmo ministerio, do exercicio de 1916.....

204:500\$000

150:000\$000 5.290:789\$729

Ministerio da Fazenda

Decreto n. 12.108 de 28 de junho de 1916

Abro o credito para pagamento das despesas do 2º semestre do corrente anno, da Mesa de Rendas em Porto Esperança, Estado de Matto Grosso.....

27:060\$080

Decreto n. 12.132, de 12 de julho de 1916

Abro o credito papel e ouro suplementar á verba 30 «Exercícios findos», do orçamento do mesmo ministerio, para pagamento de dividas comprehendidas nos efeitos do art. 4º da lei numero 3.313, de 16 de outubro de 1886 e art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1903....

100:000\$000 3.000:000\$000

Decreto n. 12.230, de 7 de outubro de 1917

Abro o credito suplementar á verba 30ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do mesmo ministerio, para pagamento de dividas comprehendidas nos efeitos do art. 4º da lei numero 3.313, de 16 de outubro de 1886, e art. 37 da lei numero 1.453, de 30 de dezembro de 1903.....

1.150:000\$000

Decreto n. 12.260, de 16 de novembro de 1916

Abro os creditos ouro e papel suplementares á verba 39ª «Exercícios findos» do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio corrente.....

50:000\$000 500:000\$000

Decreto n. 12.353, de 10 de janeiro de 1917

Abro o credito suplementar á verba 22ª «Ajuda de custo» do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1916.....

80:000\$000

Decreto n. 12.366, de 17 de janeiro de 1917

Abro o credito papel suplementar á verba 3ª «Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio» do orçamento do mesmo ministerio do exercicio de 1916.....

160:000\$000

Decreto n. 12.390, de 7 de fevereiro de 1917

Abro o credito suplementar á verba 20ª «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo», do orçamento do mesmo ministerio, do exercicio de 1916.....

159:200\$729

Recapitulação

	Ouro	Papel
Ministerio da Juça e Negocios Interiores.....		3.543:500\$000
Ministerio da Marinha.....		42:410\$276
Ministerio da Guerra.....		573:551\$787
Ministerio da Viação e Obras Publicas.....		312:670\$284
Ministerio da Fazenda.....	150:000\$000	5.290:789\$729
	150:000\$000	9.735:922\$076

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito suplementar no exercicio de 1917, de accordo com as leis ns. 539, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 16 de dezembro de 1893, artigo 3º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490 de 18 de dezembro de 1897, e lei n. 530, de 31 de dezembro de 1893, artigo 54, n. 1.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo quo fôr preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitais — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretos de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitais e enfermarias e para despesas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço de saúde — Pelos medicamentos e utensilios e praças de prot.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas quo occorrem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas, e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em comissão de serviço.

Material — Diversas despesas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros de estradas de ferro e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despesas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos empréstimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feilto e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas percentagens aos empregados o commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas percentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectórias — Pelas percentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despesas de impostos de consumo e de transporte — Pelas percentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montês de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos termos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1881.

Reposições e restituções — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Laboratorio Nacional de Analyses — Pelas percentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 3.456 — DE 7 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza o Governo a mandar pagar ao secretario do extinto Arsenal de Guerra do Pará, João Vicente da Silva Ferreira, os vencimentos a que tiver direito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar ao secretario do extinto Arsenal de Guerra do Pará, João Vicente da Silva Ferreira, os vencimentos a que tiver direito, desde a data da extincção daquelle arsenal até a em que foi mandado addir a outra repartição militar, podendo para isso abrir o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

DECRETO N. 3.457 — DE 7 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 1:857\$, para pagamento de gratificação adicional a Alfredo Mathias, almoxarife do Hospital Central do Exercito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica, autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis 1:857\$, importancia da gratificação adicional de 10 % a que tem direito Alfredo Mathias, almoxarife do Hospital Central do Exercito, sobre 300\$ dos vencimentos do cargo de fiel, por elle exercido, quando completou, em 1912, dez annos de effectivo serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

DECRETO N. 3.458 — DE 7 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 136:927\$651, para pagamento de differenças de vencimentos a varios docentes militares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis 136:927\$651, destinado ao pagamento das differenças de vencimentos dos seguintes docentes militares:

Professor major Augusto Pedro de Alcantara	18:725\$508
Professor coronel reformado Arthur Eduardo Pereira	20:128\$366
Professor major Alvaro de Paula Guimarães	18:781\$262
Professor Dr. José Guinecido Guimarães Pa-dilha	23:966\$317
Herdeiros do professor tenente-coronel Manoel Joaquim Machado	15:914\$319
Herdeiros do professor major Fernando Gomes Ferraz	13:655\$213
Adjunto tenente-coronel graduado José Malaquias Cavalcanti de Lima	8:459\$584
Adjunto Dr. Joaquim da Silva Gomes	15:093\$118
Adjunto major Apollinario Pereira Bustamante	2:203\$413

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.798 — DE 7 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de réis 136:927\$651, para pagamento de differenças de vencimentos a varios docentes militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.458, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 136:927\$651, destinado ao pagamento de differenças de vencimentos de varios docentes militares:

Professor major Augusto Pedro de Alcantara	18:725\$508
Professor coronel reformado Arthur Eduardo Pereira	20:128\$366

Professor major Alvaro de Paula Guimarães...	18:781\$262
Professor Dr. José Guncesindo Guimarães Pa-	
dilha	23:966\$347
Herdeiros do professor tenente-coronel Manoel	
Joaquim Machado	15:914\$310
Herdeiros do professor major Fernando Gomes	
Ferraz	13:655\$713
Adjunto tenente-coronel graduado José Mala-	
quias Cavalcante de Lima	8:459\$584
Adjunto Dr. Joaquim da Silva Gomes	15:093\$118
Adjunto major Apolinário Pereira Bustamante...	2:203\$443

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N.º 12.799 — DE 7 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao Ministério da Guerra o credito especial de réis 1:857\$, para pagamento de gratificação adicional a Alfredo Mathias, almoxarife do Hospital Central do Exército

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n.º 3.457, desta data, resolve abrir ao Ministério da Guerra o credito especial de 1:857\$, importância de gratificação adicional de 40 % a que tem direito Alfredo Mathias, almoxarife do Hospital Central do Exército, sobre 300\$ dos vencimentos do cargo de fiel, por elle exercido, quando completou, em 1912, 10 annos de effectivo serviço.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal.—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura pelo Ministério da Guerra do credito especial de 136:927\$651, para pagamento da differença de vencimentos de varios docentes militares, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n.º 232, de 28, do dezembro findo.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Guerra — N.º 5 — Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1918.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, transmittio a V. Ex. a inclusa mensagem, que o mesmo Exmo. Sr. Presidente da Republica dirige ao Exmo. Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura pelo Ministerio da Guerra do credito especial de 136:927\$751, para pagamento da differença de vencimentos de varios docentes militares, autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n.º 618, de 28 de dezembro findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de subfida consideração e especial apreço. — José Caetano de Faria.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a mensagem n.º 230, de 26 de dezembro findo, do Sr. Presidente do Senado, da resolução do Congresso Nacional concedendo ao major graduado reformado Valerio Augusto de Amorim Caldas a reforma na effectividade do posto de major, resolução á qual neguei sanção, pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

MOTIVOS DO «VETO»

Não consulta os interesses da Nação a resolução do Congresso Nacional concedendo ao major graduado reformado Valerio Augusto de Amorim Caldas a reforma no posto de major effectivo.

Compulsado a 31 de maio de 1907, de accordo com a lei, o referido official foi nomeado logo depois, a 2 de julho do mesmo anno, commandante de uma das companhias de alumnos do Collegio Militar desta Capital, cargo que deixou a 16 de novembro de 1909, por ter sido a 15 nomeado archivistista do Departamento Central, logar esse que ainda hoje occupa.

Do exposto se conclue que o official de que se trata, immediatamente depois de compulsado recebeu dous favores do Governo, pois os seus vencimentos passaram a ser os de capitão effectivo, no gozo dos quaes ainda hoje se acha. Não ha, pois, logar para recompensas a serviços que estão sendo recompensados dentro dos limites da lei.

Demais, a concessão do favor de que trata a resolução citada viria abrir um precedente que seria aproveitado por muitos outros officiaes reformados, os quaes, por motivo do impedimento de officiaes effectivos, estão exercendo cargos a estes inherentes; e assim dar-se-hia com relação áquelles uma verdadeira promoção.

Por estas razões, que submetto á elevada consideração dos senhores membros do Congresso Nacional, e mais pelas condições financeiras do paiz, nego sanção á resolução de que se trata.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Guerra — N.º 1 — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, communico a V. Ex. que elle resolveu em mensagem de hoje, dirigida ao Sr. Presidente da Camara dos Srs. Deputados, devolver a esta, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n.º 607, de 26 de dezembro findo, da resolução do Congresso Nacional, concedendo ao major graduado reformado Valerio Augusto de Amorim Caldas a reforma na effectividade do posto de major, resolução á qual negou sanção pelos motivos constantes da exposição junta áquella mensagem.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração. — José Caetano de Faria.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittio a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente dessa Camara, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, concedendo ao major graduado reformado Valerio Augusto de Amorim Caldas a reforma na effectividade do de major, resolução á qual negou sanção pelos motivos constantes da exposição junta áquella mensagem.

Renovo a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração. — José Caetano de Faria.

Sr. Presidente da Camara dos Srs. Deputados — De conformidade com o disposto no art. 37, § 1º da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a mensagem n.º 242, de 31 de dezembro findo, do Sr. Presidente do Senado, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a nomear em uma das vagas actualmente existentes, independente do novo concurso, no quadro de pharmaceutico do Exército, João Climaco da Silva, praça graduada do mesmo Exército, resolução á qual neguei sanção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

MOTIVOS DO «VETO»

Não consulta os interesses da Nação a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a nomear em uma das vagas actualmente existentes, independente do novo con-

curso, no quadro de pharmaceutico do Exército, João Climaco da Silva, praça graduada do mesmo Exército.

Com effeito: A praça de que se trata fez concurso em 1914, sendo classificada em ultimo lugar. No concurso effectuado no mez findo, de que foi candidato, não conseguiu classificação, por ter sido inhabilitada.

Por estas razões, que submetto á alta consideração do Congresso Nacional, deixo de sancionar a citada resolução.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Guerra — N. 4 — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.

Sr. 1.º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica communico a V. Ex. que elle resolveu, em mensagem de hoje, dirigida ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados, devolver a esta, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 614, de 31 de dezembro findo, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a nomear em uma das vagas actualmente existentes, independente de novo concurso, no quadro de pharmaceutico do Exército, João Climaco da Silva, praça graduada do mesmo Exército.

Reitero a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 6 — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem em que elle dirige ao Sr. Presidente dessa Camara, devolvendo dous dos autographos que acompanharam a de n. 242, de 31 de dezembro findo, do Sr. Presidente do Senado, da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a nomear em uma das vagas actualmente existentes, independente de novo concurso, no quadro de pharmaceuticos do Exército, João Climaco da Silva, praça graduada do mesmo Exército, resolução á qual negou sanção, pelos motivos constantes da exposição junta áquella mensagem.

Reitero a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço. — José Cactano de Faria.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 1:8578, importância da gratificação adicional de 10 %, a que tem direito Alfredo Mathias, almoxarife do Hospital Central do Exército, sobre 3008 dos vencimentos do cargo de fiel, por elle exercido quando completou em 1912 10 annos de effectivo serviço, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem numero 243, de 31 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Guerra — N. 7 — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.

Sr. 1.º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente da Republica dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 1:8578, para pagamento de gratificação adicional a Alfredo Mathias, almoxarife do Hospital Central do Exército, autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 645, de 31 de dezembro findo.

Renovo a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — José Cactano de Faria.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar pagar ao secretario do extinto Arsenal de Guerra do Pará, João Vicente da Silva Ferreira, os vencimentos a que tiver direito, desde a data da extinção daquelle arsenal até a em que foi mandado addir a outra repartição militar, vos

restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 23, de 2.º do corrente.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Guerra — N. 6 — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.

Sr. 1.º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar pagar ao secretario do extinto Arsenal de Guerra do Pará, João Vicente Ferreira, os vencimentos a que tiver direito, desde a data da extinção daquelle arsenal até a em que foi mandado addir a outra repartição militar, autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 30, do corrente mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de subida consideração e especial apreço. — José Cactano de Faria.

Sr. Presidente da Camara dos Srs. Deputados. — De conformidade com o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 13, de 2.º do corrente, do Sr. Presidente do Senado, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar contar a antiguidade do 2.º tenente de infantaria Luciano Pedreira de Almeida de 15 de novembro de 1897, por actos de bravura, á qual neguei sanção, pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

MOTIVOS DO «VOTO»

Não consulta os interesses da Nação a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar contar a antiguidade do 2.º tenente de infantaria Luciano Pedreira de Almeida de 18 de novembro de 1897, por actos de bravura.

A execução da citada resolução viria alterar sensivelmente a escala de antiguidade e prejudicar um direito já incorporado ao patrimonio juridico de varios officiaes seus collegas.

Accresce que o beneficiado não reúne os requisitos exigidos para a promoção por actos de bravura, pois não praticou um acto certo e determinado que o puzesse em destaque, como se verifica de sua fé de officio, não estando assim comprehendido no decreto legislativo n. 1.837, de 30 de dezembro de 1907, segundo o qual, para a promoção considerar-se por actos de bravura importa que o official tenha sido elogiado por acto devidamente especificado em orden do dia ou constante da fé de officios.

O beneficiado foi, é verdade, louvado pela bravura, calma, coragem e abnegação que manifestou em companhia, segundo consta do Boletim do Exército n. 174.

Mas trata-se de elogio colectivo, e por aviso de 28 de dezembro de 1914 já se declarou ao chefe do extinto Departamento da Guerra que deve cessar o habito de se estender nominalmente a officiaes e praças elogios feitos collectivamente, sendo o elogio nominal o unico que deve ser transcripto nos assentamentos.

Por fim, é evidente serem prejudiciaes as alterações feitas na escala de antiguidade dos officiaes por se reflectirem sobre os principios de hierarchia militar, estabelecendo a confusão nos assentamentos, inspirando a desconfiança nas garantias da lei e dando logar a frequentes reclamações.

Por taes motivos, que submetto á elevada consideração do Congresso Nacional, deixo de sancionar a resolução do que se trata.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — Wenceslau Braz P. Gomes.

Ministerio da Guerra — N. 2 — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, communico a V. Ex. que elle resolveu, em mensagem de hoje, dirigida ao Presidente da Camara dos Srs. Deputados, devolver a esta, como

iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 15, de 2 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar contar a antiguidade do 2º tenente de infantaria Luciano Pedreira de Almeida, de 15 de novembro de 1897, por actos de bravura, resolução á qual negou a sanção pelos motivos constantes da exposição junta áquella mensagem.

Renovo a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 4 — Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1918.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, transmitto á V. Ex. a inclusa mensagem, que elle dirige ao Sr. Presidente dessa Camara, devolvendo dous dos autographos que acompanharam a de n. 13, de 2 do corrente, do Sr. Presidente do Senado Federal, da Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar contar a antiguidade do 2º tenente de infantaria Luciano Pedreira de Almeida de 15 de novembro de 1897, por actos de bravura, resolução, á qual negou sanção pelos motivos constantes da exposição junta áquella mensagem.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração. — José Caetano de Faria.

Sr. Presidente da Camara dos Srs. Deputados — De conformidade com o disposto no art. 37, § 1º da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos, que acompanharam a mensagem n. 233, de 29 de dezembro findo, do Sr. Presidente do Senado, da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo, nos termos do decreto n. 2.797, de 10 de setembro de 1913, a aproveitar, em caso de vaga, no corpo de saúde do Exército, o pharmaceutico Lino José Machado, incluído no quadro de segundos tenentes pharmaceuticos do mesmo Exército, independentemente de novo concurso e condições regulamentares vigentes, resolução, á qual neguei sanção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. 97ª da Independência e 30ª da Republica. — Wenceslau Braz P. Gomes.

MOTIVOS DO VETO.

Não consulta aos interesses da Nação a Resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo, nos termos do decreto n. 2.797, de 10 de setembro de 1913, a aproveitar, em caso de vaga, no corpo de saúde do Exército, o pharmaceutico Lino José Machado, incluído no quadro de segundos tenentes pharmaceuticos do mesmo Exército, independentemente de novo concurso e condições regulamentares vigentes.

O pharmaceutico de que se trata, não prestou concurso para pharmaceutico do Exército; foi mandado contratar em 3 de agosto de 1910, para servir no Rio Grande do Sul, porém, por aviso de 18 do dito mez e anno, foi determinadq que tivesse exercicio no Hospital Central do Exército.

Em outubro, ainda desse anno, seguiu para S. Paulo, entrando em exercicio, em 4 de novembro seguinte, sendo

desligado do serviço, em 13 de janeiro de 1911, por ter sido dispensado.

Não consta o motivo de sua dispensa, mas, do teor do seu contracto, por elle assignado, se verifica que o mesmo poderia ser rescindido, desde que conviesse ao Governo.

O decreto legislativo n. 2.797, de 10 de setembro de 1913, augmentou de 20 o quadro de segundos tenentes pharmaceuticos; o pharmaceutico Lino José Machado já não era pharmaceutico contractado nessa época, por ter sido anteriormente rescindido o seu contracto e, por isso, não poderia ser aproveitado, tanto mais quanto esse pharmaceutico nunca prestou concurso, condição essencial para o recrutamento de officiaes para o corpo de saúde do Exército, consoante o decreto de 6 de janeiro de 1910, que reorganizou o serviço de saúde.

Por estas razões, que submetto á alta consideração do Congresso Nacional, deixo de sancionar a resolução de que se trata.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. 97ª da Independência e 30ª da Republica. — Wenceslau Braz P. Gomes.

Ministerio da Guerra — N. 5 — Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1918.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, transmitto á V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente dessa Camara, devolvendo dous dos autographos que acompanharam a de n. 233, de 29 de dezembro findo, do Sr. Presidente do Senado, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo, nos termos do decreto n. 2.797, de 10 de setembro de 1913, a aproveitar, em caso de vaga no Corpo de Saúde do Exército, o pharmaceutico Lino José Machado, incluído no quadro de segundos tenentes pharmaceuticos do mesmo Exército, independentemente de novo concurso e condições regulamentares vigentes, resolução á qual neguei sanção pelos motivos constantes da exposição junta áquella mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 3 — Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1918.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, communico a V. Ex. que elle resolveu em mensagem de hoje, dirigida ao Sr. Presidente da Camara dos Srs. Deputados, devolver a esta, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 624, de 29 de dezembro findo, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo, nos termos do decreto n. 2.797, de 10 de setembro de 1913, a aproveitar, em caso de vaga no Corpo de Saúde do Exército, o pharmaceutico Lino José Machado, incluído no quadro de segundos tenentes pharmaceuticos do mesmo Exército, independentemente de novo concurso e condições regulamentares vigentes, resolução á qual neguei sanção pelos motivos constantes da exposição junta áquella mensagem.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 19 de dezembro de 1917, foi reintegrado, em obediencia a carta precatoria executoria expedida pelo juiz federal da 1ª Vara desta Capital para cumprimento da sentença do Supremo Tribunal Federal de 17 de outubro proximo findo, o capitão-tenente Armando do Figueiredo no cargo de lente substituto da 1ª secção dos cursos de marinha e machinas da Escola Naval, a que se referia o regulamento anexo ao decreto n. 7.886, de 10 de março de 1910, alterado pelo art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e designado para auxiliar o ensino da 4ª cadeira do 3º anno do curso daquelle estabelecimento, de accordo com o art. 350 do regulamento approved pelo decreto n. 19.788, de 21 de fevereiro de 1912.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 2 de janeiro, foram, reformados, de accordo com o art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o coronel Domingos Jesuino de Albuquerque Junior; capitão Francisco de Assis Ribeiro, 2º tenentes Emygdio Ribeiro Queiroz Guerreiro e Francisco Antonio Soares, da arma de infantaria; tenente-coronel Sorvando do Loyola e Silva, da de artilharia, e 2º tenente intendente Carlos Herpent Torgo, com as vantagens do artigo 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. n. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 2 do mez corrente o cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 9.805, Paulo Lacombe, francez, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de immunização de cereaes e apparelho para esse fim»;

N. 9.806, José Jorge de Cerqueira, portuguez, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um processo de fabricar um preparado liquido ou solido em forma de tablettes, cy-

lindros, prismas ou de outro feitio qualquer, branco ou da cor que se desejar, denominado «Renovador Dandy», para dar cor ao calçado, substituindo o giz para este e outros fins»;

N. 9.807, W. A. van Berkel, hollandoz, industrial, residente em Rotterdam, Hollanda, representado por seus procuradores J. Carlos Moreira e Daniel Pereira Bastos Filho, brasileiros, advogados, residentes nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma machina para cortar carne e analogos em talhadas».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de janeiro de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Expediente do Sr. director geral :

Communicou-se ao commandante da Brigada Policial, em referenciã ao officio n. 427, do 28 de dezembro ultimo, e para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento de Francisco Alyes de Oliveira pedindo cancellamento de nota.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portaria de 3 do corrente mez, foi nomeado Adamastor de Oliveira Pereira para o lugar, que interinamente exercea, de correio da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Expediente de 2 de janeiro de 1918

Requerimento despachado

Luiz Alves Casas. — Indeferido.

Dia 3

Alcebiades da Costa Ferreira, pedindo segunda via do titulo de sua nomeação. — De-se certidão.

Dia 4

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio do Janeiro, 4 de janeiro de 1918 — Sr. governador Estado Maranhão, S. Luiz — Em resposta consulta telegramma 29 dezembro ultimo, declare-vos exames prestados 1914 não dispensam exame vestibular exigido decreto 11.530 e são validos somente na faculdade onde foram realizados.

Saudações cordiaes. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Requerimentos despachados

Antonio Ribeiro. — Indeferido; o documento a que allude faz parte do respectivo processo e não pôde ser retirado.

Dr. Antonio Dias de Barros, professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo pagamento por exercicios findos. — Provo o requerente que não foi incluído, entre 1911 e 1915, na categoria dos professores não funcionarios publicos.

Olyntho da Costa Guimarães, pedindo matricula na Escola Nacional do Bellas Artes. — Dirija-se ao director da escola, provando o que allega.

Expediente de 2 de janeiro de 1918

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 134\$700, de transportes, concedidos, em setembro de 1917, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o serviço eleitoral (aviso n. 5);

De 747\$340, de fornecimentos, em outubro de 1917, para as eleições federaes no Estado de Santa Catharina (aviso n. 7);

De 5:826\$590, 12:424\$000, 669\$044 e 2:729\$466, de fornecimentos, em novembro de 1917, á Repartição da Policia, Colonias de Alienados da ilha do Governador, ao Instituto Benjamin Constant e ao Instituto Nacional do Surdos Mudos (aviso ns. 6, 8, 9 e 10).

Transmittiu-se ao Tribunal de Contas documento com o qual o escrivão do Juizo da 3ª Vara Criminal, Oséas Esteves de Jesus, comprova a applicação dada á quantia de 50\$, que lhe foi adeantada em virtude do aviso n. 3.032, de 1 de agosto de 1917, para despesas com o transporte de officiaes de justiça (aviso n. 4).

Ao mesmo tribunal transmittiu-se cópia dos decretos desta data, referentes á abertura do credito especial de 349:482\$800, para conclusão das obras do Instituto Oswaldo Cruz e instalação de um hospital destinado ao estudo do tratamento das molestias tropicaes (aviso n. 19).

Requerimento despachado

Carlos de Castro Pacheco, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou competencia para recorrer ao Ministerio da Fazenda do acto desta secretaria, afim de reconhecer a D. Maria José Nerval de Gouvêa (Soror Maria de Nazareth), direito ao montepio deixado pelo finado Dr. Oscar Nerval de Gouvêa, lente da Escola Polytechnica. — Indeferido.

Expediente do director geral:

Restituiu-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o processo relativo ao requerimento de D. Olga de Britto Freitas Lins, filha do juiz de direito aposentado, Honorio Hermeto Corrêa de Britto (officio n. 4).

Requerimento despachado

Monsenhor Antonio do Macedo Costa, pedindo expedição de ordens no sentino de ser paga, no corrente anno, a congrua a que tem direito. — Faça reconhecer a firma do requerimento apresentado.

Expediente de 5 de janeiro de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, nesta directoria geral, para os effeitos de aposentadoria, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, á primeira inspecção de saude, os Srs. Bellarmino Carneiro e Jovita Eloy, e no dia 12 do corrente, ás 12 horas, á primeira inspecção de saude, os Srs. José Chrispiniano Valdetaro e Manoel Antonio da Silva, e á segunda inspecção, a Sra. D. Carolina Tesch Veras.

Responderam-se:

Ao inspector de saude do porto de Florianopolis, o officio n. 923, de 26 de dezembro proximo passado;

Ao inspector de saude do porto do Rio Grande do Sul, o officio n. 88, de 17 de setembro do anno proximo findo.

Recommendeu-se ao inspector dos Servicos de Prophylaxia, que providencie no sentido de comparecer nesta directoria geral, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquella inspecção, Bellarmino Carneiro, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria.

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, para que sejam distribuidas ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados, as importancias indicadas na relação remettida, para que possam as inspectorias de saude dos Estados da Republica occorrer, durante o corrente exercicio, aos pagamentos de alugueis dos predios pelas mesmas occupadas, o que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Paranaguá, um credito de 720\$, para pagamento dos vencimentos, durante o anno proximo passado, do zelador do hospital de Isolamento da ilha das Cobras, no Paraná;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, afim de que seja vistoriado por aquella repartição, o predio n. 294 da rua Mariz e Barros;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, no sentido de comparecer nesta directoria, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquella ministerio, Jovita Eloy, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria;

Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de que compareça nesta directoria, no dia 12 do corrente mez, ás 12 horas, a funcionaria daquella repartição, Carolina Tesch Veras, para ser submettida á inspecção de saude;

Ao director geral dos Correios e Telegraphos, afim de que compareça nesta directoria, no dia 12 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquella repartição, José Chrispiniano Valdetaro, para ser submettido á primeira inspecção de saude;

Ao director geral dos Correios, afim de que compareça nesta directoria, no dia 12 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquella repartição, Manoel Antonio da Silva, para ser submettido á primeira inspecção de saude.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Antonio Waltrudes de Moraes e Egberto Carvalho de Oliveira;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Jocelyn Vigas de Amorim;

Ao director geral dos Correios, o de Ermelinda Torres;

Ao director geral de Agricultura, o de Aurino Ferreira;

Ao director do Serviço de Informaçoes do Ministerio da Agricultura, o do Dr. José do Oliveira Almeida.

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1918

3º districto : Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas (3.833). — Deferido.

7º districto : José Gomes do Cabo (3.821). — Concedo 60 dias de prazo improrogavel.

4º districto : José Manoel Nogueira (3.212). — Certifico-se.

7º districto : Leopoldo de Abreu Prado (3.763). — Certifico-se.

Secção de expediente : Francisco Rodrigues da Silva Junior (3.826). — Certifico-se.

Ernesto G. Fontes (45). — Como requer.

Secção de pharmacia : Francisco Vieira (3). — Deferido, pagos os emolumentos.

Francisco Vieira (4). — Deferido, pagos os emolumentos.

Francisco Vieira (10). — Deferido, pagos os emolumentos.

Francisco Vieira (12). — Deferido, pagos os emolumentos.

Raul Soutto Mayor (8).—Deferido, pagos os emolumentos.

Segundo districto sanitario — Delegado de saúde Dr. Alfredo Porto :

Oitavo districto sanitario — Delegado de saúde, Dr. Barroso do Amaral:

Serviço de vacinações

Durante o mez do dezembro ultimo foram effectuadas por funcionarios desta directoria geral 2.499 vacinações e 3.181 revaccinações; total 7.680, assim discriminadas:

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — Inspector do serviço, Dr. João Pedroso Barreto do Albuquerque:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Auxiliar Gentil Reis..	183	311	494
Auxiliar Milton de Souza.....	141	390	441
Auxiliar Henrique do Oliveira.....	82	345	427
Auxiliar Secundino Tamborim.....	87	212	301
Auxiliar Arthur Costa	91	203	294
Auxiliar Dr. Nelson Paganini.....	95	167	262
Auxiliar Oswaldo Piliar.....	78	129	207
Auxiliar Paulo Medeiros.....	47	130	186
Auxiliar Octavio Salomã.....	33	148	181
Dr. Paula Maiwald..	48	132	189
Dr. Araujo dos Santos.....	53	95	148
Dr. Firmo Barroso...	33	96	129
Dr. Sá Pereira.....	0	61	70
Dr. Leocadio Chaves..	50	13	63
Dr. Oliveira Borges..	10	23	33
Dr. Marcondes Ro-	1	21	22
meiro.....	0	8	17
Dr. Campos da Paz..	0	8	17
D. Raul de Magalhães	10	3	13
Dr. André Rangel...	1	6	7
Dr. Augusto Serafim	3	12	15
Dr. Leopoldo do Prado.....	4	11	15
Dr. Francisco Aragão	1	11	12
Dr. Franklin de Faria	1	1	2

Total..... 1.070 2.416 3.486

Nono districto sanitario—Delegado de Saúde Dr. Álvaro Graça :

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Telles de Menezes	230	280	538
Dr. Marinho do Oliveira.....	183	224	409
Dr. Gurgel do Amaral	115	153	268
Dr. Servulo Lima....	42	104	146
Dr. João Camargo...	26	69	95
Dr. Accacio Pires....	28	57	85
Total.....	633	893	1.531

Serviço de impaludismo e murrinações na ilha do Governador — Inspector do serviço Dr. Thomaz Alves :

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Thomaz Alves....	310	194	504
Total.....	310	194	504

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. João Gomes da Cruz.....	109	199	308
Dr. Armino de Lima	43	134	177
Dr. Frederico Nabuco	1	15	16
Dr. Alfredo de Mattos.....	1	1	2
Total.....	153	349	502

Terceiro districto sanitario — Delegado de saúde, Dr. Placido Barbosa:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Caetano de Moraes.....	11	5	16
Dr. Arnaldo Quintella	11	16	27
Dr. Benjamin de Mattos.....	11	102	113
Dr. Adolpho Hasselmann.....	7	143	150
Dr. Fernando Soledade.....	2	54	56
Dr. Castello Branco..	2	9	11
Dr. J. P. Barbosa...	1	22	23
Total.....	25	353	378

Setimo districto sanitario — Delegado de saúde, Dr. H. Autran :

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Raul Sobral.....	20	93	113
Dr. Barroso Nunes...	18	13	31
Dr. Amarilio de Vasconcellos.....	1	4	5
Dr. Guedes do Miranda.....	5	8	13
Dr. Mario de Magalhães.....	20	50	70
Dr. Pereira de Vasconcellos.....	14	73	87
Total.....	78	241	319

Quarto districto sanitario — Delegado de saúde, Dr. Alberto da Cunha :

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Francisco Salomã	9	34	43
Dr. Castro Lima....	37	180	217
Dr. Franca Rangel...	1	5	6
Dr. Paula Mendonça	5	22	27
Dr. Lycurgo Santos..	1	4	5
Dr. Octaviano Velho	1	4	5
Total.....	53	229	282

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Julio Maya.....	11	4	15
Dr. Rodolpho Josetti	11	53	64
Dr. Mauricio Barbalho.....	11	15	26
Dr. Augusto de Freitas	11	12	23
Dr. Octavio Pinto Guedes.....	127	53	180
Dr. Barroso do Amaral	11	12	23
Total.....	143	131	274

Quinto districto sanitario — Delegado de saúde, Dr. João Pedro de Albuquerque :

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Arthur Imbassahy	1	28	29
Dr. Alcindo Rangel..	11	49	60
Dr. João Neri.....	1	12	13
Raul de Magalhães...	11	8	19
Dr. Emygdio de Mattos	8	12	20
Dr. Aurelio Antunes..	5	9	14
Dr. Belisario Penna..	9	1	10
Total.....	67	101	168

Sexto districto sanitario — Delegado de saúde, Dr. Theophilô Torres :

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Paranhos Fontenelle.....	12	41	53
Dr. Carlos Villela...	11	4	15
Dr. Silvino Pereira..	11	28	39
Dr. Barros Barreto..	11	59	70
Dr. Leitão da Cunha..	1	1	2
Total.....	24	133	157

Decimo districto sanitario — Delegado de saúde, Dr. Lafayette de Freitas:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. L. de Andrada...	10	23	33
Dr. Gusmão Lobo....	7	50	57
Total.....	17	73	90

Primeiro districto sanitario — Delegado de saúde, Dr. Leonel da Rocha:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Edmundo de Oliveira.....	12	12	24
Dr. Carlos Costa Rodrigues.....	5	0	5
Dr. João Luiz Vianna	11	4	15
Dr. Orlando Roças...	11	15	26
Dr. Vieira Romeiro..	11	2	13
Dr. Armando de Oliveira.....	11	33	44
Total.....	21	66	87

Policia Sanitaria do Porto — O inspector de saude do porto, Dr. Costa Lima:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Costa Lima.....	3	1	3
Total.....	3	1	3

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos meses acima:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Julho.....	4.746	4.273	9.021
Agosto.....	5.171	10.105	15.276
Setembro.....	5.299	11.878	17.177
Outubro.....	7.637	17.708	25.345
Novembro.....	3.631	8.920	12.551

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica — Secção de Contabilidade, 5 de janeiro de 1918. — Visto. — O secretario, Dr. A. Zamith. — Eurico Mancebo, 2º official interino.

Ministerio da Fazenda

Instruções

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, para a fiel execução das letras E e H do art. 3º da lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, e decreto n. 12.740, de 7 de dezembro de 1917, sejam observadas as seguintes instruções:

I.

Ficam, desta data em diante, expressamente prohibidas todas as relações commerciaes decorrentes da importação e exportação de mercadorias, de qualquer origem ou procedencia, entre os nacionaes e estrangeiros, residentes no Brasil, com os subditos inimigos do Paiz, residentes no estrangeiro.

II

Essa prohibição será absoluta e se verificará para as referidas importações e exportações de mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quer nesses actos se use de relações commerciaes directas, quer por intermedio de bancos, casas bancarias, commerciaes ou pessoas particulares, estabelecidas ou residentes no Brasil ou em paizes neutros.

III

Aos contraventores das disposições acima estabelecidas, qualquer que seja a sua nacionalidade, será applicada a multa de um a tres contos de reis, e mais a da perda e apprehensão dos effeitos dessas transacções.

IV

Importação

As Alfandegas e Mesas de Rendas, em face dos manifestos dos navios, dos respectivos conhecimentos de cargas e demais documentos originaes que instruem os mesmos manifestos, verificarão si entre os exportadores estrangeiros e os importadores nacionaes ou estrangeiros, residentes no Brasil, ha firmas de subditos inimigos do paiz, devendo, no caso affirmativo, relacionar os volumes assim comprehendidos, indicando o nome de cada um

dos importadores e o numero, marca e contra marca dos volumes e das respectivas mercadorias importadas, bem como sua natureza, especie, quantidade ou peso.

V

Constatado de modo claro definitivo que se trata, de facto, de commercio estabelecido entre subditos inimigos, residentes no estrangeiro, e nacionaes e estrangeiros, residentes no Brasil, proceder-se-ha á apprehensão das mesmas mercadorias, quer a bordo dos vapores que as conduzirem, quer no acto de sua descarga ou mesmo já recolhidas aos armazens das alfandegas e mesas de rendas, ou nos trapiches, entrepostos ou depositos alfandegarios, lavrando-se immediatamente um termo, que deverá ser assignado não só pelo funcionario designado pelas alfandegas ou mesas de rendas para proceder á apprehensão, como também pelo commandante do navio, se essa diligencia tiver sido ainda effectuada a bordo, e pelos fiéis dos armazens ou pelos representantes ou responsaveis dos entrepostos e armazens alfandegados.

VI

As mercadorias assim apprehendidas ficarão depositadas nos armazens das alfandegas e mesas de rendas, e nos entrepostos ou armazens alfandegarios continuarão, mediante termo legal de fiel depositario das mesmas.

VII

A relação das mercadorias importadas e apprehendidas, indicados os seus numeros, marcas, contra marcas, peso, especie, qualidade e quantidade, nomes dos exportadores e nome dos importadores no Brasil, será publicada no *Diario Official* ou jornal de maior circulação na sede da repartição, ou, em ultima hypothese, fixada em lugar publico, durante tres dias, para conhecimento de todos ou de quem interessar possa.

VIII

Findo esse prazo, lavrando-se de tudo um termo no processo correlativo, a alfandega ou mesa de rendas designará dous funcionarios para classificarem e avaliarem devidamente as mercadorias.

IX

Preenchidas essas formalidades, o chefe da repartição julgará o processo, condemnando os consignatarios ou donos á perda das mercadorias apprehendidas ou dos effeitos de semelhantes transacções commerciaes e mais á multa de 1:000\$ a 3:000\$, nos restrictos termos do n. IV destas instruções.

X

A decisão condemnatoria será publicada, convidando-se a parte a vir cumprir-a em relação á multa, dentro do prazo de trinta dias, em caracter amigavel, sob pena de cobrança executiva.

XI

Findo o prazo de 30 dias, a alfandega ou mesa de rendas inscreverá a divida, extrahindo-se a respectiva certidão para a necessaria cobrança executiva, enviando-a ao Thesouro, na Capital Federal ou Estado do Rio de Janeiro, e ás delegacias nos demais Estados.

XII

Após o despacho condemnatorio será durante oito dias annunciada a venda, em hasta publica, das mesmas mercadorias apprehendidas, em tres praças, com intervalo de 48 horas de uma para outra, se na primeira praça ou na segunda não alcançarem o seu valor.

XIII

Para esses effeitos serão também, com o edital de oito dias acima referido, publicadas as relações das mercadorias apprehendidas.

XIV

Effectuada a venda em leilão, as mercadorias serão entregues mediante o pagamento respectivo do preço da arrematação, a quem de direito.

XV

O producto da venda será escripturado em recetta, devidamente com as especificações e esclarecimentos necessarios e indispensaveis como garantia futura das provaveis indemnizações e dos prejuizos causados pelos nossos inimigos á Nação ou aos proprios particulares.

A multa de que trata a alinea IV, entretanto, imposta a favor da Fazenda Publica, será escripturada sob o titulo de renda com applicação especial — Fundo de resgate do papel-moeda — todas o quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.

XVI

Exportação

A semelhança do que se dá com a importação, fica igualmente suspensa, desta data em diante, a exportação para o estrangeiro de mercadorias e bens de qualquer especie, de propriedade do inimigo.

XVII

A prohibição de que trata a alinea acima estende-se também, além das mercadorias e bens de qualquer especie, aos titulos de qualquer natureza, dinheiro, prata e ouro amoldado, e diz respeito não só á exportação das mercadorias despachadas por subditos inimigos, como também das que forem aos mesmos consignadas no estrangeiro.

XVIII

Todas as guias de mercadorias para o estrangeiro devem trazer, de ora em diante, além da firma ou nome do exportador ou embarcador, o local em que é estabelecido o onde reside, bem como a firma ou nome do consignatario e sua residencia ou local onde é estabelecido no paiz de destino da mercadoria.

XIX

Nessas guias, organizadas em tres vias, das quaes a segunda e a terceira serão entregues aos embarcadores, deverão ser especificadas as marcas, contra-marcas, numeros, natureza dos volumes, as mercadorias, peso, medida, qualidade, unidade e respectivos valores.

XX

Assim organizadas, as guias serão apresentadas na repartição fiscal do porto de embarque e, em seguida, sendo julgadas conformes, serão carimbadas, visadas e numeradas.

XXI

Depois de assim processada a guia, será a primeira via distribuida a um empregado que, auxiliado por um official aduaneiro, procederá á conferencia dos volumes de conformidade com o estabelecido no art. 486 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

XXII

Feita a conferencia e verificada exacta, o empregado annotará na guia: «está conforme», seguindo-se a data e a assignatura. Isto terminado, entregal-a-ha ao official aduaneiro.

que conduzirá os volumes e assistirá ao embarque, findo o qual, por sua vez, fará a seguinte anotação: «Embarquei os volumes», datando-a e em seguida assignando-a.

XXIII

No mesmo dia ou no immediato, impreterivelmente, o official aduaneiro entregará a guia ao empregado que fez a conferencia, afim de ser archivada na repartição.

XXIV

Essa conferencia será dispensada, desde que se trate de mercadorias exportadas por agentes do Governo dos países aliados ou si as guias estiverem visadas pelos representantes officiaes dos mesmos Governos.

XXV

Nos casos do numero anterior, bastará a guia ser distribuida aos officiaes aduaneiros que estiverem escalados a bordo do vapor, para assistir ao embarque dos mesmos volumes, findo o qual será a mesma guia archivada na repartição competente.

XXVI

No acto da conferencia, verificada, pelas declarações da guia, qualquer divergencia de marcas, natureza dos volumes, das mercadorias, etc., não serão as mesmas desembarcadas para embarque antes das explicações ou das necessarias correções, que devem ser dadas ou requeridas ao chefe da repartição fiscal pelo respectivo exportador.

XXVII

Os volumes em que forem encontrados títulos, dinheiro, prata ou ouro amodado, ou que contiverem mercadorias, bens, etc., nas condições dos ns. XVII e XVIII destas instruções, serão apprehendidos e conduzidos para a sede da repartição, onde ficarão sob a guarda do thesoureiro ou de quem suas vezes fizer, seguindo-se-lhe o mesmo processo da apprehensão de mercadorias estabelecido nestas instruções relativamente á importação.

XXVIII

Os transgressores das alíneas XVII e XVIII das presentes instruções incorrerão nas penalidades do n. IV, isto é, na multa de um a tres contos de réis e tambem na apprehensão e perda dos effectos do toda e qualquer transacção commercial.

XXIX

As disposições destas instruções, baixada de accordo com as letras E e H do art. III da lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, e decreto n. 12.740, de 7 de dezembro de 1917, vigorarão para todos os nacionaes e estrangeiros, residentes no Brasil, impedindo desta arte quaesquer relações commerciaes com subditos inimigos residentes no estrangeiro.

XXX

Toda e qualquer controversia, questão, duvida ou reclamação, levantada pelas partes, só poderá ser tomada na devida consideração em grão de recurso para instancia superior, respeitada nesse sentido a nossa legislação reguladora da especie (arts. 534 e seguintes da Nova Consolidação em vigor).

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Additamento ao do dia 29 de dezembro de 1917

Sr. ministro das Relações Exteriores:
Sem numero — Para os devidos effectos, tendo a honra de comunicar a V. Ex. que,

à vista das explicações dadas pela Guérét's Anglo-Brazilian Coaling Co. Limited, succesor de Amaral Sutherland & Co. Limited, resolvi tornar sem effecto, tambem em relação áquella firma, a prohibição constante do meu aviso de 8 do mez findo, sobre fornecimentos a repartições federaes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Identicos aos demais ministerios.

Dia 7 de janeiro de 1918

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1 — Afim de que possa ser lavrada a escriptura de transferencia para o dominio da União do trecho de 350 kilometros da Estrada de Ferro de Goyaz construido sob o regimen de garantia de juros, de accordo com os contractos approvados pelos decretos ns. 5.319, de 18 de outubro de 1901, e 6.438, de 27 de março de 1907, conforme solicitou V. Ex. no aviso n. 3.006, de 14 de setembro do anno passado, a que se refere o de n. 3.928, de 6 de dezembro findo, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigências do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica de 20 do referido mez de dezembro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de vos remetter, para os fins convenientes, o decreto n. 12.757, de 19 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 8:724\$110, para pagamento a D. Julieta Fortuna Bevilacqua, de vencimentos que seu fallecido marido, José Arthur Bevilacqua, professor de desenho do Lyceu Alfonso Penna, no Alto Jurua, deixou de receber de junho de 1910 a junho de 1911.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de janeiro de 1918

(*) Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 588, de 23 de outubro findo, em que Felipe Abdenour recorre do acto da alfandega desse Estado mandando classificar como «capacas de lã e algodão, em partes iguaes», para pagamento de 6\$480 por kilo do art. 488 da Tarifa, a mercadoria submittida a despacho com aquella classificação pela nota de importação n. 12.640, do anno proximo passado, e que o recorrente por occasião da conferencia ontenden dever ser classificada como «sarjas e diagonaes de lã e algodão», da taxa de 4\$800 por kilo, resolveu, por acto de 20 do mez findo, negar provimento ao recurso, por ter sido bem classificada a mercadoria, conforme opinou, igualmente, a Commissão de Tarifa da alfandega desta Capital.

Dia 7

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 18 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 de dezembro findo, incluso remetto para attenderes, si não houver inconveniente, o requerimento em que Jacyntho Cesar Botelho pede ser nomeado despachante extranumerario dessa alfandega.

N. 19 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Publica com o vosso officio n. 1.640, de 9 de outubro ultimo, relativo ao recurso interposto por Machado Bastos & Comp. da decisão pela qual indeferistes o requerimento em que os mesmos, allegando estar a divida prescripta, pediam fosse cancellada a nota de revisão na importancia de 173\$814, correspondente á differença de erro de taxa encontrada por occasião de ser revista a nota de importação n. 13.132, de 24 de janeiro de 1912, resolveu, por despacho de 29 de dezembro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, por isso que a divida em apreço não é proveniente de erro ou engano arithmetico, caso em que seria de dous mezes o prazo da prescriptão.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 do mez findo, incluso vos remetto, para os devidos fins, o horario das aulas da Escola de Telographistas, onde estão matriculados, como reservistas do Tiro Naval, os operarios desse estabelecimento Oscar Rodrigues Barrocas e Carlos de Almeida Torres.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1 — Incluso remetto a V. Ex., para os devidos fins, o processo relativo á fiança prestada por Antonio Correia de Oliveira Sobrinho e sua mulher, Lucinda Bellas Oliveira, para garantia da responsabilidade de Joaquim Pinto Feijó no cargo do agente do Correio do Alto Imbé, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2 — Incluso remetto a V. Ex., para os devidos fins, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 643, de 28 de novembro do anno passado, relativo á fiança prestada por Virgilio de Magalhães Nogueira, collector federal do Ilapora, no referido Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3 — Incluso remetto a V. Ex., para os devidos fins, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Paraná n. 21, de 10 de março do anno passado, relativo á fiança prestada por D. Conrado Moreira Libas, agente do Correio de Pirahy, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4 — Incluso remetto a V. Ex., para os devidos fins, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Estado de São Paulo n. 619, de 10 de dezembro ultimo, relativo á fiança prestada por João Sbeghen, agente do Correio em Capim Fino, no referido Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5 — Incluso remetto a V. Ex., para os devidos fins, o processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 186, de 14 de março do anno proximo passado, relativo á fiança prestada por D. Julieta Pierot, agente do Correio de Bom Retiro, no referido Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 6 — Incluso remetto a V. Ex., para os devidos fins, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes numero 138, de 6 de setembro de 1911, relativo á fiança de João Antonio de Avellar Andrade, agente do 3.º classe do Correio da cidade do Sete Lagoas, no referido Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 103, de 12

de outubro findo, em que Leão & Comp. recorrem do acto da alfandega dessa capital pelo qual lhes foi imposta a multa de 150\$ por infracção do art. 57 do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 29 de novembro proximo passado, deixar de tomar conhecimento do recurso, porque foi interposto fora do prazo legal.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 869, de 10 de dezembro proximo passado, resolveu, em sessão de 7 daquelle mez, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Galdino Nogueira de Carvalho, agente embarcado da Administração dos Correios desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 3 — Remetto-vos a inclusa portaria de 29 do mez findo, concedendo 120 dias de licença a Guilherme Alberto Lidington, 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 56, de 31 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que José Gabriel de Mendonça, proprietario de uma fabrica de aguardente, sita em Rodempção, nesse Estado, recorre da decisão da collectoria federal naquella cidade impondo-lhe a multa de 1:200\$ em virtude do auto de infracção e apprehensão contra o mesmo lavrado em 23 de setembro de 1916 pelo escrivão daquella exactoria, Chrysolito Indio Guimarães, resolveu, por despacho de 22 do mez proximo findo, dar provimento ao recurso interposto, não só por não ter havido lesão ao fisco, por isso que os sellos referentes ao producto apprehendido foram apresentados ao autuante logo após a infracção, como ainda porque ficou de todo afastada a hypothese do dolo ou fraude da parte do fabricante autuado, pois só por descuido do carregador é que deixaram aquelles sellos de acompanhar o producto, ao sair da fabrica.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 219, de 20 de outubro do anno passado, em que o 3º escripturario dessa delegacia Abdias Guttenberg Justiniano dos Reis pede promoção a 2º escripturario de uma das delegacias da Republica, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, que o requerente aguarde oportunidade.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 5 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 125, de 23 de agosto ultimo, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes do Juiz de Fora, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, lavrado em 10 de junho de 1913 contra João Rabioli pelo agente fiscal Angelo de Andrade Souza, resolveu, por despacho de 29 de dezembro do anno proximo findo, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 6 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 170, de 3 de dezembro do anno proximo findo, resolveu, por despacho de 22 daquelle mez e anno, approvar o acto pelo qual transferistes da 22ª para a 21ª circumscripção fiscal os municipios de Passa Quatro, Pouso Alto e Virginia e da 21ª para a 22ª os de Baependy, Caxambú e Conceição do Rio Verde, com sede em Baependy.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2 — Remetto-vos o incluso titulo de 29 do mez findo, nomeando Manoel José Rodrigues collector federal em S. Caetano de Odellias, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 1 — Remetto-vos a inclusa portaria de 29 do mez findo, concedendo 60 dias de licença a Leão Caçador, thesoureiro da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5 — Remetto-vos a inclusa portaria de 29 do mez findo, concedendo 30 dias de licença a Raymundo Guimarães da Silva, 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 5 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 86, de 16 de abril ultimo, no qual recorreis da decisão pela qual negastes provimento ao recurso *ex-officio* do administrador do Posto Fiscal de Alegrete, interposto do acto pelo qual, julgando o auto de apprehensão de diversas mercadorias remetidas para aquella cidade pela firma dessa praça Pedro Pereira & Comp., só considerou boa a apprehensão quanto ás mercadorias encontradas em contravenção ás exigencias legais, condemnando a parte á perda das mesmas e ao pagamento da multa de 50 % sobre o seu valor, e improcedente em relação ás que satisfaziam essas exigencias, resolveu, por despacho de 30 do novembro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, por não ser cabivel na especie.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 2 — Remetto-vos a inclusa portaria de 29 do mez findo, concedendo 90 dias de licença a Leopoldo Nicoláo Tavares, continuo da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 8 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 591, de 30 do outubro ultimo, relativo ao recurso interposto por Oscar Goulart da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar como «etiquetas de seda» e «etiquetas de seda e algodão», para pagamento de 50 % *ad-valorem*, como «omissa», a mercadoria representada pelas amostras annexas e submettida a despacho pela nota de importação n. 23.641, de 2 do julho do anno passado, como «fitas de seda» e «fitas de algodão», resolveu, por despacho de 29 do mez proximo findo, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida.

N. 9 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 573, de 18 de outubro ultimo, relativo ao recurso interposto por Mappin Stores (Brazil) Limited da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar como «tapete de lã, avelludado, de pelo curto, sem avesso grosso de algodão, linho ou canhamo», da taxa de 6\$400 por kilo do artigo 487 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.721, de 10 de janeiro de 1917, como «tapete de lã não especificado, de pelo curto, macio», para pagamento da taxa de 4\$ do citado art. 487, resolveu, por despacho de 19 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 545, de 6 do outubro ultimo, relativo ao recurso interposto por Belli & Comp. da decisão da Inspectoria

da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como «verniz não especificado», da taxa de 1\$ por kilo do art. 173 da tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11.583, de 29 de março do anno proximo findo, como «tinta preparada a oleo para pintura de casas», da taxa de 100 réis por kilo do art. 173 da mesma tarifa, resolveu, por despacho de 6 do mez passado, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em apelo bem classificada pela alfandega recorrida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de janeiro de 1918

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 7 — Tendo o collector das Rendas Federaes do Iguaçu, em Maximbomba, Estado do Rio de Janeiro, Reynaldo de Paula Marques, recolhido aos cofres da repartição a seu cargo a quantia de dezoito mil réis, correspondente a uma assignatura do *Diário Official*, durante o corrente anno, assim vol-o communico para os fins convenientes.

N. 8 — Tendo o collector das Rendas Federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos cofres da repartição a seu cargo a quantia de novo mil réis, correspondente a uma assignatura do *Diário Official*, durante o primeiro semestre do corrente anno, assim vol-o communico para os fins convenientes.

N. 9 — Tendo o collector das Rendas Federaes de Santo Antonio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, Franklin Ribeiro de Almeida, recolhido aos cofres da repartição a seu cargo a quantia de dezoito mil réis, correspondente a uma assignatura do *Diário Official*, durante o corrente anno, assim vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 10 — Tendo o collector das Rendas Federaes de Sapicaia, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Pinto dos Santos, recolhido aos cofres da repartição a seu cargo a quantia de 18\$, correspondente a uma assignatura do *Diário Official*, durante o corrente anno, solicito vossas ordens no sentido de ser a mesma folha enviada áquella exactor.

N. 11 — Tendo o collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, Domingos Marques Gouveia, recolhido aos cofres da repartição a seu cargo a quantia de 18\$, correspondente a duas assignaturas do *Diário Official* durante o primeiro semestre do corrente anno, sendo uma para si e outra para o escrivão Antonio da Cunha Azevedo, assim vol-o communico para os fins convenientes.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3 — Solicito vossas ordens no sentido de ser concedido ao 2º escripturario do Thesouro Nacional Antonio Eustachio Coelho, designado para exercer em comissão o lugar de inspector fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, uma autorização de passe para, em objecto de serviço, requisitar passagens nos trechos dessa estrada, durante o corrente anno, correndo a despesa por conta do Ministerio da Fazenda.

— Sr. Alfredo de Magalhães Marquez, inspector fiscal do imposto de consumo em Santa Catharina:

N. 4 — Remetto-vos o incluso relatório apresentado a esta directoria pelo ex-inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Mario Wernock de Castro, referente ao periodo de sua inspecção, de 1915 a 1917, assim do que não só tomeis conhecimento das irregularidades nelle mencionadas, providenciando para que cesso a sua pratica, como também para

proseguides nas diligências já iniciadas em relação a outras, o informardes, enfim, sobre todos os pontos do dito relatório.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bahia:

N. 1 — Afim de ser ouvida a Alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso telegramma n. 147, firmado pelo presidente e secretario da Associação Commercial desse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 2 — Afim de informardes a respeito, remetto-vos o incluso telegramma de 6 do corrente, do escriptuario Joaquim Pereira Brasil, encarregado da inspecção das collectorias federaes do Sul desse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 3 — Afim de ser satisfeita a exigencia do telegramma-circular desta directoria de 10 de fevereiro de 1916, remetto-vos as inclusas tabellas das marcas e preços, que acompanharam o vosso officio n. 193, de 15 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 2 — Para ser ouvida a alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso aviso do Ministerio da Marinha n. 4.887, de 20 de dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 3 — Providencia no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 268, de 13 de novembro do anno proximo passado, que acompanhou o recurso de Schwarz, Henrick & Comp.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das Rendas Federaes do Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, os dois inclusos conhecimentos sob ns. 1 e 2, que acompanharam seu officio n. 5, de 2 do corrente mez.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes do Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 1, que acompanhou o seu officio n. 3, de 2 do corrente mez.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recomenda ao Sr. collector das Rendas Federaes do Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria o talho probatorio do recolhimento da quantia de 18\$, correspondente á assignatura do *Diario Official*, solicitada em seu officio n. 3, de 2 do corrente mez.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes do Santo Antonio de Paulina, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 2, de 24 de dezembro do anno proximo findo, que acompanhou o seu officio sem numero da mesma data.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das Rendas Federaes do Sant'Anna de Japuihyba, Estado do Rio de Janeiro, o incluso talho n. 1.012, de 23 de julho do anno passado, da Imprensa Nacional, que acompanhou o seu officio n. 2, de 2 do corrente mez, lhe recomenda envie a esta directoria o conhecimento probatorio do recolhimento da quantia de 9\$, correspondente á assignatura do *Diario Official*, solicitada no referido officio.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes do Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 21, que acompanhou o seu officio n. 118, de 26 de dezembro do anno proximo findo.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recomenda ao Sr. collector das Rendas Federaes do Sapucaia que

envie a esta directoria o processo que motivou as multas impostas a João Peixoto de Siqueira e Casimiro Pinto.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 1, que acompanhou o seu officio n. 2, de 2 do corrente mez.

A directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica do art. 80, do regulamento approvedo pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo pelo preço de venda, enviadas pelas delegacias fiscaes em Alagoas e Piauí, com os officios ns. 141 e 210, de 21 e 30 do novembro de 1917, respectivamente.

Tabella das marcas, preços dos productos do pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas, de propriedade dos Srs. I. Calmon & Comp., sito á rua do Commercio, n. 109, nesta Cidade de Maceió — Estado do Alagoas:

Marcas:
Vinho Restaurador, duzia, 22\$000;
Agua Fical, duzia 8\$000;
Collyrio Maravilhoso, duzia 5\$000;
Balsamo Divino, duzia, 7\$000.
Maceió, 1 de dezembro de 1917. — I. Calmon & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Nery Ferraz, sita á rua Doutor Alvaro Mendes, na cidade de Therézina, do Estado do Piauí:

Luteol, duzia 22\$000.
Therézina, 23 de novembro de 1917. — Nery Ferraz.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 7 de janeiro de 1918

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 1 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada dos vencimentos do telegraphista dessa repartição Armando Castro a quantia de 126\$, que o mesmo ficou devendo de alugueis do predio que occupou na Villa Marechal Hermes, á avenida Frontin n. 70, até 31 de dezembro ultimo.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional do Santa Cruz:

N. 1 — Para que presteis informação a respeito, incluso vos remetto o processo originado com o requerimento de Antonio Teixeira Dantas e outros, pedindo licença para vender a Victorino José Tavares um terreno foreiro a essa Fazenda, situado no logar denominado Ribeirão do Bom Jardim.

— Sr. prefeito municipal de S. Gonçalo:

N. 2 — Tendo o Sr. João Figueiredo de Lacerda requerido o aforamento de um terreno de acescrido de marinhás, situado á rua Floriano Peixoto, nesse municipio, rogo-vos que informeis, de accordo com o decreto n. 4.103, de 23 de fevereiro de 1868 e á vista do processo junto, si ha ou não inconveniente em ser concedido esse aforamento.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Mangaratiba:

N. 3 — Não tendo acompanhado os officios desta directoria ns. 161, 162, 163 e 161, todos de 7 de junho do anno passado, os processos referentes aos aforamentos de terrenos de marinhás, situados nesse municipio, requerido por Sebastião de Souza Rosa, Felipe Fran-

cisco Martins, Joaquim Mathias dos Santos e Luiz Galdino de Araujo, incluso vos remetto os alludidos processos, para os devidos fins.

Requerimento despachado

José Silvestre Pinheiro. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal no Espirito Santo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1918

Manoel Esteves. — Transfira-se.
Alfredo Alves Magalhães. — Idem.
Giorrelli & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.
Fontes, Garcia & Comp. — Idem.
Augusto Charles Felix Caré. — Idem.
J. Soares. — Idem.
Sebastião Lemos. — Não estando lançado o supplicante, nos termos da petição, na baixa, pois, que deferir.
Albino Dias. — De-se a baixa, no corrente exercicio.
Fernando Napoleão. — Atendido. Archivado.
Luciano Santos. — A' 2ª Sub-directoria.
J. P. Santos & Comp. — Completem o sello do documento de fls. 2.
Maria José. — Junto a licença da Prefeitura.
Santos & Irmão. — Façam a prova exigida no parecer.
Abilio Santos Machado. — Averbe-se a mudança sob o valor local de 490\$, neste exercicio.
Maria José Campos Lomba. — Prove o allegado e junte procuração.
Juvencino Baptista Coelho. — Prove o allegado.
Dália Gomes Fonseca e outros. — Idem.
A. Cunha & Comp. — Idem.
Justa Moreira Ramos Oliveira. — Idem.
Dr. José Nunes Figueiredo. — Idem.
Flavio & Figueiredo. — Idem.
Astorlho Freire Filho. — Idem.
Manoel Gonçalves e outros. — Idem.
João Manoel Souza & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.
Olympia Amelia Carvalho Ruas. — Satisfaca a exigencia.
Josephina Almeida. — Idem.
Augusto & Gonçalves. — Idem.
João Costa Muniz. — Idem.
Arelle & Lourenço. — Idem.
Elias André & Comp. — Idem.
Antonio Souza Netto. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.
Maria Soares Fonseca. — Proceda-se do accordo com o parecer. Junte-se a certidão substituida e volte o processo.
João Barcellos Lucas e outros. — A divida é procedente contra o predio n. 2, antigo, hoje n. 122, á rua Treze de Maio e não contra os do requerente. Não ha, pois, o que deferir.
José Paes Salgado. — Legalize a assignatura da petição.
Francisco Alves Pereira e outros. — Pague o debito.
Vicitas & Comp. — Deferido.
Mme. Campos. — Archive-se, visto que a industria da requerente continua a ser exercida no local por onde está lançada.
Agostinha Amalia Araujo Motta. — Prove o allegado.
João Machado Mendes. — Prove o allegado e junte procuração.
Hannah Stewart. — Pague a taxa de aforamento.
Hannah Stewart Filha. — Idem.
Janos Henry Stewart. — Idem.
Jessie Stewart. — Idem.
Williams Gordon Stewart. — Idem.

Luiza Quadros Palhano e outros. — Idem.
Sarah Stewart. — Idem.
Mary Helen Stewart. — Idem.

Cruz Senna & Carvalho. — Faça-se a alteração proposta. Pague o supplicante a diferença de imposto. Imponho a multa de 50%, nos termos do parecer.

Lamego & Zeegler. — A 2ª Sub-directoria.
Antonio Luch. — Idem.

A. Trajano & Comp. — Idem.

Theophilo Leite Ribeiro Faria. — Faça reconhecer a firma do signatário do documento de fls. 9.

Paulo Santos. — Faça-se a redução, de acordo com o parecer.

Colombo Mangaralle. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

C. Gonçalves. — Idem, idem.

Almeida Castro & Comp. — Idem, idem.

Francisco Paula Mayrink. — Proceda-se de acordo com o parecer.

Justino de Andrade. — Anulle-se a dívida de que trata o parecer o officio-se no sentido do mesmo.

Octavio Salles Pinto. — Proceda-se de acordo com o parecer.

Pabst & Kircher. — Deferido.

Johnes Leisse. — Selle o documento de fls. 2; Sociedade Anonyma Julius Pristscha. — Idem.

Elias Gonçalves. — Anullem-se as dividas de 1914 e 1915, offciando-se de acordo com o parecer. Quanto ao exercicio de 1913, satisfaca o requerente a exigencia.

Imposto de consumo

Notificação n. 417—Contra Chrispim Maurício da Fonseca. — Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo, imponho a Chrispim Maurício da Fonseca, estabelecido à rua D. Anna Nery n. 65, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fumo, bebidas e phosphoros, a multa de 120\$, por infração dos arts. 6º e 13 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. — Intime-se.

Idem n. 418—Contra Sampaio Guimarães. — Idem, idem.

Idem n. 419—Contra J. C. Corrêa. — Idem idem.

Idem n. 420—Contra Ernesto Silva Gomes. — Idem a multa de 60\$000, idem.

Idem n. 421—Contra Lindolpho Pinto & Comp. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 422—Contra A. T. Martins. — Idem idem.

Idem n. 423—Contra Alexandre Dalcim. — Idem idem.

Idem n. 424—Contra Abud Assis. — Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 425—Contra Nasariatab. — Idem a multa 120\$, idem.

Idem n. 426—Contra Alberto Fonseca Araújo. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 427—Contra Modesto Lima Ourciro. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 428—Contra Marques & Almeida. — Idem idem.

Idem n. 429—Contra Lima Ribeiro. — Idem idem.

Idem n. 430—Contra Antonio Caetano Gomes. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de janeiro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 13—Ao Sr. Leoncio Gomes da Silva, declarando que a obra a que se refere o officio de 4 do corrente mez, foi enviada pelo correio em 27 de novembro ultimo.

N. 14—Ao Sr. José Bonifacio de Almeida Pimplo, declarando que a publicação do edital que acompanhou a carta de 20 de dezembro ultimo, importa em 50\$000.

N. 15—Ao Sr. director da Receita Publica, remetendo o quadro demonstrativo da receita arrecadada no mez de dezembro ultimo.

N. 16—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, enviando o balancete da receita arrecadada em dezembro ultimo.

N. 17—Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

Requerimentos despachados

João Jover Goulart Fraga. — Indeferido.
Manoel José do Marins. — Junte attestado de vaccina.

Carlos Maia de Almeida. — Sim, em termos.

Luiz Peixoto Faria. — Sim.

J. L. Costa & Comp. — A Central.

Feliciano Candido Braga. — Sim.

Palmerino de Oliveira Guimarães. — Sim, em termos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de janeiro de 1918

Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 1—Recomendando notificar o agente da Preussische National, em S. Paulo, a transferir para o Brasilianische Bank fur Deutschland, nesta capital, a conta corrente que a mesma companhia tem na agencia do referido banco, ficando o movimento da referida conta corrente a cargo do agente geral Sr. Alfredo Hansen, residente nesta Capital e representante da companhia no Brasil.

— Ao delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 2—Identico ao de n. 1, com relação ao agente em Porto Alegre.

Dia 4

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 3—Remetendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a sociedade anonyma de seguros Previsora Rio Grandense, com sede em Porto Alegre, pede autorização para funcionar no paiz.

— Ao Dr. juiz de direito, presidente do Tribunal do Jury:

N. 5—Communicando que o fiscal de seguros Sr. José Julio da Silveira Martins se acha ausente desta Inspectoria, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente, foram exonerados:

O capitão de fragata Eduardo Justino de Proença do cargo de commandante do hiate José Bonifacio, que interinamente exercia;

O capitão de fragata Tancredo Gomensoro, do cargo de immediato do encouraçado Minas Geraes, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Tancredo de Alcantara Gomes do cargo de encarregado do detalhe a bordo do encouraçado São Paulo.

O capitão de corveta Mario do Amaral Gama do cargo de commandante do contra-torpedeiro Santa Catharina, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Mario de Paula Guimarães do cargo de commandante do contra-torpedeiro Piahy, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Alvaro Augusto de Azambuja do cargo de auxiliar da 2ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão-tenente Oscar de Souza Spínola do cargo de commandante do transporte de guerra Sargento Albuquerque, que interinamente exercia.

— Foram nomeados:

O capitão de fragata Arnaldo Siqueira Pinto da Luz para exercer, interinamente, o cargo de commandante do hiate José Bonifacio;

O capitão de corveta Mario de Paula Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de commandante do transporte de guerra Sargento Albuquerque;

O capitão de corveta Alfredo de Andrada Dodsworth para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro Piahy;

O capitão de corveta Adalberto Guimarães Bastos para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro Santa Catharina;

O capitão de corveta Tancredo de Alcantara Gomes para exercer o cargo de adjunto da 3ª secção do Estado-Maior da Armada;

O capitão de corveta Alvaro Augusto Azambuja para exercer o cargo de encarregado do detalhe a bordo do encouraçado São Paulo;

O 1º tenente José Frazão Milanez para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado da Bahia.

Foi concedida a licença para o marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Antonio Caldeira de Souza transferir sua residencia do Estado do Piahy para esta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

I. Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1918

Dr. Theophilo Nolasco de Almeida. — Compareça na Directoria do Expediente (148—Escola Naval).

Libero Monico. — Indeferido (requerimento de 24 de janeiro de 1918).

Capitão de corveta engenheiro machinista José Gomes Barreto. — Não convem (15—Inspectoria de machinas).

Augusto Puls. — Indeferido (requerimento de 11 de dezembro de 1917).

Ubaldo Baptista Fragoso. — Compareça na Directoria do Expediente (408—Directoria da Bibliotheca e Archivo da Marinha).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 5 do corrente foram mandados servir: o 1º tenente intendente João Pedro Vicenzio no 1º regimento de cavallaria, o 1º tenente intendente Fernando Nogueira do Barros no 2º regimento de artilharia e o 2º tenente intendente João Nobre da Veiga no 2º batalhão de engenharia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, o processo concernente á rectificação do titulo de pensionista do montepio civil D. Amelia Rosa Apregio (aviso n. 1.501).

Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 31\$300 a Mayrink Veiga & Comp. (aviso n. 1.498);

De 51\$3 a Hime & Comp. (aviso n. 1.499);

De 1:398\$300 a Villas Boas & Comp. (aviso n. 1.500);

De 1:149\$088 à Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança (aviso n. 1.502).

— Ao Sr. ministro da Marinha:

Communicando que se concedo licença ao Reservista do Exército Florianopolis Aguiar de Mattos para servir na marinha mercante, conforme pediu.

— Ao Sr. director de Administração da Guerra, declarando que, conforme consta do officio n. 1.409, de 15 do corrente, do commandante da 2ª região militar, foi cedido pelo arcebispo de Olinda o palacio de verão naquella cidade, pertencente à Mitra Archiepiscopal, para servir de quartel a uma unidade do Exército, do accôrdo com o termo assignado pelo mencionado arcebispo que se envia por copia.

— Ao Sr. director do Collegio Militar da Barbacena, declarando que é transferida para para o dito collegio a matricula do alumno do do Rio do Janeiro Icarahy de Albuquerque Potyguara.

— Ao Sr. director geral do Tiro de Guerra, concedendo a autorização que pede o presidente do Tiro Brasileiro n. 331, para a organização de uma companhia de atiradores, devendo, porém, as promoções obedecer às disposições do regulamento da directoria a seu cargo, approvado por decreto n. 12.708, do 9 de novembro findo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é confirmada a approvação dada pelo commandante da 7ª região militar á deliberação tomada pelo director da Condelearia e Fazenda Nacional de Saycan, de organizar o 2º esquadrão do 1º corpo de trem nesta localidade, transferindo-se o mesmo para Rosario, depois que estiver provido de material;

que é considerada de caracter militar a commissão demarcadora de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, da qual é chefe o coronel Antonio de Albuquerque Souza;

que é dispensado do logar de commandante de companhia de alumnos do Collegio Militar da Barbacena o capitão Leandro Accioly Cavalcante de Albuquerque, devendo recolher-se a seu corpo;

que é exonerado o 2º tenente Mario da Veiga Abreu, a pedido, do logar de ajudante de ordens do commando da circumscripção militar de Matto Grosso;

que são transferidos, na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Antonio Fernandes Dantas do 6º regimento para o 3º grupo do 1º districto de costa e João Bernardo Lobato Filho, deste districto para aquelle regimento.

Que são nomeados:

Inspector do Tiro de Guerra e instrucção militar na 2ª região militar o capitão do 4º batalhão de caçadores Antonio Luiz Cavalcante de Albuquerque;

Auxiliar do serviço de engenharia do quartel-general do commandante da 3ª região militar o 1º tenente Julio Caetano Horta Barbosa;

Ajudante de ordens do commandante da 3ª brigada de artilharia o 2º tenente de infantaria Ascanio Vianna, em substituição ao 2º tenente de cavallaria Manoel de Azambuja Brilhante.

Ministerio da Guerra — N. 1.029 — Rio do Janeiro, 31 de dezembro de 1917:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, enquanto durar o estado de guerra, ficam substituídos os 1º e 2º

uniformes dos officiaes pelos 3º ou 4º, conforme for determinado, usam-lo-se, porém, naquello a luva branca e em ambos o fialor dourado.

As praças usario o 3º uniforme, nos casos em que deveriam usar os 1º e 2º.

Os officiaes, quando isolados, poderão usar aquelles uniformes de gala, nas cerimoniaes em que elles são exigidos.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 1.033 — Rio do Janeiro, 31 de dezembro de 1917:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandas publicar em boletim do Exército que os officiaes que concluem agora o 1º anno do curso especial de artilharia e engenharia poderão continuar seus estudos, desde que requeiram, declarando aceitar transferencia para aquellas armas.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 1.039 — Rio do Janeiro, 31 de dezembro de 1917:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data scientifico ao commandante da Escola de Estalo-Maior:

1º, que esse estabelecimento de ensino não funcionará em 1918, á vista do estado actual, que exige a presença dos officiaes em seus corpos;

2º, que o material da escola ficará depositado no edificio, sob a guarda e conservação do pessoal que for julgado preciso o que deverá ser proposto pelo respectivo commandante;

3º, que os animaes devem ser entregues á 5ª região;

4º, que, terminados os trabalhos do anno lectivo, o pessoal militar deve apresentar-se ao Departamento da Guerra, para ter destino;

5º, que deve ser remetida a este ministerio a relação do pessoal civil, assim de ser também aproveitado em outras repartições;

6º, que as estações radio-telegraphicas devem ser entregues á 5ª região, com destino ao 1º de engenharia.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1917

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao soldado asyloado João Manoel de Lima para residir na cidade de Itapemirim, no Estado do Espirito Santo;

Deferir o requerimento em que o cabo reformado Minervino José do Bomfim pediu inclusão no Asylo de Invalidos da Patria e permissão para residir na cidade de Lorena, no Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1918

José Lopes da Camara, pedindo uma certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Thomaz Angelo de Oliveira, 1º sargento da reserva, pedindo prestar exames para ser incluído no quadro de officiaes da reserva. — Aguarde a regulamentação da lei sobre officiaes de reserva.

João Paulo de Oliveira Ramos, pedindo uma certidão. — Declare qual o corpo em que serviu no periodo de 1895 a 1897.

José Marques França, ex-sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Não pôde

ser attendido, visto como o Governo só pôde mandar para o serviço de aviação no estrangeiro officiaes e praças do Exército.

Virgilio Lucas, pedindo preferencia para a nomeação de pharmaceutico do Exército. — O requerente foi classificado em 13º logar e não no 6º, como suppõe; accresce ainda não lhe serem applicaveis as taxativas e claras disposições da lei n. 2.919 A, de 30 do dezembro de 1914.

Bernardino José da Silva, cabo, pedindo passagem. — Concede a passagem para dez conto dentro deste anno.

Alberto Gloria Puget, 2º tenente, pedindo rectificação de illa-lo. — Como pede, á vista da certidão em original e de conformidade com o accórdão do Supremo Tribunal Federal, do 12 de março de 1909.

João de Souza Fernandes, alumno do Collegio Militar, pedindo prestar exames na Escola Militar. — Não pôde ser attendido. Os exames que requer só podem ser prestados na Escola Militar por praças do Exército.

Albano de Azevedo Falcão, alumno da Escola Militar, pedindo permissão para servir adido ao 4º batalhão de caçadores. — Indeferido: o requerente pode gozar férias em Pernambuco, si isso lhe convier.

Paulo Guajará Vianna, por eu procurador, pedindo a patente de capitão honorario. — Não pôde ser attendido, á vista do grande lapso de tempo decorrido.

Antonio Eremita da Fonseca, ex-praça do Exército, pedindo caderneta de reservista. — Como pede; á 3ª região para passar a caderneta.

Oséas do Andrade Guerra, ex-praça, pedindo a reinclusão. — Não pôde ser attendido.

Oscar Cavalcante de Carvalho Varajão, pedindo ser nomeado interno do Hospital do Exército. — Dirija-se ao director do Hospital Central do Exército, que é a autoridade competente para propôr a admissão dos internos.

J. Santos & Comp., representantes de M. de Assis Pereira & Comp., offerencio o fornecimento de camas do ferro ao Exército. — Cumpra ao requerente apresentar proposta nas repartições competentes, por occasião das concorrências abertas.

Eurides Faro Marques Henrique, apresentando uma caderneta de reservista e um attestado de praticagem. — Scienco; entregue-se ao interessado a caderneta de reservista.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de janeiro de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações additionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 1 de novembro de 1912, ao praticante de machista, Victoriano de Oliveira Barbosa (aviso n. 10);

De 10 %, a partir do 9 de fevereiro de 1912, ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão, Manoel de Albuquerque (aviso n. 9);

De 10 %, a partir do 1 de abril de 1914, ao trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão, Manoel Moreira de Souza (aviso n. 8);

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

Em additamento ao meu aviso n. 269, de 26 de novembro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que os 12 barris com isoladores de louça, destinados á Estrada de Ferro Cen-

tral do Brasil, e para os quaes solicitei isenção de direitos naquella aviso, vieram do Nova York pelo vapor *California* e não pelo vapor *Anglia*, como por equívoco foi declarado naquella citado aviso (aviso n. 2);

— Sr. ministro da Guerra:

Passo ás vossas mãos, afim de ser tomada na consideração que merecer, a inclusa cópia do telegramma do tenente-coronel Osorio Cidade, chefe da construção da Estrada do Ferro Cruz Alta a Santo Angelo, no sentido de continuar o 1º tenente medico, Dr. Antonio Gentil Brasileiro Alves a prestar os seus serviços profissionais naquella commissão (aviso n. 3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

A vista do que expuzestes em officio numero 5.757, do 19 de dezembro proximo findo, resolvo cassar o favor de que gosam nos respectivos transportes, por essa estrada, as corvojas consideradas de 2ª classe.

Requerimento despachado

A. Olynthio & Comp., pedindo autorização para a construção de um armazem em terrenos da Estrada do Ferro Central do Brasil da estação de Rio das Flores. — Indeferido, á vista da informação da Central.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 3 de janeiro de 1918

Sr. inspector federal das estradas:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que o inspector federal das estradas, engenheiro Olegario Dias Maciel, deverá, a contar de 1 do corrente mez, ser considerado em inspecção ás estradas de ferro nos Estados de Minas Geraes e Goyaz, na conformidade da attribuição que lhe compete á vista do art. 11, § 11, do regulamento em vigor dessa repartição, ficando designado para substituí-lo interinamente o engenheiro chefe da secção de Estradas em Tráfego e Estatística, de accordo com o art. 33 do mesmo regulamento (aviso n. 1).

Requerimento despachado

Companhia Brasileira Industrial e Constructora, pedindo pagamento. — Apresente procuração da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Dia 4

Sr. inspector federal das estradas:

Declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, que, attendendo ao requerimento, informado por essa inspecção, com o officio n. 687/S, de 26 do mez findo, e no qual a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede para concluir a construção dos 173 cardos, de que trataram os avisos ns. 211 e 220, de 5 e 23 de outubro, ultimo, por conta da Estrada de Ferro do Paraná, resolvo deferir-o, modificando este ultimo aviso, com a supressão da condição 3ª e ficando assim redigida a 4ª:

“Fica a companhia autorizada a levar á conta do capital da Estrada de Ferro do Paraná, a que se refere o § 5º do n. 2 da clausula 67 do contracto de 24 de janeiro de 1916, as despesas resultantes da construção dos 173 vagões, devendo ser rigorosamente computadas pelo seu custo real e justificadas perante a fiscalização, para os effectos da clausula 81 do referido contracto, mediante a apresentação dos respectivos documentos, por ella exigidos, como prescreve a

letra e do § 1º da clausula 78 do mesmo contracto.”

Outrosim, ficam cancellados os requerimentos de 8 de outubro e 23 de novembro do anno passado, conforme também seleilou a companhia no de 5 do mez proximo findo (aviso n. 2).

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, attendendo ao que requereu The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, e á vista das informações de vosso officio n. 679/S, de 26 de dezembro ultimo, resolvo autorizar a prolongar o desvio da estação de S. Caetano, na Estrada de Ferro Central de Pernambuco, ficando, para isto, approvados o projecto e orçamento, reduzido por essa inspecção ás importancias de £ 18-4-0, e 7118, papo, devendo a despesa, até estas importancias, como maximo, que for effectivamente realizada e apurada em tomada de contas, ser computada para os effectos da clausula IV do contracto autorizado pelo decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909.

Declaro-vos, outrosim, que estando no orçamento expresso em unidade ingleza o peso dos trilhos, cumpre recomendar á companhia que, em quaesquer orçamentos que tenha de apresentar, deverá ser exclusivamente empregado o systema legal brasileiro de pesos e medidas. Junto vos são devolvidos, devidamente rubricados pelo director geral de Viação, o projecto e orçamento acima (aviso n. 3).

Para os fins convenientes, vos restituo, por mim rubricados, os documentos que constituem os estudos da variante da Penha Colorada, na Estrada de Ferro Madeira-Mamore, approvados pelo decreto n. 12.425, de 28 de março de 1917, bem assim, todos os outros desenhos relativos á mesma variante enviados com o vosso officio n. 89/S, de 23 de fevereiro do anno proximo findo (officio n. 4).

Requerimentos despachados

Dia 2 de janeiro de 1918

Companhia Viação Ferrea de Itabapoana, pedindo:

a) designação de data para a abertura official do trafego do trecho de linha de que é concessionaria perante o Governo Federal;

b) permissão para a applicação provisoria das tarifas da Leopoldina Railway, como limite maximo dos fretes a cobrar;

c) approvação para denominações de estações. — Prove, brevemente, a regularidade de sua situação, uma vez que declara ter transigido a respeito da dita linha com a Companhia Estrada de Ferro Itabapoana.

Companhia Viação Ferrea de Itabapoana, pedindo prorogação, por 60 dias, para a inauguração official do mesmo trecho. — Não ha que deferir, visto já estar esgotado o prazo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimento despachado

Dia 3 de Janeiro de 1918

Oscar do Oliveira, presidente da Caixa Auxiliadora dos Bagageiros. — Indeferido. O despacho desta directoria foi baseado exclusivamente no officio do juiz da 2ª Vara Civil, de 18 de dezembro ultimo que determinou fossem relaxadas as medidas solicitadas em seu officio de 28 de novembro anterior, sem subordina-

ção absolutamente a qualquer dos recursos judiciais postos em pratica pelas partes litigantes. Quanto a illegalidade da assemblea que destituiu o requerente o o seu compa-nheiro de administração Sr. Marciano Pereira de Silva, indispensavel é a prova de que essa assemblea se constituiu e funcionou irregularmente, prova com os mesmos caracteristicos legacos da que foi exhibida pelos actuaes detentores da Caixa perante esta directoria. Antes disso nenhum procedimento será possível.

— Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas foram enviadas as seguintes contas para serem pagas no Thesouro Nacional:

Officio n. 1, Hime & Comp., 2:763\$410 e 1:713\$000.

Officio n. 2, M. Lopes da Silva 2:893\$ e 8:899\$240; Francisco Santoro 6:606\$720 e 2:103\$280; Virgilio Machado 9:119\$600.

Dia 7

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas foram enviadas as seguintes contas para serem pagas no Thesouro Nacional:

Officio n. 3, João Vasco Cabral 5:271\$500; Botelhos & Oliveira 2:403\$780; Francisco Santoro 11:923\$293.

Officio n. 4, Cicero do Figueiredo 3:015\$875; Laport, Irmão & Comp. 232\$, 94\$910, 486\$, 384\$, 939\$, 7:433\$820; Companhia Nacional de Electricidade 1:310\$, 2:700\$, 491\$, 909\$, 2:193\$, 303\$500, 1:209\$410, 1:330\$, Oscar Taves & Comp. 328\$, 42\$, 717\$, 985\$, 923\$, 297\$, 885\$, 1:492\$, 43\$, 220\$209.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de janeiro de 1918

Solicitou-se da Inspeção Federal de Portos, Rios e Canaes uma relação do pessoal da extincta Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense exonerado de accordo com o disposto que o art. 94 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro do 1916 (officio numero 1).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de dezembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Estrada de Ferro Central do Brasil a inclusa conta, na importancia de 1:280\$565, proveniente de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas. A despesa deverá correr por conta da consignação “Pessoal e Material” titulo — Revisão da rede — Novas canalizações, etc., da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso numero 4.641).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á The Rio de Janeiro City Improvements Co, Limited, a inclusa conta na importancia de 112\$450, proveniente de trabalhos executados em proveito dos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas. A despesa deverá correr por conta da consignação “Pessoal e material”, titulo — Serviços diversos — Reparos, conservação, limpeza e construção de predios necessarios aos serviços da repartição, etc., da verba 8ª, art. 74 da lei numero 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 4.642).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Brazilianische

Elektricitäts Gesellschaft a quantia de 1:227\$413, em que importam as inclusas contas, provenientes das assignaturas deapparellhos telephonicos, para o serviço deste ministerio, no corrente anno. A despesa deverá correr por conta da consignação "Material — Serviço postal, telegraphico e telephonicos" — verba 1ª, art. 74 da vigente lei organimentaria (aviso n. 1.613).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 3:393\$166 a Villas Boas & Comp., de 1:102\$600 a Luiz Macedo, de 3:578\$460 a Segura Campos & Comp., e de 3:328\$519 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em que importam as contas constantes das inclusas relações e provenientes de fornecimentos feitos de consumo de luz electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno. A despesa, no total de 14:003\$915, deverá ser escripturada na consignação "Para material das seis divisões" — da verba 6ª, art. 74 da vigente lei organimentaria (aviso n. 4.614).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 240\$719, e The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, na de 70\$800, proveniente de consumo de luz electrica e energia, durante o corrente anno, pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 311\$519, deverá correr por conta da sub-consignação "Material necessario aos serviços", titulo "Via permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas — Estrada de Ferro Rio d'Ouro", da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso numero 1.615).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Domingos Joaquim da Silva & Comp., na importância de 264\$200; Companhia Fornecedora de Materiaes, na de 51\$500; Fontes Garcia & Comp., na de 580\$411; José da Silva & Comp., na de 344\$301; Mayrink Veiga & Comp., na de 45\$; Benjamin Pompeu Pinto Acioly, na de 1:557\$500; Francisco Leal & Comp., na de 510\$, e Cicero de Nogueira, na de 4:420\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 7:902\$915, deverá correr por conta da sub-consignação "Material necessario aos serviços", titulo "Via permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas — Estrada de Ferro Rio d'Ouro", da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso numero 1.616).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importância de 262\$260; de A. Placido Marques & Comp., na de 182\$160; de Borlido Maia & Comp., na de 20\$600; Dias Garcia & Comp., na de 20\$680; Luiz Macedo, na de 231\$100; Arnaldo Braga & Comp., na de 62\$900, e Villas Boas & Comp., na de 123\$600, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos no corrente exercicio.

A despesa, na importância total de 695\$600, será effectuada por conta da consignação que, sob o titulo "Sub-di-

rectoria Technica", verba 3ª, art. 74 da vigente lei organimentaria, se destina ao necessario á Sub-directoria Technica (aviso n. 4.617).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Domingos Joaquim da Silva & Comp., na importância de 350\$472; Borlido Maia & Comp., na de 139\$950; Himo & Comp., na de 45\$550; José da Silva & Comp., na de 100\$952; F. R. Moreira & Comp., na de 20\$400; A. D. de Queiroz, na de 300\$; A. J. Ferreira Leal, na de 120\$, e Gil Braz, na de 958\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 2:035\$324, deverá correr por conta da consignação "Pessoal e material", titulo "Serviços diversos — Reparos — Conservação, limpeza e construção de predios necessarios aos serviços da repartição, etc.", da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 4.618).

Expediente de 3 de janeiro de 1918

Sr. Inspector federal das Estradas: Em referencia ao vosso officio numero 897 Z, de 22 de dezembro ultimo, declaro-vos ter aprovado a tomada de contas, relativa ao primeiro semestre de 1917, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, mantidas as glorias e alterações feitas, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 4).

Requerimentos despachados

Joaquim Pedro Salgado Filho, na qualidade de advogado e procurador de Charles Meisel, reclamando indemnização. — Compareça á 1ª secção desta directoria geral, afim de prestar esclarecimentos.

Engenheiro Antonio Marques de Brito Amorim, pedindo restituição da quantia de 5:489\$752, na qualidade de ex-encarregado das obras da estrada de rodagem de Mossoró a Alexandria. — Aguarde oportunidade.

Adelino Rodrigues da Fonte, pedindo pagamento do aluguel do predio em que funciona a agencia postal da Ponta do Cajú. — Apresente conta em tres vias.

D. Esperanca Maria da Conceição, mãe do fallecido guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil Jorge de Oliveira, pedindo pagamento de tempo de licença. — Compareça á 1ª secção desta directoria geral.

Manoel Duarte, feitor aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de tempo de licença de 1911. — Indeferido.

Manoel Galdino de Vasconcellos, cabineiro aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de addicionaes de 1908 a 1910. — Não ha o que deferir.

D. Norma dos Santos, mãe do fallecido concertador da Estrada de Ferro Central do Brasil Adão Ponciano dos Santos, pedindo pagamento de resto de licença de seu filho. — Prove ser mãe e unica herdeira do fallecido.

Paulo Pinheiro Chagas, auxiliar de deposito da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento da quantia de 66\$500, referente a 10 dias de licença em 1915. — O pagamento foi solicitado por aviso ao Ministerio da Fazenda n. 2.776, de 22 de agosto de 1917.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 4 de janeiro de 1918

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos de Laura Ferraz de Lima (officio numero 3); José Gonçalves do Pinho Netto (officio n. 4); Elvira Taborda de Sousa Gayoso (officio n. 5); Maria Emilia Duarte de Sá (officio n. 6); herdeiros de Rizerio Nunes do Nascimento (officio n. 7) e Olinda de Oliveira Ramos (officio n. 10).

Dia 5

Foram mandadas averbar as declarações de familia de Aristoteles Pereira, chefe de districto, addido, da Inspectoria Federal das Estradas, e André José Barbosa, agente de 4ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Maria Teixeira Reddo, viuva de Artidoro Augusto Reddo, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Leopoldina Malheiros de Almeida Alves, viuva de Ernestino Lafayette Dias Alves, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, idem. — Deferido.

Maria Ignacia da Conceição, viuva de Basilio Jeremias de Azevedo, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a pensão de que trata o art. 81 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911. — Deferido.

Hermenegilda Moreira da Silva, viuva de Nestor Carlos da Silva, graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem. — Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 4 do corrente foi promovido, por antiguidade, o amanuense da Administração dos Correios da Bahia José Cesario Gitrana, a 3ª official da mesma administração, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outra da mesma data concederam-se a João Victor, conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 dias de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude.

Expediente de 5 de janeiro de 1918

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a aboar ao machinista de 1ª classe, aposentado, Antonio Candido Botelho, a gratificação adicional de 40 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 4 de maio de 1912 e até a vespada do seu desligamento do serviço da referida estrada (aviso n. 8, de 5 do corrente).

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão de aposentadoria de Antonio Candido Botelho (aviso n. 7, de 5 do corrente).

A Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a considerar officiaes os telegrammas que, sobre assumpto de serviço publico, forem apresentados pelos funcionarios da Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial, e pelos da Inspectoria Federal das Estradas, cujos nomes vão mencionados nas relações enviadas á mesma repartição (officios ns. 11 e 13).

Deu-se conhecimento áquellas Inspectorias (officios ns. 14 e 16).

Remetteram-se, por copia, á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para os

finis do aviso n. 843, de 24 de outubro do anno proximo passa-o, os recursos de pericia medica interpostos pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica relativamente ás inspecções de saúde de Antonio Herculano Carneiro, Amibal de Sá Freire, Joaquim Salomé de Sá Freire e Joaquim Ferreira de Oliveira (officio n. 12, de 4 do corrente).

Requerimentos despachados

Eutychio Leal, procurador de Octacilio Leal, engenheiro geographo diplomado pela Escola Polytechnica da Bahia, solicitando registro do diploma respectivo.—E' necessario o visto do fiscal.

D. Hermelinda Amalia dos Santos Nunes, pedindo reconsideração do veto opposto pelo Sr. presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional que concedeu ao filho da requerente, Carlos Milito da Costa Nunes, já fallecido, um anno de licença.—Não ha o que deferir por parte do Poder Executivo.

Francisco Martins Pereira, machinista de 1ª classe, apresentado da Central do Brasil, solicitando reconsideração de despacho.—Sendo apresentada o requerente, deve dirigir-se ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral dos Correios

O Sr. director geral assignou em 5 do corrente as seguintes portarias:

Nomeando carteiro da Directoria Geral o servente de 1ª classe Ubaldo de Avila; promovendo a servente de 1ª classe, o de 2ª Waldemiro José Ribeiro; removendo para servente de 2ª classe, no Districto Federal, Joaquim Guilherme da Silva e finalmente nomeando para este ultimo logar o cidadão Herculano José Dias.

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1918

José Antonio da Fonseca Lessa, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo 120 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo, nos termos da lei.

Ignacio Manoel da Silva, servente de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo, nos termos do informado.

Eduardo Carneiro, servente de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo com vantagens, a contar de 20 do novembro ultimo.

Joaquim Pinheiro Almozara, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo cancelamento da portaria n. 443, de 5 de junho de 1916.—Deferido á vista do informado.

Pedro Alexandrino Soares de Albergaria, carteiro adido á Agencia de Castro Alves, pedindo sua inclusão no quadro do pessoal dos Correios da Bahia.—Aguarde oportunidade.

João de Oliveira Veiga, conductor de malas da linha postal de Nova Friburgo a Porto Novo do Cunha, subordinada á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, solicitando certidão do seu titulo de nomeação.—Certifique-se o que constar.

Antonio Xavier da Silva Moura, carteiro de agencia de 2ª classe, nesta Capital, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo, nos termos do informado.

Oscar Anesio Gomes, carteiro da agencia postal de Jahú, no Estado de S. Paulo, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para o seu tratamento.—Estando o requerente afastado do serviço, em face do que dispõe o § 3º do art. 3º do decreto n. 11.447, de 1913, não ha que deferir.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado Heitor Lamounier, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe, do Inspectoria Veterinaria, do Serviço de Industria Pastoral.

— Por igual acto da mesma data, foi dispensado, a pedido, do cargo de director da Estação Geral de Experimentação de Croatá, o chefe da secção de Agronomia da mesma Estação, José Joaquim Marques, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado para exercer esse cargo, em comissão, o chefe da secção de biologia da referida Estação, Antonio Carlos Pestana.

Ainda por igual acto da mesma data foram nomeados os seguintes auxiliares de 2ª classe, de Inspectoria Veterinaria, do Serviço de Industria Pastoral: Manoel Lopes Marques, Antonio Martins de Souza e Augusto Carmo.

Por portaria de 5 do corrente, ficou resolvido que cessasse a disponibilidade em que se encontrava o escripturario adido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, Aurelio de Moraes Britto, sendo por igual acto da mesma data, designado o referido funcionario para servir até ulterior deliberação na Directoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 5 de janeiro de 1918

Pelo Sr. ministro;
Miguel Verissimo da Costa, pedindo para ser contractado como veterinario.—A vista das informações, indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositadas nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 2 de janeiro de 1918

«Um apparellho para picar fumo, denominado «Rapido», para confecção de cigarros», de Mario Leandro de Toledo;

«Aperfeiçoamentos em carteirinhas de phosphoros», de Lincoln Nodari;

«Um novo recipiente para phosphoros», do mesmo;

«Aperfeiçoamentos em carteirinhas de phosphoros», do mesmo.

Dia 3

«Aperfeiçoamentos em motores de combustão, especialmente os de automoveis», de Karl John Smidt;

«Aperfeiçoamentos em dispositivos de afeitar porcas de parafusos», de Patterson Lock Nut Manufacturing Company.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1917

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria

de 29 deste mez, reverteu á actividade Saturnino de Padua, 1º off. al, addido, da Directoria Geral de Estatistica, que, por portaria de 3 de março de 1916, foi declarado em disponibilidade.

Identica communicação foi feita ao director geral de Estatistica, para os devidos fins.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 5 de janeiro de 1918

Ministerio da Fazenda:

Exercícios finis:

Pazamentos de:

2:89\$398 a Aristides de Souza Campos;

4:200\$ a Francisco Maximo da Fonseca;

720\$ a Geraldo da Motta Lagden;

600\$ a José Emilio da Silva Franco;

1:320\$ a Luiz Joaquim Dias;

4:952\$ a Pedro José de Sant'Anna;

4:249\$994 a Adalgisa Guommar de Andrade Gil;

2:099\$ a Delphino dos Santos Lopes;

3:071\$193 a Leonor Placido Gomes Torres;

200\$ a Luiz Gusmão da Fonseca;

2:020\$ a Maria de Oliveira Ribeiro Enout;

613\$ a Adelaide Ayres Pinto Cavalcanti;

3:642\$903 a Eugenia Joaquina Baldraco

Pujot;

4:941\$933 a Arthur Goffredo Soares;

799\$519 a Hygno Gonçalves de Sant'Anna;

300\$ a Cesar de Sá Freire.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.624, de 21 de dezembro ultimo, pagamento de 7:419\$228 a diversos, de fornecimentos em 1917.

—Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 4.333, de 3 de dezembro ultimo, pagamento de 4:500\$ a Mauricio Helmholt, de despesas effectuadas pelo mesmo de janeiro a outubro de 1917;

N. 4.554, idem, idem de 24\$100 a Arthur Carlos Naylor, idem de setembro a outubro ultimos;

N. 4.553, idem, idem de 150\$ a Vicente dos Santos Caneco & Comp., de fornecimentos em 1917;

N. 4.356, idem, idem de 101\$ a Oliveira Cruz & Jorge idem, idem;

N. 4.560 idem, idem de 102\$ a G. Guido & Comp. idem, idem;

N. 4.561, idem, idem de 172\$ a Borlido Maia & Comp. idem idem;

N. 4.576, de 7 idem, idem de 2:601\$350 ao Lloyd Brasileiro, de transportes idem;

N. 4.819, de 17 idem, idem de 6:437\$488 a Freire Guimarães & Comp., de fornecimentos idem, idem;

N. 5.008, de 27 idem, idem de 22:294\$200 a Ferreira Souto & Comp. idem, idem.

N. 5.037 de 23 idem, idem de 3:915\$602 a Antonio Lucio de Medeiros, de obras effectuadas idem, idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 4.315 de 21 de dezembro ultimo, pagamento de 405\$ a Fred. Figuer, de fornecimentos em 1917.

Requerimento de Manoel Catulino Riera, Junt. procuração.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juízo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO INTERINO, DR. APRIGIO C. DE AMORIM GARCIA

Expediente de 31 de dezembro de 1917 a 5 de janeiro de 1918

Justificações

Justificante, Clotilde Tavares da Costa. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Dr. Laudelino de Oliveira Freire, tutor da menor Philomena de Farias Brito. — Idem, idem.

Justificante, Dejanira Robinson de Bitto. — Idem, idem.

Justificante, Elvira Felicia da Costa. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Leonor Vianna Machado. — Idem, idem.

Justificante, Zaira de Castro Rocha Santos. — Idem, idem.

Justificante, Clotilde Tavares da Costa. — Idem, idem.

Justificante, Dr. Laudelino de Oliveira Freire, tutor da menor Philomena de Farias Brito. — Idem, idem.

Execução de sentença

Exequente, Eduardo Duarte Silva Junior; executada, a União Federal. — Preparados; voltem para o julgamento dos embargos.

Carta precatória

Deprecante, o Juízo Federal do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juízo Federal do Districto Federal; supplicantes, Raphael Augusto de Vasconcellos e sua mulher. — Devolve-se.

Ação summaria especial

Autor, Felix Possolo de Mattos; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

Ação executiva

Autores, Barbosa Albuquerque & Comp.; réo, Otto Moeller. — Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Embargo

Embargante, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional; embargada, a United States and Brasil Steamship Line. — Designo o escrevente Luiz Alves da Cunha Porto para servir de escrivão *ad hoc*.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Haussenelever & Comp. e outros; — Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal dentro do prazo legal.

Ações ordinarias

Autores, Frederico Augusto Luiz Thiene e outros; réos, D. Rachel Hamilton e outros. — Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autores, a Companhia Predial de Sancaamento do Rio de Janeiro e outros; ré, a União Federal. — Em prova.

Autoras, Luiza Emilia Brasil e Maria Luiza Brasil Machado Portella; ré, a União Federal. — Idem, idem.

Autor, Carlos Alberto Tinoco da Silva; ré, a União Federal. — Idem, idem.

Processos criminaes

Autora, a Justiça; accusados, Eugenio Gaudie Ley e outros. — Designo o escrevente Luiz Alves da Cunha Porto para servir de escrivão *ad hoc*.

Autora, a Justiça; accusados, Manoel Augusto Martins e outros. — Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 7 de janeiro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA; SECRETARIO, O AMANUEENSE JOAO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.408 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellant, a Companhia Carris Urbanos; appellada, Maria de Jesus Rodriguez Agella. — Deram provimento á appellação para, reformando em parte a sentença appellada, excluir da condemnação o damno moral e os juros da mora, unanimemente.

N. 2.536 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellant, o Juízo da 2ª Pretoria Civil; appellados, Antonio Marques de Souza e sua mulher. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.548 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, D. Paulina Ferreira Coutinho; appellado, o Dr. Olympio Carvalho. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.561 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Manoel Bento Ribeiro Peixoto; appellados, J. Avila & Companhia. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 2.101, 2.055 e 2.225. — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 2.348. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 1.729, 1.948 e 2.503. — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 2.526, 2.616, 2.475 e 2.627.

COM DIA

Appellação civil

N. 1.862.

ACCORDIOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 892, 922, 1.663, 2.427, 2.483, 2.529 e 2.536.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça com o prazo de 8 dias e 2º de abatimento de 10%.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital da 3ª praça, com o prazo de 8 dias virem ou dello noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 43 horas, no edificio do Supremo Tribunal

Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este Juízo, o porteiro dos auditorios, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10%, a 3ª parte do predio e terreno á rua dos Prazeres n. 428 moderno, antigo n. 38, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Jacques de Oliveira Campos, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua dos Prazeres n. 428 moderno, antigo n. 38, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas. Tem esse predio de frente uma janella e uma porta com portadas de madeira. E' dividido internamente em diversos commodos para moradia, caiados e assoalhados. Mede esse predio de frente 5,75 por 21,00 de comprimento. O terreno dentro do qual se acha edificado esse predio mede de extensão 100,00 mais ou menos. E' avaliado esse predio e respectivo terreno no valor de 4:800\$, sendo a 3ª parte avaliada em 600\$, que com 2º abatimento de 10%, fica reduzido a 480\$, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10%, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos ns. 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que cheque ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar competente, lavrando a competente certidão. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 7 de Janeiro de 1918. E eu, Aprigio C. de Amorim Garcia, escrivão interino, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juízo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10%.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias virem ou dello noticia tiverem que no dia 17 do corrente ás 13 horas no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10%, o predio e terreno á rua de S. Clemente n. 16, penhorados pela Fazenda Nacional á Virginia C. da Rocha, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua S. Clemente n. 16, tendo na frente tres portas; sua construcção é de pedra e cal com portadas de cantaria. Mede de frente 4,40 por 15,80 de comprimento, tendo em seguida um puxado medindo 15,00 de extensão por 2,20 de largura, existindo ainda uma pequena área cimentada. Esse predio é aberto no corpo principal em loja para negocio, e no puxado em diversos commodos para empregados. Toda a loja é ladrilhada e o puxado assoalhado. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 8:000\$; abatimento de 10% 80\$, liquido 720\$, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10%, irão novamente á praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10%, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. ns. 273 e 283 do decreto n. 848 de 11

de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dois da igual teor que o porteiro dos auditórios publicará e afixará no lugar do costume, passando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de janeiro de 1918. E eu, Apriúgio C. de Amorim Garcia, escrivão interino, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, Juiz Federal da 1ª Vara, do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, virem ou delle noticia tiverem que no dia 17 do corrente ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditórios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der, com 2º abatimento de 10 %, a metade do predio e terreno á rua Borges n. 4 antigo, hoje n. 42, estação de Todos os Santos, penhorados pela Fazenda Nacional a José Rodrigues das Neves, cuja descrição é a seguinte: Barracão sito á rua Borges n. 4 antigo, hoje n. 42, construido de madeira e dividido em commodos para moradia. O terreno onde se acha edificad esse barracão, mede de frente 18m,10 por 70,00 mais ou menos de fundos, sendo cercado por arame farpado. E' avaliado este barracão e respectivo terreno em 2:000\$, sendo a metade avaliada em 1:000\$, que com o 2º abatimento de 10 %, irão á praça por 810\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o 2º abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditórios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de janeiro de 1918. E eu, Apriúgio C. de Amorim Garcia, escrivão interino, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, Juiz da 1ª Vara Federal do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça virem ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditórios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, a metade do predio e terreno á rua Borges n. 4 antigo, hoje n. 42, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a José Rodrigues das Neves, cuja avaliação é a seguinte: Barracão á rua Borges n. 4 antigo, hoje n. 42, construido de madeira e dividido em commodos para moradia. O terreno onde se acha edificad esse barracão mede de frente 13m,10 por 70m,00 mais ou menos de fundos, sen-

do cercado por arame farpado. Avaliado esse predio e respectivo terreno em réis 2:000\$, sendo a metade avaliada em réis 1:000\$, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens, novamente, á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não houver quem os arremate irão outra vez á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 % e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditórios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de janeiro de 1918. E eu, Apriúgio C. de Amorim Garcia, escrivão interino, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, Juiz da 1ª Vara Federal do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditórios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, a metade do predio e terreno á rua da Capella n. 95, penhorado pela Fazenda Nacional a Manoel Rodrigues da Silva, cuja descrição é a seguinte: predio terreo á rua da Capella n. 95, construido de estuque e coberto de telhas nacionaes, tendo na frente duas janelas e uma porta ao centro; é dividido em dous quartos, uma sala e cozinha, caiados e assoalhados, excepto a cozinha que é cimentada. O predio mede de frente 4m,90 por 7m,40. O terreno dentro do qual se acha edificad esse predio mede de frente 11 metros mais ou menos por 66 metros mais ou menos de fundos. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 600\$, sendo a metade avaliada em 300\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, voltarão os bens moveis novamente á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %; e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditórios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes

certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de janeiro de 1918. E eu, Apriúgio C. de Amorim Garcia, escrivão interino, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, Juiz da 1ª Vara Federal do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditórios, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional a Antonio José Ribeiro, successor de Borges & Ferreira, cuja descrição é a seguinte: dous *toilettes* com pedra marmore o espelhos, duas cadeiras proprias para barbeiro, usadas, quatro cadeiras austriacas com assento de palhinha, dous quadros com paisagem, um cabide proprio para parede, uma escarradeira do agalhe, um banco de madeira. Avaliação total: 68\$000, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens moveis novamente á praça, com o intervalo de tres dias e abatimento de 10 %; si nesta, ainda, não houver quem os arremate, voltarão á 3ª praça com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditórios publicará e afixará no lugar competente, lavrando as certidões necessarias. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de janeiro de 1918. E eu, Apriúgio C. de Amorim Garcia, escrivão interino, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, Juiz da 1ª Vara Federal do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias, virem, que no dia 10 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditórios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes no predio n. 41, da rua dos Arcos, penhorados pela Fazenda Nacional á Henrique C. Carvalho, hoje depositados no predio n. 40, da rua Moraes e Valle, que são os seguintes: uma mesa de madeira escura de pés torneados; uma dita clara, de pés torneados; um

armário de vinhático para guardar roupa; um guarda-louça de pinho; um espelho bisauté; cinco ferros próprios para engommar (n. 5); três cadeiras austriacas escuras; uma armação de madeira; uma pequena mala de couro; 12 lençóis de algodão para camas de casado. Avaliados esses objectos em réis 1568, preço pelo qual serão apreçados. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens moveis, novamente, à praça com o mesmo intervalo de três dias e abatimento de 10%; si nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão à 3ª praça com igual intervalo de três dias e segundo abatimento de 10%, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de janeiro de 1918. E eu, Aprigio C. de Amorim Garcia, escrivão interino, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de oito dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 244, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional á Mario Corrêa dos Santos & Justo, e existentes no predio n. 158, da rua da Gamboa, que são os seguintes: 17. alguidares de barro; sete filtros com torneiras, (diversos tamanhos); um filtro grande, 28 vasos de barro, 38 panellas de barro, 16 moringues, 22 moringues simples, 12 assadeiras de varios tamanhos, 12 vassouras de palha, 33 vassouras de piassaba, 30 vidros para lampião, um armario com portas envidraçadas, em mau estado; um deposito para gallinhas, 1.000 tocos de lenha, nove gallinhas, 18 frangos, um gallo e 100 farinheiras de barro. Avaliados esses objectos em 237\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens moveis, novamente à praça, com o mesmo intervalo de oito dias e abatimento de 10%; si nesta, ainda, não houver quem os arremate irão à 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10%; e, neste caso serão arrematadas pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por

lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, passando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 7 de janeiro de 1918. E eu, Aprigio C. de Amorim Garcia, escrivão interino, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação nos termos do art. 13 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao lugar do juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Edgar Costa para a 2ª Pretoria Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 31 de dezembro de 1917. — No impedimento occasioal do secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro*

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.862: primeiros appellantes, Dyonisio Heitor e sua mulher; segunda appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Camillo Nolasco Martins, sua mulher e outros o Dr. Curador de Orphãos, terá lugar na sessão da 1ª Camara do dia 10 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de janeiro de 1918. — No impedimento occasioal do Dr. secretario e no do official, o amanuense, *João Luiz Pinheiro da Silva.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua das Laranjeiras n. 549, pertencente metade ao finado Antonio Guimarães e metade ao Dr. Antonio Lopes da Costa, avaliado em réis 120.000\$000

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz do diacito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 8 de janeiro proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico pregão, de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o immovel seguinte: Predio do sobrado á rua Laranjeiras n. 549, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feito de beira de telhado, tendo na frente quatro janellas com sacadas e gradil de ferro á franceza e quatro mezzaninos gradeados no porão; por um lado tem uma escada de cantaria de dous lances, dando para um alpendro

com uma porta nove janellas do peitoril e uma janella de sacada e pelo outro lado uma porta com escada de cantaria e cinco janellas do peitoril, tendo no sótão, por esse lado, tres janellas do peitoril, portadas de cantaria e madeira; medo de frente 11m,10 por 21m,50 do comprimento no corpo principal, tendo de cada lado um puxado da mesma construcção, medindo cada um 13m,60 do comprimento por 5m,60 de largura. O porão, que é habitavel, acha-se dividido em varios commoizs, banheiro, latrina e tanque, ladrilhados; o pavimento superior divide-se em sala de visitas, salão de jantar, sala de espera, gabinete, corredor central e quatro quartos, no corpo principal: em um dos puxados lateraes tem saleta, corredor e dous quartos e no outro, corredor, latrina, despensa e cozinha, forrados, assoalhados e ladrilhados; o sótão divide-se em quatro commoizs e vestibulo forrado e assoalhado. Este predio é de construcção antiga, está em regular estado de conservação, e é edificado dentro de um terreno arborizado, tendo na frente jardim fechado por portão e gradil de ferro sobre baldramas e parte dos lados murado, terreno esse que medo de testada 22m,50 em linha quebrada e de comprimento morro acima até as vertentes. Avalia-lo em 120.000\$. A praça é feita a dinheiro a vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pela inventariante do espolio com a concordancia dos interessados. E para que conste o chegou ao conhecimento dos interessados mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação na imprensa e traslado para os autos que se acham no cartorio do 2º officio deste juizo, á rua dos Invalidos n. 162. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1917. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima* (sellado na forma da lei). Cópia. Confere. — Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente jura mentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que por D. Antonio de Azevedo Alves lhe foi requerido que por sentença declare o seu dominio sobre o predio e respectivo terreno á rua General Azevedo Coutinho numero setenta e cinco, outra Estrada da Campanha numero sete B, no Realengo, que possui como seus, sem interrupção, em opposição, por mais de trinta annos, conforme justificação produzida no juizo da 7ª Pretoria Civil e apresentada a este juizo. Achando-se, porém, os autos em termos de conclusão, foi requerido o presente, pelo qual ficam citados os confinantes do alludido immovel ou interessados que porventura haja para, dentro de trinta dias da publicação deste, virem a este juizo allegar o que for a bem do seus direitos, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, será o presente edital publicado na imprensa e affixado no lugar do costume, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de dezembro de mil novecentos e dezsete. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Julho de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que pelo mesmô fica citado Augusto Macedo de Moraes Junior, que conforme justificação produzida perante esta juízo, se acha em lugar incerto e não sabido, dentro da República, para, no prazo de 30 dias, da publicação deste edital, vir a este juízo dizer sobre os termos do inventário negativo do extinto casal com D. Agueda de Araujo Macedo, até julgamento, sob pena de revelia e ser representado no processo pelo Dr. Curador de ausentes. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, vai ser este publicado na imprensa e afixado no lugar do costume, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de dezembro de mil novecentos e dezeseite. E eu, José Candido de Barros, escrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. — José Candido de Barros, escrevi.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos imóveis á rua Dr. Padilha ns. 90 e 94, e rua Augusta ns. 61, 63 e 65, pertencentes a Joaquim de Mello Lima, e penhorados por Serafim Vieira Branco, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem, com o prazo de 20 dias, ou delle tiverem conhecimento que no dia 28 de janeiro de 1918, ás 13 1/2 horas logo depois da audiência do costume, ás portas do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação dos imóveis a quem mais der e maior lance offerecer aos referidos imóveis da rua Dr. Padilha ns. 90, 94 e da rua Augusta ns. 61, 63 e 65, avaliados em 21:500\$, cuja avaliação é a seguinte: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Serafim Vieira da Silva Branco a Joaquim de Mello Lima, na forma abaixo. Predio sito á rua Dr. Padilha n. 90, antigo 48 (Engenho de Dentro), edificado em centro de terreno dividido da rua por baldrame de pedra com pilastras de tijolos, gradil e portões de ferro, tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telha nacional. Entrada ao lado com escada e patamar cimentado para onde deitam uma porta e duas janellas. Construção muito antiga do frontal e pilastras de tijolos, achando-se dividida em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte do quintal tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 5m,75 por 7m,90 seguindo o puxado com 3m,40 por

5m,40. O terreno pertencente ao predio mede de frente 14 metros por 85 metros de extensão mais ou menos, até a rua Thereza, para onde tambem faz frente. A este terreno e predio damos o valor de 5:000\$000. Predio sito á rua Dr. Padilha n. 94, (Engenho de Dentro), com terreno ao lado, jardim á frente, dividido da rua por baldrame de pedra e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas de peitoril, com portadas de cantaria, plafibanda, e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada e patamar, abrigado com alpendre para onde deitam uma porta e uma janella. De construção moderna de vez e frontal de tijolo, achando-se dividido em dous quartos e duas salas, forrados e assoalhados, seguindo o puxado com cosinha ladrilhada, tendo no quintal tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 6m,45 por 8 metros e o puxado mede 3m,90 por 2m,40. O terreno pertencente ao predio mede de frente 8 metros por 85 metros mais ou menos, até a rua Thereza, para onde tambem faz frente. A este terreno e predio damos o valor de 5:000\$000. Predio terreo sito á rua Augusta n. 61 (Engenho de Dentro) com terreno á frente, dividido da rua por cerca e cancella de ripas, tendo na fachada duas janellas de peitoris e porta ao centro, com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Construido de frontal e estuque em máo estado, achando-se dividido em dous compartimentos assoalhados e em telha vã, cosinha em chão. O predio mede de frente 4m,50 por 4m,20 e o puxado mede 2m,20 por 2m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente 4m,50 por 17 metros de fundos. A este terreno e predio damos o valor de 1:500\$000. Predio terreo sito á rua Augusta n. 63 (Engenho de Dentro). Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril, e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos e frontal, com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com cosinha ladrilhada, tendo no quintal meia-agua, abrigando o tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 5m,5 por 9 metros de fundos e o puxado mede 5m,45 por 2m,40. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 5m,5 por 17 metros de fundos. A este terreno e predio damos o valor de 5:000\$000. Predio terreo sito á rua Augusta n. 65 (Engenho de Dentro). Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta, com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Construido de vez e frontal de tijolos com a parede lateral direita de meiação, achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, seguindo o puxado com cosinha ladrilhada, tendo no quintal meia-agua abrigando tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 5m,5 por 9 metros de fundos e o puxado mede 5m,45 por 2m,40. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada, 5m,5 por 17 metros de fundos; a este terreno e predio damos o valor de 5:000\$000. Importa a presente avaliação no total de 21:500\$000. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1917. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Engchigo

Rodrigues Roxo. Os referidos imóveis vão á praça a requerimento do exequente, e serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação que é de 21:500\$000. Quem quizer arrematar os ditos imóveis compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão ellos vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação. E para constar mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de janeiro de 1918. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrevi.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de vinte por cento, para a venda e arrematação do terreno á rua Conselheiro Jobim, penhorado á viuva e herdeiros do finado Bento da Silva, no executivo que lhes movem Francisco Sampaio Vieira & Irmão, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça virem que, por este juízo o cartorio respectivo, se processam os autos de executivo entre partes, como exequentes Francisco Sampaio Vieira & Irmão, e executados a viuva e herdeiros do finado Bento da Silva, e a requerimento dos exequentes, se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça neste juízo, no dia 8 do proximo mez de janeiro, ás 13 horas, após a audiência do estylo, ás portas do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, o bem penhorado no referido executivo e constante da avaliação junta aos autos, a saber: Terreno sito á rua Conselheiro Jobim, freguesia do Engenho Novo, aberto na linha da rua, confrontando pela linha lateral direita com a parede do predio n. 32; pela linha lateral esquerda com o terreno do predio da esquina da rua Barão do Bom Retiro, onde se acha fechado por zinco e na linha dos fundos por cerca de espinhos, confrontando com quem de direito, medindo de frente 25,80 x 10,80 de fundos, o qual foi avaliado por 7:000\$, e vai a esta terceira e ultima praça pelo preço de 5:600\$, devido ao abatimento legal de 20 %, e caso ainda por esse preço não haja licitante será o mesmo bem vendido pelo maior preço que for offerecido. E quem o mesmo bem quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça, que se realizará mediante pagamento á vista ou com fiança por tres dias. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de dezembro de 1917. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscreevi, no impedimento ocasional do escrevi. — José Antonio de Souza Gomes.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallência da Companhia Nacional Mineira**

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallência da Companhia Nacional Mineira e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de José Pinto da Costa, ex-liquidatário da referida fallência, na forma abaixo:

Pelo presente faço publico que as contas de José Pinto Costa, na qualidade de liquidatário que foi da fallência da Companhia Nacional Mineira, estão e se acharão em cartorio, durante 10 dias, á disposição dos ditos credores e interessados, que poderão impugnar-as sob pena de á revelia serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz como entender de direito, na forma do art. 71, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1917. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallência de A. Pereira de Souza & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallência dos negociantes A. Pereira de Souza & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itauna n. 187, com negocio de madeiras, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Pietro Olivieri, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallência dos negociantes A. Pereira de Souza & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itauna n. 187, por sentença deste juízo, de 20 de dezembro de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 23 de outubro de 1917. Foi nomeado syndico o credor Banco Commercial do Rio de Janeiro, residente á rua General Camara n. 20, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhados dos respectivos titulos e outrosim, ficam os respectivos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallência que será realizada no dia 22 de janeiro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de janeiro de 1918. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, dos imóveis penhorados a José Isaac Mendel e sua mulher, no executivo que lhe move Michele Oro, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve, move Michele Oro uma acção executiva por nota promissoria contra José Isaac Mendel e sua mulher D. Nydia Barros Mendel, a qual tem corrido os tramites legais, estando em termos de se passarem editaes de praça para venda em hasta publica dos bens penhorados, o que requerido por parte do autor foi deferido por este juízo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 8 de janeiro, proximo, ás 13 horas; após a audiencia deste juízo, á praça da Republica n. 24, os bens immoveis constantes do laudo da avaliação junto aos autos da predicta acção, a saber: Predio á travessa do Pinheiro numero vinte, feittio de beirada, com uma porta e uma janella na frente e portaes de cantaria, medindo o corpo principal quatro metros e sessenta e cinco centímetros de largura por nove metros e cinquenta centímetros de comprimento, dividido em duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados, e o puxado dous metros e quinze centímetros de largura por tres metros e cinquenta centímetros de extensão, onde estão instaladas a cozinha e dispensa; o respectivo terreno tem a mesma largura do predio por dezesseis metros, mais ou menos, de extensão. As paredes do predio descripto são de meiação e o predio tem em toda a extensão um porão amplo, com cerca de tres metros de altura, para o qual dá accesso uma escadaria de cantaria que parte da porta da cozinha. Sendo em zona de morro o citado predio e estando alugado á razão de oitenta e um mil réis mensaes, foi avaliado com o respectivo terreno em 4:000\$000. Predio á travessa Barros Sobrinho numero nove: assobrado, sobre escadarias que do alinhamento da rua dão accesso ao predio, com porta e janella na frente; construção de frontal e coberto de telhas de canal, mede tres metros e trinta e cinco centímetros de largura por seis metros e noventa centímetros de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas, corredor e um quartinho, soalhados e forrados, tendo um pequeno puxado com a cozinha e uma pequena área cimentada, onde está installada a latrina, e, está alugado á razão de cinquenta e um mil réis mensaes; avaliado, em vista da má construção do predio e do local onde se acha situado, em 800\$000. Predio da ladeira do Livramento numero oitenta e sete: este immovel compõe-se de tres casinhas distinctas, com os numeros I, II e III, cujas casinhas descrevemos da forma seguinte: A primeira (de n. 1), é assobrada, de feittio de chalet, com duas janellas sobre a ladeira do Livramento e porta de en-

trada e janella na frente, que dá em terreno baldio; é de construção de frontal e coberta de telhas de canal, medindo quatro metros e setenta e cinco centímetros de largura, pela frente da ladeira do Livramento, por quatro metros e dez centímetros pelo lado do terreno, já citado; compõe-se a referida casinha de uma sala, um quarto e um corredor, soalhados e forrados, um pequeno puxado com a cozinha e uma pequena área nos fundos, onde está installada a latrina; o terreno é sómente occupado pelo predio e um pequeno passeio existente na frente; avaliada a referida casinha, que está alugada á razão de cinquenta e um mil réis, em 800\$; as segunda e terceira casinhas (com os ns. II e III), com entrada pelo numero oitenta e sete da ladeira do Livramento, são inteiramente iguaes: terreas, com porta e janella cada uma, cobertas de telhas de canal, construção de frontal e cumicira em commum com a primeira casinha; mede cada uma quatro metros e vinte e dous centímetros de largura, por quatro metros e cinquenta e cinco centímetros de comprimento e compõe-se tambem, cada uma, de sala, quarto e corredor, soalhados e forrados, um pequeno puxado com a cozinha e uma pequena área com a latrina, sendo os respectivos terrenos correspondentes ás referidas casinhas. e o mesmo occupado pela construção e área dos fundos e um pequeno passeio existente na frente; avaliadas as duas casinhas descriptas, que são de má construção e estão alugadas á razão de quarenta e seis mil réis mensaes, em seiscentos mil réis cada uma, ou no total de 1:200\$, importando a avaliação de todos os bens acima mencionados em 6:800\$ (seis contos e oitocentos mil réis), por quanto vão á praça, os quaes se acham sob a guarda depositario judicial Raphael de Faria Costa, residente á rua Riachuelo n. 215, e quem os quizer arrematar, compareça neste juízo no dia e hora designados para fazel-o mediante pagamento á vista ou fiança por tres dias. Do que, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado.) — Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Conforme. — Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De primeira praça, com prazo de dez dias, dos bens penhorados a Ignacio Malheiros da Fonseca, a requerimento do Banco Commercial do Rio de Janeiro

O Dr. Eurico Torrès Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, do primeira praça virem que no dia 21 do corrente mez na séde da praça á rua do Catete n. 271, ás 13 ½ horas, depois da audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação, os bens penhorados a Ignacio Malheiros da Fonseca, a requerimento do Banco Commercial do Rio de Ja-

neiro, constantes do laudo da avaliação seguintes: seis cadeiras, de madeira escura, de lei, com assento de palhinha, 30\$; uma mobília para sala de visitas, de madeira escura, de lei, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas, com assento de palhinha e encosto estofado e com ramagens, 120\$; tres columnas de madeira escura, de lei, para sala, 30\$; uma mesinha redonda para centro, 10\$; um espelho grande, oval, com moldura bronzeada, 60\$; uma estante para livros, de madeira escura, de lei, 20\$; um porta-bibéis de madeira escura, de lei, 20\$; um gramophone «Victor», numero cinco, com os accessorios necessarios para funcionar, 70\$; uma mesa para o gramophone, de madeira de lei, 5\$; uma cama de peroba, para casal, com lastro de madeira, 60\$; duas camas de peroba, para solteiro, com lastro de madeira, 50\$, um toilette de peroba, com pedra marmore escura e espelho, 60\$; duas mesinhas de peroba, para cabeceira, com pedra marmore, 10\$; um guarda-casacas de peroba, com porta de espelho, 120\$; um psyché de peroba, com espelho biseauté e pedra marmore escura, 120\$; um guarda-vestidos de peroba, 100\$; um guarda-vestidos de peroba, com meia porta de espelho, 120\$; um porta-toalhas, de peroba, 5\$; um cabide de peroba, para centro, 10\$; uma mesa elastica de vinhatico, com quatro taboas, 40\$; um guarda-louças de vinhatico, 70\$; uma elagere de vinhatico, com espelho e pedra marmore, 70\$; duas columnas de madeira, 10\$; doze cadeiras de canella com assento de palhinha, 60\$; um relógio para parede, estilo antigo, de madeira escura, 20\$; uma commoda de canella, com duas gavetas e duas gavetões, 30\$; uma mesa pequena para escriptorio, de madeira de lei, com duas gavetas, 10\$; um tapete grande com ramagens vermelhas, riscadas, em perfeito estado, 20\$; uma cama de vinhatico para casal, lastro de taboas, 40\$; um toilette de vinhatico, com espelho e pedra marmore, escura, 40\$; uma mesinha de cabeceira, de vinhatico, com pedra marmore escura, 15\$; um guarda-casacas de vinhatico, com portas de espelho, 70\$; total, 1:550\$ (um conto quinhentos e cincuenta mil réis). Todos os moveis descriptos estão em bom estado de conservação. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. E quem os mesmos pretender deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, fazendo sciência que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para conhecimento dos interessados passaram-se este que será affixado no local do costume e mais dous de igual teor, para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de janeiro de 1918. Eu, Egidio Salles Abreu, escrevente juramentado, no immediato ocasional do escrivão, o subscreevo. — Egidio Salles Abreu.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civil, 1º supplente em exercicio, nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento

de 10 % virem, que no dia 8 de janeiro proximo vindouro, ás 12 horas, no pretorio á rua Fonsoca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação, o predio e respectivo terreno á rua Dous de Fevereiro n. 185, esquina da rua Bernarda, estação de Engenho do Dentro, freguezia de Inhamma, cujo descripção é a seguinte: Predio terreo, feição de chalet, com duas portas para a rua Bernarda e uma porta e duas janellas para a rua Dous de Fevereiro; construção de frontal coberto de telhas de canal, com portadas de madeira; o corpo principal do predio mede 5m,50 de largura pela rua Bernarda, por 6m,93 de extensão pela rua Dous de Fevereiro, e é dividido em uma loja, uma sala e um quarto, seguindo-se ao corpo principal um puxado em forma de meia agua, coberto de telhas francezas com uma salinha, um quarto pequeno e cosinha. O respectivo terreno tem 5m,50 de largura pela rua Bernarda por 23m,0 mais ou menos de extensão pela rua Dous de Fevereiro, avaliado o predio e respectivo terreno por 2:500\$, que deduzidos 10% fica reduzida a 2:250\$, base para a arrematação. Vae á praça para pagamento do pedido, juros e custas na execução que Henrique Lima & Comp. movem á Maria da Gloria Lima Dias e outros. Quem pois, quizer arrematal-os, compareça neste, juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 27 de dezembro de 1917. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevo. — Sylvio Martins Teixeira.

Juizo da quinta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civil, 1º supplente em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, que no dia 8 de janeiro proximo, ás 12 horas, no Pretorio, á rua Fonsoca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, os bens adeante descriptos, penhorados a Eugenio Ferraiol, na acção executiva que lhe move o tenente-coronel Julio Luiz José Forain, a saber: uma cama de peroba para casal, avaliada por 50\$; uma dita de dita para creança, com gradil, por 20\$; um toilette de dita com tampo de marmore, espelho biseauté, por 60\$; um guarda-casacas de dita com espelho biseauté, por 90\$; um guarda-vestidos de dita, por 90\$; um guarda-vestidos de dita com vidros estampados, por 60\$; um guarda-comidas de canella por 15\$; uma mesa elastica de dita com tres taboas, por 20\$; seis cadeiras austriacas com assento de palhinha, por 24\$; uma mesa pequena de pinho, por 3\$000. Importando a avaliação em 432\$, que deduzidos 10 %: fica reduzida a 388\$800, base para a arrematação. Vae á praça para pagamento do principal, juros e custas da dita acção e acham-se á rua Visconde de Figueiredo n. 85, casa II. Quem pois, quizer arrematal-os, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado e publicado pela imprensa, na

forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 27 de dezembro de 1917. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevo. — Sylvio Martins Teixeira.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno á rua João Teixeira Ribeiro, sem numero, Estação da Penha, freguezia de Inhamma, penhorado no executivo hypothecario a Vicente Joaquim Alves e sua mulher, por José Cerqueira, na forma abaixo.

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e pretorio do escrivão Lino A. Fonseca Junior, que este subscreeve, se promoveram os termos de um executivo hypothecario contra Vicente Joaquim Alves e sua mulher, por José Cerqueira, que requereu a expedição do edital de 1ª praça com o prazo legal. Em virtude do requerido, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, e no dia 30 do corrente mez de janeiro, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 13 horas, o official do juizo, servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação o immovel penhorado, que será arrematado por quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação do teor seguinte: "Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do Excmo. Sr. Dr. José Burtle de Figueiredo, juiz 1º supplente em exercicio na 7ª Pretoria Civil e a requerimento de José Cerqueira, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Vicente Joaquim Alves e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move o requerente; os referidos bens constam de um predio e respectivo terreno á rua João Teixeira Ribeiro, sem numero, na Estação da Penha, freguezia de Inhamma, cujo immovel que segundo as indicações constantes do mandado, fica situado ao lado esquerdo de um pradio com dous terrenos de propriedade dos mesmos executados, examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobreado no centro do terreno, com duas janellas na frente e porta de entrada ao lado direito; construido de tijolos e coberto de telhas francezas, medindo seis metros e 20 centimetros de largura, por 10 metros e 32 centimetros de extensão, inclusive o puxado, e dividido em duas salas e tres quartos, assoalhados e forrados, e cosinha. O respectivo terreno tem 15 metros mais ou menos de largura, por 50 metros mais ou menos, de extensão, tendo na frente muro com gradil de madeira. Comquanto o citado predio seja de regular construção e se ache em bom estado de conservação, tendo em consideração o local onde se acha situado o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de réis 3:000\$000 (tres contos de réis). Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros." Sciência de que as audiencias deste juizo são ás quartas-feiras e sabbados, no predio n. 41 da rua José dos Reis, Engenho do Dentro. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido immovel queira arrematar,

Mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. Eu José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu Lino A. Fonseca Junior, escrivão, subescrevi. — José Linhares.

Juiz da Setima Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um terreno, situado na freguesia de Irajá, á rua João Teixeira Ribeiro sem numero, penhorado no executivo por promissoria a Vicente Joaquim Alves e sua mulher, por José Cerqueira, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão Lino A. Fonseca Junior, que este subscreeve, se promoveram os termos de um executivo por promissoria contra Vicente Joaquim Alves e sua mulher, por José Cerqueira, que requereu a expedição de edital de 1ª praça, com o prazo legal. Em virtude do requerido, mandei passar o presente edital, com o prazo de 20 dias, e no dia 30 do corrente mez de janeiro, após a audiência do stylo que terá lugar ás 12 horas, o official do juizo, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação o imóvel penhorado, que será arrematado por quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos, que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Burle de Figueiredo, juiz 1º suplente em exercicio da 7ª Pretoria Civil, procedemos á avaliação de um terreno penhorado a Vicente Joaquim Alves e sua mulher, no executivo por nota promissoria, que lhe move José Cerqueira. O citado terreno é situado na rua João Teixeira Ribeiro, sem numero, de 25 metros depois do segundo predio que o executado tem no lado esquerdo da citada rua, entrando-se pela estrada do Portinho, tudo na estação da Penha, freguesia de Irajá; mede o referido terreno 50 metros de largura na frente, por 50 metros mais ou menos, de extensão, confrontando de um lado com o predio acima citado, e do lado opposto, com terrenos do proprio executado, dos quaes foram estes 50 metros desmembrados e nós fundos com quem de direito. Tendo em consideração o local onde se acha situado o referido terreno o avaliamos na quantia de 1:250\$ (um conto duzentos e cinquenta mil réis), á razão, de 25\$ o metro de testada. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. Sciendes de que as audiencias deste juizo são ás quartas-feiras e sabbados, ás 13 horas, no predio n. 41, da rua José dos Reis, Engenho de Dentro. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, e o referido imóvel queira arrematar, mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. Eu José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscreevi. — José Linhares.

Juiz da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias ao réo Francisco Baptista Netto

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber ao réo Francisco Baptista Netto, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Barão do Ladario n. 46, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 17 do corrente mez, afim de se ver processar, pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia, ficando outrossim citado para todos os demais termos do processo, até final sentença e sua execução. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei. Capital Federal, 5 de janeiro de 1918. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscreevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Luiz Carpinteiro

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber ao réo ausente Luiz Carpinteiro, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, S. Christovão, á audiência que se realizará no dia 23 do corrente, ás 12 horas, afim de se ver processar no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 7 de janeiro de 1918. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscreevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Porto Alegre

Termo — Aos doze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezeto, na secretaria do Collegio Militar de Porto Alegre, perante o respectivo director, senhor coronel Manoel José de Faria Albuquerque, compareceram João Ketzler Filho e D. Maria Candida da Cruz Paiva, os quaes, tendo tomado conhecimento do despacho do senhor marechal Ministro da Guerra, de vinte e oito do novembro do mesmo anno, exarado no processo de concorrência para o serviço de lavagem e passagem ou engomagem da roupa do collegio durante o actual semestre, declararam-se de pleno accordo com a eliminação das palavras da clausula primeira do respectivo contracto — «podendo ser prorogado para o primeiro semestre do anno seguinte, se assim concier a ambas as partes contractantes». — E, como assim accordaram, mandou o senhor coronel director larrar o presente termo, em additamento ao do contracto acima referido e do qual fica este fazendo parte integrante. E eu, segundo tenente Waldomiro de Vasconcellos Ferreira, sub-secretario do collegio, escrevi o presente termo, que é

assignado pelas partes contractantes. Porto Alegre, dozo de dezembro de mil novecentos e dezeto. (Assignados) — Manoel J. de Faria Albuquerque, Coronel. — Maria Candida da Cruz Paiva. — João Ketzler Filho. (Estavam coladas duas estampilhas federaes, no valor total de mil duzentos réis, devidamente inutilizadas com a data e a assignatura do senhor coronel director). Está conforme o original. Secretaria do Collegio Militar de Porto Alegre, 13 de dezembro de 1917. — Waldomiro de Vasconcellos Ferreira, segundo tenente sub-secretario.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, em virtude de se achar ligeiramente doentado, não recebeu hontem pessoa alguma, tendo-se conservado em seus aposentos particulares do Palacio do Catete.

— Estiveram no Palacio do Catete os Srs. deputados Simões Lopes, que deixou as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica por ter de embarcar para o Rio Grande do Sul, e Justiniano de Serpa, que foi agradecer os cumprimentos que lhe enviou o Sr. Presidente da Republica por motivo de seu anniversario natalicio.

— Também estiveram no Palacio do Catete em visita ao Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. João Baptista da Costa Honorato, juiz de direito da comarca de Monte Santo, em Minas Geraes, e o Sr. deputado Ubaldino de Assis, para agradecer as felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio e apresentar as suas despedidas por ter de seguir para o Estado da Bahia.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu communicação de Recife, dos Srs. coronel José Santos Araújo e tenente-coronel Diogo Salgado, aquelles ex-presidente e este presidente do Grenio Militar Nacional, daquella cidade, de haver sido empossada a nova directoria, sob a presidencia do Sr. general Joaquim Ignacio, que propoz e foi approvado um voto de pleno apoio e solidariedade no momento actual ao Chefe da Nação.

— Por telegramma de Senna Madureira, o Sr. Avelino Chaves, prefeito em exercicio de Senna Madureira, na qualidade de official reformado do Exercito, poz á disposição do Sr. Presidente da Republica os seus serviços juntamente com os dos demais brasileiros que se encontram promptos para cumprir os seus deveres civicos na primeira emergencia.

— O Sr. Dr. João Cezar de Oliveira Lima, em officio dirigido ao Chefe do Estado, communicou haver sido instalado o Tiro de Guerra de Manhauassu, do qual é presidente, sob n. 510.

Ao Sr. Presidente da Republica foram endereçados os seguintes telegrammas:

Conceição do Serro, 2 — Camara Municipal convocada expressamente deliberou por unanimidade applaudir o gesto eminente e patriótico V. Ex. salvaguardando honra e dignidade nacional insolentemente ultrajados, collo-

na-se lado distincto patricio todo terreno, em qualquer emergencia. Saudações respeitadas. — Presidente Camara, Bernardino Nascimento Moura.

Abadia, 5 — Grande entusiasmo organizado definitivamente tiro guerra Dóres Indayá, 114 socios, Theatro Alpompene, magna seessão civica, palestra sargento Eduardo Barbosa, beneficio tiro. Grande entusiasmo povo. Acciada directoria: presidente, Dr. Assis Rocha, vice-presidente; coronel Jeremias Junior; director tiro, Clarimundo Carneiro; thesoureiro, capitão Arthur Moura; secretario, tenente Pedro Joaquim. — A directoria.

O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda por telegrammas, cartas e cartões felicitações de Anno Dom dos Srs. Dr. Manoel Borba, governador do Estado de Pernambuco; deputados Joaquim Osorio, Agapito Pereira e Luiz Domingues; Avelino Chaves, prefeito em exercicio de Senna Madureira; Antonio Augusto Ulhoa Cintra, de Bello Horizonte; tenente Antonio Gomes Rosa, de Passo S. Borja; tenente-coronel Espirito Santo Cardoso, de Campanha; coronel Erasmo de Lima, commandante da Força Publica de Matto Grosso; intendente municipal Antonio Penido, Gomes Ribeiro, delegado fiscal no Rio Grande do Norte; Bráulio Maurio A. Santos e familia, Alfredo Costa e familia, Claudemiro Alves Ferreira, presidente da Camara Municipal de Januaria; P. de S. Meira e Sá e familia, de Natal; capitão do porto do Estado do Amazonas, commandante e officiaes do 1º grupo do 2º districto de artilharia de costa, Dr. Henrique Couto Fernandes, director da Rede de Vição Cearense; Antonio Rodrigues Teixeira, de Bonissuccesso, Minas; Jeronymo de Lemos, de Lisboa; Raymundo N. de Carvalho, de S. João da Boa Vista; Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal da secção do Amazonas; Dr. Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara, Alberto Chassereaux e familia, de Santos; Raul Falcão, de Macaio; delegado fiscal do Theouro Nacional em Alagoas e seus collegas de repartição, guarnição do forte de Copacabana, Paulo Renan A. Pereira e senhora, de Peganha; Dr. Alfredo A. da Matta, presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Amazonas; Tancredo Porto & Comp., de Manaus; Administragão dos Correios do Estado do Maranhão, Associação Beneficente do Commercio de Estivas e capitão do porto do Ceará.

No Collegio Pedro II, serão chamados a exames do curso gymnasial, amanhã, 9 do corrente, ás 9 horas, os seguintes candidatos:

Portuguez — Turma effectiva — Otto Faria de Oliveira, Oldano Borges da Fonseca, Olavo Octaviano de Oliveira, Oswaldo Corrêa Duarte Pinto, Octacilio Rodrigues da Cunha, Odilon de Beauclair, Oswaldo Pimentel, Paulo de Moraes Costa, Paulo Luiz Ronanct, Adherbal Thomaz Vieira, Ernani Carneiro da Rocha, Edmundo Machado Werneck, Enoch Marques, Gustavo M. de Oliveira Castro, Italo Pelteric, José Prudente Siqueira, Lauro Ferreira Alves Maia, Luiz Maia Filho, Milton Figueira de Lemos, Moacyr Sampaio, Mauricio Monte-Mór, Newton Joaquim

da Silveira e Azevedo, Pedro Ferreira Neves, Rogerio Monte-Mór, Ruy Buarque de Nazareth, Roberto Estrella, Radamerso Marzullo, Raul Edmundo Paiva de Lacerda, Raul Penna Firme, Raul de Pereira e Maia Filho, Raul Barrezo Junior, Renato Horta de Araújo, Renato da Silva Freire, Racine Peixoto Paes Leme, Ruth Pinheiro Ramos, Rubens Amaral Soares, Roldão Alves da Silva, Seraphim Dornelles, Salomão Pedro Jorge e Sofia Dias Brandão.

Turma supplementar — Sylvio Azevedo, Sylvio Belém, Sylvio Vieira Peixoto, Socrates Vasconcellos, Salvador Cavalcante, Sergio Darcy, Sebastião Soares, Tarboux Medina Quintella, Theodulo da Silva Tavares e Tasso Blaso.

Francez — Turma effectiva — João Valenlim Tavares, João Clapp Netto, João Baptista de Almeida, João de Albuquerque Aranha, João Rezende Pinheiro de Oliveira, Lourival Surique de Uzêda, Leoncio Fernandes de Lima Tavora, Leandro Bezerra Monteiro, Mario de Souza Lins, Mario Camara Macêdo, Mario Mesquita, Mario Borges Monteiro, Maria da Penha da Fonseca Costa Couto, Maria da Gloria de Aquino e Castro, Mathilde Otto, Magdalena Aurelia Von Slinger, Madaleine Joanne Richer, Moacyr do Lago Zamith, Paulo de Rezende Barros, Paulo Werneck, Rodolpho do Pazo Cabello, Sylvio Lemgruber, Miguel Fernandes Barros Filho, Milton de Macedo Soares Moacyr Duval de Andrade, Nelson Soares de Souza, Nestor Ramos Barbas, Nelson da Castro Rocha, Nelson Chaves Machado e Oswaldo Esteves.

Turma supplementar — Nelson de Moura, Nestor de Araújo Góes, Nair de Lacerda, Norival Duarte Silva, Oswaldo Duarte do Rego Monteiro, Osiris de Almeida Freitas, Octavio Maril Cantão, Othon Machado, Octavio Teixeira Leite e Omar Khaled.

Arithmetica — Turma effectiva — George Prochet, Germano Bento Figueira, Gentil Toscano Barreto, Gilberto Teixeira Leite da Silva Telles, Gastão Gabriel, Godofredo da Silveira Mesquita, Haydee Mury de Azevedo, Huberto Rabello do Amaral, Heitor Oswaldo Goldschmidt de Queiroz, Humberto Mathias Costa, Hermenegildo de Oliveira Carneiro, Humberto Mello de Figueiredo, Heitor Maia Pereira, Heitor José Pereira Guimarães, Humberto de Araújo Benvenuto, Harold Cordeiro Oest, Harry Prochet, Henrique Mario Mangui Junior, Henrique Baptista Medina de Oliveira, Humberto Teixeira, Ilarcelio do Rego Lopes, Heleno dos Santos Jordão, Hilario Egydio de Moura, Iherô Falcão Platzgraff, Iguatemy Schafflor Camargo, Ismael Pinto da Silva, Ibanez Ararigboia, Iracema da Cunha Passos, Isard Tavares da Silva, Israel Gonçalves dos Santos Filho, Iara Lacomba, José Fernandes, Joaquim da Silva Marques, Miguel Dibo, Octacilio Cordovil da Silveira, Oscar Athayde, Octavio Palhares do Pinho, Pedro da Souza Rezende, Roberto Alves de Lima, Magdalena Jover Goulart Fraga (2ª chamada).

Turma supplementar — Israel Vieira, Ignacio de Almeida Guimarães, Ivan Pedro Janison, José Barbosa da Cunha, José da Silva Rocha, José Seabra, José Vieira Barreto, José Augusto Valle de Almeida, José de Abreu Oliveira e José Steek da Rocha Cerqueira.

Algebra — Turma effectiva — Jacy Villela Pedras, Martinho Gonçalves

Leite, Orlando dos Reis Teixeira, Orestes Julio Polverello, Pedro Paulo de Araújo Susano, Salvador Tedesco Junior, Sylvio de Almeida, Silvestre Viana, Victor Duarte Machado da Silva, Waldemar Cordeiro Kitzinger, Waldyr Cabral de Oliveira Guimarães, Damião Alves de Oliveira Magalhães, 2ª chamada; Gustavo Adolpho Guimarães Villela, 2ª chamada; Luiz Onofre Pinheiro Guedes, 2ª chamada; Luiz Bastos de Oliveira, 2ª chamada; Manoel Oliveira Rezende, 2ª chamada; Ruy Mauro Fioravante Pires Ferreira, 2ª chamada; Romeu Fabiano Alves, 2ª chamada; Tristão Sueupira de Araripe Mello, 2ª chamada; Waldemiro Eperidião Filho, 2ª chamada.

Turma supplementar — Amilcar Mendonça dos Santos, 2ª chamada; Oswaldo de Abreu Fialho, 2ª chamada; Sylvio de Abreu Fialho, 2ª chamada; Samuel de Oliveira Filho, 2ª chamada; Vicente Mendonça dos Santos, 2ª chamada; e João Alves da Cunha, 2ª chamada.

Geographia — Turma effectiva — João Figueiredo e Mello, João Carlos de Aquino Fonseca, João Mauricio de Castro Aragão, João Cavalcanti de Arruda Camara, João Graciano Alves, João Baptista Cordeiro de Mello, João Francisco Alves, João Coelho Branco, Julio Souza Avellar, Jonathas Nunes Pereira Filho, Jonathas Castellar, Jacintho Xavier Martins Junior, Jacintho Soares da Souza Lima, Jeronymo Gadelha de Oliveira França, Jeronymo Baptista Bastos, Jair Rodrigues Ribas, Jair Sant'Anna, Jarbas da Silva Ramos, Jarbas Ferreira Deschamps, Juvenal Bartholomeu dos Santos, Juvenal da Rocha Nogueira, Jasiel Sotillo Maior Lagos, Junia Sotillo Maior Lagos, Jairo Sotillo Maior Lagos, Jossi Sotillo Maior Lagos, John Wittet Potter, Alberto Saraiva Caravelli, Hildebrando de Macedo Araújo, Luiza Sapienza, Maria Rey de Vargas, Marins Jordão da Rosa, Mario dos Santos Parreira, Marino Pereira Bastos, Achilles Moreira Alves, 2ª chamada; Celestino Cavalcanti do Nascimento, 2ª chamada; José Nunes da Silva Guimarães, 2ª chamada; José Gonçalves Guimarães Roxo, 2ª chamada; Jayme Moreira Pacheco, 2ª chamada; Luiz Osorio, 2ª chamada; e Nelson Barroim, 2ª chamada.

Turma supplementar — Jefferson Mario Guimarães Junior, Jordano Rodrigues da Matta, Jacy dos Reis Junqueira, Jacelyno Monteiro, Joakim Pereira Nunes, Jarcy Rocha Nobrega, Jardimiro da Souza, Jurandyr Santos Cruz, Jonathas Santos e James L. Kobler.

Historia universal — Turma effectiva — José Mathias Poley Monteiro, 2ª chamada; José Bonifacio Pittencourt Silva, 2ª chamada; Oscar de Castro Segond, 2ª chamada; Petronio Eloy de Andrade, 2ª chamada; Antonio Coelho Antunes, 2ª chamada; Augusto Massa Pinto, 2ª chamada; Alberico de Guimarães Moraes, 2ª chamada; Americo Marques Cavallero, 2ª chamada; Alcebiades Ferreira de Moraes, 2ª chamada; Alvaro de Paula Fonseca, 2ª chamada; Alcides Bitelli, 2ª chamada; Antonio de Souza Pimentel, 2ª chamada; Alvaro Martinho Nina Ribeiro, 2ª chamada; Arthur Rocha Lima, 2ª chamada; Arthur Octavio de Sá Carvalho, 2ª chamada; Angenor Pinto Garcia, 2ª chamada; Claudio Manoel Ribeiro Corimbaba, 2ª chamada; Djalma Pereira da Silva, 2ª chamada; Djalma Cortes, 2ª

chamada; Francisco Eduardo Accioly Rabello, 2ª chamada; Gentil Toscano Barreto, 2ª chamada; Hermilio Gomes Ferreira, 2ª chamada; Henrique Ibeas, 2ª chamada; Jurema Dutra, 2ª chamada; Luiz Barbosa da Silva Filho, 2ª chamada; Marciano Ernesto Gomes Carneiro, 2ª chamada; Moacyr Bastos, 2ª chamada; João José do Figueiredo, Luiz Carlos Bordini Flores e Martha Silva Gomes.

Turma suplementar — João dos Reis Ferreira Machado, 2ª chamada; José da Cunha Mello, 2ª chamada; José Gomes da Rocha, 2ª chamada; Joaquim Duarte de Oliveira Junior, 2ª chamada; Jocelyn de Andrade, 2ª chamada; Luiz Sampaio, 2ª chamada; Luiz Brandão de Oliveira, 2ª chamada; Nelson da Rocha Monteiro, 2ª chamada; Nelson de Paula Freitas Coelho, 2ª chamada, e Primo de Souza Pinheiro 2ª chamada.

Physica e chimica — Turma effective — Waldemar de Itacema Gomes, Hugo Affonso de Carvalho, 2ª chamada; Alípio de Salles Pessoa, 2ª chamada; Aricles Gonçalves Pinto, 2ª chamada; Anacleto Neves de Almeida, 2ª chamada; Antonio Hirsch Marcolino Fragoso, 2ª chamada; Antonietta Tectito, 2ª chamada; Adolpho Torres Menezes, 2ª chamada; Alvaro Ramos Nogueira Junior, 2ª chamada; Carlos de Carvalho Filho, 2ª chamada; Clodoaldo Vieira Passos, 2ª chamada; Cicero da Silva Araújo, 2ª chamada; Colombo Pinto de Almeida, 2ª chamada; Edgard Alves Ribeiro Duarte, 2ª chamada; Edison Barros de Lima, 2ª chamada; Estacio Muniz, 2ª chamada; Eurico Pereira da Silva Pinto, 2ª chamada; Francisco de Borja Soares Berlink, 2ª chamada; Galdino Francisco de Assis, 2ª chamada; Yolanda Lucia Coqueiro, 2ª chamada.

Turma suplementar — Gabriel Santos Almeida, 2ª chamada; Gil Magalhães de Coimbra e Silva, 2ª chamada; Guilherme Wenischuck, 2ª chamada; Hannibal Barreto, 2ª chamada; Jayme dos Reis Castro, 2ª chamada; José Victor de Lamare, 2ª chamada; José Paulo de Azevedo Sodré Junior, 2ª chamada; Laerte Rangel Brígido, 2ª chamada; Moacyr da Silva Cravo, 2ª chamada e Pedro da Silva Paiva.

Historia Natural — Turma effective — Canuto de Sá Peixoto, Galba de Roscoli, Helio de Araújo Maia, Mario Lopes de Castro, Nabor de Almeida Campos, Octacilio Cunha, Orlando de Albuquerque Silveira, Omar Cavalcanti Barcellos, Olívio Uzeda Moreira, Olívia de Denys, Otto Coelho Vasconcellos, Paulo José de Salles, Paulo Estrella Vieira, Paulo Mario Sá Freire, Paulo de Moraes Austregesilo, Paulo Davivier, Ruy Smith de Vasconcellos, Roberto Smith, Raul Valério de Carvalho, Rogerio Franco de Magalhães Gomes, Raul de Almeida Miranda Pinto, Rolando Monteiro, Roberto Pessoa, Sylvio Fróes Abreu, Sylvio Magalhães Lustosa, Samuel da Fonseca Fernandes, Renato Rodrigues Ribas, Roberto Corrêa de Sá Benevides, Cesar do Rego Monteiro Filho, 2ª chamada e Lincoln Henrique Dunham, 2ª chamada.

Turma suplementar — Waldemar da Motta Bastos, Walter Luiz Baumann, Walfrido Bastos de Oliveira Filho, Waldemiro Viriato de Miranda Carvalho, Walter Ribeiro da Luz, Alvaro Rodrigues Seabra, 2ª chamada; Ernesto Lassance Frend, 2ª chamada; Jurandyr José Alvares da Fonseca, 2ª chamada; João Maria Broxado Filho e João Baptista da Silva Freire, 2ª chamada.

Resultado dos exames realizados em 7 do corrente no Collegio Pedro II:

Historia Universal e do Brasil (1ª turma) — Vicente Fernandes Filho, plenamente, 9; Victor Duarte Machado da Silva e Alberto Alves de Mello, plenamente, 6; Alvaro Pinheiro Vieira Amarante, simplesmente, 5 1/2; Bruno Jayme de Argollo Silvado e Vicente de Paula Menescal, simplesmente, 5; Elavio de Carvalho Lemgruber, simplesmente, 4 1/2; Vicente de Paulo Borges de Medeiros, simplesmente, 4; Volmir de Araújo Ramos e Franklin Guimarães, simplesmente, 3 2/3; (2ª turma) — Eugenio Gomes Ferraz, distincção, 10; Wadir Cabral de Oliveira Guimarães, plenamente, 7; Romeu Fabiano Alves, plenamente, 6; Joaquim Eloy dos Santos Andrade, Francisco de Azevedo Marinho e José Augusto Valle, simplesmente, 5; José Furtado Rodrigues, simplesmente, 4 1/2; Ary Pinheiro de Andrade Figueira, simplesmente, 4; Paulo Marques de Faria, simplesmente, 3 2/3; reprovados, dous.

Francez — Julio Nascimento Lebon Reis e Vital Augusto de Almeida Filho, plenamente, 7 1/2; Christina G. Weimann e Jorge Luz Feijó, plenamente, 7; Joaquim Mattoso Camara Junior, Leocadia do Valle e Luiz Beltrão Carneiro da Cunha, plenamente, 6 2/3; Uilson de Souza Fontes, plenamente, 6; João Miranda Junior, simplesmente, 5 1/2; Tito Cosme da Motta, simplesmente, 5 1/6; Luiz Teixeira Martini, simplesmente 5; Waldemar Lucas do Rego Carvalho, simplesmente, 4 1/2; Agualdo Navarro da Fonseca, simplesmente, 4 6/7; Jorge Brandão, simplesmente, 4 1/6; Joakim Pereira Nunes, simplesmente, 3 5/6; reprovados, 15.

Physica e chimica — Walter Ribeiro da Luz, plenamente, 6; Waldomir Viriato de Miranda Carvalho e Waldir Trajano da Costa Filho, simplesmente, 5; Eduardo Rodolpho Gomes da Paz, José de Moraes Souza e Walfrido Bastos de Oliveira Filho, simplesmente, 4; Walter Luiz Baumann, Waldemiro da Motta Bastos, Roberto Corrêa de Sá e Benevides e Renato Rodrigues Ribas, simplesmente, 3 2/3; reprovados, nove.

Portuguez (1ª turma) — Eloisa Vieira Ramos, plenamente, 8; Joaquim Antunes de Oliveira, plenamente, 6; Moacyr Durval de Andrade e Moacyr do Lago Zamith, simplesmente, 5; Milton de Macedo Soares e Miguel Fernandes Barros Filho, simplesmente, 4; 1/2; José Vieira Goulart Sobrinho, e Norival Duarte Silva, simplesmente, 4; (2ª turma) — Octavio de Carvalho Amorim e Oswaldo Martins Guimarães, plenamente, 8; Oscar Antonio de Mendonça, plenamente, 7 3/4; Olyntho Luna Freire do Pillar, plenamente, 7; Oswaldo Machado, plenamente, 7 67/72; Otton Benedicto da Silva e Souza, simplesmente, 5 2/9; Oswaldo Romero, simplesmente, 4 1/2; Dario Nogueira de Avilla, simplesmente, 4; reprovados, tres. (3ª turma) — Oswaldo Duarte do Rego Monteiro, distincção, 9 3/4; Oswaldo Cruz Junior, plenamente, 7; Oswaldo da Costa Dourado, plenamente, 6 19/24; Octavio Teixeira Leite e Osmar Khaled, simplesmente, 5; Otton Machado, simplesmente, 4 1/2; Oswaldo Fernandes de Souza Chorem, simplesmente, 4 53/72; reprovados, tres. (4ª turma) — Nayr de Lacerda, distincção, 9 3/4; Osiris de Almeida Freitas, plenamente, 8 1/2; Nelson de Castro Rocha e Nelson Soares de Souza, plenamente, 8; Octavio Maril Cantão, plenamente, 7; Nelson Chaves Machado, simplesmente, 5 1/2; Nelson

de Moura, simplesmente, 4 1/2; Nestor de Araujo Goes, simplesmente, 4 19/24; Nestor Ramos Borbas, simplesmente, 5 1/2; reprovado, um.

Geographia, chorographia e cosmo-graphia — Primeira turma: — Oscar Athayde, plenamente, 7; Estelio Guaraná Guia, plenamente, 6 1/2; João Elieutt, simplesmente, 5 1/2; Octavio Fa-bio de Souza e Paulo Dorison Monteiro, simplesmente, 4 1/2; Mario Henriques Gaspar, simplesmente, 4 1/3; Moacyr Santos e João Barroso Pereira, simplesmente, 4; reprovados 2. (Segunda turma): José Machado da Costa, plenamente, 9; Diniz Antonio de Siqueira Filho e Celina Freire Santarém, plenamente, 6 1/2; José Francisco Faria Neto, plenamente, 6; José Freire Pinto, simplesmente, 5; Antonio José de Oliveira, simplesmente, 4 1/3; José Tavares da Fonseca, simplesmente, 3 5/6; José Bulcão e José da Costa Martins, simplesmente, 3 2/3; reprovado, 1. Terceira turma: João Soares Brandão Filho e João Julio de Proença Filho, plenamente, 6 1/2; João Seabra, plenamente, 6; João Ribeiro Fontes e João de Oliveira Brígido, simplesmente, 5 1/2; João Baptista Ferreira de Andrade, simplesmente, 5 1/3; João Côrtes de Barros, simplesmente, 4; João Bastos Torres e José Thiers Pinto, simplesmente, 3 2/3; reprovado, um. Quarta turma: João Nepomuceno Mallet de Souza Aguiar e João Carlo Siqueira de Durão, distincção, 10; Marcello Miranda Ribeiro, plenamente, 9; João Vieira de Mello, plenamente, 7; João Duprat Ribeiro, plenamente, 6; Manoel Ribeiro Fontes, simplesmente, 5 1/2; Luiz Alves da Vi-sitação, simplesmente, 5 1/2; João Marcolino Fragoso, simplesmente, 4 1/2; João Santiago de Ferreira Fontes, simplesmente, 3 2/3; reprovado, um.

Arithmetica — Gastão de Moraes e Silva, plenamente, 8 1/6; Luiz do Freitas Valle Aranha, plenamente, 7 17/24; Gilberto Maciel de Sá, plenamente, 6 1/2; Guilmar de Macedo Soares, plenamente, 6 1/36; Mauro Alves Campello, plenamente, 6 11/18; Gilberto Baptista Lathorge, simplesmente, 5; Francisco Pereira de Bulhões Carvalho e Gentil Pinheiro de Miranda França, simplesmente, 4 1/2; Gilberto Guimarães Villela e Jorge Leonardes, simplesmente, 4; Gastão Tavares Drummond, simplesmente, 4; Gil Affonseca de Alencar, simplesmente, 3 5/6; Guilherme Coriel Pinheiro Junior, simplesmente, 3 8/9; José Alves Corrêa, simplesmente, 3 2/3; reprovados, 21.

Inglez — Primeira turma: Jayme Leite Guimarães, simplesmente, 5 1/3; Lincoln Henrique Dunham, simplesmente, 5; Francisco Bojar, simplesmente, 4 1/2; Jurema Dutra, simplesmente, 4 1/2; José de Oliveira Brandão Filho e Mario Tavares da Silva, simplesmente, 4; Mauricio Lattari, simplesmente, 3 2/3; reprovados, dous. Segunda e terceira turmas: Miran Monteiro de Barros Latif, plenamente, 6 1/2; Floriano Japoju Thompson Esteves, simplesmente, 5 1/2; Dulce Rodrigues Corrêa, simplesmente, 5; Lydio Machado Bandeira de Mello, Adolpho Paulo Leite Pinto e Carlos Augusto de Niemeyer Soares, simplesmente, 4 1/2; Alfredo de Sá Couto, Claudio Manoel da Costa, Francisco Aurelio da Cruz e Ernesto Lassance Frend, simplesmente, 4; Debora de Araujo Wanderley, simplesmente, 3 5/6; reprovados, 9.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de janeiro de 1918.

Zona Norte — Recbemos um unico telegramma desta zona, o de Aracaju, onde reina bom tempo. Zona Centro — Do Goyaz e Matto Grosso não ha noticias meteorologicas. Nas demais partes da zona o tempo conserva-se firme, tendo-se elevado ligeiramente a temperatura de hontem para hoje; a unica chuva registrada cahiu hontem em Uberaba. Zona Sul — O tempo mantem-se incerto em Paraná e Santa Catharina, continúa bom em S. Paulo e melhorou no Estado do Rio Grande; choven hontem em varios pontos de S. Paulo, Santa Catharina e Rio Grande; a temperatura elevou-se em toda a parte, sobretudo no Rio Grande do Sul. A maior temperatura de hontem, 35.8, em Ribeirão Preto, a menor, 7.4, em S. João Evangelista. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo — bom, porém sujeito a trovoadas passageiras. Temperatura — ainda em ascensão; noite mais quente; dia também mais quente. Ventos — normaes. Nota — Faltaram todos os despachos de Matto Grosso, Bahia e Goyaz.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de janeiro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão (X)												
Barrã do Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracaju.....	762.9	28.5	0.5	E	6	4	II	III	30.4	21.0		
Bahia (X).....												
Cactité (X).....												
Januaria.....	59.6	27.0	1.0	Calma	0	0	III	B.	31.0	16.0	=	R. pm.
Bello Horizonte.....	61.7	23.0	0.0	NNE	2	1	III	B.	29.0	17.0		
Theophilo Ottoni....	61.8	25.0	0.0	SE	1	8	III	Nt. (o. man.)	31.0	21.0		
Uberaba.....	60.8	24.0	-2.0	E	2	5	III	B. (o. manhã.)	32.0	19.0	3.0	C. t. r. pm.
Caxambu.....	60.1	25.0	2.0	NNE	2	4	I	B.	30.0	15.0	—	...
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Cotumbá (X).....												
Victoria.....	62.3	29.0	2.0	Calma	0	0	Chão.	B.	30.5	23.5		
Capital Federal.....	59.4	26.3	1.2	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (nt. manhã)	26.6	23.2		
Campos.....	62.1	27.0	-3.2	—	—	1	—	B. (o. manhã)	30.0	20.0		
Friburgo.....	60.2	24.0	2.0	Calma	0	4	—	B.	29.0	17.0		
Petropolis.....	59.9	23.5	-0.5	NE	4	2	—	B.	28.5	19.0		
Rezende.....	59.5	26.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	33.0	18.0	—	R. pm.
Cabo Frio (X).....												
Theresopolis.....	59.7	24.0	-1.0	N	3	1	—	B.	27.0	17.0		
S. Paulo.....	59.6	24.5	-0.5	SW	2	5	—	B.	32.5	16.0		
Santos.....	60.0	29.0	4.0	SW	2	3	Vagas.	B.	31.0	22.0		
Paranaguá.....	59.0	29.0	1.0	SW	2	8	Tranquillo.	I.	29.0	20.0	—	R. pm.
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	58.2	24.0	1.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I.	26.0	20.0	3.8	C. t. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	57.5	27.0	2.0	Calma	0	7	—	I.	35.0	19.8	3.2	C. t. r. pm.
Uruguayana.....	55.5	23.0	3.0	Calma	0	0	—	B.	29.0	20.0		
Montevideo.....	55.2	23.0	2.0	NE	3	5	—	B.	24.0	18.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevociro denso; nt, nevociro tenue; sa, saraiva; ge, geadas; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufio. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	32.4	23.0	Itapiru			
Engenho de Dentro	0.0	32.4	22.1	Flamengo	0.0	30.4	22.9
Penha	0.0	31.5	21.5	Pão de Assucar (Alto)			
Morto Florestal				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas				S. Januario	0.0	31.1	21.8
Jacarapaguá				Morro da Urca	—	26.0	21.4
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)	0.0	32.6	26.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de Janeiro de 1918 :

Zona norte — Por faltarem a maior parte dos despachos meteorologicos deixamos de fazer a synopse geral desta zona; na Bahia, Alagoas e Sergipe, porém, o tempo está bom; as temperaturas ali elevaram-se excepto em Caetitê onde choveu esta manhã em Ondina, e relampejou em Pão de Assucar. Zona centro — O tempo continua firme; a temperatura elevou-se. Nenhuma chuva foi registrada. Trovejou em Uberaba e em algumas localidades do Estado do Rio. Zona sul — O tempo esta bom em toda a parte, tendo a nebulosidade diminuido sensivelmente, a temperatura elevou-se e accentuadamente em alguns pontos; choveu, trovejou e relampejou em muitas localidades do Rio Grande. A maior temperatura de hontem, 37°,5 em Blumenau; a menor, 9°,0, em S. João Evangelista. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo bom, porém, sujeito a trovoadas locais. Temperatura: ainda em ascensão. Ventos normaes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de Janeiro de 1917 — Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hrs	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Recife (X).....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Quixeramobim.....	59.2	30.0	1.0	SE	2	0	Tranquillo;	B.	30.0	23.0		
Pão de Assucar.....	61.2	27.0	0.0	SE	3	4	—	B.	37.0	22.0	—	R. v. pm ₂
Aracajú.....	62.2	28.0	-0.5	E	6	7	—	B.	30.3	23.5		
Bahia.....	60.2	26.0	-3.0	NE	4	8	Chão.	I. (c. de man.)	30.4	23.0	0.2	V. pm ₂
Cactiê.....	59.8	23.0	2.0	SE	2	0	—	B.	32.0	17.0		
Januaria.....	59.1	27.0	0.0	Calma	0	3	—	B.	26.0	16.0		
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	60.8	25.0	0.0	NE	2	2	—	B. (n. de man.)	32.0	18.5	—	O.
Uberaba.....	56.1	27.0	3.0	NNE	2	0	—	B.	32.0	17.0	—	T. pm ₂
Caxambu.....	60.1	25.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	31.0	17.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	61.8	28.0	-1.0	NE	3	1	Pqs. vagas.	B.	32.0	23.5		
Capital Federal.....	59.2	26.4	1.0	N	1	2	Chão.	B.	30.8	23.2		
Campos.....	61.1	27.0	0.0	N	5	1	—	B.	31.0	22.0		
Friburgo.....	59.7	26.0	2.0	Calma	0	0	—	B.	31.0	15.0		
Petropolis.....	59.0	25.0	1.0	NE	4	0	—	B.	30.5	16.5	—	T. pm ₂
Rezende.....	59.2	28.8	3.0	Calma	0	0	—	B.	36.0	19.0	—	R. pm ₂
Cabo Frio.....	59.6	30.0	4.0	NE	3	0	Chão.	B.	32.0	22.0		
Thoresopolis.....	58.0	25.0	1.0	N	4	1	—	B. (o. de man.)	29.0	16.0	—	T. pm ₂
S. Paulo.....	58.7	26.0	1.5	NE	2	0	—	B.	33.5	19.0	—	T. pm ₂
Santos.....	59.0	29.0	0.0	S	2	2	Tranquillo.	B.	33.1	22.0		
Paranaguá.....	59.5	28.0	1.0	W	1	8	Tranquillo.	I.	30.0	21.0		
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	59.2	26.0	2.0	N	3	5	Tranquillo.	B.	29.0	20.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	57.0	27.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	36.8	22.6	17.3	Ct. r. pm ₂
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	53.2	22.0	-1.0	S	2	10	—	—	29.0	20.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiya; **so**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 6 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	36.0	21.8	Itapirú.....	0.0	34.1	20.3
Eugenho do Dentre.....	0.0	35.0	21.0	Flamengo.....			
Penha.....	0.0	36.2	21.9	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal (Estação fechada).....				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	31.8	23.0	S. Januario.....	0.0	35.4	28.0
Jacarépaguá.....				Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dorcas)...	0.0	35.5	21.5

Nota—(X)—Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de janeiro de 1918.

Zona Norte — Não recebemos a maior parte dos despachos meteorologicos; sabemos, porém, que o tempo está bom na Bahia e incerto em alguns outros pontos; chuvas em algumas estações, sendo que em Goyanna cahiram 50 m/m. Não temos dados sufficientes das temperaturas. Zona Centro — O tempo continua bom; a temperatura elevou-se, a nebulosidade augmentou; choveu, trovejou e relampejou em muitas localidades; em Passa Quatro e Muzambinho cahiram fortes chuvas. Zona Sul — O tempo está bom em S. Paulo, o incerto no resto da zona. A tendencia da temperatura foi incerta em S. Paulo, do subir em Paraná e Santa Catharina e de baixar no Rio Grande. A nebulosidade augmentou; tem chovido, trovejado e relampejado em muitos pontos. A maior temperatura de hontem, 39,0, em Santa Maria e Blumenau; a menor, 8,0, em S. J. Evangelista. Nota — O Observatorio deixa de fazer as habituaes previsões, devido a grande deficiencia do serviço telegraphico.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de janeiro de 1918, (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em gr. C.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal	759.4	26.0	-2.0	SE	4	8 Vagas.	I. (c. manhã.)	30.0	23.0	6.2	R. t. pm.	
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	58.0	28.0	1.0	SE	3	7	I. (n. manhã.)	37.0	22.0	—	R. v. pm.	
Aracajú	61.7	28.5	0.5	E	4	5	B.	30.3	23.0			
Bahia	60.2	26.0	-0.0	NW	1	8 Chão.	I. (ch. n. m.)	31.0	23.0			
Caetité	60.0	22.0	-1.0	E	1	5	B. (n. manhã.)	27.0	18.0	0.1		
Januaria (X)												
Bello Horizonte	60.6	25.0	1.0	Calma	0	1	B.	31.0	16.0			
Theophilo Ottoni	60.3	25.0	0.0	N	1	8	B. (n. manhã)	32.0	18.5	—	O.	
Uberaba	59.8	26.0	-1.0	NE	3	6	—	32.0	19.0	2.8	C. t. ai. r. pm.	
Caxambú (X)												
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Guyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria (X)												
Capital Federal	60.6	27.2	0.8	Calma	0	7 Chão.	B.	29.5	24.0			
Campos	61.1	25.0	2.0	N	4	2	B. (n. o. m.)	33.0	21.0			
Friburgo	59.7	26.0	0.0	Calma	0	0	B.	32.0	15.0	0.8	C. t. pm.	
Petropolis	59.6	26.0	1.0	Calma	0	3	B. (n. manhã.)	31.5	17.0	—	T. r. pm.	
Rezende	59.9	37.0	-1.0	NNE	1	3	B. (o. manhã.)	37.0	19.0	—	Ch. t. pm.	
Cabo Frio	60.1	26.0	-1.0	—	—	1 Chão.	B. n. (manhã.)	30.0	22.0			
Theresopolis	58.0	25.0	0.0	S	2	1	B. (o. manhã)	30.0	14.0	—	T. r. pm.	
S. Paulo	59.7	26.0	0.0	S	1	0	B.	33.3	18.0	0.3	Ch. t. pm.	
Santos	61.0	31.0	2.0	SE	3	3 Pqs. vagas.	B.	33.0	24.0	—	T. pm.	
Paranaguá	61.0	28.0	0.0	NW	1	7 Tranquillo.	I.	31.0	20.0			
Curityba (X)												
Florianopolis	60.7	26.0	0.0	Calma	0	6 Tranquillo.	I.	30.0	21.0	—	R. pm.	
Lages (X)												
Porto Alegre	61.0	27.0	0.0	S	1	8	I.	38.4	22.2	11.4	C. t. r. pm.	
Uruguayana (X)												
Montevideo (X)												
Buenos Ayres (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoa densa; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 7 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 6 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	37.4	24.1	Itapirú			
Engenho de Dentro	0.0	27.4	22.3	Flamengo	0.0	32.8	23.7
Penha	0.0	36.4	23.0	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal (estação fechada)	0.0	32.0	22.4	Capacabana (Forte)			
Lagoa Rodrigo de Freitas				S. Januario	0.0	36.2	23.4
Jacarepaguá				Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dores)	37.2	22.0	

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	755.0	24.0	18.0	78	Calma	0.0	2, Cu, St.
14 hs.....	54.6	28.6	17.8	61	SSE	9.8	4, Cu, St-Cu.
21 hs.....	55.1	28.4	16.0	56	SSE	1.4	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 33°,0 ás 11 hs. 00 ms.; minima, 23°, ás 8 hs. 5 ms. Evaporação, 7m/m7. Insolação, 12 hs. 48 ms. Chuva, 0m/m0.

Houve nevoeiro tenue pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	757.8	23.3	18.7	78	Calma	0.0	10. A-Cu, St, St-Cu.
14 hs.....	55.0	23.8	18.1	73	SSE	9.2	2. Cu.
21 hs.....	55.2	23.6	17.8	73	E	1.1	0. Limpo.

Temperatura: maxima, 26°,6 ás 10 hs. 05 ms.; minima, 23°,2 ás 2 hs. 50 ms.; evaporação, 4m/m9; chuva, 0m/m0. Insolação: 11 hs. 24 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia— Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	755.6	24.0	18.1	82	N	1.0	0, Limpo.
14 hs.....	54.3	28.1	17.2	61	SSE	10.1	7, C, Cu, Ci, Ci-St.
21 hs.....	55.6	27.4	17.2	64	Calma	0.0	0, Limpo.

Temperatura maxima 30,8 ás 19 hs. 5 ms.; minima, 23°,2 ás 4 hs. 55 ms. Evaporação, 8m/m1. Insolação, 12 hs. 40 m. Chuva, 0m/m0.

Houve nevoeiro tenue pela manhã e relâmpagos de calor das 19 hs. ás 21.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, no dia útil, pagam-se hoje as seguintes folhas:

Aposentados da Justiça, Marinha e Guerra e montepio civil da Fazenda.

Na Caixa de Amortização pagam-se no dia 8 do corrente os juros das apólices nominativas B-C e das apólices aq portador, ambos os tipos, relações 1 a 50.

São chamados a comparecer na secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro na próxima quinta-feira, 10 do corrente, às 11 horas, os alunos do 4º anno que foram mandados matricular na Escola Militar.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 5 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.226; estrangeiros, 566; total, 1.792; entraram: nacionaes, 26; estrangeiros, 24; total, 50; sahiram: nacionaes, 19; estrangeiros, 14; total, 33; falleceram: nacionaes, 3; estrangeiros, 0; total, 3; existem: nacionaes, 1.239; estrangeiros, 576; total, 1.803.

O movimento na Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no dia 6, de 266 consultantes para os quaes se aviaram 284 receitas.

Fizeram-se 12 extracções de dentes.

O movimento dos hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 6 do janeiro o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.230; estrangeiros, 576; total, 1.806; entraram: nacionaes, 31; estrangeiros, 23; total, 54; sahiram: nacionaes, 26; estrangeiros, 11; total, 37; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 8; total, 12; existem: nacionaes, 1.234; estrangeiros, 582; total, 1.816.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 7, de 1.666 consultantes, para os quaes se aviaram 1.515 receitas.

Fizeram-se 72 extracções de dentes, e 150 curativos.

Sepultaram-se no dia 6 do corrente, 43 pessoas, sendo: nacionaes, 36; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 26; do sexo feminino, 19; maiores de annos, 23; menores de 12 annos, 18; gratis, 13.

Sepultaram-se no dia 6, 51 pessoas, sendo: nacionaes, 42; estrangeiros, 9; do sexo masculino, 38; do sexo feminino, 13; maiores de 12 annos, 26; menores de 12 annos, 25; gratis, 16.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 27ª loteria do plano 346, 3º

extracção do anno de 1918, realizada em 7 de janeiro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

62.921.....	100\$000
35.349.....	100\$000
6.370.....	23.000\$000
44.619.....	200\$000
63.171.....	200\$000
23.168.....	100\$000
34.218.....	200\$000
74.774.....	200\$000
9.536.....	2.000\$000
47.661.....	200\$000
26.956.....	200\$000
50.399.....	100\$000
11.894.....	200\$000
44.566.....	200\$000
43.918.....	100\$000
70.589.....	200\$000
78.589.....	200\$000
72.184.....	100\$000
62.388.....	200\$000
70.640.....	200\$000
35.584.....	100\$000
79.423.....	200\$000
57.920.....	100\$000
40.062.....	100\$000
62.586.....	100\$000
63.013.....	20\$000
46.192.....	1.000\$000
2.394.....	200\$000
29.567.....	1.000\$000
39.182.....	100\$000
22.224.....	100\$000
61.930.....	100\$000
11.851.....	100\$000
21.259.....	100\$000
48.312.....	100\$000
54.761.....	100\$000
4.378.....	200\$000
69.776.....	100\$000
79.883.....	200\$000
11.234.....	100\$000
1.339.....	100\$000
35.661.....	100\$000
19.520.....	100\$000
35.157.....	100\$000
38.712.....	100\$000
49.349.....	1.000\$000
23.569.....	100\$000
22.339.....	100\$000
22.283.....	200\$000
71.391.....	100\$000
50.504.....	100\$000
58.324.....	100\$000
59.435.....	200\$000
62.307.....	100\$000

Approximações

6.369 e 6.371.....	200\$000
9.535 e 9.537.....	100\$000

Dezenas

6.361 a 6.370.....	400\$000
9.531 a 9.540.....	20\$000

Centenas

6.301 a 6.400.....	12\$000
9.501 a 9.600.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 70 tem 43 e os terminados em 0 tem 23, exceptuando-se os terminados em 70.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olynthio dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrição, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	43 7/8	43 3/4
Sobre Paris.....	\$639	\$617
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$442
Sobre Portugal.....	—	25237
Sobre Nova York.....	—	35676
Lib. esterlina em moeda	—	20830
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	15735
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$999
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apólices geracs, miúdas.....	—	800\$000
Apólices geracs de 1:00 %, 5 %.....	—	817\$000
Apólices geracs de 1:000 %, 5 %, provisórias.....	—	800\$000
Apólices Estradas de Ferro.....	—	808\$000
Apólices Compromissos do Thesouro, miúdas.....	—	789\$000
Apólices Compromissos do Thesouro, 1:000 %, 5 %, nom.....	—	810\$000
Apólices Compromissos do Thesouro, 1:000 %, 5 %, port.....	—	809\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port.....	—	490\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1914, port.....	—	177\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1914, nom.....	—	175\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1917, port.....	—	170\$000
Apólices do Rio de Janeiro, 100%, 4 %, port.....	—	91\$000
Companhia Terras e Colonização..	—	11\$500
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	—	72\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/30 %...	—	73\$900
Debentures da Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	—	185\$000
Debentures Companhia America Fabril.....	—	296\$300
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	—	291\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.732

O Dr. José Araripe Cavalcanti de Albuquerque, industrial residente nesta capital, á rua da Constituição n. 61, apresenta a registro a marca supra, a qual consiste em um quadrante encimado por um semi-circulo, tendo escripta a palavra «Peitoral», em linha curva, encimando duas flores juntas, estas e aquella de cores encarnadas, constituindo o característico da marca. Mais abaixo, em letras verdes, contem o rotulo, que é branco, os dizeres: «Marca registrada» ladeada por dois pequenos circulos. Xarope para o aparelho bronchio-pulmonar. Empregado, com o maior successo, nas bronchites, por mais rebeldes que sejam, influenzas, tosses violentas, dores no peito, pneumonias, constipações, laryngites, etc. Especifico poderoso contra a tuberculose pulmonar. Approvado pela Saude Publica. Vende-se em qualquer pharmacia ou drogaria. Dose: Em letras verdes contem ainda o rotulo mais as palavras: Tres colheres.

de sopa, ao dia, para os adultos; crianças tres colheres de chá por dia. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, especificará preparados do exclusivo fabrico do depositante. Rio de Janeiro, 22 novembro de 1917. Dr. José Araripe Cavalcanti de Albuquerque

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 58 minutos do dia 21 de novembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.752 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917. O nome do depositante sobre estampilha de 600 réis e do director sobre estampilha de 20\$000. Contém o carimbo da Junta Commercial.

N. 12.782

O Dr. José Araripe Cavalcanti de Albuquerque, industrial residente nesta Capital á rua da Constituição n. 81, apresenta a registro a marca supra, a qual consiste em um quadrante com um semi-circulo na parte superior, tendo impressa a palavra Capillolimo, em linha recta, em caracteres encarnados e entre dous traços negros, encimada por uma flor, que servirá para caracterizar a marca do proprietario exclusiva do signatario. O rotulo em fundo branco, além da palavra Capillolimo, contém as seguintes, em letras pretas: Excelente preparado para evitar a queda dos cabelos, eliminando a caspa, tornando-os macios e sedosos, além de fazel-os renascer. Em letras encarnadas mais os dizeres: Este preparado, composto exclusivamente de vegetaes da flora brasileira e perfumado suavemente, é o unico, neste genero, que produz os resultados os mais seguros. Em letras pretas—Aprovada pela Exma. Junta do Hygiene da Capital Federal. Encottra-se a venda em todas as drogarias, pharmacias e casas de perfumarias. Rio de Janeiro. Em letras encarnadas—Preço do vidro 3\$000. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir preparados do exclusivo fabrico do depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917.—Dr. José Araripe Cavalcanti de Albuquerque.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.782 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director. O nome do director sobre uma estampilha de 20\$ e do depositante sobre 600 réis de estampilhas. (Contem o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 7:	
Em ouro.....	113:410\$414
Em papel.....	90:516\$669
Total.....	203:936\$083
Renda arrecadada de 1 a 7	
do corrente.....	783:744\$358
Em igual periodo de 1917...	1.030:637\$160
Diferença a maior em 1917.	246:892\$802

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 5 de janeiro de 1918.....	878:284\$834
Renda arrecadada em 7 do mesmo mez.....	177:540\$183
	1.055:825\$017
Em igual periodo de 1917...	611:078\$882

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO A ESTE COLLEGIO NO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, devido aos exagerados preços das propostas que foram apresentadas para fornecimentos dos grupos ns. 6 e 14, assucar e calçados, estará desta data até ás 13 horas do dia 10 do corrente mez, na thesouraria deste collegio, edificio do Externato, á rua Marechal Floriano Peixoto, aberta nova concorrência para fornecimentos dos citados grupos.

Aos Srs. pretendentes serão entregues as tabelllas discriminadas dos artigos chamados á concorrência e onde deverão os mesmos fazer as suas propostas.

Condições

Todos os artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, ás 13 horas, onde, em presença dos demais concorrentes, serão abertas e feita a leitura das mesmas.

Para garantia da assignatura dos contractos, os proponentes farão acompanhar as suas propostas com os recibos do deposito feito na thesouraria da quantia de 100\$ para o grupo 6 e de 200\$ para o grupo 14.

As caucões poderão ser levantadas depois da assignatura dos contractos.

Os proponentes deverão exhibir documentos provando estarem quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago os impostos de licença na Prefeitura Municipal e o de industrias e profissões.

O proponente que, uma vez accieita a sua proposta, não assignar o contracto no prazo de tres dias, perderá a restituição da caução que reverterá para o patrimonio do collegio.

No contracto que opportunamente se assignar com o proponente preferido, serão declaradas as condições sobre aquisição, entrega, multas e depositos para a garantia do contracto, bem como o valor do deposito que terá de fazer para garantia do referido contracto.

Secretaria do Collegio Pedro II, 4 de janeiro de 1918. — O secretario, Octavio A. Pereira.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSOS AOS PREMIOS

De ordem do Sr. director faço publico que, nos dias 7, 8 e 9 do corrente, ás horas abaixo

designadas, se realizarão no salão do *Jornal do Commercio* os concursos aos premios do piano, harpa, violino, flauta e canto.

Dia 7 de janeiro, ás 11 horas

Piano

Concurrentes: Griselda Lazzaro Scieda, Herminia Cunha, Maria Esther Alhadas, Heitor Figueira de Lemos, Irene Nogueira da Gama e Maria Thereza da Costa Nunes.

Dia 8 de janeiro, ás 11 horas

Piano

Concurrentes: Abnerinda Pereira Legey, Nadia Soledade, Heloisa Maria Accioly do Brito, Myrthes Galado de Castro, Maria Benedita Ferreira, Ricardina Stainato e Zaira Dall'Orto Paganí.

Dia 9 de janeiro, ás 11 horas

Harpa

Concurrente, Myriam da Cunha Sinay.

A's 11 1/2 horas

Violino

Concurrente, Marina Milone Vaz.

A's 12 horas

Flauta

Concurrente, Indalicio Franca Fonseca.

A's 13 horas

Canto

Concurrentes: Edelyn Pety de Magalhães, Maria de Lourdes Costa Pereira, Adelia Chel e Maria Urcolina dos Santos Torres. Instituto Nacional de Musica. 5 de janeiro de 1918. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Polícia do Districto Federal

Fendo comparecido apenas um licitante para cada um dos grupos abaixo indicados, isto é, fardamento o calçado para a Guarda Civil, durante o anno vindouro, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, que se acha aberta nova concorrência para o dito fornecimento.

Grupo A

Pecas de fardamento e mais artigos, necessarios aos differentes uniformes.

Grupo B

Botinas de pellica preta gaspeadas com biqueiras.

Botinas de vaqueta nacional com biqueira gaspeada.

Borzeguins de pellica havana com biqueira.

Borzeguins de lona branca sem biqueira.

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, no dia 8 de janeiro vindouro, ao meio dia, apresentar, em duas vias, suas propostas, em carta fechada, devidamente sellada, com o preço dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento do fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a vespera daquelle dia, habilitar-se para essas concurrencias, por meio de requerimentos, instruidos de documentos, com que possam ser negociantes matriculados e es-

tar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da Policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto, o do fornecimento de fardamento, a quantia de tres contos de réis (3:000\$000), e o de calçado a de um conto de réis (1:000\$000), que reverterão em beneficio da Fazenda Nacional, si os proponentes aceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações, que serão ministradas aos interessados, se lhes previne desde já de que no almoxarifado da corporação existem listas impressas com a especificação minuciosa dos artigos dados á concorrência, bem como amostras dos mesmos, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade e natureza desses artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições.

A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez dias (10), sob pena de multa de dez mil réis (10\$000), por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento, terá logar na thesouraria desta repartição, mediante deducção, previamente feita, de dez por cento (10 %) dos vencimentos liquidados de cada guarda, desconto esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinarão ao fornecedor de fardamento e a restante ao de calçado.

Os proponentes aceitos depositarão na referida thesouraria: o do grupo A a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000), e o do grupo B a de tres contos de réis (3:000\$000) em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão dos mesmos, reverterão também em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados, igualmente, a continuar os fornecimentos pelos preços dos seus contractos, quando terminar o prazo destes, até que sejam contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores, que não os actuaes, as suas contas só começarão a ser pagas, depois de saldados as dividas anteriormente contrahidas.

Outrosim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe de Policia a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova colhida, não reuna condições de idoneidade moral, tudo de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 24 de dezembro de 1917.
— O secretario, *Damazo de Proença Gomes*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Do ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as cartoeiras de identidade n.ºs. 27.841 e 37.996, concedidas por este gabinete, de accordo com o art. n. 123 lettra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Antonio Fernandes Pereira e José Pereira Novo, os quaes estão sendo processados como in-

curso no art. 303 do Código Penal, pelos 7.º e 12.º districtos policiaes, respectivamente.

Em 4 de janeiro de 1918.— O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que de ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida ao cidadão José Fabricio de Souza segunda via da sua carteira de identidade para fins eleitoraes sob n. 1.763 do protocollo e 43.016 do registro civil.

Rio, 3 de janeiro de 1918.— O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Resultado do exame effectuado em 22 de dezembro findo:

Motoristas

Approvados—Manoel Gomes, Miguel Olivo, Joaquim Ribeiro, Paulo Venancio da Rocha Vianna, Joaquim Gonçalves da Silva, Arlindo Campos da Silva, Carlos da Costa Guimarães e Bazilio Francisco da Silva.

Exame de motoneiros

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 8 horas da manhã, na Companhia Light, rua Visconde de Itaúna:

Abel Dias Trindade, José Gonçalves, Manoel Maria, Antonio Augusto Serrão, Bazilio Lourenço Sorriilha, José Maria e Aurelio João Rodrigues.

Inspectoria de Vehiculos, 7 de janeiro de 1918.—O inspector, *D. Bernardes*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Officina de alfaiate

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, declaro ás costureiras desta repartição que haverá reforma das respectivas matrículas para o corrente anno, até o dia 20 do corrente, achando-se para esse fim, na officina, á disposição das interessadas, os modelos dos documentos necessarios.

Intendencia, 5 de janeiro de 1918.—*Domingos Martins Coelho*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE LOCARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

Do ordem do Sr. Dr. presidente da commissão directora, faço publico que, no dia 8 do corrente ás 11 horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, realizar-se-ha a prova oral de algebra, devendo comparecer os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

1. Flodoardo Gonçalves Maia;
2. Gilberto de Paula e Silva;
3. Henrique Cactano da Silva;
4. Hochi Pulcherio;
5. Ibero Timotheo Peixoto;
6. Ivan Luiz de Schuler Muniz;
7. Ismar Cruz;
8. João Alves Pedreira Ferreira;
9. João Carlos Bello Lisboa;

10. João Marques de Carvalho;
11. João Pereira Netto;
12. João Pires de Mello;

Turma supplementar:

1. João Sá Freire Paes;
2. João Sylvio Bastos;
3. José Cyrillo Castex Filho;
4. José Domingues Brandão Junior;
5. José Maria de Araujo;
6. Jurema Dutra;

Sala da commissão do concurso, 7 de janeiro de 1918. — *Aristides de Avila Ferreira*, no impedimento do secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS SITOS A RUA GENERAL CASTRIOTO, FREGUEZIA DE S. LOURENÇO, MUNICIPIO DE NITHEROY

Por esta directoria se faz publico que D. Maria Rita Noronha de Oliveira requereu o aforamento do terreno de marinhãs sito á rua General Castrioto, limitad no fundo pela Tho Leopoldina Railway, á freguezia de S. Lourenço, municipio de Nitheroy.

São convidados, portanto, todos aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão, a apresentar as suas reclamações, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, nesta repartição, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 19 de dezembro de 1917.

— sub-director, *João Mariano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS NO MUNICIPIO DE S. GONÇALO

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar da publicação deste, que foram requeridos por Augusto José de Souza e D'Olme & Comp. os aforamentos dos terrenos de marinhãs na Fazenda da Luz e no Porto da Rosa e Porto da Bandeira, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Existindo bemfeitorias nos referidos terrenos, são convidados aquelles que tiverem reclamações a fazer contra os ditos aforamentos, ou em relação ás bemfeitorias dos mesmos, a apresental-as no prazo do presente edital, devidamente documentadas, não sendo attendidos fóra desse prazo.

Primeira sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de dezembro de 1917.

—O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico ou commercio de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tocidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casa e malas, cartas de jogar, chapéus,

discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído e manteiga.

A cobrança dos emolumentos obedecerá à tabella do art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Para obtenção do registro, o interessado apresentará uma guia, conforme o modelo I do citado regulamento, na qual mencionará todas as espécies tributadas do seu fabrico ou commercio, quer sujeitas a pagamento do emolumento, quer obrigadas ao registro gratuito, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, e, neste ultimo caso, mencionar o numero da caixa ou vehiculo.

A guia para renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou, quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocolo da porta.

Os devedores á Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo ou de taxas de mercadorias songadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa, e do valor da songação.

Terminado o prazo da obtenção do registro, será immediatamente levantado o cadastro de todos os estabelecimentos, devendo ser feita representação pelos agentes fiscaes a esta recebedoria contra os que não tiverem satisfeito aquella exigencia, aos quaes será imposta multa igual ao valor dos emolumentos devidos, ou de 10%, quando se tratar de registro gratuito.

Si o interessado antes da representação do agente fiscal se apresentar para effectuar o registro, será admittido a fazel-o com a multa de 25% do valor dos emolumentos devidos, dentro dos tres primeiros mezes depois de vencido o prazo, de 50 % decorridos mais de tres mezes, e de 5%, si se tratar de registro gratuito.

Os que se negarem a exhibir a patente do registro ao representante do fisco, incidirão na multa de 50\$000 a 100\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director faz-se publico, para conhecimento de quem interessar possa, que já se acham á venda estampilhas do sello adhesivo dos valores de 100\$, 200\$ e 500\$ o bem assim que só poderão ser sellados por verba, de accordo com o n. 3, art. 30 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, os titulos cujo imposto exceder ao valor de 500\$000.

Primeira Sub-directoria do Districto Federal, 7 de janeiro de 1918. — O sub-director interino, *Hermann Eugenio Tavares*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de diversas joias apprehendidas hontem pelo ajudante de guarda-mór Sr. Amibal Nunes Pires, em acto de busca a bordo do vapor *ingloz Descado*, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independentemente do qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seus interesses, no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 7 de janeiro de 1918. — *J. de Barros Junior*, 3º escriptuario.

Ministerio da Marinha

ESCOLA NAVAL

De ordem do Sr. contra-almirante, director, está aberta na secretaria desta escola até 15 de fevereiro proximo a inscripção aos candidatos á matricula como aspirantes do 1º anno do curso, para preenchimento dos 15 unicos lugares affixados pela lei organica deste exercicio.

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao director, assignado pelo pai, mai viuva, tutor ou correspondente, com documentos prova-vores:

- 1º, ser cidadão brasileiro;
- 2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;
- 3º, que sua idade para a matricula no curso de marinha está comprehendida entre 15 e 18 annos e para os cursos annexos entre 18 e 21 annos;
- 4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez para a vida do mar;
- 5º, que frequentou com assiduidade officina official ou particular;
- 6º, que, finalmente, está approved no Collegio Militar ou Collegio Pedro 2º nas seguintes materias:

Portuguez, francez, inglez ou allemão, noções de geographia, historia, arithmetica e algebra até equações do 1º grão inclusive.

Os exames de arithmetica e algebra até equações do 1º grão inclusive serão repetidos na escola e constituirão o concurso do admissio.

Nos requerimentos os signatarios deverão declarar que aceitam as responsabilidades estatuidas pelo art. 24.

Acha-se igualmente aberta a inscripção para a matricula do alumnos paisanos nos cursos annexos de pilotagem e machinistas da Marinha Mercante, que será encerrada tambem a 15 de fevereiro, devendo os candidatos provarem as condições acima estatuidas e identidade de pessoa.

Escola Naval, Enseada Almirante Baptista das Naves, 7 de janeiro de 1918. — *J. de Araújo e Silva*, sub-secretario.

INSPECTORIA DE MACHINAS

Escola de Machinistas Auxiliares

Acham-se abertas, até o dia 31 de janeiro corrente, as inscripções para matricula no curso desta escola, de accordo com o decreto n. 12.023, de 12 de abril de 1916.

Chamo a attenção dos interessados para os artigos abaixo transcriptos:

Art. 3.º Será permittida a matricula: aos grumetes, foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios das officinas do Estado ou particulares, que desejarem abraçar a carreira do machinistas auxiliares ao serviço da marinha de guerra.

Art. 4.º São condições da matricula: ser brasileiro, ter sido vaccinado ou revaccinado, não ter defeitos physicos e possuir saude e robustez necessaria á vida do mar, ter bom comportamento civil e militar, idade comprehendida entre 17 e 25 annos, saber ler e escrever correctamente (dictado e composiçao facil), mostrar-se habilitado nas operações fundamentaes sobre numeros inteiros e fraccionarios, systema metrico decimal e em morphologia geometrica, e prestar conhecimentos em um dos officios de ajustador, torneiro e caldeireiro de ferro e cobre:

Inspectoria de Machinas, 5 de janeiro de 1918. — *José Pinheiro da Matta Porto*, sub-inspector.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 1

Argentina, Rio da Prata — Alterações no balizamento luminoso dos canaes de acesso ao porto de Buenos Aires e do canal Punta Indio.

Observação—Ficou terminada no dia 15 do mez proximo passado a mudança das luzes fixas por luzes intermitentes, nas boias dos canaes de acesso ao porto de Buenos Aires desde sua intersecção, assim como a do par n. 18 do canal Punta Indio.

Substitue o aviso argentino n. 153, de 1917. Cartas affectadas—Argentina n. 5 e Ilhas n. 1.719 e 2.514.

(Do aviso aos navegantes n. 162, do n. 22, de 1917, da Republica Argentina.)

Directoria de Pharoes, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — *Jorge Martiniano de Castro e Abreu*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

De ordem do Sr. general commandante da 5ª região militar e 3ª divisão do Exercito e de accordo com o 3º de art. 137 do regulamento para o alistamento e sorteio militar são chamados a comparecer no quartel general desta região, até o dia 10 do corrente, sob pena de serem considerados insubmissos e como taes incursos no art. 116 § 1º do Código Penal Militar, os seguintes sorteados no anno de 1916 e julgados incapazes por um anno:

1. Floriano Wefneck Mignon;
2. Antonio Bezerra Barbosa;
3. Deocleciano Alves Baptista;
4. Estevam Lucas;
5. Delphino da Silva Moraes;
6. Washington Bueno;
7. Manoel Machado Mendes;
8. Luiz Carlos Brênil;
9. Severiano Junqueira Meirôlles;
10. Deocleciano Pereira;
11. Ezequiel Pereira dos Santos;
12. Antonio Alves Ferreira;
13. Carlos Pereira dos Santos;
14. Ernani Loureiro;
15. Oswaldo Nepomuceno dos Reis;
16. Felipe Ramos;
17. Norberto Allan;
18. Socrates Floriano Peixoto;
19. Virgilio Izidro Pires;
20. Gustavo Bittencourt Cotrin;
21. Mario Alego;
22. Waldemar do Nascimento Pinheiro;
23. Albino Emilio Rodrigues;
24. Humberto Bertolletti;
25. Archimedes Alexandrino de Andrade Camisão;
26. Arlindo da Costa Campos;
27. Etelvino Granada;
28. Raul Podreira Passos;
29. Martinho de Assis Souza;
30. Alcides Machado Telles;
31. João Martins;
32. João Bráulio Ferraz;
33. Henrique Fernandes da Silva;
34. Waldemar Bardoni;
35. Alcides Barros Pereira;
36. Oswaldo Dias Pereira;
37. Henrique Ribeiro Bastos;
38. Jayme Motia;
39. Manoel José Paes;
40. Durval de Oliveira Castro;
41. João Jorge da Paula Provença;

Em 4 de janeiro de 1918. — *Leopoldo Jardim de Mattos*, 1º tenente ajudante do Sr. vico do Estado Maior.

Escola de Estado-Maior

RESULTADO DOS EXAMES FINAIS RELATIVOS AO ANNO LECTIVO DE 1917

Primeiro anno

Gradações	Nomes	1ª aula	2ª aula	3ª aula	4ª aula	5ª aula
Capitão.....	Epaminondas de Lima e Silva.....	8	9,16	6,428	8,95	7
"	Dorval Ormenville de Abreu.....	8,52	6,81	7,892	9,52	8
1º tenente...	Octaviano José da Silva.....	7,59	6,69	7,848	9,09	6,48
"	Eurico Alves do Banho.....	7,26	6,25	6,452	7,95	6,81
"	Agostinho Pereira Goulart.....	6,83	5,87	7	8,94	6,95
"	Raul Faria.....	7,99	7,54	8,976	8,09	8,03
"	Fernando Lopes da Costa.....	7,69	7,27	7	7,95	6,62
"	Eurico Gaspar Dutra.....	9,33	9,40	8,666	9,02	7
"	Alvaro Ribeiro Saldanha.....	6,19	7,41	8,107	8,71	7,66
"	Francisco Pereira da Silva Fonseca.....	8,93	7,35	7,389	9,33	7
"	Pedro de Pinho.....	6,64	6,95	6,702	8,02	7,38
2º tenente...	Antonio Thomé Rodrigues.....	5,28	5,72	5,993	7,26	6

Segundo anno

Gradações	Nomes	1ª aula	2ª aula	3ª aula	4ª aula	5ª aula
1º tenente...	Carlos Germack Possollo.....	7,33	8,43	7	6,23	7,09
"	Abrilino de Moraes Pires.....	9	7,71	9	7,38	8,52
"	João Bernardo Lobato Filho.....	8,05	8,43	8,33	7,71	9,38
"	Alcides de Mendonça Lima Filho.....	9,09	9,14	9	8,57	9,57
"	Lourival Duarte do Carmo.....	8,43	8,50	8,66	7,83	9
"	Alvaro Fiuza de Castro.....	8,33	9,28	8,76	8,38	9,33
2º tenente...	Armando Silva.....	6,90	8,64	7	6,42	8,14

Segundo anno (praticas)

Gradações	Nomes	Francez	Inglez	Pratica da 1ª aula do 1º anno (telegraphia)	Pratica da 2ª aula do 2º anno (photographia)	Jogo da guerra
1º tenente...	Carlos Germack Possollo.....	—	—	9	7,50	8
"	Abrilino de Moraes Pires.....	—	—	7	7	6
"	João Bernardo Lobato Filho.....	—	—	8	7	10
"	Alcides de Mendonça Lima Filho.....	—	—	9	8	10
"	Lourival Duarte do Carmo.....	—	—	8	9	9
"	Alvaro Fiuza de Castro.....	—	—	8	9	10
2º tenente...	Armando Silva.....	—	—	6	7	9

Terceiro anno

Gradações	Nomes	Pratica de geodesia	Pratica de estado-maior
Major.....	Arthur Sother.....	6	7
Capitão.....	Diogenes Monteiro Tourinho.....	10	10
"	Miguel Paulo Domingues de Castro.....	6	8
1º tenente...	Sebastião Rabello Leite.....	9	8
"	Nilo Ribeiro de Oliveira Val.....	6	8
"	Emygdio Serôa da Motta.....	8	7
"	José Joaquim de Andralo.....	9	9
"	Theotimo Ribeiro.....	8	8
"	Joaquim Gaidio de Aquino Corrêa.....	8	7
"	Sylvio Lourenço Scheleder.....	6	8
"	Francisco José Dutra.....	7	7
"	Newton Braga.....	7	8
"	Cornelio Caldas da Silveira.....	6	6

Collegio Militar de Barbacena

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENGOMMAGEM DA ROUPA DOS ALUNOS DESTA COLLEGIO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1918

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que, ás 13 horas do dia 10 de janeiro proximo vindouro, o dito conselho receberá propostas para lavagem e engommagem da roupa dos alumnos durante o 1º semestre do anno de 1918.

Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão apresentar seus requerimentos de inscrição á secretaria do collegio até ás 13 horas do dia 9 do referido mez, juntando-lhes os documentos que provem estarem quites com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

Além desses documentos o Conselho reserva-se o direito de exigir dos proponentes outras provas em favor de sua idoneidade.

Os proponentes deverão datar suas propostas do referido dia 10 de janeiro de 1918.

As propostas deverão ser feitas com clareza e sem omissão, em uma ou rasura, em duas vias, uma das quaes sellada, contendo os preços por unidade, sendo apenas abertas aquellas cujos signatarios, que forem julgados idoneos, estejam presentes ou legalmente representados e tiverem feito o deposito de cem mil réis (100\$), na intendencia do collegio para garantia da assignatura do contracto.

Nenhuma proposta será accoita sem as de claracões:

a) submissão completa a todas as clausulas do presente edital;

b) depositar no cofre do collegio a quantia de duzentos e cinquenta mil réis (250\$) como caução para garantir a execução do contracto.

Discriminação

Avontaes de copeiro, um.
Avontaes de enfermeiro, um.
Camisas de dormir, uma.
Camisas de dia, uma.
Camisas de meia, uma.
Ceroulas, uma.
Calças do brim branco, uma.
Calças de brim kaki, uma.
Calção de brim, um.
Colchas brancas, uma.
Collarinhos, um.
Blusas de brim kaki, uma.
Dolmans de brim branco, uma.
Fronhas, uma.
Gorros do brim kaki, um.
Guardanapos, um.
Lenços, um.
Lençóis, um.
Sacos de algodão, um.
Toalhas para rosto, uma.
Toalhas para banho, uma.
Toalhas para mesa, uma.
Toalhas para pratos, uma.
Meias, par.
Punhos, par.
Polainas de brim branco, par.
Luvas de algodão, par.

Os proponentes preferidos obrigar-se-hão ás seguintes clausulas:

1.ª Retirar o restituir a roupa nos dias que lhes forem designados, de accordo com a tabella do collegio.

A falta do cumprimento desta clausula acarreta a mandar o collegio fazer administrativamente a lavagem o engommagem da roupa, por conta do contractante. Além desta penalidade o conselho poderá impor a multa

de 50\$, na 1.^a reincidência, de 100\$ na segunda, rescindindo-se o contracto na terceira com a perda do restante da caução.

2.^a Apresentar a roupa bem lavada e passada a ferro, engommado-se apenas os collarinhos, punhos e as golas e punhos das camisas, não devendo a roupa conservar cheiro de sabão ou outro que denuncie a imperfeição da lavagem, não sendo permitido o emprego de substancias que estraguem as fazendas. A falta de cumprimento desta clausula importa em ser descontada ao contractante parte ou toda a importancia do serviço mal feito e mais a multa de 50\$ na primeira reincidência, 100\$ na segunda e ser rescindido o contracto na terceira com a perda do restante da caução.

3.^a Manter no serviço da lavagem e engommagem os necessarios cuidados hygienicos em beneficio da saúde dos alumnos; para o que deverá franquear, sempre que lhes for exigido, o seu estabelecimento á fiscalização dos representantes do collegio. A falta de cumprimento desta clausula importa na rescisão immediata do contracto.

4.^a Evitar toda e qualquer damnificação na roupa que lhes for entregue, tornando-se responsaveis tambem pelo extravio de botões.

5.^a Apresentar até o dia 5 de cada mez, além do serem conferidas, as contas da lavagem e engommagem, as quaes serão sujeitas ao sello proporcional, devendo comparecer ao collegio no dia e hora designados afim de receberem a importancia das referidas contas, sendo que a falta do cumprimento desta clausula importa em ficar depositada no cofre do collegio a importancia devida ao contractante, só se lhe fazendo pagamento no ajuste de contas seguinte.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 21 de dezembro de 1917.—*Aristoteles Mari-miano Estanislau*, 2.^o tenente, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Do ordem do Sr. director geral, faço publico, pelo presente edital, que no prazo de 30 dias, a contar desta data, serão postos em circulação os sellos ordinarios das taxas de \$020, \$100, \$300 e \$500, fabricados na Casa da Moeda, com os seguintes caracteristicos:

Os sellos de \$020, \$100, \$300 e \$500, são impressos pelo systema typographico, medindo 23 m/m de alto por 20 m/m de largura e são picotados com 12 1/2 pontos:

Os sellos de \$020 tem no centro a effigie da Republica, dentro de um medalhão de forma oval, cercado de ramos de louro, que partem do interior de ornatos, que fecham uma placa branca onde se acha o valor, tendo cada lado a palavra «Réis». No al o, em duas faixas symetricas, seguindo a direcção sinuosa, acham-se as palavras «Brasil», á esquerda e «Correio» á direita.

Todos os desenhos descriptos apparecem em fundo traçado horizontalmente, formando almofada. A impressão dos sellos de \$020 é feita em tinta ardózia.

Os sellos de \$100, \$300 e \$500 tem ao centro a effigie da Republica coroada de louros, dentro de um medalhão circundado de uma faixa oval, em que scintillam vinte e uma estrellas, sendo dez eguaes de cada lado, e uma um pouco maior que fica no alto, separando duas outras faixas symetricas, onde se acham as palavras «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita. Na base dos sellos, em uma placa branca, estão os algarismos do valor e de cada lado a palavra «Réis» em letras brancas.

Todo o resto do sello é traçado em sentido horizontal, formando almofada.

A impressão dos sellos de \$100 é feita em vermelho; \$300, *vermelhão* e \$500, *violeta*.

Sub-Directoria do Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 29 de dezembro de 1917.—*Servindo de sub-director, Estevão Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1.^a Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta interno desta repartição, José Torres de Serqueira, afim de recolher aos cofres desta directoria a importancia de 30\$000 (trinta mil réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 2.203, de 5 de dezembro ultimo, do Sr. director geral, pelo extravio do registrado n. 376, procedente de São José de Além Parahyba, para Nicolau Tarranto Primo, em S. Paulo.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 2 de janeiro de 1918.—O sub-director, *Estevão Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

Do ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahidas em refugio no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatarios—Remetentes—Destino

169. Rua da Passagem—Virginia Maria da Conceição; Ludovina do Nascimento; S. Fidelis.

77. Marangá—Sobastião Marcolino de Abreu; Justino Marcolino de Abreu; Minas.

43.433.^a 7.^a secção—Leonado J. Avila; J. Amorim; Natal.

45.738.^a 7.^a secção—Almir Madeira; Alberto Afonso Pontes; Estado do Rio.

17.341.^a 7.^a secção—Ubaldo da Silva; Chachete; Minas.

27.014.^a 7.^a secção—Maria do Carmo; Dorinha; Recife.

25.293.^a 7.^a secção—José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.

21.921.^a 7.^a secção—João Dias de Campos; Maria das Dóres; Rio de Janeiro.

28.613.^a Ignorado—Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.

1.194.^a Ignorado—Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.

456. Bordo do Bahia—Adelaide Pinto da Veiga; Ignorado; Natal.

314. Districto Federal—Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.

4.490 B Avenida Central—Sociedade Mutua de Dote; Anna Bilhar; S. Paulo.

1.098. Districto Federal—Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.

661. Districto Federal—Januario Pompeio da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia.

632. Districto Federal—Arthur Tobias Reis; Mario Henrique da Silva; Juiz de Fora.

2.405. Districto Federal—Joanna Duarte; Sebastião Duarte; Recife.

83. Districto Federal—Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.

5.632. Froi Caneca—Antonio Martins de Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).

188.651. Ignorado—Kanni Giuseppe; Candido Puizi; Vazze (Italia).

364. Ignorado—Magalhães & Comp.; Nolson Damasceno; Rio de Janeiro.

6.591. Ignorado—Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.

Carta. Botafogo—Carlos Pereira; Patrocinia d'Almeida e Silva; S. Paulo de Muriahé.

Carta. Cascadura—Rita Eugenia do Novas; Ignorado; Cidade de Minas.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, em 25 de abril de 1917.—*Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima*, chefe da secção.

Inspectoria Federal das Estradas

Acta de abertura das propostas apresentadas para o fornecimento a esta Inspectoria do material de expediente, escriptorio e desenho, durante o anno de 1918

Aos vinte nove dias do mez de dezembro do mil novecentos e dezasse, reunida em uma das salas da Inspectoria Federal das Estradas a commissão composta dos engenheiros José Palhano de Jesus, Firmino Ancora Lins de Vasconcellos e o secretario Armando de Aguiar Cardoso, designada pelo Dr. inspector federal das estradas para o recebimento e julgamento das propostas apresentadas em virtude do edital de 12 de dezembro do corrente anno, publicado no *Diário Official* (do quatorze do mesmo mez e anno, foram abertas as propostas dos senhores Arnaldo Braga & Comp., A. Placido Marques & Comp., Villas Bôas & Comp. e Luiz Macedo, ás (13) trezo horas, de conformidade com a acta de vinte seis deste mez, publicada em o *Diário Official* do dia vinte oito (28) do corrente mez, as quaes, depois de lidas deante dos concorrentes, vão ser publicadas na integra no *Diário Official* de accordo com a lei. E, para constar, eu, José Vieira da Cunha, lavrei a presente acta que vai assignada pelos membros da commissão e pelos representantes das firmas acima mencionadas.—*José Palhano de Jesus*.—*Firmino Ancora Lins de Vasconcellos*.—*Armando de Aguiar Cardoso*.—Por procuração do Villas Bôas & Comp., *Carlos Costa*.—Por procuração do Luiz Macedo, *Agenor Ferreira Lopes*.—Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., *Leonel Moraes*.—Por procuração do A. Placido Marques & Comp., *Edward W. May*.

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido nesta Capital, á rua da Quitanda n. 74, á Inspectoria Federal das Estradas para fornecimento, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo especificados, a saber:

1. Almofada para carimbo de 0^m.16×0^m.08, uma..... 2\$500
2. Brochura pautada e riscada, 100 fls., 24×33, conforme modelo, uma..... 2\$100
3. Alfinete em caixa de 100 grammas, caixa..... 1\$500
4. Block Reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 fls., um..... \$900
5. Block Reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 fls., um..... \$800

6. Block commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um...	2\$000	49. Encadernação de talão impresso de sellos officiaes, 0 ^m ,34×0 ^m ,19, uma.....	3\$800	101. Lapis tinta, duzia.....	7\$000
7. Block do papel quadriculado, millimetrico, type Skizzen-Block mit Millimeter-Eintellung, um.....	10\$000	50. Encadernação de talões para telegrammas, com 10 folhas em branco intercaladas 0 ^m ,18×0 ^m ,29, uma.....	4\$200	102. Lapis Eberhard Faber ns. 1 a 4, duzia.....	4\$600
8. Borracha circular W. Faber n. 6.003, duzia.....	8\$000	51. Enveloppe de linho para cartas, formato diplomata, cento	5\$800	103. Lapis Faber azul, n. 8.826, duzia.....	6\$000
9. Borracha Eberhard Faber numero 142, duzia.....	—	52. Enveloppe timbrado para officio, 0 ^m ,27×0 ^m ,43, cento....	16\$000	104. Lapis Faber vermelho, n. 2.685, duzia.....	6\$000
10. Borracha Eberhard Faber numero 142, duzia.....	5\$800	53. Enveloppe timbrado para officio, de 0 ^m ,18×0 ^m ,43, cento....	13\$000	105. Lapis Faber n. 717, de duas cores, duzia.....	7\$500
11. Borracha circular Faber numero 1.080, duzia.....	4\$000	54. Enveloppe timbrado para officio, de 0 ^m ,30×0 ^m ,28, cento....	7\$400	106. Lapis Faber n. 2, de duas cores, duzia.....	4\$300
12. Borracha Negrivorini-Lard, em caixa de duzia, caixa.....	15\$000	55. Enveloppe timbrado para officio, de 0 ^m ,14×0 ^m ,28, cento....	7\$000	107. Lapis Faber de borracha, numero 3.917, duzia.....	18\$000
13. Barbante fino, rolo.....	1\$000	56. Enveloppe timbrado para officio, de 0 ^m ,25×0 ^m ,13, cento....	4\$100	108. Lapis Faber graphito ns. 2II, 3II e III, duzia.....	5\$000
14. Barbante grosso, rolo.....	8\$00	57. Esquadro de borracha, um.....	—	109. Lapis Faber Appollon ou Mexican, ns. B, 2B, 3B e 4B, duzia.....	8\$000
15. Buvard de metal type Soennecken, duzia.....	6\$000	58. Esquadro de madeira graduado, um.....	—	110. Limpa pennas de vidro com brocha, um.....	2\$400
16. Buvard de madeira, superior, type Faber, um.....	2\$100	59. Esquadro de celluloid, um.....	—	111. Limpa pennas de louça com brocha, vidro, um.....	2\$400
17. Balaustre completo de Kern, um.....	40\$000	60. Esquadro grande de madeira, um.....	—	112. Limpa pennas de vidro com espheras de vidro, um.....	3\$500
18. Cartão timbrado com 0 ^m ,12×0 ^m ,09, quinhentos.....	14\$000	61. Etiquetas, modelo n. 3, cento....	6\$000	113. Livro protocollo capa de panno com rotulo, 100 folhas, 24×49, um.....	12\$000
19. Canetas Eagle Pencil, ns. 1 a 4, duzia.....	3\$300	62. Espelo de ferro para papeis, um.....	1\$900	114. Livro protocollo para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0 ^m ,34×0 ^m ,24, um.....	16\$000
20. Canetas Faber sortidas, duzia....	2\$200	63. Elastico Faber. caixas sortidas (encarnados), caixa.....	5\$000	115. Livro protocollo para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.....	50\$000
21. Canivete Ro'ger, grande, de duas folhas, um.....	8\$000	64. Elastico Faber. caixas sortidas (cinza), caixa.....	5\$300	116. Livro protocollo com lombo e cantos de couro, modelo, um.....	44\$000
22. Canivete Rodger, pequeno, de duas folhas, um.....	5\$000	69. Espanador de 0 ^m ,60, um.....	6\$300	117. Livro protocollo de entradas de papeis, 103 folhas, modelo n. 1.538, de 0 ^m ,34 1/2×0 ^m ,48, um.....	16\$000
23. Copo de crystal sem pé, um.....	4\$800	70. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.....	70\$000	118. Livro em branco com caréculas, 200 folhas, modelo n. 12.269, de 0 ^m ,34×0 ^m ,34 1/2 um.....	11\$000
24. Creolina nacional, Oswaldina, em lata de litro, uma.....	1\$600	72. Estojo Kern completo.....	—	119. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 caréculas, de 0 ^m ,22×0 ^m ,33 (com rotulos), um.....	9\$500
25. Colchete Micros, caixa.....	\$900	73. Faca de metal para cortar papeis, uma.....	3\$000	120. Livro impresso para registro de entrada de material, capa de panno com rotulo, 103 folhas, de 0 ^m ,34×0 ^m ,24 1/2, um.....	16\$000
26. Colchete The Self Piercing numero 414, caixa.....	4\$100	74. Faca de osso para cortar papeis, uma.....	2\$300	121. Livro impresso para registro de quadros estatísticos, 100 folhas, capas de panno, com letreiro dourado a fogo, um....	42\$000
27. Colchete The Self Piercing numeros 41, 42, 43 e 44, caixa.....	1\$500	75. Folha de cartolina A ou B, duzia.....	5\$800	122. Livro para escripturação geral, 100 fls. 0,32×0,41, conforme modelo existente na Secção de Expediente Contabilidade, um.....	48\$000
28. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.....	6\$000	76. Folha para relação de medição provisoria, modelo 4, milheiro.....	32\$000	123. Livro para registro de folha de pagamento, 200 folhas, capa de couro, modelo 2.017, de 0,46 1/2×0,27 aliás 0,46 1/2×0,33, um.....	58\$000
29. Carimbo de borracha de 39 a 100 letras, um.....	10\$000	77. Folha para resumo de medição provisoria, modelo 5, milheiro.....	70\$000	124. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas de 0,40 1/2×0,27, um.....	37\$000
30. Cesta grande, para papeis, uma.....	15\$000	78. Folha para resumo de medição provisoria, modelo 6, milheiro.....	70\$000	125. Livro para registro de quotas para arrendamento com 200 folhas, 0,40 1/2×0,27, um....	30\$000
31. Capa de papelão flexivel, timbrada, modelos 1 e 2, cento....	63\$000	79. Folha impressa de medição, provisoria, para districtos, 0 ^m ,34 1/2×0 ^m ,43, milheiro....	73\$000	126. Livro para registro de tomada de contas 200 folhas, 0,40 1/2×0,27, um.....	33\$000
32. Capa para resumo de medição provisoria, timbrada, cento....	19\$000	80. Folha de pagamento da administração e sub-administração de 0 ^m ,47×0 ^m ,36, modelo 8, cento.....	26\$000	127. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas, modelo 2.413, um.....	40\$000
33. Camurça, uma.....	4\$800	81. F. e a repetição do modelo acima.....	—	128. Livro para registro de medições, 450 folhas, modelo 5.983, um.....	39\$000
34. Capa para processo, conforme o modelo, milheiro.....	75\$000	82. Folha de pagamento para pessoal, 0 ^m ,33×0 ^m ,43, cento....	21\$000	129. Livro para registro de fés de officio, 300 folhas, modelo 2.060 de 0,47 1/2×0,03, um.....	60\$000
35. Caderneta para alinhamento, cento.....	82\$000	83. Folha de pagamento para pessoal diarista, 0 ^m ,33×0 ^m ,60, cento.....	28\$000	130. Livro protocollo para papeis, capa de couro, com rotulo, 200	
36. Caderneta para nivelamento, cento.....	82\$033	84. Folha de papelão de 0 ^m ,29×0 ^m ,42, cento.....	23\$000		
37. Caderneta para seções transversaes, cento.....	82\$000	85. Furador para papeis, um.....	1\$500		
38. Caderneta para locação, cento.....	82\$030	86. Gomma arabica G. Toiray's n. 26, vidro grande, um.....	3\$000		
39. Caderneta em branco, quadriculada, cento.....	70\$000	87. Gomma arabica Photo Paste, vidro grande, um.....	7\$000		
40. Caderno em branco, com 100 folhas, capa de papelão de 0 ^m ,23×0 ^m ,47, um.....	4\$000	88. Grampo para papeis com rosca, duzia.....	5\$000		
41. Caçamba de agathie para agua, uma.....	29\$000	89. Impresso em folha de papel Canson, cento.....	22\$000		
42. Duplo decimetro de buxo, forma triangular, um.....	8\$900	90. Impresso em folha de papel tela, cento.....	58\$000		
43. Duplo decimetro de marfim, Casela, um.....	26\$000	91. Impresso de resumo e cubação, milheiro.....	36\$000		
44. Escova para filtro, uma.....	1\$500	92. Impresso de movimento de terra, cento.....	9\$000		
45. Escova para lavagem de assoalho, com cabo, uma.....	3\$000	93. Impresso de estatística, cento....	12\$000		
46. Encadernação de decretos o contractos, capa de couro, conforme o modelo, com dourado estampado, uma.....	15\$000	94. Impresso de cubação de obras de arte, cento.....	12\$000		
47. Encadernação de relatorios, capa de papelão commun com dourado estampado, uma.....	4\$000	95. Impresso de orçamento, cento....	12\$000		
48. Encadernação do Diario Official, conforme o modelo, idem, uma.....	9\$000	100. Lacre vermelho, em barra, n. 5, (Maurin), caixa.....	6\$000		

folhas riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção de Expediente e Arquivo, de 0,43x0,34, um.....	47\$000	161. Papel de linho Crewtown's em folha de 0,35x0,43, cento....	\$	200. Pennas de aluminium de Brandauer n. 530, caixa.....	2\$800
131. Livro protocollo de sahida de papeis, 100 folhas, capa de panno, com letreiro dourado a fogo, modelo do arquivo, 0,15x0,35, um.....	16\$000	162. Papel para relação de confas, modelo n. 13, 1.000 folhas....	60\$000	201. Pennas John Iicaths douradas n. 808, caixa.....	5\$000
132. Livro ponto, 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo de 0,42 1/2x0,29 um.....	50\$000	163. Papel para cópias de processo..	—	202. Pennas douradas n. 183, de Brandauer, caixa.....	—
133. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno 0,37x0,25, um.....	7\$000	164. Papel de cartas e enveloppes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta em caixa de 50/50, caixa.....	6\$500	203. Pennas J. B. Mallat ns. 10 e 12, caixa.....	3\$100
134. Livro em branco com carceilas, capa de panno, 100 folhas, 0,18x0,34, um.....	7\$000	165. Papel de cartas timbrado Royal Buck Vellum, cento.....	6\$000	204. Pennas rond Soennecken ns. 1 a 6, caixa.....	—
135. Livro em branco com 200 folhas capa de panno, 0,37x0,25 um	7\$500	166. Papel mata borrão para buvard em tiras de 0,33 x 0,10, cento.....	3\$500	205. Pegador para papel Gem ns. 1 e 2 em caixas de 100, caixa..	1\$800
136. Livro copiador de officios, papel japoncz, 200 folhas, 0,35x0,25, um.....	14\$000	167. Papel mata borrão branco ou de cor em folhas de 0,25 x 0,31, duzia.....	1\$100	206. Pegador para papel O. K. 1B, 2B e 3B, caixa.....	2\$800
137. Livro copiador de officio para diversos e ministro, papel japoncz, 500 folhas, 0,37x0,26, um.....	18\$000	168. Papel mata borrão branco ou de cor para copiador em folha de 0,25 x 0,38, duzia.....	1\$800	207. Pegador para papel Johann Faber n. 5.950, caixa.....	—
138. Livro copiador para medições e certificados, 500 folhas, 0,37x0,46, um.....	30\$000	169. Papel mata borrão branco ou de cor para copiador em folha de 0,35 x 0,25, duzia..	1\$100	208. Pegador de aço Visa Clip ns. 1 e 2 em caixa de 100, caixa...	2\$500
139. Livro em branco modelo 1.515, 490 folhas, aliás, 100 folhas, de 0,35x0,15 1/2, um.....	11\$000	170. Papel mata borrão branco ou de cor para copiador em folha de 0,35 x 0,45, duzia..	2\$200	209. Pasta Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma...	5\$000
140. Livro indice capa de couro flexivel com rotulo, 50 folhas de 0,35x0,25, um.....	11\$000	171. Papel mata borrão branco ou de cor em folha de 0,52 x 0,40, duzia.....	4\$200	210. Pasta Perry, de lombo de aço, formato pequeno, diversos, uma...	4\$500
141. Machina de numerar, tipo americano, com seis rodizios, uma	80\$000	172. Papel impermeavel em folha de 0,35 x 0,25, duzia.....	9\$000	211. Pasta Perry, de lombo de aço, formato almasso, uma.....	7\$800
142. Machina, Berbari para pregar ilhozes, uma.....	\$	173. Repetição do 172.....	—	212. Pasta typos Soennecken n. 114A (imitação nacional), uma....	8\$000
143. Molhador de louça com esponja de borracha, um.....	4\$000	174. Papel impermeavel em folha de 0,45 x 0,35, duzia.....	18\$000	213. Pasta Soennecken n. 114 H (imitação nacional), uma....	10\$000
144. Molhador de louça com pincel para copiador, um.....	8\$000	175. Papel inglez 42 kilos marca Manilha para embrulho, mão de 25 folhas.....	4\$500	214. Pasta Soennecken n. 434, uma..	2\$500
145. Moringue de barro, um.....	4\$000	176. Papel hygienico superior em pacotes de 1.000 folhas, maço	1\$200	215. Pasta de oleado typo A. Maurin 0,48 x 0,33 (nacional), uma..	7\$000
146. Nankin superior em barra, uma	7\$000	177. Papel carbono azul ou preto marca Star Brand ou Corona Brand, caixa.....	10\$000	216. Peso de ferro para papeis, um.....	—
147. Nankin liquido Higgins, vidro..	2\$000	178. Papel tela marca Imperial de 0,97 x 10,00, peça.....	25\$000	217. Peso de crystal para papeis, um.....	5\$500
148. Papel de linho superior imitando panno, timbrado, sem pauta para officio, modelo n. 9, 1.000 folhas.....	60\$000	179. Papel tela marca Imperial de 1,20 x 20,00, peça.....	60\$000	218. Pincel para copiador, um.....	3\$000
149. Papel de linho para informação em 1/2 folhas, 1.000 folhas...	54\$000	180. Papel tela marca Imperial de 1,38 x 20,00, peça.....	85\$000	219. Pincel duplo, um.....	2\$500
150. Papel idem o quo está acima timbrado, sem pauta, para cópia, 0,33x0,22, 1.000 folhas	30\$000	181. Papel assetinado AA 30 kilos, resma.....	60\$000	220. Pincel para marcar estacas, duzia.....	16\$000
151. Papel Imperial Vellum, timbrado, sem pauta para officio, 1.000 folhas.....	58\$000	182. Papel ferro prussiato Strina Nacional de 0,75 x 10,00, peça.....	13\$500	221. Pincel de aquarella, um.....	1\$500
152. Papel Imperial Vellum, para cópia em folha de 0,33x0,22, 0/00.....	30\$000	183. Papel ferro prussiato Strina Nacional de 1,00 x 10,00, peça.....	19\$000	222. Pinaises pequenos, caixa.....	3\$000
153. Papel Imperial Vellum em folha de 0,35x0,43, cento.....	14\$000	184. Papel Canson francez de 1,50 x 10,00, peça.....	40\$000	223. Pinaises grandes, caixa.....	4\$500
154. Papel de linho superior imitando panno, em folha de 0,25x0,43, cento.....	8\$000	185. Papel quadriculado francez numero 290, 0,75 x 0,00, peça.....	9\$000	224. Prensa nacional de 0,35x0,46, conforme o modelo, uma....	280\$000
155. Papel Berkshire n. 47-6 em folha de 0,21 1/2x0,33, machina de escrever, caixa.....	9\$000	186. Papel vegetal branco francez de 0,75 x 10,00, peça.....	18\$000	225. Pistolet de borracha, um.....	2\$500
156. Papel Royal Buc Vellum, almasso, pautado ou sem pauta, resma.....	24\$000	187. Papel vegetal creme, S. & S de 0,75 x 10,00, peça.....	—	226. Pistolet de madeira, um.....	1\$500
157. Papel almasso do sete kilos Royal Linem, resma.....	18\$000	188. Papel couché A, folha.....	—	227. Quadros impressos, modelos 1 a 25 do Questionario da Estatistica das Estradas de Ferro, cento de cada, um.....	23\$000
158. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos guia de recolhimento, modelo: 10, 11 e 12, 1.000 folhas.....	28\$000	189. Papel couché B, folha.....	—	228. Raspadeira Rodger, cabo de osso, uma.....	4\$000
159. Papel quadriculado em folhas inteiras de 0,22x0,33, cento	6\$000	190. Papel timbrado para informações em folha inteira, cento..	28\$000	229. Regua de madeira de 0,50, uma.....	2\$100
160. Papel de linho Crewtown's em folhas de 0,35x0,43, aliás, em folhas de 0,22x0,33, cento	\$	191. Papel timbrado e riscado para certidões em folha inteira, cento.....	28\$000	230. Regua, de madeira, de um metro, uma.....	7\$000
		192. Porta canetas de ferro, um....	2\$200	231. Regua milimetrada de buxo, de 0,60, uma.....	3\$500
		193. Porta canetas de crystal, um..	8\$000	232. Regua T de 0,60, uma.....	9\$000
		194. Pennas D. Leonardt & Comp., douradas, n. 516, caixa.....	4\$800	233. Regua de celluloido de 0,30 a 0,50, uma.....	4\$000
		195. Pennas D. Leonardt & Comp., n. 503, caixa.....	3\$000	234. Regua de obano de 0,30 a 0,50, uma.....	5\$000
		196. Pennas Gillots n. 170, caixa...	3\$000	235. Sabonete de alface, barra de 300 grammas, uma.....	1\$200
		197. Pennas Gillots para desenho n. 850, carta.....	4\$500	236. Stickphast nacional, vidro....	2\$500
		198. Pennas J. caixa.....	3\$400	237. Tesoura grande, uma.....	8\$000
		199. Pennas Perry & Comp. n. 420, caixa.....	3\$000	238. Tesoura pequena, uma.....	6\$000
				239. Tinteiro de madeira, typo Soennecken duplo, nacional, um..	7\$000
				240. Tinteiro de crystal duplo, com tampa de metal 0,15x0,07, um.....	18\$000
				241. Tinteiro de madeira typo Soennecken triplo, nacional, um..	12\$000
				242. Tinta para carimbo em vidro de 50 grammas.....	1\$000
				243. Tinta Stephons carmin, litro...	12\$000
				244. Tinta Sardinha azul, litro....	3\$300
				245. Tinta Sardinha de cópia, litro..	3\$700
				246. Tinta Sardinha carmin, litro...	3\$700
				247. Tympano grande de metal, com corda, superior, um.....	20\$000
				248. Toalhas felpudas para mãos, conforme o modelo, duzia.....	28\$000

232. Tiralinhas de Kern para curvas, um.....	8\$000	26. Coleheto The Self Piercing numero 44, caixa.....	1\$300	68. Escarradeira commum de louça, sem pé, uma.....	9\$000
233. Tiralinhas de Kern com tres pontas, caixa.....	8	27. Coleheto Self Piercing ns. 41, 42, 43 e 44, caixa.....	1\$190	69. Espanador de 6m,69, um.....	5\$800
234. Triplo decimetro de marfim, Caslla, um.....	43\$000	28. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.....	3\$300	70. Estojo de Kern, pequeno, com transferidor, um.....	75\$000
235. Triplo decimetro de buxo, forma triangular, um.....	15\$000	29. Carimbo de borracha de 30 a 100 letras, um.....	7\$900	71. Estojo de Kern n. 3.444, um...	35\$000
236. Transferidor de celluloido numero 5.208, de meio circulo, um.....	8	30. Costa grante, para papeis, uma...	6\$100	72. Estojo de Kern, completo, um...	35\$000
237. Transferidor de celluloido numero 5.213, de circulo inteiro, um.....		31. Capa de papelio flexivel, timbrada, modelos 1 e 2, cento.	52\$800	73. Faca de metal para cortar papeis, uma.....	3\$000
238. Tinta Lefranc em tijollo, de qualquer cor, um.....	1\$500	32. Capa para resumo de medição provisoria, timbrada, cento..	13\$000	74. Faca de osso para cortar papeis, uma.....	1\$100
239. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer cor, uma.....	1\$830	33. Camurça, uma.....	5\$800	75. Folha de cartolina A ou B, duzia.....	35\$000
240. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.....	1\$800	34. Copa para processo, conforme modelo, milheiro.....	53\$300	76. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.....	39\$000
241. Benzina, litro.....	6\$000	35. Caderneta para alinhamento, cento.....	78\$000	77. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.....	55\$000
245. Grampos para fechos de envelopes, caixa.....	4\$900	36. Caderneta para nivelamento, cento.....	78\$000	78. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.....	45\$000
246. Fita para maquina de escrever, Remington, Remico, Paragon Ribons, duzia.....	34\$030	38. Caderneta para seções transversaes, cento.....	78\$000	79. Folha impressa de medição provisoria para districtos, de 0m,31 — 1/2, x 0m,45, milheiro.....	70\$000
Rio, 26 de dezembro de 1917. — Luiz Macedo.				80. Folha do pagamento da administração e sub-administração, de 0m,47 x 0m,36, modelo n. 8, cento.....	23\$000
Proposta que fazem A. Piacido Marques & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, á Inspectoria Federal das Estradas, para fornecimento durante o anno de 1918 de objectos de expediente e artigos de escritorio e desenho, de conformidade com o edital, a saber:				81. Folha de pagamento da administração, de 0m,47 x 0m,74, modelo n. 7, cento.....	67\$000
1. Almofala para carimbo de 0m,16 x 0m,03, uma.....	1\$987	43. Duplo decimetro de marfim, Caslla, um.....	19\$000	82. Folha de pagamento para pessoal, de 0m,35 x 0m,45, cento.	23\$000
2. Beolitura pautada e riscada, 100 folhas, 21 x 33, conforme modelo, uma.....	2\$800	44. Escova para filtro, uma.....	1\$000	83. Folha de pagamento da administração, de 0m,41 x 0m,93, com as respectivas capas, cento.....	95\$000
3. Alfinete em caixa de 100 grammas, caixa.....	1\$799	45. Escova para lavagem de assoalho, com cabo, uma.....	3\$000	84. Folha de papelão, de 0m,29 x 0m,42, cento.....	18\$000
4. Block Reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.....	1\$500	46. Encadernação de decretos e contractos, lombo de marroquim, pasta do papel couro com dizes estampados dourados, uma.....	4\$400	85. Furador para papeis, um.....	1\$100
5. Block Reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.....	9\$300	47. Encadernação de relatorios, capa de papelio commum com dourado estampado, uma.....	4\$300	86. Gomma arabica G. Toray's numero 26, vidro grande, um...	3\$000
6. Block commercial, pautado ou sem pauta, 120 folhas, um...	4\$390	48. Encadernação do Diário Official, conforme modelo ident, uma.....	11\$300	87. Gomma arabica Photo Paste, vidro grande, um.....	4\$300
7. Block de papel quadriculado, milimetrico, type Skizzen-block mit Milimeter-Einteilung, um		49. Encadernação do talão impresso de sellos officiaes, 0m,34 x 0m,19, uma.....	3\$000	88. Grampo para papeis com rosca, duzia.....	4\$500
8. Borracha circular W. Faber n. 6003, duzia.....	6\$300	50. Encadernação de taloes para telegrammas, com 100 folhas em branco intercaladas, de 0m,18 x 0m,29, uma.....	3\$000	89. Impresso em folha de papel canção, cento.....	22\$000
9. Borracha Eberhard Faber, numero 102, duzia.....	3\$350	51. Envelopes de linho para cartas, formatos d'plomata, cento....	3\$700	90. Impresso em folha de papel tela, cento.....	10\$500
10. Borracha Eberhard Faber, numero n. 112, caixa.....	5\$350	52. Enveloppe timbrado para officio de 0m,27 x 0m,42, cento.....	17\$200	91. Impresso de resumo e cubação, milheiro.....	29\$000
11. Borracha circular Faber, numero 1.080, duzia.....	4\$790	53. Enveloppe timbrado para officio de 0m,18 x 0m,43, cento.....	13\$300	92. Impresso de movimento de terra, cento.....	5\$000
13. Barbante fino, rolo.....	8\$60	54. Enveloppe timbrado para officio de 0m,20 x 0m,28, cento.....	7\$600	93. Impresso de estatística, cento..	7\$100
14. Barbante grosso, rolo.....	5\$70	55. Enveloppe timbrado para officio de 0m,14 x 0m,28, cento.....	5\$900	94. Impresso de cubação de obras de arte, cento.....	5\$800
15. Buvard de metal, type Soennecken, um.....	4\$400	56. Enveloppe timbrado para officio de 0m,25 x 0m,13, cento.....	5\$000	95. Impresso de orçamento, cento..	4\$900
16. Buvard de madeira, superior, type Faber, um.....	2\$390	57. Esquadro de borracha, um.....	4\$300	96. Ilhós n. 6, caixa de 100, uma.	5\$000
17. Balaustre completo, de Kern, um.....		58. Esquadro de madeira graduado, um.....	3\$800	97. Jogo de godet, um.....	4\$000
18. Cartão timbrado, com 0m,12 x 0m,03, 500.....	1\$000	59. Esquadro de celluloido, um.....	6\$900	98. Jarro de ferro esmaltado, um...	13\$000
19. Caneta Eagle Pencil, ns. 1 a 4, duzia.....	2\$800	60. Esquadro grande de madeira, um.....	3\$900	99. Rupi, lata grande, uma.....	4\$500
20. Caneta Faber, sortidas, duzia..	1\$980	61. Etiquetas, modelo n. 3, cento.	1\$190	100. Lacre vermelho, em barra, n.5 (Maurin), caixa.....	8\$500
21. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.....	7\$900	62. Espeto de ferro para papeis, um.....	1\$200	101. Lapis tinta, duzia.....	7\$000
22. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.....	6\$900	63. Elastico Faber, caixa sortida (encarnado), caixa.....	4\$800	102. Lapis Faber ns. 1 a 4, (Eberhard), duzia.....	1\$880
23. Copo de crystal, sem pé, um...	1\$980	64. Elastico Faber, caixa sortida, (cinza), caixa.....	5\$900	103. Lapis azul Eberhard Faber, numero 895, duzia.....	6\$500
24. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.....	1\$490	65. Escarradeira hygienica com pé, uma.....	22\$000	104. Lapis vermelho Eberhard Faber, n. 896, duzia.....	6\$500
25. Colchêtes micros, caixa.....	3\$40	66. Escarradeira commum para areia, uma.....	7\$900	105. Lapis de duas cores, Eberhard Faber, n. 897, duzia.....	6\$500
		67. Escarradeira commum de metal, sem pé, uma.....	9\$000	106. Lapis Faber, n. 2, de duas cores, duzia.....	3\$800
				107. Lapis de borracha, Faber, numero 3.917, duzia.....	16\$000
				108. Lapis Faber graphite, ns. 2H, 3H e HB, duzia.....	8\$000
				109. Lapis Faber Apollon ou Mexican ns. B, 2 B, 3 B e 4 B, duzia.	\$
				110. Limpa-pennas de vidro com brocha, um.....	1\$750

411. Limpa-pennas de louça com brocha, um.....	1\$500	436. Livro copiador de officios, papel japonéz, lombos e cantos de marroquim, 200 folhas, 0 ^m ,33 x 0 ^m ,25, com rotulo dourado a fogo, um.....	14\$800	463. Papel de carta, timbrado, Royal Buck Vellum, cento.....	7\$500
412. Limpa-pennas de vidro com espheras de vidro, um.....	4\$500	437. Livro copiador de 500 folhas, papel japonéz, lombos e cantos de marroquim, 0 ^m ,37 x 0 ^m ,26, com rotulos dourados a fogo na pasta e lombo, um....	17\$000	466. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de 0 ^m ,33 x 0 ^m ,10, cento.....	3\$800
413. Livro protocollo, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0 ^m ,24 x 0 ^m ,19, um.....	4\$800	438. Livro copiador para medições e certificados, 500 folhas, papel japonéz, lombo e cantos de marroquim, 0 ^m ,37 x 0 ^m ,46, com rotulos dourados a fogo na pasta e lombo, um.....	27\$000	467. Papel mata-borrão, branco ou de côr, em folha de 0 ^m ,23 x 0 ^m ,31, duzia.....	2\$400
414. Livro protocollo para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0 ^m ,31 x 0 ^m ,24, um.....	13\$500	439. Livro em branco, modelo numero 4.343, 100 folhas, 0 ^m ,33 x 15 1/2, um.....	8\$100	468. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de 0 ^m ,25 x 0 ^m ,38, duzia	2\$400
415. Livro protocollo para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.....	61\$000	440. Livro indice capa de couro flexivel, com rotulo, 50 folhas, 0 ^m ,35 x 0 ^m ,25, um.....	13\$000	469. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de 0 ^m ,35 x 0 ^m ,25, duzia	2\$400
416. Livro protocollo com lombo e cantos de couro, modelo, um.	50\$000	441. Machina de numerar, typo americano, com seis rolos, uma.....	68\$000	470. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de 0 ^m ,35 x 0 ^m ,45, duzia	4\$500
417. Livro protocollo de entrada de papeis, 100 folhas, modelo n. 1.588, 0 ^m ,31 1/2 x 0 ^m ,48, um.....	44\$800	442. Machina Berhard para pregar ilhozes, uma.....	\$	471. Papel mata-borrão, branco ou de côr, em folha de 0 ^m ,62 x 0 ^m ,49, duzia.....	4\$500
418. Livro em branco com carcellas, 200 folhas, modelo n. 12.269, 0 ^m ,34 x 0 ^m ,34 1/2, um.....	9\$800	443. Molhador de louça com esponja de borracha, um.....	3\$000	472. Papel impermeavel, em folha de 0 ^m ,35 x 0 ^m ,25, duzia.....	3\$000
419. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcellas, 0 ^m ,22 x 0 ^m ,33 (com rotulos), um.....	9\$500	444. Molhador de louça com pincel para copiador, um.....	3\$700	473. Papel almasso, nove kilos, resma.....	21\$500
420. Livro impresso para registro de entrada de material, capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0 ^m ,34 x 0 ^m ,23 1/2, um.....	12\$000	445. Moringue de barro, uma.....	4\$800	474. Papel impermeavel, em folha de 0 ^m ,45 x 0 ^m ,35, duzia.....	5\$000
421. Livro impresso para registro de quadros estatísticos, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um....	29\$300	446. Nankin superior, em barra, uma.....	7\$500	475. Papel inglês de 42 kilos, marca Manilha, para embrulho, mão de 25 folhas, mão.....	4\$600
422. Livro para escripturação geral, 100 folhas, 0 ^m ,32 x 0 ^m ,41, conforme modelo existente na secção de expediente e contabilidade, um.....	46\$500	447. Nankin liquido Higgin's, vidro..	\$	476. Papel hygienico, superior, em pacotes de 1.000 folhas, maço.....	1\$400
423. Livro para registro de folhas de pagamento, 200 folhas, capa de couro, modelo n. 2.017, 0 ^m ,46 1/2 x 0 ^m ,33, um.....	63\$000	448. Papel de linho, superior, imitando panno, timbrado, sem pauta, para officio, modelo n. 9, 1.000 folhas.....	63\$000	477. Papel carbonho, azul ou preto, Star Brand ou Corona Brand, caixa.....	11\$000
424. Livro para registro de quotas de fiscalizacao, 200 folhas, 0 ^m ,40 1/2 x 0 ^m ,27, um.....	31\$800	449. Papel de linho para informacao, em 1/2 folhas, 1.000 folhas..	21\$000	478. Papel tela, marca Imperial, de 0 ^m ,97 x 10 ^m , peça.....	31\$000
425. Livro para registro de quotas para arrendamento, 200 folhas, 0 ^m ,40 1/2 x 0 ^m ,37, um....	36\$800	450. Papel idem o que esta acima, timbrado, sem pauta, para copia, de 0 ^m ,33 x 0 ^m ,22, 1.000 folhas.....	28\$000	479. Papel tela, marca Imperial, de 1 ^m ,20 x 2 ^m , peça.....	\$
426. Livro para registro de tomadas de contas, 200 folhas, 0 ^m ,40 1/2 x 0 ^m ,27, um.....	31\$300	451. Papel Imperial Vellum, timbrado, sem pauta, para officio, 1.000 folhas.....	88\$000	480. Papel tela, marca Imperial, de 1 ^m ,38 x 20 ^m , peça.....	\$
427. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas, modelo n. 3.413, um.....	32\$000	452. Papel Imperial Vellum, para copia, em folha de 0 ^m ,33 x 0 ^m ,22, milheiro.....	53\$000	481. Papel assetinado A. A., 30 kilos, resma.....	50\$000
428. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo n. 5.965, um.....	33\$000	453. Papel Imperial Vellum, em folha de 0 ^m ,35 x 0 ^m ,43, cento.....	15\$000	482. Papel ferro prussiato, Strina Nacional, de 0 ^m ,75 x 10 ^m , peça	13\$800
429. Livro para registro de fés de officios, 300 folhas, modelo n. 2.060, 0 ^m ,47 1/2 x 0 ^m ,03, um.....	50\$000	454. Papel de linho, superior, imitando panno, em folha de 0 ^m ,35 x 0 ^m ,43, cento.....	10\$000	483. Papel ferro prussiato, Strina Nacional, de 1 ^m x 10 ^m , peça	18\$500
430. Livro protocollo para papeis, capa de couro, com rotulo, 200 folhas, riscadas e impressas, segundo os modelos da secção de expediente e arquivo, 0 ^m ,43 x 0 ^m ,34, um.....	62\$000	455. Papel Brkshirs, ns. 47-6, em folha de 0 ^m ,21 1/2 x 0 ^m ,33, para machina de escrever, caixa.....	9\$900	484. Papel Canson francez, de 1 ^m ,50 x 10 ^m , peça.....	60\$000
431. Livro protocollo de saída de papeis, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, modelo do arquivo, 0 ^m ,45 x 0 ^m ,35, um.....	16\$500	456. Papel Royal Buck Vellum, almasso, pautado ou sem pauta, resma.....	13\$600	485. Papel quadriculado francez, numero 290, de 0 ^m ,75 x 10 ^m , peça.....	18\$500
432. Livro pauto, 200 folhas, capa de couro, com letreiro dourado a fogo, 0 ^m ,42 1/2 x 0 ^m ,29, um	48\$000	457. Papel almasso de seto kilos (Royal Linen), resma.....	15\$800	486. Papel vegetal, branco, francez, de 0 ^m ,75 x 10 ^m , peça.....	22\$000
433. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno, 0 ^m ,37 x 0 ^m ,25, um.....	9\$000	458. Papel para certificado, de medição provisoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelos 10, 11 e 12, 1.000 folhas.....	29\$000	487. Papel vegetal, creme, S & S, de 0 ^m ,75 x 19 ^m , peça.....	\$
434. Livro em branco com carcellas, capa de panno, 100 folhas, 0 ^m ,45 x 0 ^m ,34, um.....	7\$800	459. Papel quadriculado em folhas incisas, de 0 ^m ,22 x 0 ^m ,33, cento.....	8\$500	488. Papel couché A, folha.....	\$280
435. Livro em branco com 100 folhas, 0 ^m ,37 x 0 ^m ,23, um.....	6\$000	460. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0 ^m ,22 x 0 ^m ,33, cento	3\$000	489. Papel couché B, folha.....	\$260
		461. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0 ^m ,35 x 0 ^m ,43, cento	9\$800	490. Papel timbrado para informacoes, em folha inteira, cento	7\$500
		462. Papel para relação de contas, modelo n. 13, 1.000 folhas..	40\$500	491. Papel timbrado e riscado para certidões, em folha inteira, cento.....	7\$000
		463. Papel para copias de processos, impresso em folhas de 0 ^m ,33 x 0 ^m ,22, milheiro.....	33\$000	492. Porta-canetas de ferro, um....	4\$000
		464. Papel de cartas e envelopes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 50/50, uma.....	7\$500	493. Porta-canetas de crystal, um..	3\$400
				494. Penna D. Leonardt & Comp., dourada, n. 516, caixa.....	4\$650
				495. Penna D. Leonardt & Comp., n. 503, caixa.....	3\$300
				496. Penna Gillots, n. 170, caixa...	\$
				497. Penna Gillots, para desenho, n. 850, caixa.....	\$
				498. Penna J., caixa.....	2\$000
				499. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.....	3\$100
				500. Penna de aluminio de Brandauer, n. 530, caixa.....	2\$700
				501. Penna John Heath's, dourada n. 808, caixa.....	4\$900
				502. Penna dourada n. 183, do Brandauer, caixa.....	\$
				503. Penna J. B. Mallat, ns. 10 e 12, caixa.....	3\$150
				504. Penna rond Soennecken, ns. 1 a 9, caixa.....	9\$400

205. Pegador para papel Gem ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma...	1\$580	236. Transferidor de cellulóide, numero 5.208, de meio círculo, um.....	—	23. Copo de crystal, sem pé, um..	2\$500
206. Pegador para papel O. K.ms. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 100, uma.....	1\$600	157. Transferidor de cellulóide numero 5.213, de círculo inteiro, um.....	—	24. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, lata.....	1\$400
207. Pegador para papel Banjo Gem clip, em caixa de 100, uma.....	1\$300	258. Tinta Lefranc em tijo, qualquer cor, um.....	—	25. Colchete Micros, caixa.....	\$780
208. Pegador de aço Vise Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.....	2\$300	259. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer cor, uma.....	—	26. Colchete The Self Piercing, numero 414, caixa.....	1\$150
209. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma.....	6\$000	260. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.....	—	27. Colchete The Self Piercing, numeros 41, 42, 44 e 44, caixa.	1\$300
210. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato pequeno, diversos, uma.....	4\$000	261. Vassoura de piassava, pequena, uma.....	1\$400	28. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.....	7\$500
211. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato almasso, uma.....	8\$800	262. Vassoura de cabelo n. 2 OF, com cabeça, uma.....	11\$000	29. Carimbo de borracha de 30 a 100 letras, um.....	10\$000
212. Pasta tipo Soennecken, n. 114 A (imitação nacional), uma.....	6\$500	263. Vassoura de palha de cinco fios, conforme modelo, uma.....	3\$900	30. Costa grande para papéis, uma	7\$000
213. Pasta Soennecken, n. 114 II (imitação nacional), uma.....	7\$500	264. Benzina, litro.....	9\$500	31. Capa de papelão flexível, timbrado modelos 1 e 2, cento.,	48\$000
214. Pasta Soennecken, n. 434, uma	—	265. Grampos para fechos de envelopes, caixa.....	4\$000	32. Capa para resumo de medição provisoria, timbrada, cento..	18\$000
215. Pasta de oleado tipo A. Maurin, 0 ^m .48x0 ^m .33 (nacional), uma	5\$800	266. Fitas para machina de escrever Remington, Remtico, Paragon Ribbons, duzia.....	43\$800	33. Camurça, uma.....	8\$500
216. Peso de ferro para papeis, um.	4\$500	267. Pranchetas para desenho, diversos tamanhos, uma.....	—	34. Capa para processo, conforme modelo, milheiro.....	63\$000
217. Peso de crystal para papeis, um	3\$400	Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1917.—		35. Caderneta para alinhamento, cento.....	63\$000
218. Pincel para copiar, um.....	1\$500	A. Placido Marques & Comp.		36. Caderneta para nivelamento, cento.....	63\$000
219. Pincel duplo, um.....	2\$800			37. Caderneta para seções transversaes, cento.....	63\$000
220. Pincel para marcar estacas, duzia.....	—	Proposta que fazem Arnaldo Braga & Comp. negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos nesta Capital, á rua da Assembleia n. 90, á Inspectoria Federal das Estradas, para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, durante o anno de 1918, de accordo com o edital publicado no <i>Diário Official</i> :		38. Caderneta para locação, cento.	63\$000
221. Pincel de aquarella, um.....	—			39. Caderneta em branco, quadriculada, cento.....	53\$000
222. Punaise pequeno, caixa.....	1\$800	1. Almofada para carimbo, de 0 ^m .16x0 ^m .08, uma.....	1\$800	40. Caderno em branco, com 100 folhas, capa de papelão, de 0 ^m .23x0 ^m .17, um.....	4\$300
223. Punaise grande, caixa.....	4\$300	2. Brochura pautada o riscada, 100 folhas, 24x33, conforme modelo, uma.....	2\$500	41. Cacamba de agulha para agua, uma.....	30\$000
224. Prensa nacional, 0 ^m .35x0 ^m .46, conforme modelo, uma.....	350\$000	3. Alfinete em caixa de 100 grammas, caixa.....	1\$000	42. Duplo decimetro de buxo, forma triangular, um.....	5\$500
225. Pistoleta de borracha, um.....	—	4. Block Reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.....	1\$100	43. Duplo decimetro de marfim, Casella, um.....	19\$500
226. Pistoleta de madeira, um.....	—	5. Block Reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.....	\$790	44. Escova para filtro, uma.....	3\$500
227. Quadros impressos, modelos 1 a 28 do Questionario da Estatística das Estradas de Ferro, cento de carta, um.....	23\$000	6. Block commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um..	1\$180	45. Escova para lavagem de assalho, com cabo, uma.....	3\$500
228. Raspadeira Rodgers, cabo de osso, uma.....	4\$300	7. Block do papel quadrículado, millimetrico, tipo Skizzen-block mit Millimeter-Einteilung, um.....	9\$500	46. Encadernação de decretos o contractos, lombo de marroquim, pasta de papel couro com dizeres estampados dourado, uma.....	13\$000
229. Regua de madeira, 0 ^m .50, uma.	2\$000	8. Borracha circular W. Faber n. 6.003, duzia.....	\$	47. Encadernação de relatorios, capa de papelão commum com deurado e estampado, uma.....	11\$000
230. Regua de madeira, um metro, uma.....	4\$800	9. Borracha Eberhard Faber numero 402, duzia.....	4\$300	48. Encadernação do <i>Diário Official</i> , conforme o modelo, idem, uma.....	8\$100
231. Regua milimetrada de buxo, 0 ^m .60, uma.....	—	10. Borracha Eberhard Faber, numero 112, caixa.....	4\$300	49. Encadernação de talão impresso do sellos officiaes, 0 ^m .34x0 ^m .19, uma.....	2\$100
232. Regua «T», 0 ^m .60, uma.....	—	11. Borracha circular Faber, numero 1.080, duzia.....	4\$180	50. Encadernação de taloes para telegrammas, com 100 folhas em branco intercaladas, de 0 ^m .18x0 ^m .20, uma.....	3\$500
233. Regua de cellulóide, de 0 ^m .30 a 0 ^m .50, uma.....	—	12. Borracha Nigrivorine-Larde em caixa de duzia, caixa.....	\$	51. Enveloppes de linho para cartas, formato diplomata, cento...	3\$600
234. Regua de ebano, de 0 ^m .30 a 0 ^m .50, uma.....	5\$500	13. Barbante fino, rolo.....	3\$70	52. Enveloppes timbrados para officio, 0 ^m .27x0 ^m .12, cento.....	16\$500
235. Sapolio americano em tijolo, um	1\$400	14. Barbante grosso, rolo.....	3\$80	53. Enveloppes timbrados para officio, 0 ^m .18x0 ^m .43, cento.....	14\$000
236. Sabonete de alface, barra de 300 grammas, uma.....	1\$500	15. Buvard de metal, tipo Soennecken, um.....	4\$000	54. Enveloppes timbrados para officio, 0 ^m .20x0 ^m .28, cento.....	7\$300
237. Stickphast (nacional), vidro...	2\$350	16. Buvard de madeira, superior, tipo Faber, um.....	2\$200	55. Enveloppes imbrados para officio, 0 ^m .14x0 ^m .28, cento.....	5\$000
238. Tesoura grande, uma.....	10\$500	17. Balaustre, completo de Kerne, um.....	28\$000	56. Enveloppe timbrado para officio 0 ^m .25x0 ^m .13, cento.....	4\$000
239. Tesoura pequena, uma.....	4\$800	18. Cartão timbrado, com 0 ^m .12x0 ^m .09, 500.....	9\$300	57. Esquadro de borracha, um.....	3\$000
240. Tinteiro de madeira tipo Soennecken, duplo (nacional), um	9\$500	19. Caneta Eagle Pencil, ns. 1 a 4, duzia.....	2\$800	58. Esquadro de madeira graduado, um.....	2\$500
241. Tinteiro de crystal, duplo, com tampa de metal, 0 ^m .45x0 ^m .07, um.....	18\$000	20. Canetas Faber, sortidas, duzia.	2\$400	59. Esquadro de cellulóide, um....	3\$600
242. Tinteiro de madeira tipo Soennecken, triplo (nacional), um.	15\$000	21. Canivete Rodgers, grande de duas folhas, um.....	9\$900	60. Esquadro grande de madeira, um.....	2\$500
243. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.....	1\$400	22. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.....	7\$500	61. Etiquetas, modelo n. 3, cento..	6\$000
244. Tinta Stephens, azul, litro.....	6\$500			62. Espeto de ferro para papeis, um.....	1\$000
245. Tinta Stephens, de cópia, litro.	6\$700			63. Elastico Faber, caixa sortida (encarnada), caixa.....	6\$000
246. Tinta Stephens, carmin, litro..	7\$900			64. Elastico Faber, caixa sortida (cinza), caixa.....	5\$500
247. Tinta Sardinha, azul, litro.....	3\$100				
248. Tinta Sardinha, de cópia, litro.	3\$400				
249. Tinta Sardinha, carmin, litro..	3\$500				
250. Tympano grande de metal, de corda, superior, um.....	18\$000				
251. Toalha felpuda para mão, conforme modelo, duzia.....	36\$000				
252. Tira linha de Kern, para curvas, um.....	—				
253. Tira linha de Kern, com tres pontas, caixa.....	—				
254. Triplo decimetro de marfim, Casella, um.....	—				
255. Triplo decimetro de buxo, forma triangular, um.....	—				

65. Escarradeira hygienica com po, uma.....	\$	109. Lapis Apollon ou Mexican ns. B, 2B, 3B e 4B, duzia.....	7\$500	135. Livro em branco com 100 folhas 0,37x0,23, um.....	5\$800
66. Escarradeira commun para arcia, uma.....	\$	110. Limpa pennas de vidro com brocha, um.....	1\$700	136. Livro copiador de officios, papel japonex lombo e cantos do marroquim, 200 folhas, 0,35x0,23, com rotulo dourado a fogo, um.....	14\$000
67. Escarradeira commun de metal, sem pó, uma.....	\$	111. Limpa pennas de louca com brocha, vidro, um.....	1\$700	137. Livro copiador de 500 folhas, papel japonex, lombo e cantos do marroquim 0,37x0,26, com rotulos dourados a fogo na pasta e lombo, um.....	14\$500
68. Escarradeira commun de louca, sem pó, uma.....	\$	112. Limpa pennas de vidro com espheras de vidro, um.....	3\$200	138. Livro copiador para medições e certificados, 500 folhas, papel japonex, lombo e cantos do marroquim, 0,37x0,46, com rotulos dourados a fogo na pasta e lombo, um.....	23\$000
69. Espanador de 0 ^m ,60, um.....	6\$700	113. Livro protocollo, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0 ^m ,24x0 ^m ,19, um.....	13\$500	139. Livro em branco modelo n.1.515 100 folhas 0,35x0,15 1/2, um.....	12\$000
70. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.....	8\$5000	114. Livro protocollo, para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas 0 ^m ,31x0 ^m ,24, um.....	18\$000	140. Livro indice, capa de couro flexivel com rotulo, 50 folhas, 0,35x0,23, um.....	7\$500
71. Estojo Kern, n. 5.444, um.....	\$	115. Livro protocollo para papeis, capa de couro com rotulo 290 folhas, modelo n. 1.884, um.....	43\$000	141. Machina de numerar, tipo americano com seis rodizios, uma.....	8\$5000
72. Estojo Kern, completo, um.....	270\$000	116. Livro protocollo com lombo e cantos de couro modelo, um.....	40\$000	142. Machina Berbard para pregar ilhoses, uma.....	14\$000
73. Faca de metal para cortar papeis, uma.....	3\$500	117. Livro protocollo, de entrada de papeis 100 folhas, modelo n. 1.588 0,31 1/2x0,18, um.....	14\$000	143. Molhador de louca com esponja de borracha, um.....	4\$400
74. Faca de osso para cortar papeis, uma.....	1\$500	118. Livro em branco com carcelas 200 folhas, modelo n. 12.269 0,31x0,34 1/2, um.....	9\$500	144. Molhador de louca com pincel para copiador, um.....	6\$100
75. Folha de cartolina A ou B, duzia.....	4\$700	119. Livro em branco capa de panno 100 folhas e 100 carcelas 0,22x0,33, (com rotulos), um.....	7\$000	145. Moringue de barro, um.....	3\$500
76. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.....	49\$000	120. Livro impresso para registro de entrada da material, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,31x0,23, 1/2, um.....	22\$000	146. Nankin superior em barra, uma.....	4\$500
77. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.....	60\$000	121. Livro impresso para registro do quadro estatístico, 100 folhas, capa de panno, com letreiro dourado a fogo, um.....	20\$000	147. Nankin liquido Higgin's, vidro..	1\$900
78. Folha para resumo de medição pravisoria, modelo n. 6, milheiro.....	48\$000	122. Livro para escripturação geral, 100 folhas, 0,33x0,41, conforme o modelo existente na secção do expediente e contabilidade, um.....	48\$000	148. Papel de linho superior imitando panno timbrado sem pauta, para officio, modelo n. 9, mil folhas.....	30\$800
79. Folha impressa de medição provisoria para districtos, 0 ^m ,51 1/2x0 ^m ,45, milheiro....	73\$000	123. Livro para registro de folha de pagamento, 200 folhas, capa couro, modelo n. 2.017, 0,46 1/2x0,33, um.....	57\$000	149. Papel de linho para informação em meia folha, mil folhas....	24\$000
80. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0 ^m ,47x0 ^m ,36, modelo numero 8, cento.....	18\$000	124. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas 0,40 1/2x0,27, um.....	40\$000	150. Papel idem o que está acima, timbrado sem pauta, para copia 0,33x0,22, mil folhas..	24\$000
81. Folha de pagamento da administração, 0 ^m ,47x0 ^m ,74, modelo n. 7, cento.....	28\$000	125. Livro para registro de quotas para arrendamento, 200 folhas 0,40 1/2x0,27, um.....	40\$000	151. Papel Imperial Vellum timbrado sem pauta para officio, mil folhas.....	52\$000
82. Folha de pagamento para pessoal, 0 ^m ,35x0 ^m ,43, cento....	18\$000	126. Livro para registro de tomadas de contas 200 folhas 0,40 1/2x0,27, um.....	40\$000	152. Papel Imperial Vellum para copia em folha de 0,33x0,22, milheiro.....	33\$000
83. Folha de pagamento da administração, 0 ^m ,41x0 ^m ,90, com as respectivas capas, cento....	43\$000	127. Livro para registro de garantia de juros 150 folhas modelo 2.413, um.....	55\$000	153. Papel Imperial Vellum em folha de 0,35x0,43, cento.....	10\$900
84. Folha de papelão, 0 ^m ,29x0 ^m ,42, cento.....	28\$000	128. Livro para registro de medições, 439 folhas modelo n. 5.963, um.....	55\$000	154. Papel de linho superior imitando panno em folha de 0,23x0,45, cento.....	7\$000
85. Enxador para papeis, um.....	4\$700	129. Livro para registro de fés "ho officio, 390 folhas, modelo n. 2.033, 0,47 1/2x0,03, um.....	35\$000	155. Papel Brksairs n. 47-6 em folha de 0,21 1/2x0,33, para machina de escrever, caixa..	8\$500
86. Gomma arabica G. Toiray's n. 23, vidro grande, um.....	3\$000	130. Livro protocolo, para papeis capa de couro com rotulo, 200 folhas riscadas e impressas segundo os modelos da Secção do Expediente e Archivo, 0,43x0,31, um.....	44\$000	156. Papel Royal Buck Vellum almasso pautado ou sem pauta, resma.....	24\$000
87. Gomma arabica Photo Paste, vidro grande, um.....	4\$000	131. Livro protocollo, de salida de papeis, 100 folhas, capa de panno preto com letreiro dourado a fogo modelo de archivo 0,15x0,33, um.....	40\$000	157. Papel almasso de sete kilos, Royal Linon, resma.....	18\$500
88. Grampo para papeis com rosca, duzia.....	6\$000	132. Livro pon o 230 folhas capa de couro com letreiro dourado a fogo, de 0,43 1/2x0,29, um..	47\$000	158. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de directos e guia de recolhimento modelos 10, 11 e 12, mil folhas.....	24\$000
89. Impresso em folha de papel Canson, cento.....	18\$000	133. Livro em branco com 200 folhas capa de panno, 0,37x0,23, um.....	9\$000	159. Papel quadriculado em folhas inteiras, 0,22x0,33, cento....	4\$500
90. Impresso em folha de papel tela, cento.....	16\$000	134. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas, 0,3x0,34, um.....	6\$800	160. Papel para relação de contas n. 13, mil folhas.....	43\$000
91. Impresso de resumo e cubação, milheiro.....	28\$000			161. Papel para copias de processos em folhas de 0,33x0,32, milheiro.....	24\$000
92. Impresso do movimento da terra, cento.....	5\$000			162. Papel de cartas e envelopes, Royal Bucks Vellum timbrado pautado ou sem pauta em caixa de 50/50, uma.....	7\$500
93. Impresso de estatística, cento..	5\$000			163. Papel de carta timbrado Royal Buck Vellum, cento.....	7\$000
94. Impresso de cubação de obras de arte, cento.....	5\$000			164. Papel mata-borrão para blvard em tiras de 0,33x0,40, cento	3\$500
95. Impresso de orçamento, cento..	5\$000			165. Papel mata borrão branco ou de cor em folha de 0,25x0,31, duzia.....	16\$000
96. Ilhoses n. 6, caixa de 100, uma	3\$000				
97. Jogo de Gols, um.....	2\$000				
98. Jarro de ferro esmaltado, um..	\$				
99. Lupi, lada grande, uma.....	\$				
100. Lazo vermelho, em barra n. 5 (Maurin), caixa.....	6\$300				
101. Lapis tinta, duzia.....	4\$800				
102. Lapis Faber, ns. 1 a 4 (Eberhard), duzia.....	4\$000				
103. Lapis azul Eberhar Faber n. 805, duzia.....	8\$300				
104. Lapis vermelho Eberhard Faber n. 806, duzia.....	8\$700				
105. Lapis de duas cores Eberhard Faber n. 897, duzia.....	\$				
106. Lapis Faber n. 2 de duas cores, duzia.....	\$				
107. Lapis Faber de borracha numero 3.917, duzia.....	9\$300				
108. Lapis Faber graphite ns. 211, 211 e HB, duzia.....	5\$300				

168. Papel mata-borrão branco ou de cor para copiador em folha de 0,25×0,38, duzia....	1\$300	216. Peso de ferro para papeis, um..	3\$000	12. Borracha Nigrivorini-Lard, em caixa de duzia, caixa.....	—
169. Papel mata-borrão branco ou de cor para copiador em folha de 0,35×0,23, duzia....	1\$300	217. Peso de crystal para papeis, um.....	3\$800	13. Barbante fino, rolo.....	8700
170. Papel mata-borrão branco ou de cor para copiador em folha de 0,35×0,43, duzia....	3\$600	218. Píncel para copiador, um.....	2\$250	14. Barbante grosso, rolo.....	8750
171. Papel mata-borrão branco ou de cor de 0,62×0,49, duzia....	4\$200	219. Píncel duplo, um.....	1\$800	15. Buvard de metal, type Soennecken, um.....	—
172. Papel impermeavel em folha de 0,35×0,23, duzia.....	3\$000	221. Píncel de aquarella, um.....	1\$200	16. Buvard de madeira, superior, type Faber, um.....	2\$400
173. Papel almasso nove kilos, resma.....	21\$000	222. Punaise pequeno, caixa.....	2\$00	17. Balaustro, completo, de Keru, um.....	21\$000
174. Papel impermeavel em folha de 0,43×0,33, duzia.....	9\$300	223. Punaise grande, caixa.....	4\$500	18. Cartão timbrado com 0 ^m ,12×0 ^m ,09, quinhentos.....	11\$000
175. Papel inglez de 42 kilos, marca Manilha, para embrulho, mão de 25 folhas.....	3\$330	224. Prensa nacional 0,35×0,45 com firme o mo lolo, uma.....	270\$000	19. Caneta Eagle Pencil, us. 1 a 4, duzia.....	3\$000
176. Papel hygienico superior em pacote de mil folhas, maço.....	1\$380	227. Quadros impressos modelos 1 a 28 do questionario da estatistica das estradas de ferro, cento de cada, um.....	5\$000	20. Caneta Faber, sortidas, duzia..	2\$000
177. Papel carbono azul ou preto marca Star Brand ou Corono Brand, caixa.....	9\$800	229. Regua de madeira 0,50, uma...	4\$000	21. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.....	8\$500
178. Papel tela marca Imperial 0,97×10 ^m ,00, peça.....	26\$000	230. Regua de madeira um metro, uma.....	6\$000	22. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.....	7\$500
179. Papel tela marca Imperial 1,20×20 ^m ,00, peça.....	67\$000	231. Regua de bucho milimetrada 0,60, uma.....	3\$800	23. Colchete micros, caixa.....	2\$000
180. Papel tela marca Imperial 1,38×20 ^m ,00, peça.....	74\$000	232. Regua T 0,60, uma.....	6\$000	26. Colchete The Self Piercing numero 444, caixa.....	1\$300
181. Papel assetinado AA 30 kilos, resma.....	50\$000	237. Stickphast nacional, vidro.....	2\$200	27. Colchete The Self Piercing numeros 41, 42, 43 e 44, caixa.	1\$300
182. Papel ferro prussiato Strina Nacional 0,75×10 ^m ,00, peça.....	16\$800	238. Tesoura grande, uma.....	9\$000	28. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.....	8\$000
183. Papel ferro prussiato Strina Nacional, 1 ^m ,00×10 ^m ,00, peça....	10\$400	239. Tesoura pequena, uma.....	7\$000	29. Carimbo de borracha de 30 a 100 letras, um.....	10\$000
184. Papel Canson francez 1,50×10 ^m ,00, peça.....	27\$000	241. Tinteiro de crystal duplo com tampa de metal 0,15×0,37, um.....	18\$000	30. Cesta, granle, para papeis, uma.....	—
185. Papel quadriculado francez n. 290, 0,75×10 ^m ,00, peça....	11\$800	242. Tinteiro de metal type Soennecken triplo (nacional), um....	14\$000	31. Capa de papelão flexivel, timbrada, modelos 1 e 2, cento.	61\$000
186. Papel vegetal branco francez 0,75×10 ^m ,00, peça.....	11\$000	243. Tinta para carimbo em vidro de 50 grammas, um.....	2\$000	32. Capa para resumo de medição provisoria, timbrado, cento....	20\$000
187. Papel vegetal crome S & S, 0,75×10 ^m ,00, peça.....	\$	244. Tinta Stephens azul, litro.....	6\$000	34. Capa para processo, conforme modelo, milheiro.....	—
190. Papel timbrado para informações em folha inteira, cento.	7\$000	245. Tinta Stephens do copia, litro..	7\$500	35. Caderneta para alinhamento, cento.....	68\$000
192. Porta-canota de ferro, um.....	2\$000	246. Tinta Stephens carmin, litro...	7\$000	36. Caderneta para nivelamento, cento.....	68\$000
193. Porta-canota de crystal, um....	3\$500	247. Tinta Sardinha azul, litro.....	3\$180	37. Caderneta para secções transversaes, cento.....	68\$000
194. Penna D. Leonardt & Comp., n. 516, caixa.....	4\$380	249. Tinta Sardinha carmin, litro...	3\$700	38. Caderneta para locação, cento.	68\$000
195. Penna D. Leonardt & Comp., n. 503, caixa.....	3\$000	250. Timpão grande de metal de corda superior, um.....	11\$000	39. Cadernetas em branco, quadriculadas, cento.....	60\$000
196. Penna Gillots n. 170, caixa....	3\$300	252. Tira linha de Kern para curvas um.....	13\$000	40. Caderno, em branco, com 100 folhas, capa de papelão de 0,23×0,17, um.....	1\$500
197. Penna Gillots para desenho n. 850, carta.....	3\$500	253. Tira linha de Kern com tres portas, caixa.....	15\$000	42. Duplo decimetro de buxo, forma triangular, um.....	1\$800
198. Penna J, caixa.....	2\$200	254. Triplo decimetro de marfim Casella, um.....	27\$000	43. Duplo decimetro de marfim, Casella, um.....	18\$000
199. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.....	3\$500	258. Tinta Lefranc em tijolo qualquer cor, um.....	1\$500	46. Encadernação de decretos o contractos, lombo de marroquin, pasta de papel couro com dizeres estampados dourados, uma.....	14\$000
200. Penna de aluminio de Brandauer n. 530, caixa.....	2\$500	259. Tinta Lefranc em bisnaga qualquer cor, uma.....	1\$500	47. Encadernação de relatorios, capa de papelão commum com dourados estampados, uma...	14\$000
201. Penna John Heath's n. 808 douradas, caixa.....	4\$000	260. Tinta Higgins para desenho qualquer cor, vidro.....	1\$800	48. Encadernação do Diario Official, conforme modelo, idem, uma.	11\$000
202. Penna dourada n. 183, de Brandauer, caixa.....	4\$600	266. Fitas para machina de escrever Remington, Remonto Paragon Ribons, duzia.....	41\$000	49. Encadernação do talho impresso de sellos officiaes de 0,34×0,10, uma.....	2\$200
203. Penna J. B. Mallat ns. 10 e 12, caixa.....	3\$100	Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1917.— Arnaldo Braga & Comp.			
205. Pegador para papel Gem ns. 1 e 2 em caixa de 100, uma....	1\$250	Peoposta que fazem Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 223, para fornecimento de objectos de expediente, artigos de escriptorio e desenho á Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com o Edital de 12 do corrente, publicado no Diario Official.			
206. Pegador para papel O.K. ns. 1 B, 2 B e 3 B em caixa de 100, uma.....	1\$650	2. Brochura pantada e riscada, 100 folhas 24×33, conforme o modelo, uma.....	3\$500	50. Encadernação de talões para telegrammas, com 100 folhas em branco intercaladas de 0,18×0,29, uma.....	1\$000
208. Pegador de aço Vise Clip ns. 1 e 2 em caixa de 100, caixa....	2\$000	3. Alfinete em caixa de 100 grammas, caixa.....	1\$500	51. Enveloppes de linho para cartas, formato Diplomata, cento	3\$000
209. Pasta de Perry de lombo de aço formato commercial, uma....	7\$000	4. Block reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.....	9\$80	52. Enveloppes timbrados para officio 0,27×0,42, cento.....	17\$000
211. Pasta de Perry de lombo de aço formato almasso, uma.....	7\$500	5. Block reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.....	8\$00	53. Enveloppes timbrados para officio 0,18×0,43, cento.....	12\$000
212. Pasta type Soennecken n. 114 A (imitação nacional), uma.....	6\$300	6. Bloch commercial, pauta-lo ou sem pauta, 100 folhas, um....	1\$400	54. Enveloppes timbrados para officio 0,29×0,28, cento.....	9\$600
213. Pasta Soennecken n. 114 II (imitação nacional), uma.....	6\$500	9. Borracha Eberhard Faber numero 102, duzia.....	5\$000	55. Enveloppes timbrados para officio 0,14×0,28, cento.....	6\$000
214. Pasta Soennecken n. 434, uma.	12\$000	10. Borracha Eberhard Faber numero 112, caixa.....	5\$600	56. Enveloppes timbrados para officio 0,23×0,13, cento.....	3\$300
215. Pasta de oleado type A. Maurin 0 ^m ,48×0 ^m ,33 (nacional), uma.	4\$500	11. Borracha circular Faber numero 1.080, duzia.....	5\$850	57. Esquadro de borracha, um....	4\$000
				58. Esquadro de madeira graduado, um.....	2\$100

59. Esquadro de celluloides, um....	4\$000	113. Livro protocollo com capa de panno, com rotulo, 100 folhas 0,24x0,49, um.....	13\$800	de marroquim, 0,37x0,26, com rotulos dourado a fogo, na pasta e no lombo, um....	40\$000
60. Esquadro grande de madeira, um.....	8\$000	114. Livro protocollo para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0,31x0,24, um.....	20\$000	138. Livro copiador para medições e certificados, 500 folhas de papel japonês, lombo e cantos de marroquim 0,37x0,46, com rotulos dourados a fogo na pasta e no lombo, um....	23\$500
61. Etiquetas, modelo n. 3, cento..	7\$000	115. Livro protocollo para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo 1884, um.....	57\$500	139. Livro em branco modelo 1.515, 400 folhas, 0,35x0,43 1/2, um....	11\$600
62. Espeto de ferro para papeis, um.....	1\$500	116. Livro protocollo com lombo e cantos de couro, modelo, um....	70\$000	140. Livro indice capa de couro flexivel, com rotulo, 50 folhas, 0,35x0,25, um.....	11\$300
63. Elastico Faber, caixa sortida (encarnado), caixa.....	—	117. Livro protocollo de entrada de papeis, 100 folhas modelo 1.588, 0,31 1/2x0,48, um....	10\$000	141. Machina de numerar, typo americano, com seis rodizios, uma..	108\$000
64. Elastico Faber, caixa sortida (cinza), caixa.....	6\$800	118. Livro em branco com carcellas, 200 folhas, modelo 12.269, 0,34x34 1/2, um.....	9\$800	142. Machina Berbard para pregar ilhozes, uma.....	—
70. Estojo Kern, pequeno com transferidor, um.....	—	119. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcellas 0,22x0,33 (com rotulos) um	7\$500	143. Molhador de louça com esponja de borracha, um.....	3\$600
71. Estojo Kern n. 3.444, um.....	—	120. Livro impresso para registro de entrada de material, capa de panno, com rotulo, 100 folhas 0,34x0,23 1/2, um.....	24\$000	144. Molhador de louça com pincel para copiador, um.....	5\$000
72. Estojo Kern completo, um.....	27\$500	121. Livro impresso para registro de quadros estatísticos, 100 folhas capa de panno, com letreiro dourado a fogo, um.....	28\$000	146. Nanking, superior, em barra, uma.....	4\$000
74. Faca de osso para cortar papeis, uma.....	1\$500	122. Livro phra escripturação geral, 100 folhas de 0,32x0,41, conforme modelo existente na secção de Expediente e Contabilidade, um.....	58\$000	147. Nanking liquido Higgin's, vidro.	2\$000
75. Folha de cartolina A ou B, duzia	4\$500	123. Livro para registro de folha de pagamento, 200 folhas, capa de couro, modelo 2.017 de 0,46 1/2x0,33, um.....	58\$000	148. Papel de linho, superior, imitando panno, timbrado sem pauta, para officio, modelo n. 9, milheiro.....	50\$000
76. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.....	35\$000	124. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas, 0,40 1/2x0,27, um.....	42\$000	149. Papel de linho para informações ou meias folhas, milheiro...	30\$000
77. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.....	52\$000	125. Livro para registro de quotas para arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2x0,27, um.....	40\$900	150. Papel idem o que está acima, timbrado sem pauta, para cópia, 0,33x0,22, milheiro...	50\$000
78. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.....	44\$500	126. Livro para registro de tomadas de contas, 200 folhas, 0,40 1/2x0,27, um.....	42\$000	151. Papel Imperial Vellum, timbrado, sem pauta, para officio, milheiro.....	59\$000
79. Folha impressa do modico provisorio para districtos 0,51 1/2x0,43, milheiro.....	68\$000	127. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas, modelo 2.413, um.....	60\$000	152. Papel Imperial Vellum, para cópia, em folha de 0,33x0,22, milheiro.....	33\$000
80. Folha do pagamento da administração e sub-administração 0,47x0,36, modelo n. 8, cento.....	32\$300	128. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo n. 5.965, um.....	61\$000	153. Papel Imperial Vellum em folha de 0,35x0,43, cento.....	12\$000
81. Folha do pagamento da administração do 0,47x0,74, modelo n. 7, cento.....	85\$000	129. Livro para registro de fés do officio, 300 folhas, modelo n. 2.060, 0,47 1/2x0,03, um	53\$000	154. Papel de linho superior imitando panno, em folha de 0,25x0,43, cento.....	12\$000
82. Folha do pagamento para pessoal de 0,35x0,43, cento.....	23\$000	130. Livro protocollo para papeis, capa de couro, com rotulo, 200 folhas riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção de Expediente e Archivo, um 0,43x0,34, um....	63\$000	155. Papel Brkshirs, n. 47-6 em folha de 21 1/2x0,33, para machina de escrever, cento..	12\$600
83. Folha do pagamento da administração de 0,41x0,90, com as respectivas capas, cento..	98\$000	131. Livro protocollo de saída de papeis, 100 folhas capa de panno com o letreiro dourado a fogo, modelo de archivo 0,45x0,35, um.....	28\$000	156. Papel Royal Buck Vellum, almaço, pautado ou sem pauta, resma.....	23\$000
84. Folha do papelão de 0,29x0,42, cento.....	23\$000	132. Livro ponto, 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo, 0,42 1/2x0,29, um....	41\$000	157. Papel almaço de sete kilos, (Royal Linen), resma.....	18\$000
85. Furador para papeis, um.....	1\$900	133. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno 0,37x0,25, um....	6\$100	158. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelos 10, 11 e 12, milheiro	20\$500
86. Gomma arabica G. Torray's n. 26, vidro grande, um....	3\$500	134. Livro em branco com carcellas, capa de panno, 100 folhas, 0,18x0,34, um.....	6\$500	159. Papel quadriculado em folhas inteiras de 0,22x0,33, cento.	5\$400
89. Impresso em folha do papel Canson, cento.....	24\$000	135. Livro em branco com 100 folhas, 0,37x0,25, um.....	7\$000	160. Papel de linho Grewtowns em folhas de 0,22x0,33, cento...	—
90. Impresso em folha de papel tela, cento.....	26\$000	136. Livro copiador de officios, papel japonês, cantos e lombo de marroquim, 200 folhas, 0,35x0,25, com rotulo dourado a fogo, um.....	13\$000	161. Papel de linho Grewtowns em folhas de 0,35x0,43, cento..	—
91. Impresso do resumo e cubação, milheiro.....	32\$000	137. Livro copiador de 500 folhas, papel japonês, lombos e cantos	2\$800	162. Papel para relação de contas, modelo 13, milheiro.....	50\$000
92. Impresso do movimento de torra, cento.....	6\$300			163. Papel para cópias de processos, impressos em folhas de 0,33x0,22, milheiro.....	20\$500
93. Impresso de estatística, cento..	7\$800			164. Papel de cartas e envelopes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta em caixa de 50/50, uma.....	6\$800
94. Impresso de cubação de obras de arte, cento.....	6\$300			165. Papel de carta timbrado Royal Buck Vellum, cento.....	6\$100
96. Impressos de orçamento, cento.	8\$000			166. Papel mata-borrão para buvard em tiras de 0,33x0,10, cento.	3\$500
97. Jogo de godet, um.....	3\$200			167. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,33x0,31, duzia.....	2\$500
100. Lacre vermelho em barra n. 5. Maurin, caixa.....	6\$900			168. Mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,25x0,38, duzia.....	2\$800
101. Lapis tinta, duzia.....	5\$000			169. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,33x0,25, duzia.....	2\$800
102. Lapis Faber ns. 1 a 4, Eberhard, duzia.....	1\$850				
103. Lapis azul Eberhard Faber n. 893, duzia.....	11\$000				
104. Lapis vermelho Eberhard Faber n. 894, duzia.....	11\$000				
105. Lapis Eberhard Faber, duas cores n. 897, duzia.....	11\$000				
106. Lapis Faber n. 3 de duas cores, duzia.....	—				
107. Lapis Faber de borracha numero 3.917, duzia.....	18\$000				
108. Lapis Faber Graphite ns. 2H, 3H e HB, duzia.....	6\$000				
109. Lapis Faber Apollon ou Mexican n. B, 2B, 3B e 4B, duzia....	—				
110. Limpa-pennas de vidro com brocha, um.....	2\$400				
111. Limpa-pennas no louça com brocha, vidro, um.....	2\$400				
112. Limpa-pennas, de vidro com espheras de vidro, um.....	3\$500				

170. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador em folha de 0,35x0,45, duzia.....	4\$500	211. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato almasso, uma.....	7\$500
171. Papel mata-borrão, branco ou de cor em folha de 0,62x0,49, duzia.....	5\$800	212. Pasta tipo Soennecken numero 114 A (imitação nacional), uma.....	7\$000
172. Papel impermeavel, em folha de 0,35x0,25, duzia.....	4\$500	213. Pasta Soennecken n. 114, II, (imitação nacional), uma.....	7\$000
173. Papel almasso, nove kilos, resma.....	18\$900	215. Pasta de olead. tipo A. Maurin 0,48x0,33 (nacional), uma.....	6\$000
174. Papel impermeavel em folha de 0,43x0,33, duzia.....	9\$300	216. Peso de ferro para papeis, um.....	3\$000
175. Papel inglez de 42 kilos, marca manilha, para embrulho, mão de 25 folhas.....	4\$500	217. Peso de crystal para papeis, um.....	4\$500
176. Papel hygienico, superior, em pacote de 1.000 folhas, maço.....	1\$100	218. Pincel para copiador, um.....	2\$000
177. Papel carbono, azul ou preto, marca Star Brand ou Corona Brand, caixa.....	11\$600	219. Pincel duplo, um.....	2\$000
178. Papel tela, marca Imperial, 0,97x10,0, peça.....	31\$000	221. Pincel de aquarella, um.....	5\$00
179. Papel tela, marca Imperial, 1,20x20,0, peça.....	—	222. Punaio pequenos, caixa.....	1\$000
180. Papel tela, marca Imperial, 1,38x20,0, peça.....	90\$000	223. Punaise grande, caixa.....	1\$100
181. Papel asselinado A.A. 30 kilos, resma.....	51\$000	224. Prensa nacional 0,35x0,46, conforme modelo, uma.....	180\$000
182. Papel ferro prussiato Strina Nacional 0,75x10,0, peça.....	13\$000	225. Pistolet de borracha, um.....	4\$500
183. Papel ferro prussiato Strina Nacional 1,0x10,0, peça.....	19\$000	226. Pistolet de madeira, um.....	2\$000
184. Papel Canson francez de 1,30x10,0, peça.....	22\$000	227. Quadros impressos, modelos 1 a 28 do Questionario de Estatistica das Estradas de Ferro, cento de cada, um.....	6\$300
185. Papel quadriculado, francez, numero 290, 0,75x10,0, peça.....	10\$000	228. Raspadeira Rodgers, cabo de osso, uma.....	3\$500
186. Papel vegetal branco francez 0,75x10,0, peça.....	10\$000	229. Regua de madeira de 0,50, uma.....	3\$000
187. Papel vegetal creme, S & S, 0,75x10,0, peça.....	10\$000	230. Regua de madeira, um metro, uma.....	6\$300
188. Papel couché A, folha.....	\$160	231. Regua melimetrada de buxo 0,60, uma.....	—
189. Papel couché B, folha.....	\$160	232. Regua T. 0,60, uma.....	7\$500
190. Papel timbrado para informações, em folha inteira, cento.....	8\$000	233. Regua de celluloido de 0,30 a 0,50, uma.....	—
191. Papel riscado e timbrado para certidões em folha inteira, cento.....	8\$000	234. Regua de ebano, de 0,30 a 0,50, uma.....	4\$000
192. Porta-canetas de ferro, um.....	3\$000	237. Stickplast (nacional), vidro.....	2\$300
193. Porta-canetas de crystal, um.....	5\$000	238. Tezoura grande, uma.....	8\$000
194. Pennas D. Leonardt & Comp., douradas n. 516, caixa.....	4\$100	239. Tezoura pequena, uma.....	4\$500
195. Pennas D. Leonardt & Comp., n. 503, caixa.....	4\$100	240. Tinteiro de madeira tipo Soennecken duplo (nacional), um.....	12\$000
196. Pennas Gillot n. 170, caixa.....	3\$300	241. Tinteiro de crystal, duplo, com tampa de metal 0,15x0,07, um.....	24\$000
197. Pennas Gillot para desenho, n. 850, caixa.....	3\$300	242. Tinteiro de madeira, tipo Soennecken triplo nacional, um.....	16\$000
198. Pennas J., carta.....	2\$200	243. Tinta para carimbo em vidro de 50 grammas, um.....	\$800
199. Pennas Perry & Comp. n. 420, caixa.....	3\$200	244. Tinta Stephens, azul, litro.....	7\$300
200. Pennas de aluminium Brandauer n. 530, caixa.....	2\$800	245. Tinta Stephens, de copia, litro.....	7\$000
201. Pennas John Hoths, douradas n. 308, caixa.....	4\$300	246. Tinta Stephens, carmin, litro.....	8\$000
202. Pennas douradas n. 183, do Brandauer, caixa.....	—	247. Tinta Sardinha, azul, litro.....	3\$200
203. Pennas J. B. Mallat us. 10 e 12, caixa.....	3\$100	248. Tinta Sardinha, de copia, litro.....	3\$200
204. Pennas rond Soennecken ns. 1 a 6, caixa.....	—	249. Tinta Sardinha, carmin, litro.....	4\$200
205. Pegador para papel Gem ns. 1 e 2 em caixa de 100, uma.....	\$900	250. Tympano grande de metal, de corda superior, um.....	13\$000
206. Pegador para papel O. K. numeros 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 100, uma.....	1\$200	252. Tira-linha de Kern, para curvas, um.....	12\$000
207. Pegador para papel Banjo Gem Clipp, caixa de 100, uma.....	—	253. Tira-linha de Kern, com tres pontas, caixa.....	15\$000
208. Pegador de aço Viso Clip ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.....	—	254. Triplo decimetro de marfim, Cassella, um.....	30\$000
209. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma.....	6\$500	255. Triplo decimetro de buxo, forma triangular, um.....	3\$000
210. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato pequeno, diversos, uma.....	6\$000	256. Transferidor celluloido, 5.208, de meio circulo, um.....	\$

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento seguinte:

Sobresalientes para freio, catalogo Westinghouse, bitola de 1^{ra} 60

- 50 pistões de 10" para cylindros de carros, numero da peça 1.503.
- 30 pistões de 12" para cylindros de carros, numero da peça 1.597.
- 50 pistões de 8" para cylindros de vagões, numero da peça 1.246.
- 50 pistões de 10" para cylindros de vagões, numero da peça 5.037.
- 50 triplices valvulas para cylindros de vagões de 8", numero da peça 1.717.
- 50 triplices valvulas para cylindros de vagões de 10", numero da peça 4.870.
- 1.000 juntas de borracha para cylindro de vagões de 8", numero da peça 2.427.
- 500 juntas de borracha para cylindro de vagões de 10", numero da peça 4.886.
- 500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8" para carro, numero da peça 1.754.
- 250 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10" para vagões, numero da peça 4.876.
- 1.000 juntas de borracha para valvula de emergencia, numero da peça 1.737.
- 800 punhos de ferro para torneiras de 1 1/4", numero da peça 2.102.
- 200 torneiras de ferro, numero da peça 2.133.
- 50 torneiras de bronze, numero da peça 15.213.
- 300 curvas de angulo de 1 1/4"x1", numero da peça 3.819.
- 300 curvas de angulo de 1 1/4"x1 1/4", numero da peça 3.788.
- 100 junções de ferro de 1/2", numero das peças 2.165 e 2.166.
- 100 tes de ferro de 1/2"x1/2"x1/2".
- 10 reguladores de pressão para agua, completos, numero da peça 2.590.
- 10 valvulas de redução, numero da peça 2.663.
- 4.000 parafusos, numero da peça 4.866.
- 8.000 arruelas, numero da peça 3.279.

Catalogo de 1897

- 50 torneiras de ferro fundido de 1 1/4"x1 1/4" Angle Fetting, pagina 82, numero da peça 6.
- 150 valvulas de descarga de reservatorio, 82, pagina numero da peça 40.
- 150 valvulas de descer sorra, pagina 82, numero da peça 11.

Sobresalientes para freio Westinghouse

- 5 aparelhos de signal a ar, peça numero 2.203.
- 20.000 arruelas de borracha para mangueira de freio, peça n. 3.279.
- 800 arruelas de borracha para triplice valvula, peça n. 1.737.
- 1.000 arruelas para triplice valvula, numero da peça 1.734.
- 800 arruelas para triplice valvula, numero da peça 1.753.
- 60 agulhas para bombas de ar de 1 1/2", numero da peça 1.928.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1917.
Por procuração de Villas Boas & Comp.,
Carlos Costa.

12 bombas de ar, completas, de 9 1/2", Right and Left and, numero da peça 51.496.
 200 buchas de sola para cylindros do triplice valvula, numero da peça 29.139.
 5 cylindros do freio de 8"×12", peça n. 2.438.
 6 cylindros de freio de 8"×12" para carro de passageiro, numero da peça 3.357.
 6 cylindros de freio de 10"×10", tipo B 35, numero da peça n. 1.120.
 5 cylindros do freio de 10"×8", tipo B 55, numero da peça 1.145.
 20 valvulas reguladoras duplas tipo S F 4 de 1", numero da peça 21.735.
 20 valvulas reguladoras duplas automaticas, numero da peça 22.110.
 12 valvulas automaticas tipo S 4, de 1", n. da peça 21.974.
 20 valvulas para admissoão da bomba de ar, n. da peça 1.906.
 20 torneiras de lubrificação de bomba de ar, n. da peça 21.414.
 10 tês de ferro fundido com junecção completos de 1"×1"×1", n. da peça 2.118.
 20 tês de ferro fundido com junecção completos de 1 1/4", n. da peça 2.151.
 10 valvulas do conductor de 3/4", n. da peça 14.436.
 10 valvulas de limpeza, n. da peça 47.146.
 12 valvulas de emergencia para triplice, n. da peça 1.740.
 10 valvulas corredeiras de alimentação, n. da peça 13.378.
 5 valvulas de reduccão de pressão, n. da peça 1.015.
 20 valvulas para cylindro de inversão, n. da peça 1.867.
 12 valvulas para cylindro auxiliar de bomba de ar, n. da peça 1.868.
 50 valvulas de acção rapida, n. da peça 1.735.
 12 valvulas de retencção, n. da peça 1.744.
 80 valvulas de gaveta para triplice, n. da peça 20.138.
 20 valvulas reguladoras duplas automaticas, tipo S F 5, n. da peça 21.730.
 5 triplices valvulas, n. da peça 1.814.
 10 triplices valvulas, n. da peça 1.760.
 20 triplices valvulas, n. da peça 1.775.
 20 torneiras rectas de bronze para isolamento, de 1/2", n. da peça 15.218.
 20 torneiras rectas de bronze para isolamento, de 3/4", n. da peça 2.233.
 50 torneiras rectas para interrupção, de 1"×1", n. da peça 1.903.
 150 torneiras angulares de 1 1/4", n. da peça 22.113.
 80 torneiras de passagem de ar de 1 1/4", n. da peça 2.092.
 50 torneiras de passagem de ar de 1"×1 1/4", n. da peça 22.412.
 50 torneiras de passagem de ar, de 1"×4", n. da peça 2.135.
 250 torneiras de descarga do cylindro da bomba de ar, n. da peça 1.887.
 80 torneiras de descarga do cylindro do freio, n. da peça 2.416.
 210 torneiras de esgotto de freio, de 1/2", n. da peça 7.716.
 40 punhos para torneiras, n. da peça 2.103.
 10 ralos para limpeza de tubos, n. da peça 9.523.
 300 ralos para triplices valvulas, n. da peça 1.751.
 5 reservatorios do equilibrio de 10"×14 1/2", n. da peça 24.408.
 5 reservatorios auxiliares de 10"×33", n. da peça 3.092.

5 reservatorios auxiliares de 12"×33", n. da peça 3.093.
 5 reservatorios principais de 22" 1/2×54", n. da peça 27.503.
 5 reservatorios de 33"×16", n. da peça 3.095.
 2 reservatorios de 33"×14", n. da peça 3.091.
 30 supportes para mangueiras, n. da peça 20.806.
 1.500 tubos de borracha para mangueira de transmissão de ar, 1 3/8"×22", n. da peça 51.840.
 36 tampas superiores para bombas de ar, n. da peça 1.833.
 30 triplices valvulas II 25, n. da peça 1.717.
 24 triplices valvulas de 2 1/2" F 1, n. da peça 1.796.
 10 triplices valvulas de 3/4" F 1, n. da peça 4.233.
 40 molas do aço para triplice valvula, n. da peça 1.523.
 100 molas de latão para triplice valvula, n. da peça 1.745.
 40 molas para embolo de triplice valvula, n. da peça 1.773.
 40 molas para gavetas de triplices valvulas, n. da peça 1.730.
 40 molas para torneiras de passagem, n. da peça 2.038.
 40 porcas de união de 1", n. da peça 1.710.
 40 pistons para triplices, n. da peça 1.725.
 20 pistons para tampas de bomba de ar, n. da peça 2.104.
 20 pistons para bomba de ar, n. da peça 51.480.
 42 pistons para ar, n. da peça 51.482.
 5 pistons para cylindros, de 10"×12", de freio a ar, n. da peça 1.503.
 6 pistons para cylindros, de 12"×13", de freio a ar, n. da peça 1.507.
 40 punhos para torneiras, n. da peça 20.127.
 40 punhos para torneiras, n. da peça 2.100.
 60 diafragmas de latão para valvulas de reduccção, n. da peça 1.063.
 80 embolos motores para triplices, n. da peça 1.767.
 12 embolos de emergencia, n. da peça 9.732.
 150 juntas de borracha para triplices, numero da peça 2.427.
 150 juntas de borracha para triplices, numero da peça 4.760.
 200 juntas para manipuladores, numero da peça 2.015.
 150 juntas para manipuladores, numero da peça 2.016.
 24 manometros para freio a ar Westinghouse, numero da peça 23.334.
 24 manipuladores para freio a ar G 6, completos, numero da peça 19.427.
 5.000 mangueiras de borracha, completas, para transmissão de ar de 1 1/4".
 80 molas espiraes para cylindros de freio, numero da peça 1.030.
 40 molas de seguimento para valvula automatica, numero da peça 15.013.
 5 cylindros do freio de 10"×12", tipo D 99, numero da peça 1.970.
 5 cylindros do freio de 10"×12" tipo B 15, numero da peça 7.339.
 4 cylindros do freio de 10"×12" tipo B 99, numero da peça 1.101.
 12 cylindros do freio de 10"×12", numero da peça 24.352.
 3 cylindros de freio de 12"×12", numero da peça 11.745.
 3 cylindros de freio de 14"×10" tipo B 21, numero da peça 7.203.
 2 cylindros de freio de 12"×12" tipo D 39, numero da peça 17.244.

12 cylindros de inversão para bomba de ar, numero da peça 31.231.
 12 cylindros auxiliares de bomba de ar, numero da peça 31.253.
 200 curvas de ferro Anglo fitting de 1 1/4"×1 1/4", fig. 3, numero da peça 3.788.
 80 curvas de ferro Anglo fitting, fig. 2, numero da peça 3.819.
 40 diafragmas para valvulas reguladoras, numero da peça 2.038.
 40 diafragmas de latão para valvulas reguladoras, numero da peça 2.013.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cais do Porto, dentro de vagões da Estrada, cobrando os direitos aduaneiros por conta da Estrada.

Caberá a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e a qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitacção da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega, do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois da approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reduccção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 2º das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inspirada de acordo com este Edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 24 de novembro de 1917.—O secretário, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS E VAGÕES PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1918

(Alteração do edital de 26 de novembro de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do proximo mez de janeiro, na intendência desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes sobresalentes para carros e vagões:

Sobresalentes para carros e vagões bitola de 1^m,60

- 42 eixos com rodas desenho n. 442.
- 40 eixos com rodas desenho n. 469.
- 80 eixos com rodas desenho n. 477.
- 80 eixos com rodas desenho n. 488.
- 20 eixos com rodas desenho n. 561, Gazzani.
- 20 eixos com rodas 00 desenho n. 631, Gazzani.
- 150 eixos com rodas desenho n. 81.
- 150 eixos com rodas desenho n. 49.
- 60 travessas de truck desenho n. 116.
- 180 travessas de freio desenho n. 36 (pareas direita e esquerda).
- 180 pratos de molas desenho n. 504 (pareas).
- 50 grupos de molas helicoidaes desenho n. 129.
- 50 grupos de molas helicoidaes desenho n. 467.
- 20 grupos de molas ellipticas desenho numero 730.
- 50 molas parabólicas desenho n. 701.
- 150 molas helicoidaes desenho n. 761.
- 100 molas de engates desenho n. 389.
- 50 grampos de molas desenho n. 773.
- 50 fechos de engates completos desenho n. 489.
- 200 barras inferiores para trucks desenho n. 37.
- 100 barras superiores para trucks desenho n. 253.
- 100 barras para ligação de trucks desenho n. 251.
- 100 mandíbulas para engates Tower n. 3 desenho n. 533.
- 200 mandíbulas para engates Sharon n. 2.500 desenho n. 744.
- 100 mandíbulas para engates Henricot de desenho n. 773.
- 200 mandíbulas para engates Henricot VB desenho n. 676.
- 100 mandíbulas para engates Janney X n. 5.347 desenho n. 489.
- 100 mandíbulas para engates Climax n. 2 desenho n. 700.
- 200 pinos para engates Henricot VB desenho n. 607.
- 200 peças para mandíbulas n. 5.253, desenho n. 469.
- 80 eixos para carros (manga de 170 x 96) desenho n. 448.
- 80 eixos para vagões (manga de 5 1/2" x 10") desenho n. 477.

Sobresalentes para carros, bitola de 1^m,00

- 80 molas para assentos de carros, desenho 5 C. P. 4.
- 30 molas duplas ellipticas, desenho 3 C. P. 6.
- 6 bacias de louça branca, desenho 4 C. P. 9.
- 150 molas de latão para caixilhos, desenho 4 C. P. 10 fig. 6.
- 150 molas de latão para venezianas, desenho 4 C. P. 10 fig. 7.
- 12 vasos de louça branca para reservada, desenho 4 C. P. 35.
- 20 garras de engates, desenho CP. 438.
- 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. P. 43.
- 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 5.
- 10 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 4.
- 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 6.
- 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 11.
- 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 12.
- 20 columnas esquerdas de ferro maleavel, desenho 6 C. C. 16.
- 20 columnas direitas de ferro maleavel, desenho 6 C. C. 18.
- 3 bombas para lavatorio de carro de passageiro.
- 6 bacias de louça branca para lavatorio, desenho 4 C. P. 9.
- 6 vasos de louça branca para W. C., desenho 4 C. P. 35.
- 6 bacias de louça branca para mictorio de carro de passageiro.
- 26 engates Tower para carros VM e NM.
- 6 paineis curvos de papelão impermeavel de 1^m,93 x 0^m,55.
- 4 rolos de papelão lincresta de 15^m,30 cada rolo.
- 2 vasos de louça branca para latrina, desenho 4 C. P. 35.
- 2 bacias de louça branca para mictorio de carro de passageiro.
- 1 bomba para lavatorio de carro de passageiro.
- 2 bacias de louça branca para lavatorio, desenho 4 C. P. 9.
- 12 parachoques Tower para série VM e NM.
- 8 eixos montados com rodas, série V. e OT 3 C/C. 4.
- 8 eixos montados com rodas para série VM e NM 2 C. C. 5.
- 10 vasos de louça branca para W. C. desenho 4 C. P. 35.
- 6 travessas centrais superiores desenho, 6 C/C 20.
- 20 calços de ferro maleavel para mancaes, desenho 3 C. G. 19.
- 4 trucks completos para carros VM e NM, desenho 7 C. C. 2.
- 12 trucks completos para carros VB e NB, desenho 7 C. C. 3.
- 4 trucks completos para carros NM e VM, desenho 7 C. C. 2.
- 10 eixos com rodas montadas para carro VB e NB, desenho 3 C. C. 6.
- 10 eixos simples para rodas de carro VB e NB, desenho 3 C. G. 2.

Ferragens e utensilios para carros, bitola de 1^m,00, catálogo The Adams & Westlake Co.

- 800 trincos para venezianas com iniciais EFGB, numero da figura 82, numero da pagina 346.
- 400 trincos para venezianas com iniciais EFGB, numero da figura 1, numero da pagina 396.
- 400 trincos para venezianas com iniciais EFGB, numero da figura 5, numero da pagina 396.

400 trincos para caixilhos com iniciais EFGB, numero da figura 23, numero da pagina 339.

80 puchadores de venezianas numero da figura 17, numero da pagina 338.

1.000 molas de aço para venezianas, numero da figura 27, numero da pagina 382.

1.000 molas de metal, numero da figura 25, numero da pagina 382.

150 metros de tela de latão malha n. 80, com 24" de largura, numero da pagina 422.

100 metros de tela de arame de latão n. 60, com 24" de largura, numero da pagina 422.

80 metros de tela de arame de ferro n. 40, com 30" de largura, numero da pagina 422.

50 cabides de metal n. da figura 70, n. da pagina 738.

300 parafusos de metal para bancos n. da figura 45, n. da pagina 534.

300 arruelas de metal para bancos n. da figura 3, n. da pagina 534.

300 arruelas de metal para bancos n. da figura 2, n. da pagina 534.

48 dobradiças de metal de 2 1/2" x 1", n. da figura 84, n. da pagina 273.

48 dobradiças de metal de 3" x 1 1/2", n. da figura 84, n. da pagina 273.

48 dobradiças de metal de 3 1/2" x 1 1/2", n. da figura 84, n. da pagina 273.

48 dobradiças de metal de 3 3/4" x 2", n. da figura 84, n. da pagina 273.

96 aldrabas n. da figura 69, n. da pagina 304.

400 pregos do remate n. da figura 619, numero da pagina 538.

50 cabides de metal n. da figura 41, n. da pagina 735.

50 cabides de metal n. da figura 93, n. da pagina 742.

50 fixadores para mesas n. da figura 18, n. da pagina 760.

50 ligações para mesas n. da figura 18, n. da pagina 763.

50 fechos de metal n. da figura 13, n. da pagina 638.

50 torneiras de bomba, n. da figura 15, n. da pagina 561.

1.000 molas de metal, n. da figura 29, n. da pagina 382.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o câmbio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de seis mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução da

1.000, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda para cada uma das quantidades pedidas que o proponente offerecer, entregues no Caos do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 29 de dezembro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

(Alteração do edital de 6 de dezembro de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço

- 500 kilos em vergalhão redondo de 5/8"
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3/4"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 7/8"
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 1"
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8"
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/4"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 3/4"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2"
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 1/8"
- 500 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4"
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 3/8"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2"
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 3"
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 3 1/2"
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 4"
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 4 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5"

- 300 kilos em vergalhão redondo de 3 1/4"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6 1/2"
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7"
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 9"
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 9 1/2"
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/8"
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/4"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 7/8"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1"
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/8"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/4"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/2"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2 1/2"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 3"
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3 1/2"
- 2.500 kilos em barra quina viva de 1 1/4" x 3/4"

Deverá ser dado o preço para o kilo de aço, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço commun

- 300 kilos em vergalhão redondo de 2"
 - 300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4"
 - 400 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2"
 - 400 kilos em vergalhão redondo de 2 3/4"
 - 800 kilos em vergalhão redondo de 3"
- O preço deverá ser dado para o kilo de aço commun, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço para molas

- 620 kilos em vergalhão redondo de 3/8"
- 150 kilos em vergalhão redondo de 1/2"
- 230 kilos em vergalhão redondo de 5/8"
- 320 kilos em vergalhão redondo de 3/4"
- 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8"
- 400 kilos em vergalhão redondo de 1"
- 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8"
- 40 kilos em barra de 1/2" x 1/16"
- 250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4"
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4"
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8"
- 900 kilos em barra de 2" x 1/4"
- 900 kilos em barra de 2" x 3/8"
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8"
- 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8"
- 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8"
- 3.000 kilos em barra de 3" x 1/2"
- 400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8"
- 9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8"
- 15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2"
- 5.000 kilos em barra de 4" x 3/8"
- 18.000 kilos em barra de 4" x 1/2"
- 250 kilos em barra de 4" x 3/4"
- 600 kilos em barra de 4" x 1"
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8"
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2"
- 400 kilos em barra de 5" x 3/8"
- 2.500 kilos em barra de 5" x 1/2"
- 400 kilos em barra de 5" x 7/16"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço boleado para molas

- 800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4"
- 2.500 kilos em barra de 3" x 3/8"
- 4.000 kilos em barra de 3" x 1/2"
- 6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8"
- 3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2"
- 4.000 kilos em barra de 4" x 3/8"
- 2.500 kilos em barra de 4" x 1/2"
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 1/4"
- 700 kilos em barra de 2" x 1/4"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço boleado com nervura para molas

- 5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado com nervura para molas.

Aço para molas com nervura

- 4.500 kilos em barra de 4" x 3/8"
- O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas com nervura.

Aço doce para eixo

- 2 vergalhões de 5 1/2"
- 2 vergalhões de 6 1/2"
- 2 vergalhões de 7 1/2"
- 2 vergalhões de 8"
- 2 vergalhões de 8 1/2"
- 2 vergalhões de 9"
- 2 vergalhões de 9 1/2"
- 2 vergalhões de 10"
- 2 vergalhões de 10 1/2"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço doce, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço em chapa

- 1.000 kilos de 6" x 6" x 1/2"
- 1.200 kilos de 6" x 6" x 1/2"
- 300 kilos de 8" x 4" x 1/32"
- 500 kilos de 8" x 4" x 1/16"
- 4.500 kilos de 8" x 4" x 1/4"
- 800 kilos de 10" x 5" x 1/8"
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16"
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 5/16"
- 800 kilos de 10" x 5" x 3/8"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço em cantoneira

- 400 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"
- 300 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16"
- 400 kilos em L de 3" x 3" x 3/8"
- 150 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"
- 300 kilos em T de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8"
- 300 kilos em T de 5" x 5" x 3/4"
- 3.000 kilos em U de 40" x 8" x 3" x 1/2"
- 1.500 kilos em U de 20" x 9" x 3 1/2" x 1/2"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço em cantoneira, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Caos do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa do mercado estrangeiro, o entregues na Intendencia na hypothese de não virem directamente do mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência, e aos preços relativos a propostas de vinda directa se adicionará a importância correspondente aos direitos aduaneiros.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mozas a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferir lo recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de dezembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGO DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1918.

(Alteração do edital de 21 de novembro de 1917)

Do ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos seguintes:

- 12 aparelhos de Nathan Bull's-eye tres vias.
- 6 aparelhos de Nathan Bull's-eye seis vias.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger n. 1.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger n. 7.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger n. 9.
- 4 bombas de ar para funcionar de 9 1/2".
- 6 injectores «Monitor» n. 11.
- 6 injectores «Monitor» n. 8.
- 4 manipuladores para freio de locomotiva «Westinghouse».

1.000 mangueiras de borracha revestida de arame para transmissão de agua do tender para machina de 1^m.20X 2 1/4".

2 trucks completos para tenders de locomotivas tipo «Consolidation» classe 10—36—E, numero de fabricação 39.376, anno de fabricação 1937.

2 trucks completos para tender de locomotivas tipo «Consolidation» classe 10—36—E, numero de fabricação 13.163, anno de fabricação 1893.

4 trucks completos para tenders de locomotivas tipo «Ten-Wheel», classe 10—36—D, numero de fabricação 33.668, anno de fabricação 1909.

1.500 tubos de vidro de 14"X3/8".

150 vidros para nivel d'agua Klinger n. 7.

150 vidros para nivel d'agua Klinger n. 1.

300 vidros para lubrificadores «Bull's-eye».

Catalogo Franklin Railway Co

18 double joint complete pipe 1 3/4" oil service.

18 double joint complete pipe 3/4" steam service.

18 double joint complete pipe 1/2" steam service.

18 franklin Ball joint Style A pipe Air service.

18 franklin Ball joint Style A pipe steam service.

18 franklin Ball joint Style E pipe Air service.

18 franklin Ball joint Style E pipe steam service.

12 franklin Ball joint Style B pipe steam service.

12 franklin Ball joint Style D pipe steam service.

12 franklin Ball joint Style G pipe steam service.

18 single joint complete pipe 3/4" steam service.

18 single joint complete pipe 1 3/4" Oil service.

18 single joint complete pipe 1/2" steam service.

Consolidation pop safety valve locomotive type

18 valvulas de segurança para 180 libras de pressão Form R Size Inche 3 1/2" Screw 11 1/2" threads per-inche.

Manometros para vapor e ar The Aschrsf, Manufacturing

2 hydraulico Gauge type S F.

18 manometros de 293 type A L.

18 manometros 300 type A L Auxiliary Spring Gauge.

18 manometros de 400 type D L Auxiliary Spring Gauge.

12 manometros for use on air brake systems 200 libras Double Pressure Gauge type A D.

Material do fabricante George Torton Platts & Co Ltd (Sheffield) Eng^o Railway Buffer and Spring Works

80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 129.

80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 467.

150 grupos de molas helicoidaes desenho n. 761.

Material do fabricante Samuel Osborn & Co Ltd Clayde Steel Works Sheffield England

150 molas ellipticas desenho n. 790.

40 molas parabolicas desenho n. 791.

80 molas para engates desenho n. 389.

40 molas ellipticas desenho n. 775.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para cada um dos artigos pedidos, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista da vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de seis mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, data, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para cada um dos artigos pedidos que o proponente offerecer, conforme já ficou estabelecido neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de dezembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA E 220.000 DE BITOLA ESTREITA, MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO.

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as oito propostas recebidas em quatro (4) correntes, abertas e lidas hoje, nesta intendência, em presença dos interessados, para o fornecimento acima declarado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1918.—Pelo Sr. Dr. Intendente, o escrivão, *Romeu Guimarães*.

Exmo. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil—Francisco Santoro, domiciliado em Vera-Cruz (Linha Auxiliar), lavrador, propõe-se fornecer a essa estrada os dormimentos de madeiras de lei seguintes:

50.000 (cincoenta mil) de bitola larga ao preço de \$3930 (cinco mil novecentos e cinquenta réis) cada um, de primeira ou segunda classes;

110.000 (cento e dez mil) de bitola estreita ao preço de \$4300 (quatro mil e duzentos réis) cada um, de primeira ou segunda classes.

Os dormimentos serão fornecidos à margem das linhas em tráfego dessa estrada e procedem das matas dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo.

As madeiras serão as indicadas nas condições geraes dessa estrada.

O proponente submete-se à letra do edital de 14 de novembro de 1917 e alteração de 2 de janeiro de 1918, sendo esta proposta feita de acordo com os referidos edital e alterações já citados.

Em tempo declara que o edital tem a data de 14 de dezembro de 1917, conforme publicações seguidas no *Diário Oficial*, e não 11 de novembro de 1917, como acima escreveu.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1918.—*Francisco Santoro*.

Proposta para fornecimento de dormimentos

M. Lopes da Silva, estabelecido à rua da Assembléa n. 37, e antigo fornecedor da Estrada de Ferro Central do Brasil, propõe fornecer à mesma estrada, de acordo com o edital de 14 de dezembro ultimo e posterior modificação, os seguintes dormimentos de madeira de lei:

200.000 (duzentos mil) dormimentos de bitola larga de 2^m,63 × 0^m,20 × 0^m,14 ao preço de réis 45840 (quatro mil oitocentos e quarenta réis) cada um para ambas as classes.

220.000 (duzentos e vinte mil) dormimentos de bitola estreita ao preço de \$3319 (tres mil trescentos e quarenta réis) cada um, de 1^a, 3^a × 0^m,18 × 0^m,13, para ambas as classes.

Os dormimentos serão retirados das matas situadas nos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro e S. Paulo e das madeiras exigidas pelo edital, e serão apresentados à margem da linha da Central ou seus ramaes.

O fornecimento será feito de acordo com as condições geraes e as do edital acima referido, a que tudo se sujeita o proponente.

Exibe em separado o talão da caução de \$5.000\$ (cinco contos de réis), feito na thesauraria da estrada, e os documentos de idoneidade.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1918.—*M. Lopes da Silva*.

Exmo. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil—Alberto Cambráia de Abreu, agricultor, residente no município de Oliveira, Estado de Minas Geraes, juntando um recibo da caução de cinco contos de réis na thesauraria dessa estrada, vem, por meio desta e de acordo com o edital dessa estrada relativo ao fornecimento de dormimentos para o anno de 1918, publicado em diversos numeros do *Diário Oficial*, propor a V. Ex. o fornecimento de 30.000 (trinta mil) dormimentos, sendo 10.000 (dez mil) para bitola larga de primeira classe, 10.000 (dez mil) para bitola estreita de primeira classe, outros 10.000 (dez mil) para bitolas larga e estreita de segunda classe, perfazendo o total de 30.000 (trinta mil) acima dito. As qualidades para os de primeira classe deverão ser das seguintes madeiras de primeira classe: braunas, ipê tabaco, jacarandás, jatobás, oleo jatohy, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pão ferro, peroba rosa, sucupiras, etc.

Os dormimentos serão retirados da sua fazenda situada no município de Bomfim e Ouro Preto, próximo da estação de Brumadinho, à margem do rio Paraopeba, cuja fazenda é denominada Santa Cruz do Monte Alegre, o também conhecida por fazenda do Funil. O proponente obriga-se a depositar os na mesma estação de Brumadinho e na margem da linha entre aquella estação e de Sargento, obrigando-se a começar o fornecimento de quatro mil dormimentos por mez, a contar do dia 30 de maio de 1918. Obrigando-se mais a cumprir as clausulas da presente concorrência. Propõe os seguintes preços:

Dormentes para bitola larga de primeira classe, 10.000 a 65200.....	62:000\$900
Dormentes para bitola estreita de primeira classe, 10.000 a 48800.....	48:000\$000
Dormentes para bitola larga de segunda classe, 5.000 a 45000.....	20:000\$000
Dormentes para bitola estreita de segunda classe, 5.000 a 35300.....	16:300\$000
	146:300\$000

Nestes termos, p. deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1918.—Por procuração de Alberto Cambráia de Abreu, *José Antonio Fortes*.

Passos, Vieira & Comp., successores de Passos & Comp., fornecedores de dormimentos às Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas, que acabam agora de cumprir dentro do prazo o contracto de fornecimento de trinta mil dormimentos de bitola larga à Estrada de Ferro Central do Brasil no exercício de 1917, estabelecidos e residentes em Gonçalves Ferreira, Estrada do Ferro Oeste de Minas, no Estado de Minas Geraes, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1918, propõem fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno de 1918, duzentos mil dormimentos de bitola larga e duzentos e vinte mil dormimentos de bitola estreita, aos preços respectivos de cinco mil quatrocentos e noventa réis os de bitola larga e tres mil e setecentos réis os de bitola estreita. Os dormimentos tem as dimensões regulamentares indicadas, serão das qualidades de madeiras especificadas, em sua maioria de primeira classe, tirados das matas marginaes das linhas em tráfego e entregues à sua margem.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1918.—*Passos, Vieira & Comp.*

Exmo. Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil—Pereira & Pimentel, estabelecidos em Porto Novo do Cunha, Estado de Minas Geraes, mais antigos fornecedores da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com o edital de concorrência para fornecimento de dormimentos para 1918, propõem fornecer:

20.000 (vinte mil) dormimentos de bitola larga, madeira de lei, ao preço de \$4380 (quatro mil quinhentos e oitenta réis) por dormimentos de 1^a e 2^a classes.

30.000 (trinta mil) dormimentos de bitola estreita, madeira de lei, ao preço de \$3370 (tres mil trescentos e setenta réis) por dormimento de 1^a e 2^a classes.

Os dormimentos serão das qualidades de madeira do edital e extrahidos nas diversas matas cortadas pela Central, entregues à margem da linha da mesma, tudo de acordo com as condições geraes. A caução será feita em apólices federaes ou estaduais.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1918.—*Pereira & Pimentel*.

Exmo. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil—O abaixo assignado, industrial, morador em Bello Horizonte, rua Espirito Santo n. 903, propõe fornecer a essa estrada, de acordo com o edital de concorrência de 14 de dezembro do anno proximo findo: 20.000 dormimentos de bitola larga de madeira de lei e 20.000 dormimentos de bitola estreita de madeira de lei. Os preços serão de \$5 por dormimento de 1^a ou 2^a classes de bitola larga e de \$3900 por dormimento de 1^a ou 2^a classes de bitola estreita.

Em sua maioria de 1^a classe, serão procedentes das matas do valle do rio das Velhas e do Paraopeba. O proponente se sujeita a todas as condições do edital de concorrência e mais das condições geraes para o fornecimento de dormimentos.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1918.—*Virgilio Machado*.

Exmo. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.—João Vasco Cabral, industrial, fornecedor de dormimentos e lenha à mesma estrada, com escriptorio à avenida Rio Branco n. 143, propõe fornecer a esta estrada, de acordo com o edital de 14 de dezembro de 1917, os seguintes dormimentos de madeira de lei:

Cincoenta mil (50.000) dormimentos de bitola larga, de 2^m,63 × 0^m,20 × 0^m,14, ao preço de quatro mil quinhentos e quarenta réis (\$4540) cada um e cincoenta mil (50.000) de bitola estreita, de 1^m,83 × 0^m,1 × 0,13, ao preço de tres mil cento e quarenta réis (\$3140) cada um.

Os dormimentos serão retirados das matas do valle do Rio das Velhas, na sua maioria do aroeira do sertão.

O fornecimento será feito de acordo com as condições geraes e as do edital acima referido, a que tudo se sujeita o proponente.

Junta os documentos de idoneidade e o da caução.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1918.—Por procuração de João Vasco Cabral, *Augusto Cabral*.

O abaixo assignado vem, de acordo com o edital de concorrência publica de 14 de dezembro proximo passado, propor a essa estrada o fornecimento dos dormimentos seguintes:

20.000 (vinte mil) dormimentos de bitola larga, madeira de lei, ao preço de:

Por dormimento de 1^a ou 2^a classes 6\$ (seis mil réis).

20.000 (vinte mil) ditos do bitola estreita, dito, ao preço de:
 Por documento de 1ª ou 2ª classes 4\$500 (quatro mil e duzentos réis).

Estes dormientes serão na sua maior parte de primeira classe, cuja entrega será feita á margem das linhas dessa estrada e até 31 de dezembro do corrente anno.

O proponente submette-se a todas as condições do referido edital, exhibindo em separado o recibo da caução provisória, assim como os seus documentos de idoneidade.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1918.—
Cícero de Figueiredo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE DOUS CARROS DA SÉRIE BS PARA DM, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do mez de fevereiro vindouro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para transformação de dous carros da série BS para DM

Leitos superiores:

32 pivots com os respectivos encaixes e completos, sendo 16 direitos e 16 esquerdos (Berth Hinges).

32 correntes com molas e pollas completas, sendo 16 direitos e 16 esquerdos (Berth Chain, Spring and Pulley), fig. 23, 24 e 25 da Phot.

16 cabos de segurança, com respectivas ferragens completas (Berth Safety Rope), fig. 26 da Phot.

16 supportes com cabidos nos mesmos para as varoas das cortinas (Berth Curtain Rod Bracket).

16 ferrolhos para os leitos com as respectivas maçanetas e completos (Berth Latch), fig. 56 da Phot.

16 ferrolhos completos, para as divisões moveis (Head and Bolt Lock), fig. 54 da Phot.

140 ganchos para cortinas (Berth Curtain Hook).

200 grupos de molas espiraes para os leitos superiores, sendo cada grupo composto de cinco molas rebitadas em uma tira de aço de muito pouca espessura, com o comprimento de 24" (Sleeping Car Buth Springs for Upper Berth).

Leitos inferiores convertiveis em assentos:

48 Almofadas cobertas de pelle com molas completas de 0m,940x0m,460x0m,150 (Seat Cushion), fig. 29 de Phot.

16 almofadas cobertas de pelle com molas completas de 0m,735x0m,460x0m,150.

21 almofadas cobertas de pelle para repousar a cabeça de 0m,885x0m,240x0m,110 (Head Rest), fig. 32 de Phot.

8 almofadas moveis, cobertas de pelle, para repousar a cabeça, de 0m,650x0m,240x0m,110.

64 pivots completos para almofadas moveis de repousar cabeça,

sendo 32 direitos e 32 esquerdos (Head Rest Pivots and Plate).

36 encaixes para as barras que supportam as almofadas, quando convertidas em leito (Seat Rail Bracket or Socket).

20 metros quadrados de pelle igual á dos assentos, para revestimento das partes lateraes e braços.

2.000 lachas de ferro com cabeça de latão ou bronzos com algum ornamento.

40 metros do cadarço da mesma pelle dos assentos para rematar os revestimentos dos braços do assento (Leather Band).

36 placas com numeros para os leitos, sendo duas placas com numeros diferentes, desde 1 até 16.

20 ventiladores com laminas de vidro de 20", comprimento por 11 1/4" altura (Patent Louvre Ventilator) de Stone.

8 ventiladores com laminas de vidro de 20"x11 1/4".

21 laminas de vidro sobresalentes, para os ventiladores acima.

16 stores, dimensões de tela, 1m,100, comprimento, por 1m,135, largura.

21 stores, dimensões de tela, 1m,100, comprimento, por 0m,760, largura.

8 stores, dimensões de tela, 1m,100, comprimento, por 0m,535, largura.

28 stores, dimensões de tela, 1m,100, comprimento, por 0m,330, largura.

41 sophás cobertos de pelle igual á dos assentos com 1m,820, comprimento, por 0m,730, largura, sem braços e com os encostos separados.

2 sophás cobertos de pelle igual a dos assentos de 2m,00x0m,730 sem braços.

2 sophás cobertos de pelle igual a dos assentos com 1m,250x0m,730 com braço só no lado direito.

4 lavatorios de metal duplo com espelho de 1m,50x0m,80 completos (typo Pulman).

4 lavatorios de metal para lavar os dentes (typo Pulman).

4 espelhos chanfrados de 1m,00x0m,50.

40 dobradiças de bronze (fig. do album 63).

24 dobradiças de bronze (fig. do album 20).

12 fechaduras lavradas de bronze (fig. do album 58).

4 cadeiras moveis para o salão de fumar.

Finissimos accessorios para mesa de toilette das senhoras (typo Pulman).

Finissimos accessorios para fumantes (typo Pulman).

4 vasos patent para latrinas (typo moderno carro de luxo).

2 linoleos para assoalho de 18m,10x2m,64.

12 escarradeiras metallicas.

60 metros de tapete passador de 0,58 de largura.

2 aparelhos completos para funcionamento de agua e ar comprimido, typico carro de luxo.

40 cabides finos de bronze.

Nota — Os 40 metros de cadarço de pelle para rematar os revestimentos dos braços podem ser em pedaços num-

ca inferiores a 1m,25. Os linoleos para assoalho de 18m,10x2m,64 (dous) poderão ser substituidos por seis de 6m,20x2m,64 caso não existam com aquellas dimensões.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda para a totalidade de cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, com direitos por conta da estrada, na hypothese de virem directamente do mercado estrangeiro, e na Intendencia na hypothese de não virem directamente do mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespóra do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas, cujos direitos corram por conta da estrada, se adicionará a importancia relativa a esses direitos.

Caberá a preferença do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter simão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em qualquer moeda, nas condições já estabelecidas, para as quantidades que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de acordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1918.—O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 41 da rua Dr. Fabio Luz, Sr. Manoel Alexandre Ribeiro; 49 e 47 da Praça Tiradentes, Sr. Antonio Valentim do Nascimento; 6 da rua Barão de São Gonçalo, Sr. Manoel Gomes Corrêa Junior; e 111 da rua da Saude, D. Amelia da Fonseca Fernandes.

Os proprietarios do 2º ao 4º predio acima citados, já se acham multados em 100\$, cada um, e a proprietaria do ultimo, em 300\$000.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 31 de dezembro de 1917.—Ildelfonso O. F. de Carvalho, pelo Chefe da Secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

Do ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados os Srs. Abechi Chacochirro, proprietario do predio n. 773 da Estrada da Penha e José Maria A. Pinto, proprietario do predio n. 86 da rua Bella Vista, durante 15 dias, a contar desta data, a installar hydrometros em seus immoveis e a pagar as multas de 200\$, por não terem dado cumprimento ás intimações anteriores.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de dezembro de 1917.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PATENTE DE INVENÇÃO

N. 9.803, de Paulo Lacombe;
N. 9.803, de José Jorge do Cerqueira;
F. 9.807, de W. A. van Berkel.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 9, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral do Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 7 de janeiro de 1918.—O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO À POLYCLINICA VETERINARIA DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL, NOS TERREÇOS DA CHACARA DA RUA GENERAL CANABARRO N. 208

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 22 de janeiro corrente, ás 13 horas, serão recebidas, nesta Directoria Geral, propostas relativas a esta concorrência, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão nesta directoria até o dia 21 de janeiro corrente, ás 14 horas, afim de receberem guia para o deposito previo no Thesouro Nacional da quantia de 500\$, em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, para garantia da assignatura do contracto.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da caução a que se refere a clausula anterior e quitação de imposto federal e municipal.

III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres profissionais de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão de concorrência.

IV

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade serão abertos no dia 22 e julgados antes da abertura das propostas, sendo abertas as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, o restituindo-se os envolveros com as propostas, fechadas, aos concorrentes que não forem considerados idoneos.

V

Os documentos de idoneidade serão restituídos aos concorrentes depois da abertura das propostas.

As cauções serão restituídas depois de aceita a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, que será elevada a 10 % do valor das obras e ficará em deposito no Thesouro Nacional como garantia da boa execução das mesmas pelo prazo de tres mezes, contados da data da entrega e acceptação pelo engenheiro fiscal.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para a totalidade da obra e o prazo para sua execução, deverão ser escriptos em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offeras não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contrivam o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O prazo maximo para a conclusão e entrega das obras será de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, incorrendo o contractante na multa de 200\$, por dia de excesso.

VIII

A preferência para a execução das obras cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do corrente que offerecer maior abatimento sobre o preço, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 500\$, de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de tres dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital de chamada feito por esta directoria geral.

X

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e as plantas rubricadas pelo ministro e pelo engenheiro do ministerio e que ficam desde já á disposição dos proponentes, no gabinete do engenheiro, todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas.

XI

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e as plantas acima referidas, o fiscal intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desacordo com o contracto, communicando o seu acto immediatamente ao ministro.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias ou si dentro desso prazo o contractante não recorrer ao ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que a esto forem devidas.

XII

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de cinco dias uteis após a comunicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante justificação documentada de sua conducta.

Só no caso de ser aceita a justificação pelo Sr. ministro, poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario a administração, considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

No caso do fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XIII

No caso do duvida ou contestação entre o contractante e o fiscal, será o caso submettido á decisão do ministro e si o contractante não se conformar com essa decisão recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de cinco dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a um accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros, e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro dos prazos estipulados, por um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XIV

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1.000\$, a juizo do Sr. ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XV

O pagamento será feito em duas prestações iguaes, sendo a primeira, quando estiver em execução todas as obras com excepção das esquadrias e pintura das mesmas e a segunda, depois da conclusão e do recebimento pelo fiscal de todas as obras.

XVI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 7 de janeiro de 1918. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações para execução das obras de conservação do edificio destinado a Polytechnica Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral

I

Serão embocados com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3, com 0,023 de espessura, todos os tocos do primeiro e segundo pavimentos, assim como os do rez do chão e torre.

II

Serão rebocadas todas as paredes internas do edificio, e bem assim os vãos das portas e janellas, com argamassa de cal e sabro, na proporção de 1:1, com a espessura de 0,02, bem lisa, para receber a pintura.

III

Todas as paredes internas serão pintadas a gesso, cal e colla, com duas demão, bem forte, conforme determinar o fiscal da obra. A cor será igualmente determinada pelo fiscal. A cal será de Cabo Frio e o gesso de primeira qualidade.

IV

Será completado o aterro do salão do primeiro pavimento, sendo a terra collocada em camadas de 0,30, bem soccadas, até a altura sufficiente para receber o piso de concreto, que ficará ao nível das soleiras.

V

Todos os pisos do primeiro pavimento serão concretados, com argamassa de cimento e areia doce, e pedra britada, na proporção de 1 de cimento, dous de areia e dous de pedra, tendo estas, no máximo 0,03x0,03x0,03. A altura do concreto será de 0,20, executada com o máximo rigor.

VI

Todas as soleiras e parapeitos serão rebocadas com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:1.

VII

Serão substituidos oito vidros de cores da claraboia central, sendo collocados com massa de vidraceiro e vidros brancos, opacos, na mesma claraboia, collocados do mesmo modo.

VIII

Em todos os vãos externos de portas e janellas, serão collocadas esquadrias de cedro, completas com 0,04 de espessura, fixas dos lados, abrindo somente em duas folhas ao centro, conforme indica o desenho.

Os cremones serão de primeira qualidade, escolhidos pelo fiscal, assim como todos os fechos e dobradiças, para todas as esquadrias.

X

Em todos os vãos internos serão collocadas portas de giro, igualmente de cedro com 0,03 de espessura, sendo as portas dos vãos menores de 3,00 de dous batentes e as dos maiores, de quatro, sendo fixos os lateraes, conforme indica o desenho.

XI

As esquadrias serão executadas de accordo com o projecto e collocadas como indicar o fiscal.

XII

Os vidros das esquadrias serão brancos, comuns.

XIII

Todas as esquadrias internas e externas serão pintadas a oleo com tres demão inclusivo a do aparelho, sendo empregados na composição das tintas oleo e alvaído de primeira qualidade, a juizo do fiscal.

XIV

A caixa de agua será pintada internamente a zarcão, com duas demão.

XV

Será collocada em cada mezzanino da torre, onde fica a caixa de agua, uma esquadria de madeira e tela de arame fino, de modo a impedir o accesso de insectos na mesma; e, no mezzanino da escada, uma esquadria de abrir, em dous batentes, igualmente revestida com tela de arame.

XVI

Serão concertadas e fixadas as venezianas da claraboia central e pintadas a oleo com duas demão.

XVII

Todo o terraço será repassado e tomadas todas as goteiras, com alcatrão e arcia, até conseguir-se a sua estanqueidade.

Visto. — *J. P. Saldanha*, engenheiro do ministerio.

Directoria do Serviço de Povoamento

PAGAMENTO DE LOTES RURAIS

Tendo terminado, a 31 de dezembro de 1917, o prazo, em prorrogação, para pagamento das prestações vencidas de lotes rurais, conforme os editaes de 14 de fevereiro e 14 de maio do anno já alludido, faço publico que, nos termos do art. 46 do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, vaca ser promovida a cobrança dos debitos existentes, procedendo-se se-

gundo as normas traçadas pelo Ministerio da Fazenda, em circular n. 17, de 29 de fevereiro de 1910.

Outrosim, fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste, para que os interessados apresentem, em requerimentos, suas allegações a esta directoria, as quaes deverão ser encaminhadas por intermedio dos respectivos administradores ou zeladores dos nucleos coloniacs.

Directoria do Serviço de Povoamento, 7 de janeiro de 1918. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde do Mauá, situado nos municipios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayruoca, na de Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação do Rezende, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

1.ª A venda será feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, à vista do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 63, n. IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

2.ª A cada proponente não serão vendidos mais de dous lotes.

3.ª Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, approved pelo decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficiamento dos seus lotes.

4.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5.ª As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 às 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.ª Serão preferidas as propostas que offerecerem mais vantagem, por minima que seja a diferença, não sendo acceitas as offer-tas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7.ª As offer-tas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerce. Não serão acceitas quaesquer offer-tas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9.ª Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, assim de recolherem a repartição arrecadadora mais proxima, a importância de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito a preferencia.

10.ª Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

NÚCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos lotes vagos

Característicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço mínimo de venda
Rio Preto abaixo:		
Lotes rurais:		
N. 3, com casa.....	206.400	876\$040
Rio Preto acima:		
Lotes rurais:		
N. 9, com casa.....	302.300	882\$750
N. 26, com casa.....	291.000	875\$100
N. 28, com casa.....	270.000	847\$000
N. 30, com casa.....	265.200	844\$720
N. 21 A, com casa.....	311.500	892\$630
N. 31, sem casa.....	253.750	273\$125
N. 33, sem casa.....	282.500	309\$750
N. 33, sem casa.....	277.200	304\$920
N. 37, sem casa.....	283.360	311\$696
N. 39, sem casa.....	274.800	302\$370
N. 41, sem casa.....	348.000	382\$802
N. 43, sem casa.....	261.000	287\$100
N. 45, sem casa.....	291.300	320\$438
N. 47, sem casa.....	316.200	347\$820
N. 49, sem casa.....	311.000	378\$100
N. 51, sem casa.....	336.950	392\$645
N. 53, sem casa.....	323.400	355\$740
N. 55, sem casa.....	272.400	299\$540
N. 40, sem casa.....	279.600	307\$560
N. 42, sem casa.....	253.850	281\$430
N. 44, sem casa.....	233.900	270\$200
N. 46, sem casa.....	253.600	278\$360
N. 48, sem casa.....	265.320	291\$850
N. 50, sem casa.....	237.500	261\$250
N. 52, sem casa.....	262.800	289\$080
N. 54, sem casa.....	239.490	233\$412
N. 56, sem casa.....	230.800	253\$880
N. 58, sem casa.....	271.700	302\$170
N. 57, sem casa.....	276.275	303\$902
N. 59, sem casa.....	256.200	281\$825
N. 61, sem casa.....	278.475	306\$325
N. 63, sem casa.....	263.350	289\$680
N. 65, sem casa.....	345.350	379\$882
N. 2, sem casa.....	243.500	270\$955
N. 4, sem casa.....	265.625	292\$189
N. 6, sem casa.....	288.055	316\$867

Ribeirão Realidade :

Lotes rurais :		
N. 5, com casa.....	308.000	888\$500
N. 6, com casa.....	230.880	813\$960

Ribeirão Itatiainha :

Lotes rurais :		
N. 1, sem casa.....	265.000	291\$500
N. 3, sem casa.....	280.500	308\$555
N. 5, sem casa.....	268.000	294\$800
N. 7, sem casa.....	315.400	346\$610
N. 9, sem casa.....	302.400	332\$640
N. 11, sem casa.....	337.750	374\$520
N. 13, sem casa.....	284.100	312\$510

Ribeirão Maramba :

Lotes rurais :		
N. 1, sem casa.....	234.400	270\$810
N. 3, sem casa.....	248.910	273\$810
N. 5, sem casa.....	257.400	283\$140
N. 7, sem casa.....	281.200	309\$320
N. 9, sem casa.....	266.230	292\$875
N. 11, sem casa.....	266.000	292\$600
N. 13, sem casa.....	291.625	320\$787
N. 2, sem casa.....	250.800	278\$880
N. 4, sem casa.....	247.680	272\$448
N. 6, sem casa.....	236.400	269\$010
N. 8, sem casa.....	274.000	301\$400
N. 10, sem casa.....	250.000	284\$900
N. 12, sem casa.....	295.000	324\$500
N. 14, sem casa.....	285.000	313\$500
N. 16, sem casa.....	335.000	368\$500

Característicos

Ribeirão Santa Clara :

Lotes rurais :

N. 14, sem casa.....	277.950	303\$745
N. 16, sem casa.....	236.450	282\$045
N. 18, sem casa.....	271.950	299\$145
N. 20, sem casa.....	239.200	285\$120
N. 22, sem casa.....	265.350	292\$105
N. 24, sem casa.....	282.000	310\$200
N. 13, sem casa.....	378.000	405\$800
N. 15, sem casa.....	364.000	400\$400
N. 17, sem casa.....	338.000	371\$800
N. 19, sem casa.....	325.000	357\$500
N. 21, sem casa.....	314.000	345\$400
N. 23, sem casa.....	303.000	333\$300
N. 25, sem casa.....	302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 29 de novembro de 1917.—C. V. Zumbi, 1º official.

Visto, Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscricção para o concurso a vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscricção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, do attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1917.—O secretario, Laurindo Macedo.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Hollandez da America do Sul

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO E SANTOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Capital autorizado..	Fls. 25.000.000
Capital emitido....	» 14.000.000
Reserva.....	» 1.865.000

Activo

Titulos descontados.....	3.013.333\$720
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	3.106.620\$280
Letras a receber.....	5.785.669\$900
Valores em custodia.....	3.333.384\$600
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	4.034.815\$021
Diversas contas.....	361.195\$251
Caixa.....	2.145.922\$705
	21.820.930\$177

Passivo

Capital declarado para o Brasil.....	2.000.000\$000
Contas correntes com o sem juros.....	3.462.511\$635
Depositos a prazo fixo.....	1.507.676\$580
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	5.412.650\$095
Credores por titulos em caução e cobrança.....	5.785.669\$100
Depositantes de valores em custodia.....	3.353.384\$600
Diversas contas.....	299.028\$467
	21.820.930\$477

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1918.—Banco Hollandez da America do Sul.—A. Heyman.—E. J. Magoulas.

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado....	£ 1.000.000
Fundo de reserva...	£ 1.000.000

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activa

Accionistas, entradas a realizar.....	8.888.888\$880
Letras descontadas.....	3.599.401\$750
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	15.506.387\$700
Letras a receber.....	18.451.230\$350
Caixa matriz e filiaes.....	9.811.143\$900
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, credito, etc.....	55.010.693\$890
Diversas contas.....	3.638.421\$650
Caixa, em moeda corrente.	15.329.269\$030
	130.235.448\$270

Passivo

Capital.....	17.777.777\$760
Contas correntes com o sem juros.....	12.483.100\$600
Contas correntes com juros a prazo.....	14.458.907\$360
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	2.086.375\$680
Caixa matriz e filiaes.....	8.380.320\$540
Titulos em caução e deposito.....	73.893.158\$270
Letras a pagar.....	9.146\$400
Diversas contas.....	1.147.571\$480
	130.235.448\$270

S. E. ou O—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1918.—Pelo The British Bank of South America, Limited, F. Dodd, gerente.—A. Morimer, contador.

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecida em 1832

	£
Capital autorizado.....	4.000.000
Capital subscrito.....	3.000.000
Capital realizado.....	1.800.000
Fundo de reserva.....	2.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA

Em 31 de dezembro de 1917

Activo	
Letras descontadas.....	4.912.732\$330
Letras a receber.....	19.083.245\$050
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	7.832.412\$530
Caixa matriz, filiaes e agências.....	7.853.774\$930
Diversas contas.....	693.251\$360
Penhores de empréstimos de contas caucionadas, etc..	7.651.301\$130
Valores depositados.....	82.833.316\$730
Caixa em moeda corrente...	9.583.379\$780
	437.446.817\$110
Passivo	
Capital declarado da caixa filial.....	1.500.000\$000
Depósitos a prazo fixo e com aviso.....	3.773.719\$910
Contas correntes com e sem juros.....	16.396.212\$730
Diversas contas.....	29.081.781\$580
Títulos em caução e depósito.....	90.487.820\$380
Letras a pagar.....	363.489\$330
Caixa matriz, filiaes e agências.....	4.929.793\$500
	437.446.817\$110

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1918. — Pelo London and River Plate Bank, Limited, C. D. Simmons, gerente. — Cyril Lynch, contador.

Banco Español del Rio de la Plata

CASA MATRIZ BUENOS AIRES

Capital subscrito. \$ 100.000.000, m. n.
Capital realizado e fundo de reserva \$ 147.915.652,12 m. n.

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo	
Adiantamentos em conta corrente.....	8.531.468\$081
Títulos descontados.....	4.808.890\$864
Letras a receber.....	4.561.707\$792
Succursaes e correspondentes.....	1.446.027\$523
Valores depositados.....	7.533.906\$220
Valores caucionados.....	10.260.304\$523
Diversas contas.....	2.430.358\$127
Caixa.....	4.331.917\$455
	34.963.370\$685

Passivo	
Capital.....	800:000\$000
Depósitos a prazo fixo, prêmio e c/correntes.....	3.339.028\$368
Casa matriz, succursaes e correspondentes.....	9.819.238\$130
Letras a cobrança.....	4.561.707\$792
Depósitos de títulos e valores	17.793.210\$743
Diversas contas.....	4.614.215\$452
	34.963.370\$685

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — Pelo Banco Español del Rio de la Plata, filial Rio de Janeiro. — V. Brac. — V. M. de Sabo.

Banco Alemão Transatlântico

(Deutsche Ueberseesische Bank)

	Marcos
Capital realizado.....	30.000.000
Fundos de reserva (ca).....	10.000.000

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo	
Caixa.....	2.693.672\$665
Empréstimos, contas correntes e outras.....	3.039.603\$810
Letras descontadas.....	739.250\$748
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	7.061.433\$161
Valores em caução.....	4.203.132\$500
Valores em depósito.....	8.073.993\$814
Letras a cobrar.....	2.951.636\$973
Diversas contas.....	2.384.531\$760
	28.092.234\$431

Passivo	
Capital declarado.....	3.673.000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	2.413.239\$965
Credores em moeda estrangeira.....	1.992.219\$730
Depósitos a prazo.....	2.423.058\$860
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	3.016.668\$263
Endossantes de cobrança...	2.934.676\$973
Depositantes de valores....	9.279.128\$314
Diversas contas.....	2.633.303\$321
	28.092.234\$431

S. E. ou O. — Morgenthaler, contador. — I. Lewin, director-gerente int. Visto. Em 7 de janeiro de 1918. — J. Lindolpho Camara, fiscal do Governo.

ANNUNCIOS**Sociedade Anonyma Lavan-deria Confiança**

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A comecar em 21 de janeiro proximo pagar-se-á, na sede desta Sociedade, rua Riachuelo n. 70, das 14 às 16 horas, o 8º dividendo de ações, correspondente ao segundo semestre do corrente anno, á razão de 10 % ao anno, ou seja 10\$ por ação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — A directoria.

Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem no dia 14 do corrente, ás 13 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 72, 4º andar para tomarem conhecimento e resolverem sobre acto da directoria previsto no art. 7 dos estatutos. — A directoria.

Companhia Estrada de Ferro Santa Cruz-Barbados

Convidam-se os subscriptores de ações desta companhia para uma assembleia geral, ás 13 horas do dia 8 do corrente, á rua Primeiro de Março n. 42, afim de serem nomeados os louvados que terão de avaliar os bens com que entra a Société Forestière et Industrielle de S. Mathews, para a constituição do seu capital.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1918. — Por procuração da Société Forestière et Industrielle de S. Mathews, Armando Vieira.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

CAUTELA EXTRAVIADA

Tendo se extraviado a carta companhia do n. 1.084, de 100 ações ao portador de rs. 58.698 a 58.797 que se achavam em depósito voluntario no London & River Plate Bank, Limited, faz-se publico que, decorridos 30 dias desta data sem reclamação em contrario, será passada nova cautella substitutiva, ficando de nenhum valor a extraviada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente da Companhia.

Companhia Commercial o Maritima

SUCESSORA DE D'OREY & COMP.

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral no dia 8 de janeiro de 1918, ás 13 horas, na sede da sociedade, afim de tomarem deliberações sobre a administração e conselho fiscal e seus sup-plementes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — A directoria.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Tendo a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de 5 do corrente, encerrado a cotação das ações desta companhia do capital de cinco mil contos (5.000:000\$) convidamos os Srs. accionistas a comparecerem no escriptorio desta companhia, á rua da Alfândega n. 23, 2º andar, do dia 2 ao dia 10 de janeiro, das 11 às 13 horas, afim de substituirem essas ações antigas pelas do novo tipo, do capital de seis mil contos (6.000:000\$000).

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1917. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, director presidente.

Sociedade em commandita por ações Pinto Lima, Fontainha & Comp.

Acha-se convocada, para o dia 19 do corrente mez, ás 17 horas, em sua sede social, á rua do Ouvidor n. 94, 4º andar, a primeira assembleia geral ordinária da sociedade em commandita por ações Pinto Lima, Fontainha & Comp., que deliberará sobre a appro-vação do balanço encerrado á 30 de junho de 1917 e do respectivo parecer do conselho fiscal, cujo mandado também deve ser renovado, nos termos da lei.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, afim de serem consultados todos os documentos relativos ao exercicio findo em junho de 1917.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1918. — Augusto Pinto Lima. — Humberto Fontainha, gerentes.